



23.NOV 2016

2  
PBu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

ATA Nº 24

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm<sup>os</sup>. Membros da Câmara:

Srs(as) Sr. Luis Filipe Castro de Almeida, Sr. Aurora Moura Veiros, Sr. Carlos Alberto Silva Brás, Sr. Fernando da Silva Moreira, Sr. Sílvia Eunice Ramos de Almeida, Sr. Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr. Rui Ferreira de Espinheira Quellas, Sr. Sofia Neves Martins, Sr. Paulo Diogo Monteiro Tavares e Sr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h30m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



23. NOV 2016

2  
P. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— Pela vereadora Sr.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> Rosalina Sofia Neves Martins, foi apresentada a declaração anexa, pela qual comunica que passará a exercer o seu mandato como Independente.

— Solicitou ao Sr. Presidente da Câmara que esta declaração seja publicitada na página eletrónica da Câmara Municipal.

— A Câmara tomou conhecimento.

23. NOV 2016

3  
Pleu

Reunião de Câmara, 23 de novembro de 2016

### DECLARAÇÃO

Gostaria de informar a todos, que comuniquei ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins e ao Gabinete dos Órgãos Autárquicos, na passada segunda-feira, que vou passar a exercer o meu mandato como independente, deixando de pertencer à bancada do Partido Social Democrata, uma vez que me desfiliei no passado dia 14/11/2016.

Acredito que quem tem responsabilidades políticas, como é o nosso caso, não deve nunca abdicar das suas convicções e da defesa dos interesses de todos os seus concidadãos. É o que farei.

Vou levar o meu mandato até ao fim, pelos princípios e ideais em que acredito, representando os Gondomarenses com humildade e dedicação, dando um contributo válido em todas as decisões que vierem a ser tomadas.

Saberei apoiar o Executivo sempre que entender que as suas acções defendam os interesses máximos de Gondomar. Podem contar comigo, também, para tomar uma posição firme caso entenda que as medidas tomadas não defendem os Gondomarenses.

Porque, defendo como princípio da ação política que, enquanto representantes das pessoas, a prossecução da qualidade de vida das populações deverá ser, sempre, a nossa primeira prioridade. Para trabalhar em prol desse objectivo podem contar comigo!

É minha convicção que esta decisão é a melhor forma de defender Gondomar.

Gondomar, 23 de novembro de 2016

Sofia Martins

Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

23.NOV.2016

4  
Pleu

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PACOS DO MUNICÍPIO

1. Resumo diário da tesouraria
2. Integração do Município na Sociedade Concessionária da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Sul do Grande Porto - Proposta
3. Protocolo de Cooperação celebrado com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens e aditamento – Para ratificação – Proposta
4. Programa “Natal Solidário” 2016 – Proposta
5. Remoção de Amianto dos equipamentos Sociais do Município de Gondomar – Apoios financeiros e minutas do Contrato Programa de Desenvolvimento Social a celebrar com a Associação Social Estrelas de Silveirinhos, Creche Infantil “O Teu Filho” e Centro Social da Paróquia de Rio Tinto – Proposta
6. Paróquias do Município de Gondomar/Conferências de S. Vicente de Paulo – 2016 – Contrato Programa de Desenvolvimento Social e afetação de verba – Proposta
7. Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal – Proposta
8. Correção Material do Plano Diretor Municipal – Proposta
9. Alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar - Proposta
10. Festas e Romarias – Fábrica da Igreja Paroquial de S. João da Foz do Sousa e Comissão de Fábrica da Igreja Paroquial de Fânzeres – Atribuição de subsídios – Proposta
11. Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017 – Adenda - Proposta
12. Projeto “Histórias da Ajudaris em Gondomar” - Implementação em escolas do Município de Gondomar em parceria com a Ajudaris – IPSS – Proposta
13. Programa ocupação dos Tempos Livres – Interrupção letiva de Natal – Proposta
14. Ajuste direto para a prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas - Proposta



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

23.NOV.2016

5  
Pêra

15. Ajuste direto para aquisição de carteira de seguros – alínea c) do n.º 1 do artº 24 do CCP – Proposta
16. Toponímia – Atribuição da designação de “Rua Souto da Pereira”, a arruamento de Gondomar (S. Cosme), da Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, aprovado por deliberação de 27-07-2016 – Alteração do sentido do arruamento – Proposta
17. Associação Social Estrelas de Silveirinhos – Utilização da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
18. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Futebol Clube Unidos Pinheirense, Associação do Porto de Paralisia Cerebral – Villa Urbana de Valbom, Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto, Associação de Patinagem do Porto/Académica de Gondomar Patinagem Artística e Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto - Proposta de isenção do pagamento das taxas



O Presidente da Câmara,

*(Dr. Marco Martins)*

6  
Nov



23. NOV 2016

Visto  
21/11/2016

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 18 de Novembro de 2016, cujo saldo das operações  
orçamentais é de 2 488 909,26€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 5 959 379,11€.....

*Assinado*

*Fls*

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Processo	16/11/2016	1
Número	217	2016

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo de dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
<b>CAIXA</b>					
<b>FUNDOS DE MANEIO:</b>					
<b>BANCO</b>					
<b>A ORDEM</b>					
Banco : Banco BPI, S.A.	492.842,14	337,92	493.180,06	0,00	493.180,06
Conta : PT50001000007894807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	334.410,06	9.753,83	344.163,91	167.828,94	176.334,97
Conta : PT50003503610000002000016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.346.221,76	476.705,04	1.822.926,82	1.213.694,40	611.232,42
Conta : PT50003503510000000013014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510003005132005					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	469.012,31	0,00	469.012,31	0,00	469.012,31
Conta : PT5000350351000300563033					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	12.331,31	71.944,18	84.275,49	0,00	84.275,49
Conta : PT50003503510002951023048 - Empreendimentos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.396,72	0,00	14.396,72	0,00	14.396,72
Conta : PT5000350351000300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	73.467,49	0,00	73.467,49	0,00	73.467,49
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	52.070,61	0,00	52.070,61	0,00	52.070,61
Conta : PT50003503510002920613064					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	845.104,37	0,00	845.104,37	0,00	845.104,37
Conta : PT50003503510000059563073 - Rendas Escolas					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.015.112,70	0,00	2.015.112,70	0,00	2.015.112,70
Conta : PT50003503510005505443087 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	73.939,00	0,00	73.939,00	0,00	73.939,00
Conta : PT50007900005996337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	25.529,20	701.269,19	816.828,39	0,00	816.828,39
Conta : PT500079000069967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	25.341,20	0,00	25.341,20	0,00	25.341,20
Conta : PT50001800003998504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	83.095,92	0,00	83.095,92	0,00	83.095,92
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.					
Conta : PT500039000630044896677114					

23 NOV 2016

## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

## Município de Gondomar

Período	Número	Ano
18/11/2016	217	2016

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saldo do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
<b>BANCOS</b>					
Banco : Millennium bcp	96.190,73	195,00	96.385,73	0,00	96.385,73
Conta : PT5000330000001763954514 - Millennium	5.968.289,48	1.362.235,16	7.330.524,63	1.381.523,34	6.949.001,29
<b>Sub-Total :</b>					
<b>APLICAÇÕES DE TESOURARIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>					
<b>Total de Disponibilidades :</b>	6.968.898,77	4.420.499,22	10.406.387,98	4.447.068,88	5.959.319,11
<b>DOCUMENTOS</b>	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	6.998.436,18	4.420.499,22	10.416.935,40	4.447.068,88	5.969.866,52
<b>OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS</b>	2.783.896,91	1.303.457,64	4.087.354,55	1.908.447,29	2.498.907,26
<b>OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS</b>	3.191.969,96	383.283,09	3.575.272,96	104.903,10	3.470.469,86

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais	Em Dinheiro
478,83	16.941,99

O Tesoureiro

Conferir

O Presidente



23 NOV 2016

9  
Pleii



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO NA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA  
MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luis Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprovar a proposta anexa.*  
Abstiveram-se os vereadores Srs. Di. Paulo Diogo Nunes  
e Di. Joaquim Barbosa que a apresentou a declaração de  
voto que adiante segue

23 NOV 2016

↓  
do  
P. Gal  
  
C. Gonçalves  
A. Acção  
↓

**PROPOSTA**

**INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO NA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO**

Considerando que,

- A. O Governo vai, através de Decreto-Lei, criar o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, abreviadamente designado por "sistema", por destaque do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei 93/2015, de 29 de maio;
- B. O sistema tem o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei 93/2015, de 29 de maio, e integra os mesmos e seguintes utilizadores: municípios de Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Paços de Ferreira, Paredes, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Valongo e Vila Nova de Gaia.
- C. Pelo mesmo Decreto-Lei, vai ser constituída a Águas do Douro e Paiva, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por "sociedade", por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei 93/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projeto de cisão.
- D. O capital social da sociedade é de (euro) 20.902.500,00, correspondendo ao capital social da sociedade Águas do Douro e Paiva, S.A. com o número da matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624, que foi extinta pelo Decreto-Lei 93/2015, 29 de maio, integralmente subscrito e realizado nos mesmos termos da sociedade extinta, pelo que os



**GONDOMAR**

*do Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23 NOV 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

*Handwritten signature and initials*

*RAJUNADO*

Municípios mantêm o mesmo capital ~~e a mesma percentagem de participação social que detinham na concessionária extinta;~~

- E. O Programa do XXI Governo Constitucional, visando os novos sistemas multimunicipais e as novas entidades gestoras dos mesmos criados em 2015 por agregação de sistemas multimunicipais existentes, preconiza a reversão nas empresas de águas que tenham sido impostas aos municípios;
- F. No caso concreto do Decreto-Lei 93/2015, de 29 de maio, foi pelo mesmo operada a extinção do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do grande Porto, criado pela alínea e) do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei 379/93, de 5 de novembro, bem como da sua entidade gestora, a Águas do Douro e Paiva, S.A., com a oposição generalizada dos respetivos municípios utilizadores e acionistas.

**Proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- a) Emitir parecer favorável à criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, bem como da sociedade concessionária da respetiva exploração e gestão, nos termos dos Considerandos supra expostos e nos documentos anexos;
- b) Aprovar o Acordo Parassocial a celebrar entre todos os acionistas da (nova) Águas do Douro e Paiva, S.A., e que visa regular algumas matérias relativas à Sociedade;
- c) Que uma vez publicado o Decreto-Lei acima referido, o Município de Gondomar desiste do pedido formulado no processo judicial em curso, uma vez que nele não mantém, a partir daí, qualquer interesse;
- d) Submeter à Assembleia Municipal o pedido de confirmação da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, a (nova) Águas do Douro e Paiva, S.A., cujo



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. NOV 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

12  
Pleu

capital social (euro) 20.902.500,00, corresponde ao capital social da sociedade Águas do Douro e Paiva SA com o número de matrícula e de identificação de pessoa 503 537 624, que foi extinta pelo Decreto-Lei 93/2015, 29 de maio, integralmente subscrito e realizado nos mesmos termos da sociedade extinta, pelo que o Município de Gondomar mantém o mesmo capital que detinha na concessionária extinta.

Gondomar,

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vice Presidente

  
(Dr. Luis Filipe Araújo)



23 NOV 2016

13  
Pleu

**Decreto-Lei n.º [...] /2016**

**de [...] de [...]**

O Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a reversão nas empresas de águas que tenham sido impostas aos municípios, visando os novos sistemas multimunicipais e as novas entidades gestoras dos mesmos criados em 2015 por agregação de sistemas multimunicipais existentes.

Quanto a este objetivo, a estratégia delineada pelo Governo, concretizada na publicação do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], assenta na clarificação do regime vigente no sentido de este ser consentâneo com a criação de sistemas multimunicipais por cisão dos sistemas resultantes de agregações, criados pelos Decretos-Leis n.ºs 92/2015, de 29 de maio, 93/2015, de 29 de maio, e 94/2015, de 29 de maio.

De facto, e no caso concreto do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi pelo mesmo operada a extinção do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, bem como da respetiva entidade gestora, a Águas do Douro e Paiva, S.A., com a oposição generalizada dos respetivos municípios utilizadores e acionistas.

Igualmente, com a oposição generalizada dos respetivos municípios utilizadores e acionistas, foi, pelo mesmo diploma, operada a extinção do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, este criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, bem como da respetiva entidade gestora, a SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A..

Assim, em cumprimento do Programa do Governo, o presente decreto-lei vem criar o novo sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e o novo sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, em ambos os casos, por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, criado por agregação de sistemas através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, sem prejuízo da manutenção do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal.

O presente decreto-lei constitui ainda duas novas sociedades que vão adotar a mesma denominação das antigas concessionárias extintas por aquele diploma - Águas do Douro e Paiva, S.A. e SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., -, e atribui-lhes,

respetivamente, a concessão da exploração e da gestão dos novos sistemas multimunicipais agora criados, sem prejuízo da manutenção da empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, a Águas do Norte, S.A..

A criação destes novos sistemas multimunicipais, bem como a constituição das novas entidades gestoras, são feitas de molde a garantir a preservação da sustentabilidade económica e financeira do conjunto dos sistemas, nomeadamente do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, sendo, assim, pautada por objetivos estratégicos e de interesse nacional.

Com vista a evitar a oneração das tarifas aplicáveis aos utilizadores dos novos sistemas, a sucessão determinada pelo presente decreto-lei é realizada segundo as regras de neutralidade fiscal atendendo à continuidade da atividade empresarial em causa, subsumindo-se na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.

A necessidade de proceder neste diploma legal a derrogações ao regime constante das bases das concessões dos serviços de abastecimento de água e saneamento fica a dever-se ao facto de este regime ser anterior à publicação do Decreto-Lei n.º [...] / [...], de [...] de [...], que clarifica a solução da criação de sistemas por cisão de sistemas existentes, solução que, ao ser materializada, convoca em determinados aspetos a necessidade de estabelecer um regime específico adaptado a esta realidade.

A assembleia geral da Águas do Norte, S.A, deliberou manifestar o seu acordo à constituição, por cisão, das novas Águas do Douro e Paiva, S.A. e SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A..

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Foram ouvidos os municípios abrangidos pelos sistemas multimunicipais ora criados, bem como os demais municípios abrangidos pelo sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## PARTE I

### Objeto

#### Artigo 1.º

##### Objeto e definições

1 - O presente decreto-lei procede:

a) Na parte II, (i) à criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto; (ii) à constituição da sociedade Águas do Douro e Paiva, S.A.; e (iii) à atribuição à Águas do Douro e Paiva, S.A., da concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo;

b) Na parte III, (i) à criação do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto; (ii) à constituição da sociedade SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.; e (iii) à atribuição à SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., da concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo;

c) Na parte IV, à alteração dos artigos 2.º, 12.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

2 - Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

a) "sistema", na parte II, o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e, na parte III, o sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, ambos criados pelo presente decreto-lei;

b) "sistemas", na parte V, os sistemas multimunicipais criados pelo presente decreto-lei;

c) "sistema agregado", o sistema multimunicipal resultante da agregação efetivada pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio;

d) "sociedade", na parte II, a sociedade Águas do Douro e Paiva, S.A., e na parte III, a sociedade SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., ambas constituídas pelo presente decreto-lei;

e) "sociedades", na parte V, as duas sociedades constituídas pelo presente decreto-lei;

- f) "sociedade agregada", a Águas do Norte, S.A.;
- g) "utilizadores municipais", na parte II, os municípios servidos pelo sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, ou as entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, quando aplicável; e, na parte III, os municípios servidos pelo sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º, ou as entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, quando aplicável.

## PARTE II

### Sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto

#### CAPÍTULO I

### Sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto

#### Artigo 2.º

##### Criação do sistema

- 1 - É criado o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, abreviadamente designado por «sistema», que abrange a captação, o tratamento e o abastecimento de água para consumo público, o qual deve ser realizado de forma regular, contínua e eficiente.
- 2 - O sistema resulta de cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.
- 3 - O sistema tem o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e integra os mesmos e seguintes utilizadores: municípios de Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Paços de Ferreira, Paredes, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Valongo e Vila Nova de Gaia.

4 - São também utilizadores do sistema quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, no caso da distribuição direta de água para consumo público integrada no sistema.

5 - São também utilizadores do sistema quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, localizadas no âmbito geográfico do sistema e relativamente às quais, por acordo entre a sociedade, a entidade gestora do correspondente sistema municipal e, se diferente, a entidade titular do mesmo sistema municipal, se reconheça que a sua integração no sistema, para efeitos da distribuição direta de água para consumo público, constitui uma solução compatível com o sistema.

6 - A ligação dos utilizadores ao sistema é obrigatória, bem como a celebração de contrato de fornecimento com a sociedade e, quando for caso disso, a criação de condições para harmonização com os respetivos sistemas municipais.

7 - O sistema tem a configuração constante do projeto global previsto no contrato de concessão a que se refere o artigo 10.º, e pode ser desenvolvido com as adaptações técnicas que a sua evolução aconselhar e por fases.

#### Artigo 3.º

##### **Alargamento do sistema**

O sistema pode ser alargado a outros municípios, por iniciativa destes, mediante reconhecimento de interesse público justificativo em despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta da sociedade e ouvidos os municípios utilizadores do sistema.

## CAPÍTULO II

### **Águas do Douro e Paiva, S. A.**

#### Artigo 4.º

##### **Constituição da Águas do Douro e Paiva, S. A.**

1 - É constituída a Águas do Douro e Paiva, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por «sociedade», por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projeto de cisão.

2 - Por efeito da cisão da Águas do Norte, S.A., operada nos termos e pelo presente decreto-lei, são transferidos para a sociedade todos os direitos e obrigações, de

qualquer fonte e natureza, incluindo as posições contratuais de que era titular a Águas do Norte, S.A., e que para ela tinham sido transferidas mediante a transferência do património global da sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

3 - A sociedade sucede ainda em todos os novos direitos e obrigações de que a Águas do Norte, S.A., é titular desde a data da sua constituição, que não resultaram da transferência prevista no número anterior, e que dizem respeito ao sistema, sendo, de um modo geral, transferidos todos os elementos patrimoniais que correspondem à universalidade de bens, direitos e obrigações relacionados, direta ou indiretamente, com as infraestruturas do sistema e que à data da cisão se encontram na esfera da Águas do Norte, S.A., e que, por efeitos da cisão, são transferidos para a sociedade.

4 - A sociedade sucede em todos os direitos e obrigações referidos nos números anteriores, incluindo na titularidade de quaisquer autorizações, licenças e concessões relativas à utilização de recursos hídricos e no exercício de atividades acessórias ou complementares na área territorial abrangida pelo sistema agregado, e nas respetivas posições em todos os contratos vigentes, designadamente contratos de trabalho, contratos de cedência de pessoal, contratos de prestação de serviços, contratos de financiamento, contratos de cedência e de aquisição de infraestruturas, os contratos de operação e manutenção de infraestruturas, e, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, quaisquer contratos de fornecimento celebrados.

5 - A constituição da sociedade, a redução do capital social da Águas do Norte, S.A., bem como a sucessão legal determinada nos números anteriores, não carecem de qualquer formalidade e são plenamente eficazes e oponíveis a terceiros, adquirindo a sociedade personalidade jurídica e existindo como tal a partir da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, independentemente do registo.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o registo comercial, bem como todos os demais registos, incluindo os dos bens mencionados no artigo 18.º, são promovidos pela sociedade ou pela Águas do Norte, S.A., com base na publicação do presente decreto-lei no Diário da República, sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento e com dispensa de inscrições intermédias.

7 - A identificação dos bens e direitos que constituem o património inicial da sociedade podem constar de uma ou mais listas conjuntas elaboradas pela sociedade e pela Águas do Norte, S.A..

8 - Nos casos de registos prediais ou de propriedade automóvel em que não seja manifesto pelo respetivo trato sucessivo que os bens pertenceram anteriormente à sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, os registos dos bens transferidos, são efetuados com base na publicação do presente decreto-lei no Diário da República e mediante a apresentação de uma declaração conjunta subscrita pela sociedade e pela Águas do Norte, S.A., confirmando essa transferência para a sociedade.

9 - Dado o relevante interesse público reconhecido à transferência do património para a sociedade, subsumível na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e na subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e considerando-se cumpridos os requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo, esta é realizada considerando a aplicação do regime de neutralidade fiscal sem necessidade de observância das formalidades prescritas por lei, nomeadamente, comercial e fiscal, ficando a sociedade autorizada a beneficiar da isenção de impostos e de outros encargos legais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, relativamente a todos os atos que se mostrem devidos em execução da transferência de património prevista nos números anteriores, incluindo os inseridos no processo de constituição da sociedade, bem como os relativos à transmissão de imóveis.

10 - Do ponto de vista contabilístico e fiscal, os efeitos da cisão são reportados a 1 de janeiro de 2017.

11 - O balanço inicial da sociedade será subscrito conjuntamente pelos administradores da sociedade e da Águas do Norte, S.A., e dele constará, designadamente, um capital próprio igual ao que a sociedade Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, tinha à data da sua extinção, acrescido da

remuneração acionista desde essa data até 31 de dezembro de 2016, de modo a permitir à sociedade a constituição da parte correspondente à reserva legal e ao pagamento dos dividendos aos acionistas relativos aos anos de 2015 e de 2016, mediante aplicação, ao capital social realizado por ações das categorias A e B, e à reserva legal, desde as datas da sua realização e constituição, de uma taxa de remuneração contratual correspondente à rentabilidade médias diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos do ano civil a que corresponde cada um dos exercícios económicos, acrescida de três pontos percentuais.

12 - A sociedade rege-se pelo disposto no presente decreto-lei, pelos seus estatutos, pelo regime jurídico do Setor Público Empresarial, consagrado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus regulamentos internos, bem como pelas normas especiais que lhe sejam aplicáveis e na lei comercial.

#### Artigo 5.º

##### **Objeto social da sociedade**

1 - A sociedade tem por objeto social a exploração e a gestão em regime de exclusivo do sistema.

2 - A exploração e a gestão referidas no número anterior incluem o projeto, a construção, a extensão, a conservação, a reparação, a renovação, a manutenção e a melhoria das obras e das infraestruturas e a aquisição dos equipamentos e das instalações necessários para o desenvolvimento da atividade prevista no número anterior.

3 - A sociedade pode ainda, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, explorar e gerir sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento, mediante a celebração de contratos de parceria entre o Estado e os municípios.

4 - A sociedade pode, nos termos previsto na lei, exercer outras atividades para além das previstas nos números anteriores, que sejam consideradas acessórias ou complementares daquelas, ficando desde já autorizada a exercer as anteriormente exercidas pela concessionária extinta Águas do Douro e Paiva, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

5 - No caso das atividades habilitadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, a autorização aí prevista é ainda precedida de parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

#### Artigo 6.º

##### Capital social

1 - O capital social da sociedade é de (euro) 20.902.500,00, correspondendo ao capital social da sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, integralmente subscrito e realizado nos termos indicados no Anexo I ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 - A alienação de ações pela sociedade nos termos do n.º 4 do artigo 286.º do Código das Sociedades Comerciais dispensa a tramitação prevista na parte final do preceito legal mencionado e, se for efetuada a acionistas da sociedade, dispensa, ainda, a sociedade da publicação da perda de ações a favor da mesma, prevista na segunda parte do n.º 5 do artigo 285.º do mesmo diploma legal.

3 - A sociedade pode deliberar aumentos de capital social, sem dependência da completa realização de capital social.

#### Artigo 7.º

##### Ações e dividendos

1 - O capital social inicial da sociedade é representado por 20.902.500 ações da categoria A, no valor nominal de (euro) 1,00 cada uma, repartidas nos termos previstos no Anexo I ao presente decreto-lei.

2 - As ações da categoria A devem representar, sempre e pelo menos, 51 % do capital social com direito a voto.

3 - As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles participem.

4 - A transmissão de ações em violação do disposto nos números anteriores é nula.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as ações da categoria A podem ser convertidas em ações da categoria B e as ações de categoria B podem ser convertidas em ações da

categoria A, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade aprovada por dois terços dos votos emitidos.

6 - A distribuição de dividendos aos acionistas da sociedade referentes à remuneração dos capitais próprios da sociedade prevista no contrato de concessão deve ter em conta a data de realização do capital social por parte de cada acionista no âmbito da Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

#### Artigo 8.º

##### **Estatutos da sociedade**

1 - São aprovados os estatutos da sociedade, que constam do Anexo II ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante.

2 - As alterações aos estatutos processam-se nos termos da lei comercial.

### CAPÍTULO III

#### **Concessão do sistema**

#### Artigo 9.º

##### **Atribuição da concessão**

1 - A exploração e a gestão do sistema são atribuídas à sociedade em regime de concessão, consubstanciando um serviço público a exercer em regime de exclusivo, mediante a outorga do contrato de concessão por um prazo de 20 anos contado da data de início da sua produção de efeitos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O prazo da concessão previsto no número anterior pode ser prorrogado, por decisão do concedente, ouvida a concessionária, por um período de 10 anos.

3 - O contrato de concessão caduca no último dia do ano civil correspondente ao termo da concessão.

4 - A concessão atribuída à sociedade é exercida em regime de exclusivo, não podendo outras entidades, independentemente da sua natureza, desenvolver qualquer das atividades concessionadas nas áreas abrangidas pelo sistema, designadamente a captação de água para consumo público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, exceto nas situações previstas no contrato de concessão e no número seguinte.

5 - Nas áreas abrangidas pelo sistema, o concedente pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, autorizar a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, de pequena dimensão, estando o utilizador municipal obrigado à imediata desativação dos sistemas alternativos logo que ultrapassadas as razões justificativas da sua manutenção.

6 - A concessão rege-se pelo disposto no presente decreto-lei, na Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 17/2012, de 26 de abril, e 35/2013, de 11 de junho, nas disposições aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 92/2013, de 11 de julho, 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, no respetivo contrato de concessão e, ainda, nas disposições legais e regulamentares respeitantes às atividades compreendidas no seu objeto.

#### Artigo 10.º

##### **Contrato de concessão**

1 - Ficam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente autorizados, conjuntamente, a outorgar o contrato de concessão do sistema em nome e representação do Estado.

2 - O contrato de concessão produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

#### Artigo 11.º

##### **Tarifas**

1 - O primeiro período quinquenal da concessão, designado por primeiro período tarifário, inicia-se a 1 de janeiro de 2017, sendo as respetivas tarifas estabelecidas no contrato de concessão.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os tarifários a aplicar aos utilizadores são aprovados nos termos previstos na lei e no contrato de concessão e fixados para períodos quinquenais, devendo a sociedade instruir os respetivos projetos com a revisão dos pressupostos técnicos e económico-financeiros do contrato de concessão.

3 - Os tarifários são atualizados anualmente pela sociedade, de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação, sem prejuízo de acertos a que seja necessário proceder anualmente, nos termos previstos no contrato de concessão.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 da base XIV aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, o tarifário a aplicar visa também assegurar a estabilidade tarifária, a acessibilidade social dos serviços, designadamente no âmbito regional, bem como a recuperação ou repercussão dos desvios de recuperação de gastos e dos ajustamentos de encargos nos termos previstos no presente decreto-lei e no contrato de concessão.

5 - Para efeitos dos critérios para fixação das tarifas, a margem anual de remuneração dos capitais próprios da sociedade corresponde à aplicação, ao capital social realizado, titulado por ações das categorias A e B da sociedade, e à reserva legal, desde as datas da sua realização e constituição, respetivamente, ainda que no âmbito da Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, de uma taxa de remuneração contratual correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos do ano civil a que corresponde o exercício económico, ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a sociedade, acrescida de três pontos percentuais.

6- A partir do terceiro período quinquenal, a sociedade é remunerada em função dos resultados gerados.

7 - Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 3, as tarifas a praticar na vigência do contrato de concessão podem ser objeto de revisão nos seguintes termos:

a) Revisões ordinárias quinquenais, nos termos do n.º 2;

b) Revisões extraordinárias, nos termos previstos no contrato de concessão.

8 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as regras constantes dos números anteriores deixam de vigorar com a entrada em vigor do regulamento tarifário.

9 - Às tarifas a aplicar pela sociedade aos utilizadores municipais acrescerá, nos montantes definidos no Anexo III do presente decreto-lei ou resultantes da aplicação do disposto na lei, que dele faz parte integrante e no contrato de concessão, uma componente tarifária acrescida (CTA) que acresce à tarifa prevista no n.º 1 ou no n.º 2, a ser paga à sociedade agregada, destinada a contribuir para a sustentabilidade do sistema agregado.

10 – O montante da CTA integra o tarifário do serviço de fornecimento de água aos utilizadores municipais e o respetivo pagamento não pode ser dissociado do pagamento da tarifa.

11 - O valor da CTA cobrado pela sociedade aos utilizadores municipais é contabilizado, na sociedade, numa conta de terceiros, uma vez que este valor é receita da sociedade agregada.

12 – A sociedade agregada fatura trimestralmente à sociedade o valor por ela cobrado no trimestre anterior relativo à CTA cobrada pela sociedade aos utilizadores municipais, sendo essa faturação enquadrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 16.º do CIVA, devendo a sociedade, para o efeito, comunicar àquela qual o valor cobrado e devendo a respetiva fatura ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

#### Artigo 12.º

##### **Desvios de recuperação de gastos**

1 — Para efeitos da Parte II do presente decreto-lei, consideram-se desvios de recuperação de gastos a diferença verificada, anualmente, entre o resultado líquido da sociedade adveniente da exploração e gestão do sistema e o resultado líquido que resultaria da aplicação das regras de determinação das tarifas estipuladas nos termos do artigo 11.º.

2 — Os desvios de recuperação de gastos podem assumir natureza deficitária ou superavitária, nos termos definidos no contrato de concessão.

3 - O cálculo dos desvios de recuperação de gastos gerados em cada ano não deve incorporar as diferenças entre os custos efetivamente incorridos e os custos admissíveis em cenário de eficiência produtiva de acordo com critérios previamente definidos pela entidade reguladora do setor.

4— A sociedade deve registar nas suas contas os desvios de recuperação de gastos que se verificarem anualmente até ao termo do segundo período quinquenal, ficando os respetivos valores sujeitos a aprovação pela entidade reguladora do setor.

5 — Os desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária e de natureza superavitária gerados na vigência da concessão até ao termo do segundo período quinquenal, capitalizados nos termos definidos no contrato de concessão, devem ser recuperados pela via tarifária ou refletidos nas tarifas, consoante o caso, até ao termo

do quinto período quinquenal ou até ao termo da concessão, consoante o que se verificar em primeiro lugar.

5 – O montante registado nas contas da concessionária extinta Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a título de desvios de recuperação de gastos, deve ser transferido para a sociedade.

6- A sociedade pode, como forma de minimizar o impacto dos encargos financeiros nas tarifas e, simultaneamente, potenciar a diversificação das fontes de financiamento disponíveis, ceder, no todo ou em parte, a instituições de crédito ou sociedade financeira, o direito a receber, através de tarifas futuras, o montante correspondente aos desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária, determinados com base no disposto no presente artigo.

#### Artigo 13.º

##### Ajustamentos de encargos

1 — São ajustamentos de encargos, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º, as diferenças que, sem prejuízo dos limites estabelecidos no contrato de concessão, se verifiquem anualmente, a partir do terceiro período quinquenal da concessão, entre os encargos esperados, de acordo com o projeto tarifário em vigor, e os efetivamente incorridos pela sociedade, por motivos que não lhe sejam imputáveis, resultantes da ocorrência de eventos tipificados no contrato de concessão.

2 — A sociedade tem direito à recuperação dos ajustamentos de encargos, capitalizados nos termos definidos no contrato de concessão, mediante uma revisão extraordinária do tarifário em vigor a aplicar no período quinquenal em curso ou no período quinquenal subsequente, nos termos a estabelecer no contrato de concessão.

3 — Os ajustamentos de encargos de natureza superavitária devem ser integralmente refletidos nas tarifas no período quinquenal subsequente.

4 — As regras constantes dos números anteriores deixam de vigorar com a entrada em vigor do regulamento tarifário.

#### Artigo 14.º

##### Regulamento tarifário

1 - A sociedade está sujeita a regulação nos termos da lei, devendo o regulamento tarifário assegurar:

a) A salvaguarda do regime relativo aos desvios de recuperação de gastos constante do artigo 12.º com a garantia de que as alterações de regras regulatórias em matéria de reintegração do investimento determinam o recálculo do valor desses desvios;

b) A previsão de um período de convergência, com um máximo de cinco anos, entre as tarifas em vigor e as tarifas decorrentes da aplicação do regulamento tarifário, nos casos em que tal se justifique;

c) A previsão de que a recuperação dos proveitos permitidos cuja repercussão seja diferida em virtude do disposto na alínea anterior deve ser efetuada, mediante ajustamentos aos proveitos permitidos, no período regulatório subsequente, ou excecionalmente, nos dois períodos regulatórios subsequentes, devidamente capitalizados a uma taxa de juro correspondente ao custo médio ponderado dos capitais investidos, que permita o ressarcimento do diferimento temporal da recuperação do volume de proveitos permitidos não recuperados pela tarifa aprovada para o ano a que os mesmos dizem respeito.

2 - As tarifas e as regras previstas no n.º 1 do artigo 11.º aplicam-se na vigência do regulamento tarifário, salvo demonstração realizada pela entidade reguladora e aprovada pelo concedente, de que as tarifas que resultariam da aplicação do regulamento são mais favoráveis para os utilizadores e de que fica salvaguardada a solidez financeira e a sustentabilidade económica e financeira da concessão.

3 - A demonstração a que se refere o número anterior determina a alteração dos pressupostos técnicos e económico-financeiros da concessão e opera mediante aditamento ao respetivo contrato.

#### Artigo 15.º

##### **Contratos de fornecimento celebrados com a sociedade concessionária extinta**

1 - Os contratos de fornecimento celebrados entre os utilizadores e a Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mantêm-se em vigor, com a garantia de não agravamento dos valores mínimos neles previstos, até serem substituídos por novos contratos que procedam à sua adaptação às condições da nova concessão, considerando-se as menções ao contrato de concessão celebrado com a referida sociedade concessionária extinta como efetuadas ao contrato de concessão celebrado com a sociedade.

2 - Até à substituição dos contratos referidos no número anterior, o cumprimento da obrigação contratual de prestação da caução que recaia sobre os utilizadores municipais não pode ser exigida pela sociedade.

3 - Os valores devidos pelos utilizadores municipais, a que se refere o n.º 1, a aplicar até ao termo do primeiro período quinquenal, constam do estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF) em vigor, sem prejuízo do não agravamento dos valores mínimos previsto no n.º 1.

#### Artigo 16.º

##### Obrigação de ligação e direito de exclusivo da concessionária

1 - O pagamento dos valores a que se referem os n.ºs 3 e 4 da base XXVIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, apenas é devido pelos utilizadores municipais à sociedade nas situações em que o valor resultante da faturação da utilização dos serviços seja inferior àqueles por motivo que seja exclusivamente imputável aos utilizadores municipais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se considera motivo imputável ao utilizador municipal quando, por razões dependentes da sua vontade, se verificar:

a) O incumprimento da obrigação de ligação ao sistema prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto;

b) A violação do direito de a sociedade exercer a atividade concessionada em regime de exclusivo previsto no n.º 1 do artigo 9.º do presente decreto-lei, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto.

3 - O dever de pagamento de valores referido no n.º 1 não resulta da existência de, nem respeita a, qualquer consumo mínimo anual reportável ao volume de água para consumo público que cada utilizador se proponha adquirir à concessionária.

4 - Os valores referidos no n.º 1 constam do EVEF em vigor, após parecer obrigatório da entidade reguladora do setor, e são atualizados e revistos em simultâneo com as tarifas e nos mesmos termos que estas.

5 - A obrigação de pagamento destes valores vigora durante o período de vigência do contrato de concessão do sistema.

6 - A não obtenção destes valores não constitui fundamento da reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão.

#### Artigo 17.º

##### **Medição e faturação**

1 - Os caudais de água fornecida são objeto de medição para efeitos de faturação.

2 - A medição é efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização de métodos de estimativa, mediante acordo entre a sociedade e o utilizador, por motivos justificados do ponto de vista técnico e económico e para infraestruturas que sirvam pequenos aglomerados populacionais, sem prejuízo da equidade de tratamento entre os diferentes utilizadores, ou que ainda não disponham de contador ou medidor de caudal, por prazo a fixar no contrato de concessão.

#### Artigo 18.º

##### **Afetação de infraestruturas**

1 - São afetos ao sistema as infraestruturas e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, que se revelem necessários ou úteis ao bom funcionamento do sistema, passando a integrá-lo, mediante contrapartida, nos termos do contrato de concessão.

2 - As infraestruturas e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, que se encontravam afetos ao sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, e extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mantêm-se afetos ao sistema durante o prazo da concessão.

3 - A afetação das infraestruturas e outros bens a que se referem os números anteriores pressupõe, quando aplicável, a continuidade dos fins de interesse público que hajam determinado a respetiva aquisição pelos municípios, pelas entidades de natureza intermunicipal e por quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais.

4 - Os contratos de cedência de infraestruturas, bens e direitos celebrados com a Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva

503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, são transferidos para a sociedade, mantêm-se em vigor até serem celebrados novos contratos que procedam à sua adaptação às condições definidas no contrato de concessão do sistema, considerando-se as menções ao contrato de concessão celebrado com a sociedade concessionária extinta como efetuadas ao contrato de concessão celebrado com a sociedade.

5 - Na celebração de novos contratos nos termos previstos no número anterior, as partes devem ter em consideração os critérios de fixação da contrapartida estabelecidos no contrato de concessão, bem como os montantes já liquidados por essa cedência, não podendo, contudo, considerar-se um valor de avaliação do bem superior ao que resultou da avaliação que serviu de base ao contrato originário celebrado com a Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, ou àquele que fiscal ou contabilisticamente seja aceite.

6 - Os contratos de cedência de infraestruturas a que se referem os números anteriores podem ter um prazo de duração correspondente ao da concessão, independentemente da natureza jurídica dos direitos neles transmitidos.

#### Artigo 19.º

##### **Poderes do concedente**

1 - Para efeitos do disposto na subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 1 da base XXIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, considera-se investimento não previsto no contrato de concessão aquele que não conste do projeto tarifário em curso e cujo valor previsional global seja superior a (euro) 50.000,00.

2 - O limite previsto no número anterior não se aplica aos investimentos que decorram da verificação de situações de força maior, para os quais não é exigível a autorização prévia do concedente para a sua realização, designadamente qualquer acontecimento anormal, imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade da sociedade, tais como cataclismos, guerra, alterações da ordem pública, malfetorias, atos de vandalismo ou incêndio.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigatoriedade de comunicação imediata ao concedente da realização do investimento em causa nem a apreciação dos

respetivos pressupostos e do valor do investimento realizado em sede de aprovação das tarifas.

4 - Os orçamentos de exploração, de investimento e financeiros, devidamente certificados por auditor aceite pelo concedente a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 da base XXIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, são substituídos pelos projetos tarifários a que se refere o artigo 11.º.

5 - Os poderes do concedente consagrados no contrato de concessão ou outros relacionados com sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público que lhe forem conferidos por lei são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, com a faculdade de delegação no presidente de comissão de acompanhamento da concessão, cuja composição, modo de designação e competências são fixados no respetivo regulamento de funcionamento integrado no contrato de concessão.

6 - O plano de investimentos constante do projeto tarifário, incluindo os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais, é aprovado pelo concedente, após parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

7 - O parecer a que se refere o número anterior deve ter em conta os efeitos tarifários decorrentes da aprovação dos investimentos, bem como os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais.

#### Artigo 20.º

##### **Deveres de informação**

1 - Sem prejuízo dos poderes do concedente e da entidade reguladora do setor em sede de supervisão e fiscalização, a sociedade deve enviar o inventário previsto na base XI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, ao concedente e à entidade reguladora, nos seguintes momentos:

- a) Cinco anos após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei;
- b) Três anos antes do termo da concessão.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da base XI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, até 30 de junho do último ano da concessão, a sociedade

deve entregar ao concedente um relatório técnico relativo ao estado funcional, segurança e conservação das principais infraestruturas e equipamentos do sistema, onde se comprove o cumprimento do plano de ações previsto no último relatório técnico quinquenal.

3 - A sociedade deve divulgar os respetivos indicadores de atividade, nos termos e periodicidade estabelecidos no contrato de concessão.

#### Artigo 21.º

##### **Responsabilidade civil extracontratual**

Até à publicação da portaria prevista na base XXVI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, a sociedade deve celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que preveja uma cobertura mínima de danos no valor e em condições similares às mantidas em vigor pela Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, cujos efeitos se produzem desde a data de outorga do contrato de concessão.

#### Artigo 22.º

##### **Caução referente à exploração**

A caução prevista na base XXVII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, deve ser prestada até dois anos antes do termo da concessão.

#### Artigo 23.º

##### **Sequestro**

O concedente pode, nos termos das bases aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, e do contrato de concessão, intervir na exploração do serviço concedido sempre que se dê, ou se afigure iminente uma cessação ou interrupção total ou parcial da exploração do serviço ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das instalações e do equipamento suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.

#### Artigo 24.º

23 NOV 2016

33  
Kau

### **Resgate da concessão**

O concedente pode, nos termos das bases aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, e do contrato de concessão, resgatar a concessão, retomando a gestão direta dos serviços públicos concedidos, sempre que motivos de interesse público o justifiquem e decorrido que seja pelo menos metade do prazo contratual.

### **Artigo 25.º**

#### **Termo da concessão**

1 - No termo da concessão, os bens afetos à concessão que sejam propriedade da sociedade transferem-se de acordo com o regime previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, e nos termos estabelecidos no contrato de concessão.

2 - No termo da concessão, transferem-se para a entidade transmissária dos bens a que se refere o número anterior os direitos e relações jurídicas referidos nos n.ºs 2 e 3 da base VIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, que sejam suscetíveis de se prolongar para além do termo da concessão, nos termos previstos nos números seguintes.

3 - À exceção das relações jurídicas laborais, a entidade transmissária dos bens a que se refere o número anterior tem o direito de recusar a continuidade das relações jurídicas afetas à concessão.

4 - A sociedade deve, durante o último ano de vigência do contrato e até 120 dias antes do seu termo, notificar a entidade transmissária para que, num prazo de 60 dias, exerça o direito referido no número anterior.

5 - No que respeita às relações jurídicas laborais, a entidade transmissária dos bens aceita o pessoal da sociedade, dentro dos limites do quadro de pessoal constante do último projeto tarifário aprovado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições complementares, transitórias e finais**

#### **Artigo 26.º**

#### **Regulamento de exploração e serviço**

Até à entrada em vigor do regulamento de exploração e serviço elaborado pela sociedade, aprovado pelo concedente e publicado na 2.ª série do Diário da República, a sociedade e os utilizadores devem cumprir, com as adaptações resultantes do disposto na lei e no contrato de concessão, ao regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água para consumo humano aplicável no sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

#### Artigo 27.º

##### **Fundo de reconstituição do capital social**

A sociedade encontra-se dispensada de manter quaisquer fundos de reconstituição do capital social, podendo dispor na sua atividade dos valores acumulados no fundo constituído pela sociedade concessionária extinta, Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, os quais, com exceção dos montantes que já tenham sido utilizados para a redução do endividamento da sociedade concessionária extinta, para o efeito lhe serão transferidos.

#### Artigo 28.º

##### **Primeira convocatória da assembleia geral**

Considera-se convocada a assembleia geral da sociedade sem necessidade de cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 17.º dos estatutos e na lei comercial, para o dia 2 de janeiro de 2017, pelas 15 horas, na ETA de Lever, na Rua do Ribeirinho, 706, 4415-679 Lever, com o objetivo de eleger os órgãos sociais da sociedade para o primeiro mandato que termina em 2019, aprovar o respetivo estatuto remuneratório e deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em conjugação com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

### PARTE III

#### **Sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto**

## CAPÍTULO I

**Sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto**

## Artigo 29.º

**Criação do sistema**

1 - É criado o sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, abreviadamente designado por «sistema», que abrange a recolha, o tratamento e a rejeição de efluentes domésticos, de efluentes que resultem da mistura de efluentes domésticos com efluentes industriais ou pluviais, designados por efluentes urbanos, e de efluentes industriais e a receção de efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas, que cumpram o disposto no regulamento de exploração e serviço relativo à atividade de saneamento de águas residuais em vigor no sistema, os respetivos tratamento e rejeição, a qual deve ser realizada de forma regular, contínua e eficiente.

2 - O sistema resulta de cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

3 - O sistema tem o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e integra os mesmos e seguintes utilizadores: municípios de Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Paredes, Penafiel e Vila Nova de Gaia.

4 - São também utilizadores do sistema quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, no caso da recolha direta de efluentes integrada no sistema.

5 - São também utilizadores do sistema quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, localizadas no âmbito geográfico do sistema e relativamente às quais, por acordo entre a sociedade, a entidade gestora do correspondente sistema municipal e, se diferente, a entidade titular do mesmo sistema municipal, se reconheça que a sua integração no sistema, para efeitos da recolha direta de efluentes ou da receção de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas, constitui uma solução compatível com o sistema.

6 - A ligação dos utilizadores ao sistema é obrigatória, bem como a celebração de contrato de recolha com a sociedade e, quando for caso disso, a criação de condições para harmonização com os respetivos sistemas municipais.

7 - O sistema tem a configuração constante do projeto global previsto no contrato de concessão a que se refere o artigo 37.º, e pode ser desenvolvido com as adaptações técnicas que a sua evolução aconselhar e por fases.

Artigo 30.º

**Alargamento do sistema**

O sistema pode ser alargado a outros municípios, por iniciativa destes, mediante reconhecimento de interesse público justificativo em despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta da sociedade e ouvidos os municípios utilizadores do sistema.

CAPÍTULO II

**SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A.**

Artigo 31.º

**Constituição da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A.**

1 - É constituída a SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por «sociedade», por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projeto de cisão.

2 - Por efeito da cisão da Águas do Norte, S.A., operada nos termos e pelo presente decreto-lei, são transferidos para a sociedade todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, incluindo as posições contratuais de que era titular a Águas do Norte, S.A., e que para ela tinham sido transferidas mediante a transferência do património global da sociedade SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

3 - A sociedade sucede ainda em todos os novos direitos e obrigações de que a Águas do Norte, S.A., é titular desde a data da sua constituição, que não resultaram da transferência prevista no número anterior, e que dizem respeito ao sistema, sendo, de um modo geral, transferidos todos os elementos patrimoniais que correspondem à universalidade de bens, direitos e obrigações relacionados, direta ou indiretamente, com as infraestruturas do sistema e que à data da cisão se encontram na esfera da Águas do Norte, S.A., e que, por efeitos da cisão, são transferidos para a sociedade.

4 - A sociedade sucede em todos os direitos e obrigações referidos nos números anteriores, incluindo na titularidade de quaisquer autorizações, licenças e concessões relativas à utilização de recursos hídricos e no exercício de atividades acessórias ou complementares na área territorial abrangida pelo sistema agregado e nas respetivas posições em todos os contratos vigentes, designadamente contratos de trabalho, contratos de cedência de pessoal, contratos de prestação de serviços, contratos de financiamento, contratos de cedência e de aquisição de infraestruturas, os contratos de operação e manutenção de infraestruturas, e, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, quaisquer contratos de recolha celebrados.

5 - A constituição da sociedade, a redução do capital social da Águas do Norte, S.A., bem como a sucessão legal determinada nos números anteriores, não carecem de qualquer formalidade e são plenamente eficazes e oponíveis a terceiros, adquirindo a sociedade personalidade jurídica e existindo como tal a partir da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, independentemente do registo.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o registo comercial, bem como todos os demais registos, incluindo os dos bens mencionados no artigo 45.º, são promovidos pela sociedade ou pela Águas do Norte, S.A., com base na publicação do presente decreto-lei no Diário da República, sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento e com dispensa de inscrições intermédias.

7 - A identificação dos bens e direitos que constituem o património inicial da sociedade podem constar de uma ou mais listas conjuntas elaboradas pela sociedade e pela Águas do Norte, S.A..

8 - Nos casos de registos prediais ou de propriedade automóvel em que não seja manifesto pelo respetivo trato sucessivo que os bens pertenceram anteriormente à sociedade SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, os registos dos bens transferidos, são efetuados com base na publicação do presente decreto-lei no Diário da República e mediante a apresentação de uma declaração conjunta subscrita pela sociedade e pela Águas do Norte, S.A., confirmando essa transferência para a sociedade.

9 - Dado o relevante interesse público reconhecido à transferência do património para a sociedade, subsumível na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º do Código do Imposto sobre

o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e na subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e considerando-se cumpridos os requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo, esta é realizada considerando a aplicação do regime de neutralidade fiscal, sem necessidade de observância das formalidades prescritas por lei, nomeadamente, comercial e fiscal, ficando a sociedade autorizada a beneficiar da isenção de impostos e de outros encargos legais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, relativamente a todos os atos que se mostrem devidos em execução da transferência de património prevista nos números anteriores, incluindo os inseridos no processo de constituição da sociedade, bem como os relativos à transmissão de imóveis.

10 - Do ponto de vista contabilístico e fiscal, os efeitos da cisão são reportados a 1 de janeiro de 2017.

11 - O balanço inicial da sociedade será subscrito conjuntamente pelos administradores da sociedade e da Águas do Norte, S.A., e dele constará, designadamente, um capital próprio igual ao que a sociedade SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, tinha à data da sua extinção, acrescido:

a) Do valor do desvio de recuperação de gastos registado nas contas da sociedade Águas do Norte, S.A. que diga respeito à diferença entre os resultados líquidos da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, advenientes da exploração e gestão do sistema anteriormente concessionado a esta, acrescido dos efeitos das reservas dos auditores às contas, e o valor a que a esta sociedade teria tido contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, gerados desde o início de produção de efeitos do seu contrato de concessão até 30 de junho de 2015;

b) Do valor do desvio de recuperação de gastos registado nas contas da sociedade Águas do Norte, S.A., no que diga respeito ao sistema explorado pela SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva

23.NOV.2016

39  
Pleu

509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, correspondente à diferença entre os resultados líquidos gerados na Águas do Norte, S.A. advenientes da exploração e gestão do seu sistema e o valor a que a sociedade Águas do Norte, S.A., teve contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, gerados desde 30 de junho de 2015 e até 31 de dezembro de 2016.

12 - A sociedade rege-se pelo disposto no presente decreto-lei, pelos seus estatutos, pelo regime jurídico do Setor Público Empresarial, consagrado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus regulamentos internos, bem como pelas normas especiais que lhe sejam aplicáveis e na lei comercial.

#### Artigo 32.º

##### **Objeto social da sociedade**

1 - A sociedade tem por objeto social a exploração e a gestão em regime de exclusivo do sistema.

2 - A exploração e a gestão referidas no número anterior incluem o projeto, a construção, a extensão, a conservação, a reparação, a renovação, a manutenção e a melhoria das obras e das infraestruturas e a aquisição dos equipamentos e das instalações necessários para o desenvolvimento da atividade prevista no número anterior.

3 - A sociedade pode ainda, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, explorar e gerir sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento, mediante a celebração de contratos de parceria entre o Estado e os municípios.

4 - A sociedade pode, nos termos previsto na lei, exercer outras atividades para além das previstas nos números anteriores, que sejam consideradas acessórias ou complementares daquelas, ficando desde já autorizada a exercer as anteriormente exercidas pela concessionária extinta SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

5 - No caso das atividades habilitadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, a autorização aí prevista é ainda precedida de parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

**Artigo 33.º****Capital social**

1 - O capital social da sociedade é de (euro) 20.046.075,00, correspondendo ao capital social da sociedade SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, integralmente subscrito e realizado nos termos indicados no Anexo IV ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 - A alienação de ações pela sociedade nos termos do n.º 4 do artigo 286.º do Código das Sociedades Comerciais dispensa a tramitação prevista na parte final do preceito legal mencionado e, se for efetuada a acionistas da sociedade, dispensa, ainda, a sociedade da publicação da perda de ações a favor da mesma, prevista na segunda parte do n.º 5 do artigo 285.º do mesmo diploma legal.

3 - A sociedade pode deliberar aumentos de capital social, sem dependência da completa realização de capital social.

**Artigo 34.º****Ações e dividendos**

1 - O capital social inicial da sociedade é representado por 20.046.075 ações da categoria A, no valor nominal de (euro) 1,00 cada uma, repartidas nos termos previstos no Anexo IV ao presente decreto-lei.

2 - As ações da categoria A devem representar, sempre e pelo menos, 51 % do capital social com direito a voto.

3 - As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles participem.

4 - A transmissão de ações em violação do disposto nos números anteriores é nula.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as ações da categoria A podem ser convertidas em ações da categoria B e as ações de categoria B podem ser convertidas em ações da categoria A, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade aprovada por dois terços dos votos emitidos.

6 - A distribuição de dividendos aos acionistas da sociedade referentes à remuneração dos capitais próprios da sociedade prevista no contrato de concessão deve ter em conta

13  
14

a data de realização do capital social por parte de cada acionista no âmbito da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

**Artigo 35.º**

**Estatutos da sociedade**

- 1 - São aprovados os estatutos da sociedade, que constam do Anexo V ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante.
- 2 - As alterações aos estatutos processam-se nos termos da lei comercial.

**CAPÍTULO III**

**Concessão do sistema**

**Artigo 36.º**

**Atribuição da concessão**

- 1 - A exploração e a gestão do sistema são atribuídas à sociedade em regime de concessão, consubstanciando um serviço público a exercer em regime de exclusivo, mediante a outorga do contrato de concessão por um prazo de 50 anos contado da data de início da sua produção de efeitos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - O contrato de concessão caduca no último dia do ano civil correspondente ao termo da concessão.
- 3 - A concessão atribuída à sociedade é exercida em regime de exclusivo, não podendo outras entidades, independentemente da sua natureza, desenvolver qualquer das atividades concessionadas nas áreas abrangidas pelo sistema, designadamente a recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos e urbanos e a receção, tratamento e rejeição de efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, exceto nas situações previstas no contrato de concessão e no número seguinte.
- 4 - Nas áreas abrangidas pelo sistema, o concedente pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, autorizar a manutenção de sistemas alternativos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, de pequena dimensão, estando o utilizador municipal obrigado

à imediata desativação dos sistemas alternativos logo que ultrapassadas as razões justificativas da sua manutenção.

5 - A concessão rege-se pelo disposto no presente decreto-lei, na Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 17/2012, de 26 de abril, e 35/2013, de 11 de junho, nas disposições aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 92/2013, de 11 de julho e 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, no respetivo contrato de concessão e, ainda, nas disposições legais e regulamentares respeitantes às atividades compreendidas no seu objeto.

#### Artigo 37.º

##### **Contrato de concessão**

1 - Ficam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente autorizados, conjuntamente, a outorgar o contrato de concessão do sistema em nome e representação do Estado.

2 - O contrato de concessão produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

#### Artigo 38.º

##### **Tarifas**

1 - O primeiro período quinquenal da concessão, designado por primeiro tarifário, inicia-se a 1 de janeiro de 2017, sendo as respetivas tarifas estabelecidas no contrato de concessão.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os tarifários a aplicar aos utilizadores são aprovados nos termos previstos na lei e no contrato de concessão e fixados para períodos quinquenais, devendo a sociedade instruir os respetivos projetos com a revisão dos pressupostos técnicos e económico-financeiros do contrato de concessão.

3 - Os tarifários são atualizados anualmente pela sociedade, de acordo com a previsão do Índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação, sem prejuízo de acertos a que seja necessário proceder anualmente, nos termos previstos no contrato de concessão.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 da base XIV aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, o tarifário a aplicar visa também assegurar a estabilidade tarifária, a acessibilidade social dos serviços, designadamente no âmbito regional, bem como a recuperação ou repercussão dos desvios de recuperação de gastos e dos

23 NOV 2016

43  
Pleu  
↓

ajustamentos de encargos nos termos previstos no presente decreto-lei e no contrato de concessão.

5 - Para efeitos dos critérios para fixação das tarifas, a margem anual de remuneração dos capitais próprios da sociedade corresponde à aplicação, ao capital social realizado, titulado por ações das categorias A e B da sociedade, e à reserva legal, desde as datas da sua realização e constituição, respetivamente, ainda que no âmbito da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, de uma taxa de remuneração contratual correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos do ano civil a que corresponde o exercício económico, ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a sociedade, acrescida de três pontos percentuais.

6 - A partir do terceiro período quinquenal, a sociedade é remunerada em função dos resultados gerados.

7 - Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 3, as tarifas a praticar na vigência do contrato de concessão podem ser objeto de revisão nos seguintes termos:

- a) Revisões ordinárias quinquenais, nos termos do n.º 2;
- b) Revisões extraordinárias, nos termos previstos no contrato de concessão.

8 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as regras constantes dos números anteriores deixam de vigorar com a entrada em vigor do regulamento tarifário.

#### Artigo 39.º

##### **Desvios de recuperação de gastos**

1 - Para efeitos da Parte III do presente decreto-lei, consideram-se desvios de recuperação de gastos:

- a) O valor do desvio de recuperação de gastos registado nas contas da sociedade Águas do Norte, S.A. que diga respeito à diferença entre os resultados líquidos da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, advenientes da exploração e gestão do sistema anteriormente concessionado a esta, acrescido dos efeitos das reservas dos auditores às contas, e o valor a que a esta sociedade teria tido contratualmente direito a título de remuneração do capital

investido, gerados desde o início de produção de efeitos do seu contrato de concessão até 30 de junho de 2015;

b) O valor do desvio de recuperação de gastos registrado nas contas da sociedade Águas do Norte, S.A., no que diga respeito ao sistema explorado pela SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, correspondente à diferença entre os resultados líquidos gerados na Águas do Norte, S.A. advinentes da exploração e gestão do seu sistema e o valor a que a sociedade Águas do Norte, S.A., teve contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, gerados desde 30 de junho de 2015 e até 31 de dezembro de 2016.

c) A diferença verificada, anualmente, até ao termo do segundo período quinquenal da concessão entre os resultados líquidos da sociedade advinentes da exploração e gestão do sistema e o valor a que a sociedade tenha direito em resultado da aplicação das regras estipuladas nos termos previstos no artigo 38.º.

2 — Os desvios de recuperação de gastos podem assumir natureza deficitária ou superavitária, nos termos definidos no contrato de concessão.

3 - O cálculo dos desvios de recuperação de gastos gerados em cada ano não deve incorporar as diferenças entre os custos efetivamente incorridos e os custos admissíveis em cenário de eficiência produtiva de acordo com critérios previamente definidos pela entidade reguladora do setor.

4 — A sociedade deve registar nas suas contas os desvios de recuperação de gastos verificados e os que se verificarem anualmente até ao termo do segundo período quinquenal, ficando os respetivos valores sujeitos a aprovação da entidade reguladora do setor.

5 — Os desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária e de natureza superavitária existentes à data da extinção da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e os gerados na vigência da concessão até ao termo do segundo período quinquenal, capitalizados nos termos definidos no contrato de concessão, devem ser recuperados pela via tarifária ou refletidos nas tarifas, consoante o caso, até ao termo do quinto período quinquenal.

6 – O montante registado nas contas da concessionária extinta SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a título de desvios de recuperação de gastos, deverá ser transferido para a sociedade.

7 - A sociedade pode, como forma de minimizar o impacto dos encargos financeiros nas tarifas e, simultaneamente, potenciar a diversificação das fontes de financiamento disponíveis, ceder, no todo ou em parte, a instituições de crédito ou sociedade financeira, o direito a receber, através de tarifas futuras, o montante correspondente aos desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária, determinados com base no disposto no presente artigo.

#### Artigo 40.º

##### Ajustamentos de encargos

1 — São ajustamentos de encargos, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 38.º, as diferenças que, sem prejuízo dos limites estabelecidos no contrato de concessão, se verifiquem anualmente, a partir do terceiro período quinquenal da concessão, entre os encargos esperados, de acordo com o projeto tarifário em vigor, e os efetivamente incorridos pela sociedade, por motivos que não lhe sejam imputáveis, resultantes da ocorrência de eventos tipificados no contrato de concessão.

2 — A sociedade tem direito à recuperação dos ajustamentos de encargos, capitalizados nos termos definidos no contrato de concessão, mediante uma revisão extraordinária do tarifário em vigor a aplicar no período quinquenal em curso ou no período quinquenal subsequente, nos termos a estabelecer no contrato de concessão.

3 — Os ajustamentos de encargos de natureza superavitária devem ser integralmente refletidos nas tarifas no período quinquenal subsequente.

4 — As regras constantes dos números anteriores deixam de vigorar com a entrada em vigor do regulamento tarifário.

#### Artigo 41.º

##### Regulamento tarifário

1 - A sociedade está sujeita a regulação nos termos da lei, devendo o regulamento tarifário assegurar:

- a) A salvaguarda do regime relativo aos desvios de recuperação de gastos constante do artigo 39.º com a garantia de que as alterações de regras regulatórias em matéria de reintegração do investimento determinam o recálculo do valor desses desvios;
- b) A previsão de um período de convergência, com um máximo de cinco anos, entre as tarifas em vigor e as tarifas decorrentes da aplicação do regulamento tarifário, nos casos em que tal se justifique;
- c) A previsão de que a recuperação dos proveitos permitidos cuja repercussão seja diferida em virtude do disposto na alínea anterior deve ser efetuada, mediante ajustamentos aos proveitos permitidos, no período regulatório subsequente, ou excecionalmente, nos dois períodos regulatórios subsequentes, devidamente capitalizados a uma taxa de juro correspondente ao custo médio ponderado dos capitais investidos, que permita o ressarcimento do diferimento temporal da recuperação do volume de proveitos permitidos não recuperados pela tarifa aprovada para o ano a que os mesmos dizem respeito.

2 - As tarifas e as regras previstas no n.º 1 do artigo 38.º aplicam-se na vigência do regulamento tarifário, salvo demonstração realizada pela entidade reguladora e aprovada pelo concedente, de que as tarifas que resultariam da aplicação do regulamento são mais favoráveis para os utilizadores e de que fica salvaguardada a solidez financeira e a sustentabilidade económica e financeira da concessão.

3 - A demonstração a que se refere o número anterior determina a alteração dos pressupostos técnicos e económico-financeiros da concessão e opera mediante aditamento ao respetivo contrato.

#### Artigo 42.º

##### **Contratos de recolha celebrados com a sociedade concessionária extinta**

1 - Os contratos de recolha celebrados entre os utilizadores e a SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mantêm-se em vigor, com a garantia de não agravamento dos valores mínimos neles previstos, até serem substituídos por novos contratos que procedam à sua adaptação às condições da nova concessão, considerando-se as menções ao contrato de concessão celebrado com a referida sociedade concessionária extinta como efetuadas ao contrato de concessão celebrado com a sociedade.

2 - Até à substituição dos contratos referidos no número anterior, o cumprimento da obrigação contratual de prestação da caução que recaia sobre os utilizadores municipais não pode ser exigida pela sociedade.

3 - Os valores devidos pelos utilizadores municipais, a que se refere o n.º 1, a aplicar até ao termo do primeiro período quinquenal, constam do estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF) em vigor, sem prejuízo do não agravamento dos valores mínimos previsto no n.º 1.

#### Artigo 43.º

##### **Obrigação de ligação e direito de exclusivo da concessionária**

1 - O pagamento dos valores a que se referem os n.ºs 3 e 4 da base XXVIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, apenas é devido pelos utilizadores municipais à sociedade nas situações em que o valor resultante da faturação da utilização dos serviços seja inferior àqueles por motivo que seja exclusivamente imputável aos utilizadores municipais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se considera motivo imputável ao utilizador municipal quando, por razões dependentes da sua vontade, se verificar:

a) O incumprimento da obrigação de ligação ao sistema prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto;

b) A violação do direito de a sociedade exercer a atividade concessionada em regime de exclusivo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do presente decreto-lei e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto.

3 - O dever de pagamento de valores referido no n.º 1 não resulta da existência de, nem respeita a, qualquer consumo mínimo anual reportável ao volume recolhido de águas residuais que cada utilizador se proponha entregar à concessionária.

4 - Os valores referidos no n.º 1 constam do EVEF em vigor, após parecer obrigatório da entidade reguladora do setor, e são atualizados e revistos em simultâneo com as tarifas e nos mesmos termos que estas.

5 - A obrigação de pagamento destes valores vigora durante o período de vigência do contrato de concessão do sistema.

6 - A não obtenção destes valores não constitui fundamento da reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão.

#### Artigo 44.º

##### **Medição e faturação**

1 - Os caudais de efluentes recolhidos são objeto de medição para efeitos de faturação.

2 - A medição é efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização de métodos de estimativa, mediante acordo entre a sociedade e o utilizador, por motivos justificados do ponto de vista técnico e económico e para infraestruturas que sirvam pequenos aglomerados populacionais, sem prejuízo da equidade de tratamento entre os diferentes utilizadores, ou que ainda não disponham de medidor de caudal, por prazo a fixar no contrato de concessão.

3 - A sociedade pode aplicar o modelo de volumes desfasados à faturação do serviço de saneamento de águas residuais aos utilizadores municipais.

4 - Na situação prevista no número anterior, o volume de efluentes recolhidos a faturar em cada mês corresponde a um duodécimo dos volumes acumulados de efluentes medidos ou estimados, nos termos do contrato de concessão, no período correspondente à média aritmética simples, por utilizador municipal, de, pelo menos, um dos últimos seis semestres consecutivos, compreendido entre 1 de julho do ano n-4 e 30 de junho do ano n-1.

5 - Para efeitos de faturação, a sociedade não pode considerar um volume de efluente superior ao valor do efluente efetivamente tratado e descarregado, respeitados os valores limites de emissão constantes da licença de descarga da infraestrutura de tratamento, salvaguardado o mecanismo previsto nos n.ºs 3 e 4.

#### Artigo 45.º

##### **Afetação de infraestruturas**

1 - São afetos ao sistema as infraestruturas e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, que se revelem necessários ou úteis ao bom funcionamento do sistema, passando a integrá-lo, mediante contrapartida, nos termos do contrato de concessão.

2 - As infraestruturas e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais,

que se encontravam afetos ao sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mantêm-se afetos ao sistema durante o prazo da concessão.

3 - A afetação das infraestruturas e outros bens a que se referem os números anteriores pressupõe, quando aplicável, a continuidade dos fins de interesse público que hajam determinado a respetiva aquisição pelos municípios, pelas entidades de natureza intermunicipal e por quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais.

4 - Os contratos de cedência de infraestruturas, bens e direitos celebrados com a SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, são transferidos para a sociedade, mantêm-se em vigor até serem celebrados novos contratos que procedam à sua adaptação às condições definidas no contrato de concessão do sistema, considerando-se as menções ao contrato de concessão celebrado com a sociedade concessionária extinta como efetuadas ao contrato de concessão celebrado com a sociedade.

5 - Na celebração de novos contratos nos termos previstos no número anterior, as partes devem ter em consideração os critérios de fixação da contrapartida estabelecidos no contrato de concessão, bem como os montantes já liquidados por essa cedência, não podendo, contudo, considerar-se um valor de avaliação do bem superior ao que resultou da avaliação que serviu de base ao contrato originário celebrado com a SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, ou àquele que fiscal ou contabilisticamente seja aceite.

6 - Os contratos de cedência de infraestruturas a que se referem os números anteriores podem ter um prazo de duração correspondente ao da concessão, independentemente da natureza jurídica dos direitos neles transmitidos.

#### Artigo 46.º

##### **Poderes do concedente**

1 - Para efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 da base XXIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs

23.NOV.2016

222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, considera-se investimento não previsto no contrato de concessão aquele que não conste do projeto tarifário em curso e cujo valor previsional global seja superior a (euro) 50.000,00.

2 - O limite previsto no número anterior não se aplica aos investimentos que decorram da verificação de situações de força maior, para os quais não é exigível a autorização prévia do concedente para a sua realização, designadamente qualquer acontecimento anormal, imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade da sociedade, tais como cataclismos, guerra, alterações da ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo ou incêndio.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigatoriedade de comunicação imediata ao concedente da realização do investimento em causa nem a apreciação dos respetivos pressupostos e do valor do investimento realizado em sede de aprovação das tarifas.

4 - Os orçamentos de exploração, de investimento e financeiros, devidamente certificados por auditor aceite pelo concedente a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 da base XXIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, são substituídos pelos projetos tarifários a que se refere o artigo 38.º.

5 - Os poderes do concedente consagrados no contrato de concessão ou outros relacionados com sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que lhe forem conferidos por lei são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, com a faculdade de delegação no presidente de comissão de acompanhamento da concessão, cuja composição, modo de designação e competências são fixados no respetivo regulamento de funcionamento integrado no contrato de concessão.

6 - O plano de investimentos constante do projeto tarifário, incluindo os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais, é aprovado pelo concedente, após parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

7 - O parecer a que se refere o número anterior deve ter em conta os efeitos tarifários decorrentes da aprovação dos investimentos, bem como os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais.

Artigo 47.º

### **Deveres de informação**

1 - Sem prejuízo dos poderes do concedente e da entidade reguladora do setor em sede de supervisão e fiscalização, a sociedade deve enviar o inventário previsto na base XI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, ao concedente e à entidade reguladora, nos seguintes momentos:

a) Cinco anos após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei;

b) Três anos antes do termo da concessão.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da base XI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, até 30 de junho do último ano da concessão, a sociedade deve entregar ao concedente um relatório técnico relativo ao estado funcional, segurança e conservação das principais infraestruturas e equipamentos do sistema, onde se comprove o cumprimento do plano de ações previsto no último relatório técnico quinquenal.

3 - A sociedade deve divulgar os respetivos indicadores de atividade, nos termos e periodicidade estabelecidos no contrato de concessão.

### **Artigo 48.º**

#### **Responsabilidade civil extracontratual**

Até à publicação da portaria prevista na base XXVI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, a sociedade deve celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que preveja uma cobertura mínima de danos no valor e em condições similares às mantidas em vigor pela SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, cujos efeitos se produzem desde a data de outorga do contrato de concessão.

### **Artigo 49.º**

#### **Caução referente à exploração**

A caução prevista na base XXVII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, deve ser prestada até dois anos antes do termo da concessão.

**Artigo 50.º****Sequestro**

O concedente pode, nos termos das bases aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, e do contrato de concessão, intervir na exploração do serviço concedido sempre que se dê, ou se afigure iminente uma cessação ou interrupção total ou parcial da exploração do serviço ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das instalações e do equipamento suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.

**Artigo 51.º****Resgate da concessão**

O concedente pode, nos termos das bases aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, e do contrato de concessão, resgatar a concessão, retomando a gestão direta dos serviços públicos concedidos, sempre que motivos de interesse público o justifiquem e decorrido que seja pelo menos metade do prazo contratual.

**Artigo 52.º****Termo da concessão**

- 1 - No termo da concessão, os bens afetos à concessão que sejam propriedade da sociedade transferem-se de acordo com o regime previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, e nos termos estabelecidos no contrato de concessão.
- 2 - No termo da concessão, transferem-se para a entidade transmissária dos bens a que se refere o número anterior os direitos e relações jurídicas referidos nos n.ºs 2 e 3 da base VIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, que sejam suscetíveis de se prolongar para além do termo da concessão, nos termos previstos nos números seguintes.
- 3 - À exceção das relações jurídicas laborais, a entidade transmissária dos bens a que se refere o número anterior tem o direito de recusar a continuidade das relações jurídicas afetas à concessão.

4 - A sociedade deve, durante o último ano de vigência do contrato e até 120 dias antes do seu termo, notificar a entidade transmissória para que, num prazo de 60 dias, exerça o direito referido no número anterior.

5 - No que respeita às relações jurídicas laborais, a entidade transmissória dos bens aceita o pessoal da sociedade, dentro dos limites do quadro de pessoal constante do último projeto tarifário aprovado.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições complementares

###### Artigo 53.º

###### Regulamento de exploração e serviço

Até à entrada em vigor do regulamento de exploração e serviço elaborado pela sociedade, aprovado pelo concedente e publicado na 2.ª série do Diário da República, a sociedade e os utilizadores devem cumprir, com as adaptações resultantes do disposto na lei e no contrato de concessão, ao regulamento de exploração do serviço público aplicável no sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

###### Artigo 54.º

###### Fundo de reconstituição do capital social

A sociedade encontra-se dispensada de manter quaisquer fundos de reconstituição do capital social, podendo dispor na sua atividade dos valores acumulados no fundo constituído pela sociedade concessionária extinta, SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 202 560 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, os quais, com exceção dos montantes que já tenham sido utilizados para a redução do endividamento da sociedade concessionária extinta, para o efeito lhe serão transferidos.

###### Artigo 55.º

###### Primeira convocatória da assembleia geral

Considera-se convocada a assembleia geral da sociedade sem necessidade de cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 17.º dos estatutos e na lei comercial, para o dia 2 de janeiro de 2017, pelas 16 horas, na sede da sociedade, com o

objetivo de eleger os órgãos sociais da sociedade para o primeiro mandato que termina em 2019, aprovar o respetivo estatuto remuneratório e deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em conjugação com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

PARTE IV  
Alterações legislativas

Artigo 56.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio**

Os artigos 2.º, 12.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - O sistema integra como utilizadores:

a) No abastecimento de água e saneamento de águas residuais, os municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Arcos de Valdevez, Armamar, Boticas, Bragança, Caminha, Celorico de Basto, Chaves, Esposende, Fafe, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Melgaço, Mesão Frio, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paredes de Coura, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Santo Tirso, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Trofa, Valença, Valpaços, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real e Vinhais;

b) No abastecimento de água, os municípios de Barcelos e Maia;

c) No saneamento de águas residuais, os municípios de Amarante, Amares, Cabeceiras de Basto, Felgueiras, Guimarães, Lousada, Terras de Bouro, Vila Verde e Vizela.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

## Artigo 12.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - A sociedade pode, como forma de minimizar o impacto dos encargos financeiros nas tarifas e, simultaneamente, potenciar a diversificação das fontes de financiamento disponíveis, ceder, no todo ou em parte, a instituições de crédito ou sociedade financeira, o direito a receber, através de tarifas futuras, o montante correspondente aos desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária, determinados com base no disposto no presente artigo.

## Artigo 32.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4- Se a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A., ou os restantes acionistas da sociedade, não exercerem o direito de aquisição das participações sociais adquiridas aos municípios exonerantes, ou se, exercendo-o, não se verificar a concretização dessa aquisição, às ações adquiridas pela sociedade aos municípios exonerantes que não forem alienadas pela sociedade nos termos do disposto nos números anteriores, é aplicável o regime das ações próprias previsto no artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais, não se aplicando quanto às mesmas o limite de tempo de detenção das ações previsto no artigo 323.º do mesmo diploma.»

## PARTE V

## Disposições complementares, transitórias e finais

23 NOV 2016

Artigo 57.º

**Águas do Norte, S.A.**

1 – Em consequência das cisões das sociedades nos termos do presente decreto-lei, é correspondentemente reduzido o capital social da Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o qual após redução também do capital relativo ao valor nominal das ações perdidas a favor da mesma, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 285.º do Código das Sociedades Comerciais, passa a ser no montante de (euro) 111.061.732,00, integralmente subscrito, encontrando-se o montante de (euro) 99.448.895,50 já realizado, nos termos descritos no Anexo VI ao presente decreto-Lei e que dele faz parte integrante, e encontrando-se o remanescente, no montante de (euro) 11.612.836,50, por realizar.

2 – O valor por realizar referido no número anterior é realizado nos termos previstos nos Estatutos da Águas do Norte, S.A., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

3 - O novo capital social da Águas do Norte, S.A., de (euro) 111.061.732,00, é representado por 97.812.177 ações da categoria A, do valor nominal de (euro) 1,00 cada uma e por 13.249.555 ações da categoria C, com o valor nominal de (euro) 1,00 cada uma, de acordo com a repartição que consta do Anexo VI ao presente decreto-lei.

4 – O registo do novo capital social da Águas do Norte, S.A., é promovido com base na publicação do presente decreto-lei no Diário da República, sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento.

5 - O valor da CTA cobrado pela Águas do Douro e Paiva, S.A., aos seus utilizadores municipais, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 11.º do presente decreto-lei, constitui receita da Águas do Norte, S.A..

6 – A Águas do Norte, S.A., fatura trimestralmente à Águas do Douro e Paiva, S.A., o valor por esta cobrado no trimestre anterior relativo à CTA cobrada aos utilizadores municipais, sendo essa faturação enquadrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 16.º do CIVA, devendo a Águas do Douro e Paiva, S.A., para o efeito, comunicar à Águas do Norte, S.A., qual o valor cobrado e devendo a respetiva fatura ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

23.NOV 2016

57  
P. 10

7 - Adicionalmente, e nos termos e montantes definidos no Anexo VII do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, são transferidas para a Águas do Norte, S.A., receitas extraordinárias adicionais sob a forma de apoio do Fundo Ambiental, previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

8 - Mantém-se em vigor, com as necessárias adaptações, e até ser revisto, o contrato de concessão da Águas do Norte, S.A., celebrado com o Estado, no dia 30 de junho de 2015.

#### Artigo 58.º

##### **Planos de atividade e orçamento e relatórios de boas práticas de governo societário**

No caso das sociedades, bem como no das demais empresas públicas do setor empresarial do Estado que sejam gestoras de sistemas de abastecimento de água e de saneamento ou de parcerias entre o Estado e as autarquias locais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, e se encontram submetidas à regulação da ERSAR, os respetivos planos de atividade e orçamento e relatórios de boas práticas de governo societário carecem apenas de aprovação pelas respetivas assembleias gerais, ficando dispensadas da apreciação dos mesmos por parte da Unidade Técnica criada pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

#### Artigo 59.º

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

2 - As sociedades consideram-se constituídas na data da entrada em vigor do presente diploma.

3 - As cisões dos sistemas consideram-se efetivos na data do início da produção de efeitos dos contratos de concessão previstos nos artigos 9.º e 36.º.

4 - Os contratos de concessão podem prever um período de transição operacional máximo de 90 dias, no decurso do qual, transitoriamente, a Águas do Norte, S.A., realiza a gestão dos sistemas por conta das sociedades, assegurando, nomeadamente a manutenção dos fornecimentos e serviços aos utilizadores dos sistemas, podendo cessar antecipadamente esse período transitório na data em que as administrações das sociedades comunicarem à Águas do Norte, S.A., estarem reunidas as condições operacionais necessárias para o início da gestão direta por parte das mesmas.

5 - A assunção pela Águas do Norte, S.A., da gestão dos sistemas dá lugar ao reembolso pelas sociedades à Águas do Norte, S.A., dos custos efetivamente incorridos por esta

23.NOV 2016

58  
Pleu

com a gestão dos sistemas no período de transição operacional referido no número anterior.

6 - Com vista, nomeadamente, à eliminação ou redução de serviços duplicados e à minimização de recursos humanos e materiais, as sociedades podem proceder, na prossecução do respetivo objeto, à partilha desses recursos entre si ou com outras entidades gestoras de sistemas multimunicipais de água e saneamento.

23 NOV 2016

59  
4/10/16

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de [...] de [...] de 2016. – [Primeiro-Ministro]  
– [Ministro das Finanças] – [Ministra da Justiça] – [Ministro do Ambiente].



Promulgado em

Publique-se.

O Presidente da República

Referendado em

O Primeiro-Ministro

23.NOV 2016

60  
Plein

## ANEXO I

(a que se referem os artigos 6.º-1 e 7.º-1)

Acionistas, capital subscrito e realizado e  
categoria das ações

## Águas do Douro e Paiva, S. A.

Acionistas	N.º de Ações Subscritas da Categoria A	Total do Capital Social Subscrito e Realizado	% Total do Capital Social Subscrito
AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.	10.660.275	10.660.275,00	51,00 %
Amarante .....	624.000	624.000,00	2,99 %
Arouca .....	59.985	59.985,00	0,29 %
Baião .....	111.000	111.000,00	0,53 %
Castelo de Paiva .....	55.420	55.420,00	0,27 %
Cinfães .....	34.420	34.420,00	0,16 %
Espinho .....	299.350	299.350,00	1,43 %
Felgueiras .....	241.325	241.325,00	1,15 %
Gondomar .....	842.185	842.185,00	4,03 %
Lousada .....	143.325	143.325,00	0,69 %
Maia .....	566.805	566.805,00	2,71 %
Matosinhos .....	1.127.560	1.127.560,00	5,39 %
Oliveira de Azeméis .....	341.605	341.605,00	1,63 %
Ovar .....	190.375	190.375,00	0,91 %
Paços de Ferreira .....	227.850	227.850,00	1,09 %
Paredes .....	319.725	319.725,00	1,53 %
Porto .....	2.781.220	2.781.220,00	13,31 %
Santa Maria da Feira .....	486.270	486.270,00	2,33 %
São João da Madeira .....	77.655	77.655,00	0,37 %
Valongo .....	575.240	575.240,00	2,75 %
Vila Nova de Gaia .....	1.136.910	1.136.910,00	5,44 %
Total .....	20.902.500	20.902.500,00	100,00 %

**ANEXO II**

**(a que se refere o artigo 8.º)**

**Estatutos da Águas do Douro e Paiva, S. A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, duração e sede**

**Artigo 1.º**

**Denominação e duração**

A sociedade adota a denominação de Águas do Douro e Paiva, S. A., e dura por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º**

**Sede**

1 - A sede social é na cidade do Porto, no Edifício Scala, na Rua de Vilar, n.º 235, 5.º, 4050-626 PORTO, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto.

2 - Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como pode ser mudada a sede social para outro local sito no território de qualquer um dos municípios acionistas.

**CAPÍTULO II**

**Objeto**

**Artigo 3.º**

**Objeto social**

1 - A sociedade tem por objeto social, em regime de exclusivo, a exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, abreviadamente designado por «sistema».

2 - A exploração e a gestão referidas no número anterior incluem o projeto, a construção, a extensão, a conservação, a reparação, a renovação, a manutenção e a melhoria das obras e das infraestruturas e a aquisição dos equipamentos e das instalações necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no número anterior.

3 - A sociedade pode, nos termos previsto na lei, exercer outras atividades para além das previstas nos números anteriores, que sejam consideradas acessórias ou complementares daquelas.

4 - No caso das atividades habilitadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, a autorização aí prevista é ainda precedida de parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

#### Artigo 4.º

##### Participação em outras sociedades

A sociedade pode participar em quaisquer outras sociedades, ou entidades de natureza não societária, com objeto similar ou complementar do seu, desde que previamente autorizada por escrito pelo concedente.

### CAPÍTULO III

#### Capital social, ações e obrigações

#### Artigo 5.º

##### Capital social

O capital social da sociedade é de (euro) 20.902.500,00, integralmente subscrito e realizado.

#### Artigo 6.º

##### Ações

1 - O capital social é representado por 20.902.500 ações da categoria A, do valor nominal de (euro) 1,00 cada uma, de acordo com a repartição que consta do anexo I ao decreto-lei que aprovou os presentes estatutos.

2 - Independentemente da percentagem de capital representado por cada uma das categorias de ações, as diferenças entre as categorias de ações, para além das que decorrem do artigo 8.º, são as seguintes:

- a) As ações da categoria A devem representar, sempre e pelo menos, 51 % do capital social com direito a voto;
- b) As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles participem;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), as ações da categoria A podem ser convertidas em ações da categoria B e as ações da categoria B podem ser convertidas em ações da categoria A, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade aprovada por dois terços dos votos emitidos.

3 - A transmissão de ações em violação do disposto no número anterior é nula.

4 - As ações da categoria A são nominativas e assumem exclusivamente a forma escritural.

5 - As ações da categoria B são nominativas e assumem a forma escritural podendo, no entanto, ser convertidas em ações ao portador a pedido do acionista e mediante deliberação da assembleia geral.

6 - A alienação de ações pela sociedade nos termos do n.º 4 do artigo 286.º do Código das Sociedades Comerciais dispensa a tramitação prevista na parte final do mesmo preceito legal e, se for efetuada a acionistas da sociedade, dispensa ainda a sociedade da obrigação de publicação da perda de ações a favor da mesma, conforme referida na segunda parte do n.º 5 do artigo 285.º daquele diploma.

#### **Artigo 7.º**

##### **Aumento de capital social**

1 - Os aumentos de capital social são realizados através da emissão de ações da categoria A, isoladamente ou em conjunto com ações da categoria B, devendo as ações da categoria A representar sempre e pelo menos 51 % do capital social com direito a voto.

2 - A subscrição de ações da categoria A é reservada aos acionistas titulares de ações do mesmo tipo, nos termos do artigo anterior.

3 - Os acionistas titulares de ações da categoria A têm direito a subscrever um número de ações dessa categoria proporcional ao número de ações da mesma categoria de que já sejam titulares.

4 - Caso as ações da categoria A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º 1 do presente artigo, a sociedade deve proceder imediatamente a um aumento de capital social por emissão de ações da categoria A, de forma a garantir o cumprimento daquela percentagem.

5 - As deliberações de aumento de capital devem prever para os acionistas preferentes um prazo de realização das entradas não inferior a 60 dias.

6 - Se algum dos acionistas da categoria A não exercer o direito previsto no n.º 3, podem as ações ser subscritas por qualquer um dos outros acionistas da mesma categoria de ações.

7 - No caso previsto no número anterior, se mais do que um acionista quiser subscrever as ações, estas são rateadas na proporção das ações que possuem.

8 - A sociedade pode deliberar aumentos de capital social, sem dependência da completa realização de capital social.

### Artigo 8.º

#### Transmissão de ações

1 - As ações da categoria A apenas podem ser transmitidas a favor dos demais acionistas da mesma categoria de ações, e a favor das entidades referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, e, sempre sem prejuízo do aí disposto no caso de cisão ou fusão de uma sociedade detentora desta categoria de ações, para as sociedades que resultem dessa fusão ou cisão.

2 - A transmissão de ações em violação do disposto no número anterior é nula.

3 - A transmissão das ações da categoria A, bem como de ações nominativas da categoria B, fica subordinada ao consentimento da sociedade.

4 - A oneração de ações da categoria A fica sujeita ao consentimento da sociedade.

5 - Existe direito de preferência na transmissão de ações da categoria A a favor dos acionistas titulares da mesma categoria de ações, exceto se a transmissão for realizada a favor de algum município.

6 - Os acionistas titulares de ações da categoria A têm direito de preferência na alienação de ações nominativas da categoria B.

7 - Querendo o acionista transmitir ações, deve pedir o consentimento, por escrito, à sociedade, mediante carta registada com aviso de receção, identificando o previsto adquirente, indicando as contrapartidas oferecidas e a respetiva valoração, bem como as demais condições da projetada transmissão.

8 - A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias contados da data de receção da carta mencionada no número anterior.

9 - Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, bem como do direito de preferência dos outros acionistas regulado neste artigo, é livre a transmissão das ações.

10 - É lícito recusar o pedido de consentimento com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade, devendo indicar-se sempre na deliberação o motivo da recusa.

11 - No caso de recusar lícitamente o consentimento, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

12 - No caso previsto no número anterior, tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

13 - A sociedade, caso aceite o pedido de consentimento ou caso não se pronuncie sobre o mesmo dentro do prazo referido no n.º 8, comunica a todos os acionistas titulares do direito de preferência na transmissão das ações em causa, a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 dias a contar da sua receção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das ações.

14 - Querendo vários acionistas preferir, as ações alienadas são distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for acionista, na proporção das respetivas participações sociais.

15 - Não existe a necessidade de consentimento da sociedade nem o direito de preferência previsto neste artigo, no caso da transmissão de ações das categorias A e B pelos Municípios para entidades de cariz intermunicipal, empresas municipais ou intermunicipais, compostas ou detidas exclusivamente por municípios utilizadores do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto.

#### **Artigo 9.º**

##### **Amortização de ações**

1 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quaisquer ações que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa insolvente, que forem apreendidas no âmbito de qualquer ação judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente.

2 - No caso de amortização de ações nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização é o que resultar da deliberação dos acionistas relativa à amortização, que toma em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

#### **Artigo 10.º**

##### **Emissão de obrigações**

1 - Podem ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei.

2 - Os títulos das obrigações emitidas pela sociedade são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

**Artigo 11.º**

**Acordos parassociais**

Os acordos parassociais respeitantes à sociedade devem, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao conselho de administração, pelos acionistas que os tenham subscrito.

**CAPÍTULO IV**

**Órgãos sociais**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 12.º**

**Órgãos sociais e eleição dos seus membros**

1 - São órgãos sociais da Águas do Douro e Paiva, S. A.:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal e o revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O conselho de administração designa o secretário da sociedade e o suplente deste.

3 - As eleições dos membros de cada corpo social são efetuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

**Artigo 13.º**

**Regras especiais de eleição**

1 - Uma minoria de acionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem direito a designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10 % do capital social.

2 - No caso de o conselho de administração ser composto por, pelo menos, cinco administradores, se a minoria prevista no número anterior representar, pelo menos, 49 % do capital social, tem direito a designar mais um administrador, além do administrador eleito ao abrigo do número anterior.

67  
10/11

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 14.º

##### Participação e representação na assembleia geral

1 - Os acionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais, desde que as suas ações estejam registadas ou, no caso de ações ao portador não registadas, depositadas numa instituição de crédito ou na sociedade até 10 dias antes daquele em que a assembleia geral deva reunir em primeira convocatória.

2 - A representação de acionistas em assembleia geral pode fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 15.º

##### Mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos acionistas.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

#### Artigo 16.º

##### Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.

2 - A assembleia geral reúne no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 - A assembleia geral reúne ainda sempre que o requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal, ou ainda os acionistas que representem pelo menos 5 % do capital social.

4 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

**Artigo 17.º****Convocação da assembleia geral**

1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efetuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória, enquanto forem nominativas todas as ações da sociedade.

2 - A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham mais de metade do capital social.

3 - No aviso convocatório pode fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 dias.

**Artigo 18.º****Competência da assembleia geral**

1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência e sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

2 - Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Apreçar a gestão e a fiscalização da sociedade;
- d) Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento e suas eventuais alterações, nos termos legais e contratuais previstos;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre o aumento e redução de capital;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- i) Fixar as remunerações dos órgãos sociais da sociedade, ou nomear uma comissão de vencimentos com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

**Artigo 19.º****Deliberações da assembleia geral**

- 1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição em contrário prevista na lei ou nos presentes estatutos.
- 2 - A cada ação corresponde um voto.
- 3 - A alteração dos estatutos da sociedade, quer por modificação, quer por supressão de algum dos seus artigos só é válida quando aprovada por acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a mais de metade do capital social, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.
- 4 - As deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.
- 5 - As deliberações sobre conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.
- 6 - Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da assembleia geral, a qual deve ser redigida e assinada pelo presidente e pelo secretário.
- 7 - A lista de acionistas presentes em cada assembleia é organizada pelo presidente da mesa e deve ser rubricada pelos acionistas ou representantes destes, sendo depois arquivada na sede social com referência à ata a que respeita.

**SECÇÃO III****Administração da sociedade****Artigo 20.º****Conselho de administração**

- 1 - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que os eleger, que deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de sete membros.
- 2 - Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respetivo presidente, que disporá de voto de qualidade.

**Artigo 19.º****Deliberações da assembleia geral**

- 1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição em contrário prevista na lei ou nos presentes estatutos.
- 2 - A cada ação corresponde um voto.
- 3 - A alteração dos estatutos da sociedade, quer por modificação, quer por supressão de algum dos seus artigos só é válida quando aprovada por acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a mais de metade do capital social, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.
- 4 - As deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.
- 5 - As deliberações sobre conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.
- 6 - Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da assembleia geral, a qual deve ser redigida e assinada pelo presidente e pelo secretário.
- 7 - A lista de acionistas presentes em cada assembleia é organizada pelo presidente da mesa e deve ser rubricada pelos acionistas ou representantes destes, sendo depois arquivada na sede social com referência à ata a que respeita.

**SECÇÃO III****Administração da sociedade****Artigo 20.º****Conselho de administração**

- 1 - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que os eleger, que deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de sete membros.
- 2 - Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respetivo presidente, que disporá de voto de qualidade.

3 - O presidente do conselho de administração poderá designar um vice-presidente, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 21.º**

##### **Competência do conselho de administração**

O conselho de administração tem os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos acionistas.

#### **Artigo 22.º**

##### **Delegação de poderes de gestão**

1 - O conselho de administração pode delegar em um ou dois administradores delegados, ou numa comissão executiva composta por três a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade.

2 - No caso de o conselho de administração delegar a gestão da sociedade numa comissão executiva, deve eleger, igualmente, de entre os seus membros, o respetivo presidente, que disporá de voto de qualidade.

3 - Nas situações previstas no número anterior, compete ao conselho de administração fixar os limites da mesma delegação.

#### **Artigo 23.º**

##### **Vinculação da sociedade**

1 - A sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;
- b) Pela assinatura do administrador delegado ou em conjunto pelos administradores-delegados, quando existam, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

2 - Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos, cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado, até ao limite que for fixado pelo conselho de administração.

3 - O conselho de administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

7)  
V. 10  
P

#### **Artigo 24.º**

##### **Reuniões do conselho de administração**

- 1 - O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.
- 2 - Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês, independentemente de existir ou não comissão executiva.
- 3 - Os membros do conselho de administração são convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

#### **Artigo 25.º**

##### **Deliberações do conselho de administração**

- 1 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos respetivos votos.
- 2 - Qualquer administrador pode fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual pode ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, válida apenas para uma reunião.
- 3 - Qualquer administrador pode votar por correspondência, podendo a respetiva carta ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida ao presidente.
- 4 - As reuniões do conselho de administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.
- 5 - Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida a este.
- 6 - As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do conselho de administração realizadas durante um ano civil, sem a apresentação de qualquer justificação ou sem que as respetivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respetivo administrador.

7 - A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo conselho de administração, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Fiscalização da sociedade**

##### **Artigo 26.º**

##### **Órgão de fiscalização**

1 - A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não sejam membros daquele órgão.

2 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, nomeados em assembleia geral, sendo o seu presidente também por ela nomeado.

3 - O revisor oficial de contas, ou a sociedade de revisores oficiais de contas, é nomeado pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.

#### **SECÇÃO V**

##### **Secretário da sociedade**

##### **Artigo 27.º**

##### **Secretário da sociedade**

1 - A sociedade tem um secretário e um suplente deste, designados pelo conselho de administração, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

2 - Sem prejuízo de poder ser redesignado, as funções do secretário cessam com o termo das funções do conselho de administração que o designou.

#### **SECÇÃO VI**

##### **Comissão de vencimentos da sociedade**

##### **Artigo 28.º**

##### **Comissão de vencimentos**

Sem prejuízo das competências da assembleia geral, as remunerações dos membros dos órgãos sociais podem ser fixadas por uma comissão eleita pelos acionistas em assembleia geral.

## SECÇÃO VII

### Mandato dos órgãos sociais da sociedade

#### Artigo 29.º

##### Mandato dos órgãos sociais

- 1 - Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com os limites legais.
- 2 - Os membros dos corpos sociais exercem o respetivo mandato até que os novos membros eleitos iniciem o exercício dos respetivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 30.º

##### Ano social e resultados

- 1 - O ano social coincide com o ano civil.
- 2 - Os lucros da sociedade, anualmente apurados, têm a seguinte aplicação:
  - a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
  - b) Constituição ou reintegração da reserva legal;
  - c) Distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos deliberados pela assembleia geral e de acordo com o previsto no artigo 7.º do decreto-lei que aprova os presentes estatutos.

#### Artigo 31.º

##### Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.
- 2 - Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respetiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do conselho de administração em funções.

23.NOV.2016

74  
D.11

ANEXO III

(a que se referem os artigos 11.º, n.º 11 e 57.º, n.º 5)

Componente tarifária acrescida (CTA)

Contribuição Tarifária Acrescida, €/m<sup>3</sup>

CTA	2017	2018	2019	2020	2021
Preços 2015	0,0416	0,0501	0,0585	0,0736	0,0736

Após 2021, a CTA será determinada pela ERSAR, nos termos da lei, devendo ser considerados os apoios atribuídos pelo Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, à Águas do Norte, S.A.

Após o cálculo da CTA, a tarifa da Águas do Norte é calculada tendo em consideração o total das receitas esperadas em sede de CTA, bem como os apoios atribuídos pelo Fundo Ambiental.

23. NOV 2016

L5  
Dica

## ANEXO IV

(a que se referem os artigos 33.<sup>a</sup>-1 e 34.<sup>a</sup>-1)

## Acionistas, capital subscrito e realizado e categoria das ações

SIMDouro - Saneamento do Grande Porto, S.A.

Acionistas	Número de ações subscritas da categoria A	Total de Capital Social Subscrito e Realizado	% Total de Capital Social Subscrito
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	11.730.000	11.730.000,00	58,52 %
Arouca .....	184.435	184.435,00	0,92 %
Baião .....	222.880	222.880,00	1,11 %
Castelo de Paiva .....	177.300	177.300,00	0,88 %
Cinfães .....	173.250	173.250,00	0,86 %
Paredes .....	1.390.815	1.390.815,00	6,94 %
Penafiel .....	620.945	620.945,00	3,10 %
Vila Nova de Gaia .....	5.546.450	5.546.450,00	27,67 %
Total .....	20.046.075	20.046.075,00	100,00 %

## ANEXO VI

(a que se refere o artigo 57.º-1)

## Acionistas, capital subscrito e realizado e categorias de ações

## Águas do Norte, S. A.

Acionistas	N.º de Ações Subscritas por Categoria			N.º Total de Ações Subscritas (0,100 cada ação)	Total de Capital Social Subscrito	Capital Social Realizado (€)	% Total de Capital Social Subscrito (€)
	Categoria A	Categoria B	Categoria C				
AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A.	59.283.416	-	9.027.000	68.310.416	68.310.416,00	61.991.516,00	61,51 %
Alfândega da Fé	106.119	-	-	106.119	106.119,00	106.119,00	0,10 %
Alijo	240.010	-	-	240.010	240.010,00	240.010,00	0,22 %
Amarante	341.240	-	1.430.290	1.771.530	1.771.530,00	770.327,00	1,60 %
Amares	109.500	-	-	109.500	109.500,00	109.500,00	0,10 %
Arcoz de Valdevez	224.285	-	-	224.285	224.285,00	224.285,00	0,20 %
Armamar	118.386	-	-	118.386	118.386,00	118.386,00	0,11 %
Arzua	-	-	434.945	434.945	434.945,00	130.483,50	0,39 %
Baião	-	-	338.705	338.705	338.705,00	169.352,50	0,30 %
Barcelos	1.560.000	-	-	1.560.000	1.560.000,00	1.560.000,00	1,40 %
Botiças	121.985	-	-	121.985	121.985,00	121.985,00	0,11 %
Bragança	1.070.867	-	-	1.070.867	1.070.867,00	1.070.867,00	0,96 %
Cabeceiras de Basto	153.510	-	-	153.510	153.510,00	0,00	0,14 %
Caminha	563.190	-	-	563.190	563.190,00	563.190,00	0,51 %
Celorico de Basto	167.995	-	390.975	558.970	558.970,00	363.482,50	0,50 %
Cinfães	-	-	241.955	241.955	241.955,00	165.683,50	0,22 %
Esposende	1.013.020	-	-	1.013.020	1.013.020,00	700.000,00	0,91 %
Fafe	2.073.110	-	361.705	2.434.815	2.434.815,00	2.253.962,50	2,19 %
Felgueiras	507.270	-	-	507.270	507.270,00	507.270,00	0,46 %
Freixo de Espada a Cinta	84.213	-	-	84.213	84.213,00	84.213,00	0,08 %
Guimarães	1.759.175	-	-	1.759.175	1.759.175,00	0,00	1,58 %
Lamego	551.934	-	-	551.934	551.934,00	551.934,00	0,50 %
Lousada	318.720	-	-	318.720	318.720,00	318.720,00	0,29 %
Macedo de Cavaleiros	330.217	-	-	330.217	330.217,00	330.217,00	0,30 %
Maia	1.380.000	-	-	1.380.000	1.380.000,00	1.380.000,00	1,24 %
Melgaço	157.450	-	-	157.450	157.450,00	157.450,00	0,14 %
Mesão Frio	90.119	-	-	90.119	90.119,00	90.119,00	0,08 %
Mirandela	618.721	-	-	618.721	618.721,00	618.721,00	0,56 %
Moimenta da Beira	217.661	-	-	217.661	217.661,00	217.661,00	0,20 %
Monção	410.995	-	-	410.995	410.995,00	410.995,00	0,37 %
Mondim de Basto	68.320	-	-	68.320	68.320,00	0,00	0,06 %
Montalegre	146.878	-	-	146.878	146.878,00	146.878,00	0,13 %
Murça	102.979	-	-	102.979	102.979,00	102.979,00	0,09 %
Paredes de Coura	129.540	-	-	129.540	129.540,00	129.540,00	0,12 %
Peso da Régua	467.528	-	-	467.528	467.528,00	467.528,00	0,42 %
Ponte da Barca	133.420	-	-	133.420	133.420,00	133.420,00	0,12 %
Ponte de Lima	470.305	-	-	470.305	470.305,00	470.305,00	0,42 %
Póvoa de Varzim	1.780.210	-	-	1.780.210	1.780.210,00	1.780.210,00	1,60 %
Resende	154.885	-	-	154.885	154.885,00	154.885,00	0,14 %
Ribeira de Pena	86.994	-	-	86.994	86.994,00	86.994,00	0,08 %
Sabrosa	115.288	-	-	115.288	115.288,00	115.288,00	0,10 %
Santa Marta de Penaguião	113.605	-	-	113.605	113.605,00	113.605,00	0,10 %
Santo Tirso	2.615.755	-	633.485	3.249.240	3.249.240,00	2.805.800,50	2,93 %
São João da Pesqueira	170.463	-	-	170.463	170.463,00	170.463,00	0,15 %
Sernancelhe	105.664	-	-	105.664	105.664,00	105.664,00	0,10 %
Tabuaço	103.720	-	-	103.720	103.720,00	103.720,00	0,09 %
Trofa	208.988	-	-	208.988	208.988,00	208.988,00	0,19 %
Terras de Bouro	177.400	-	-	177.400	177.400,00	177.400,00	0,16 %

23.NOV 2016

Ações	N.º de Ações Subscritas por Categoria			N.º Total de Ações Subscritas (# 1,00 cada ação)	Total do Capital Social Subscrito	Capital Social Realizado (*)	% Total de Capital Social Subscrito (**)
	Categoria A	Categoria B	Categoria C				
Torre de Moncorvo .....	154.552	-	-	154.552	154.552,00	154.552,00	0,14 %
Trofa .....	464.505	-	390.495	855.000	855.000,00	581.653,50	0,77 %
Valença .....	448.140	-	-	448.140	448.140,00	448.140,00	0,40 %
Valpaços .....	291.396	-	-	291.396	291.396,00	291.396,00	0,26 %
Viana do Castelo .....	1.343.775	-	-	1.343.775	1.343.775,00	1.343.775,00	1,21 %
Vieira do Minho .....	885.610	-	-	885.610	885.610,00	661.385,00	0,80 %
Vila do Conde .....	2.179.830	-	-	2.179.830	2.179.830,00	2.179.830,00	1,96 %
Vila Flor .....	126.973	-	-	126.973	126.973,00	126.973,00	0,11 %
Vila Nova de Cerveira .....	243.900	-	-	243.900	243.900,00	243.900,00	0,22 %
Vila Nova de Foz Côa .....	115.890	-	-	115.890	115.890,00	115.890,00	0,10 %
Vila Pouca de Aguiar .....	203.779	-	-	203.779	203.779,00	203.779,00	0,18 %
Vila Real .....	962.543	-	-	962.543	962.543,00	962.543,00	0,87 %
Vila Verde .....	328.180	-	-	328.180	328.180,00	196.908,00	0,30 %
Vinhais .....	148.863	-	-	148.863	148.863,00	148.863,00	0,13 %
Vizela .....	1.169.655	-	-	1.169.655	1.169.655,00	1.169.655,00	1,05 %
Ações próprias .....	8.019.536	-	-	8.019.536	8.019.536,00	8.019.536,00	7,23 %
<i>Total</i> .....	97.812.177	-	13.249.555	111.061.732	111.061.732,00	99.448.895,50	100,00 %

(\*) Capital social realizado a data de 30 de junho de 2016.

(\*\*) Percentagem de capital social realizado a certeiros.

## ANEXO VII

(a que se refere o artigo 57.º, n.º 9)

Receitas extraordinárias adicionais sob a forma de apoio do Fundo Ambiental a transferir para a Águas do Norte, S.A.

Fundo Ambiental	2017	2018	2019	2020	2021
Preços de 2015	€2.500.000	€5.000.000	€7.500.000	€10.000.000	€10.000.000

**ACORDO PARASSOCIAL**

ENTRE:

AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., sociedade anónima e empresa pública, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 093 742, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €434.500.000,00, neste ato representada por [...], doravante designada por **AdP**; e

E

Município de Amarante representado por [...];  
Município de Arouca representado por [...];  
Município de Baião representado por [...];  
Município de Castelo de Paiva representado por [...];  
Município de Cinfães representado por [...];  
Município de Espinho representado por [...];  
Município de Felgueiras representado por [...];  
Município de Gondomar representado por [...];  
Município de Lousada representado por [...];  
Município da Maia representado por [...];  
Município de Matosinhos representado por [...];  
Município de Oliveira de Azeméis representado por [...];  
Município de Ovar representado por [...];  
Município de Paços de Ferreira representado por [...];  
Município de Paredes representado por [...];  
Município do Porto representado por [...];  
Município de Santa Maria da Feira representado por [...];  
Município de São João da Madeira representado por [...];  
Município de Valongo representado por [...];  
Município de Vila Nova de Gaia representado por [...];

Em conjunto, todos referidos como **Municípios**;

**CONSIDERANDO QUE:**

A. O Governo pretende criar, por decreto-lei, o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto por destaque do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o qual vai ter o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e integra os mesmos utilizadores, municípios de Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Paços de Ferreira, Paredes, Porto, São João da Madeira, Santa Maria da Feira, Valongo e Vila Nova de Gaia;

B. Pelo mesmo decreto-lei, será constituída a Águas do Douro e Paiva, S.A. (adiante "Sociedade"), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, para a qual são transferidos todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, incluindo as posições contratuais de que era titular a Águas do Norte, S.A., e que para ela tinham sido transferidas mediante a transferência do património global da sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503537624, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio;

C. O capital social da Sociedade é de (euro) 20.902.500,00, correspondendo ao capital social da sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503537624, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, integralmente subscrito e realizado pelos mesmos acionistas signatários do presente acordo parassocial e com as mesmas percentagens de capital que detinham na empresa extinta;

D. As partes pretendem desde já regular, no presente acordo parassocial, algumas matérias relativas à Sociedade;

É celebrado o seguinte acordo parassocial que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

1. Fica estabelecido o direito de opção de compra, dos Municípios, nos termos da legislação em vigor, de ações representativas de 2% do capital social, ou, em alternativa, da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade, assumindo a AdP o compromisso de, em qualquer dos casos, as vender aos Municípios, pelo preço resultante de uma avaliação a efetuar por três entidades credenciadas pelo Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de empresas do setor público, sendo uma delas escolhida pelos Municípios, se por deliberação da assembleia geral da Sociedade se aprovar a fusão ou cisão da Sociedade contra a maioria dos votos dos acionistas Municípios.
2. Para exercício do direito previsto no número anterior, os Municípios deverão comunicar à AdP, no prazo de três meses a contar da verificação da condição nele estabelecida, mediante carta registada com aviso de receção, a sua opção.
3. A aquisição das ações pelos Municípios terá lugar no prazo, a contar da verificação da condição estabelecida no número um, de seis meses ou de um ano, consoante a aquisição seja de ações representativas de 2% do capital social ou da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade.
4. Os Municípios enquanto acionistas da Sociedade terão direito de preferência, em primeira linha, relativamente à transmissão de ações que qualquer um pretenda efetuar.

**Cláusula 2ª.**

1. Para poderem exercer o direito de opção de compra estabelecido na cláusula 1ª, os Municípios, no caso de aquisição da totalidade do capital social, terão de assumir, no ato de aquisição, a posição da AdP em todos os empréstimos relativos à Sociedade, nomeadamente, substituindo-a na sua qualidade de garante, se tal for aceite pelas entidades mutuantes, ou terão de proceder ao pagamento dos mesmos.
2. No caso de os Municípios pretenderem adquirir, nos termos da cláusula 1ª, apenas, 2% do capital social, os acionistas assumirão, na proporção da respetiva participação, o estabelecido no número anterior, quanto aos empréstimos em que a AdP seja o único acionista a surgir como financiador ou como garante, em consequência da detenção da maioria do capital social da Sociedade.

**Cláusula 3ª.**

Uma vez verificadas as condições suspensivas referidas na cláusula 2ª, o não cumprimento do disposto na cláusula 1ª constitui a AdP na obrigação de pagamento de uma indemnização correspondente a um montante adequado ao ressarcimento dos prejuízos causados aos Municípios, a ser apurada pelo tribunal arbitral previsto na Clausula 5ª.

**Cláusula 4ª.**

1. Se o conselho de administração da Sociedade for composto por cinco membros, a AdP tem o direito de designar três administradores, dois executivos e um não executivo, e os Municípios dois administradores, um executivo e um não executivo.
2. Os Municípios têm ainda o direito a designar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um membro do Conselho Fiscal e um membro da Comissão de Vencimentos, tendo a AdP o direito a designar o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia geral, dois membros do Conselho Fiscal e dois membros da Comissão de Vencimentos.
3. A destituição e substituição dos membros dos órgãos sociais depende exclusivamente da vontade dos acionistas que hajam procedido à sua designação, salvo se os membros dos órgãos sociais tiverem incorrido em responsabilidade civil ou penal por atos realizados contra o interesse da sociedade. Os custos inerentes à destituição sem justa causa dos membros dos órgãos sociais serão da responsabilidade dos acionistas que os tenham designado.
4. O disposto nos números anteriores não será observado nos casos em que houver lugar à aplicação imperativa de regras especiais de eleição, previstas na lei ou nos estatutos da sociedade.

**Cláusula 5ª.**

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente ao presente Acordo, designadamente em questões de interpretação, validade ou execução, as partes diligenciam no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro,

4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio.
5. Na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro previsto no número anterior, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela AdP, outro pelos Municípios, e o terceiro, que exercerá funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação do Porto.
7. O tribunal arbitral funcionará na cidade de Lisboa, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

#### **Cláusula 6ª.**

Cada uma das partes obriga-se a praticar quaisquer atos ou omissões, necessários à efetiva execução do disposto no presente Acordo, incluindo, mas não exclusivamente, o exercício do respetivo direito de voto em Assembleia Geral.

#### **Cláusula 7ª.**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de duração da Sociedade.

Feito em 3 (três) exemplares, sendo um para a AdP, um para os Municípios e um para ficar arquivado na sede da Sociedade, em [LOCAL], aos [...] dias do mês de [...] de 2016.

Pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.

Pelo Município de Amarante

Pelo Município de Arouca

Pelo Município de Baião

Pelo Município de Castelo de Paiva

Pelo Município de Cinfães

23.NOV.2016

84  
Pereira

Pelo Município de Espinho

Pelo Município de Felgueiras

Pelo Município de Gondomar

Pelo Município de Lousada

Pelo Município da Maia

Pelo Município de Matosinhos

Pelo Município de Oliveira de Azeméis

Pelo Município de Ovar

Pelo Município de Paços de Ferreira

Pelo Município de Paredes

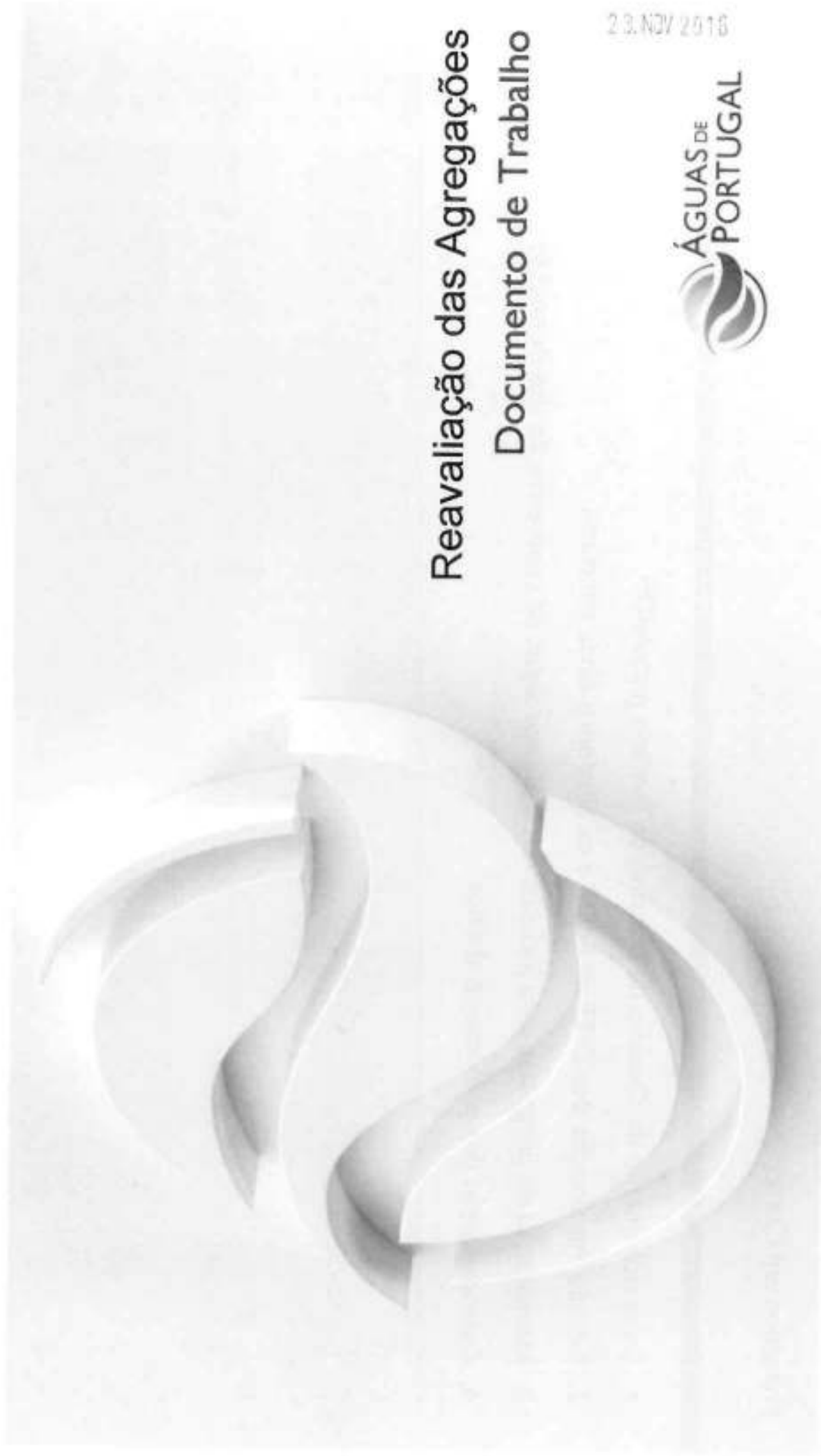
Pelo Município do Porto

Pelo Município de Santa Maria da Feira

Pelo Município de São João da Madeira

Pelo Município de Valongo

Pelo Município de Vila Nova de Gaia



# Reavaliação das Agregações Documento de Trabalho

23.NOV.2016



85  
Heu

## Trabalhos em Curso

---

1. Desenvolvimento de Cenário de Trabalho de Tarifário para AdDP
2. Revisão/Atualização dos EVEF da AdDP e da Simdouro ainda em curso
3. Identificação de propostas para inclusão nos diplomas legais de concretização dos destaques
4. Calendarização dos próximos trabalhos

23.NOV.2016

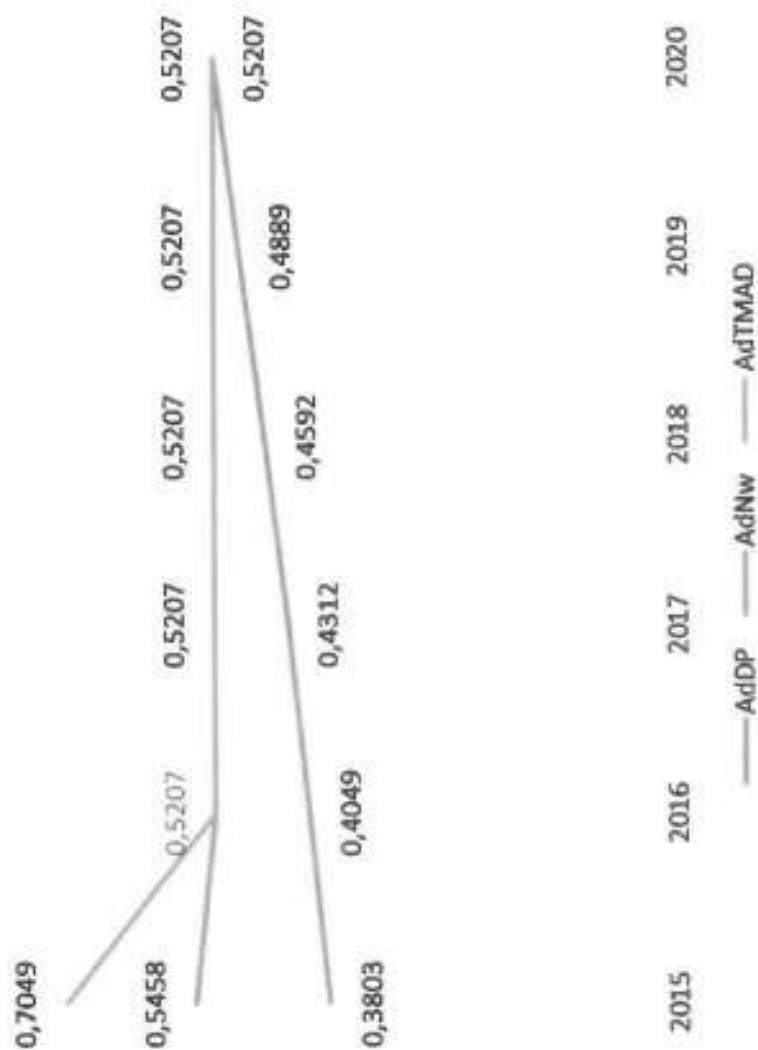
Página 2

J6  
P6u



Tarifas de Convergência Regional introduzida pelo DL das Agregações  
 Abastecimento de Água na Aguas do Norte (incluindo Aguas do Douro e Paiva)

AdN - AA - Evolução Tarifaria (€/m<sup>3</sup>)



Tarifas de 2016 a preços constantes = 10,40951€

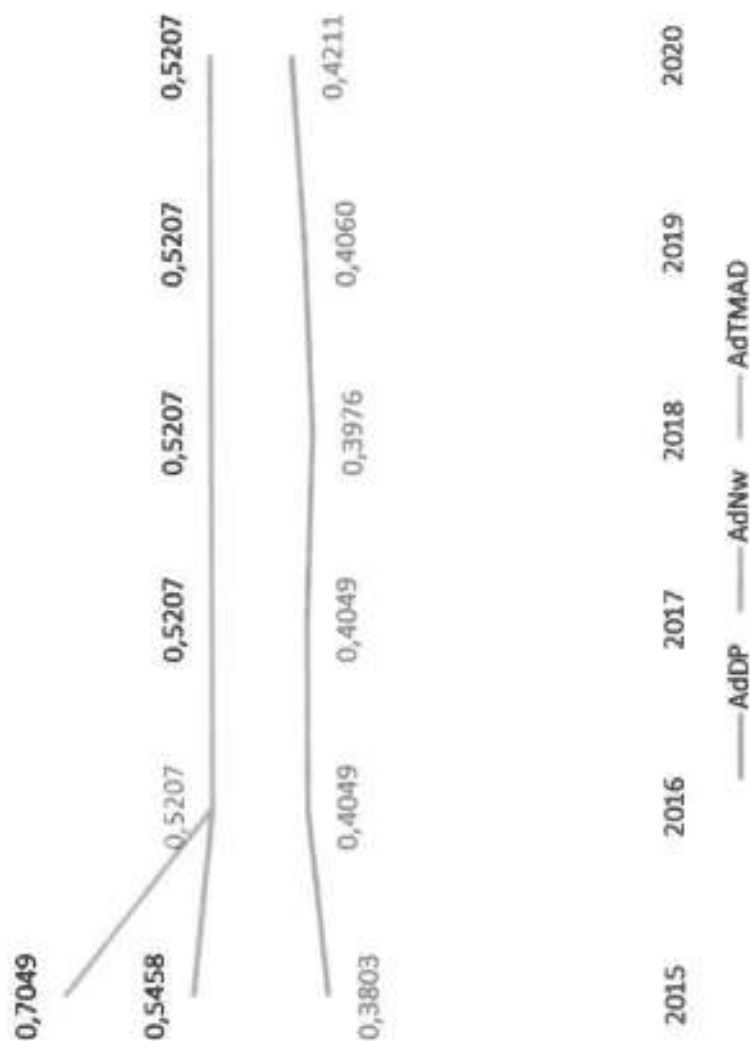
Preços constantes de 2015

23.NOV.2016

87  
 10/11/16

## Cenário Tarifário para o Abastecimento de Água pela Aguas do Douro e Paiva

### AdN - AA - Evolução Tarifaria (€/m<sup>3</sup>)



Cenário Tarifário de trabalho  
2018/2019/2020 = Tarifa EVEF a  
determinar pela ERSAR + Compensação  
Tarifária (CT) equivalente à que seja  
praticada a favor da AdLVT

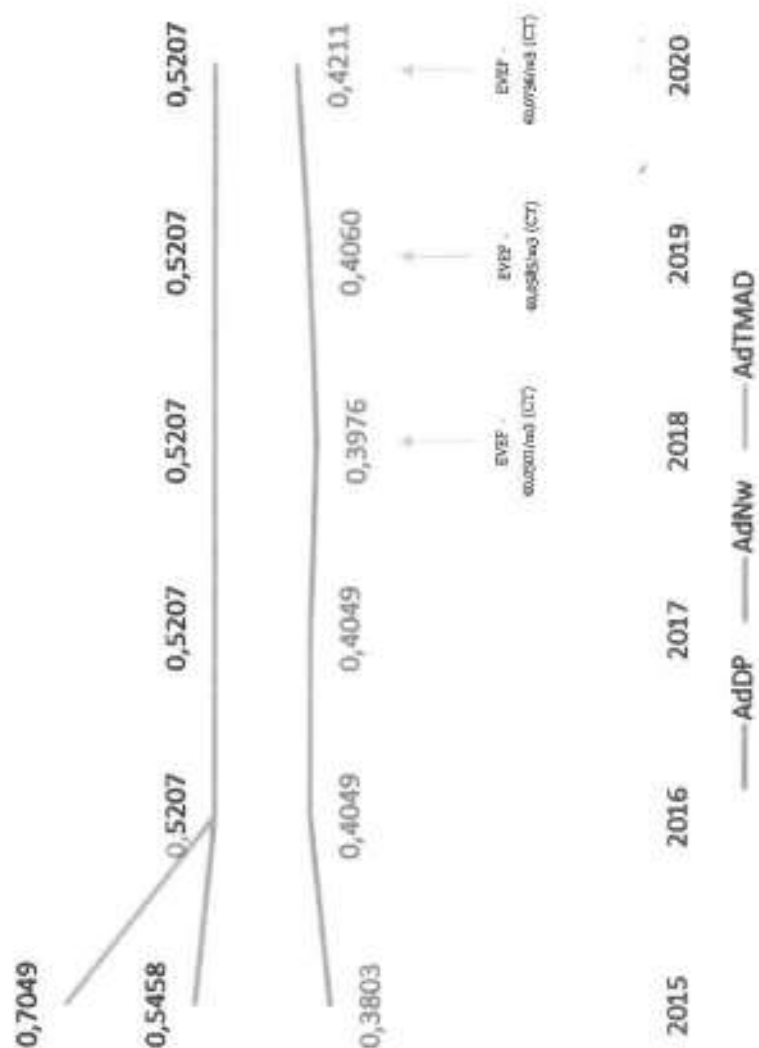
Para referência: a tarifa EVEF antes do  
processo de agregações era de 0,3475€/m<sup>3</sup>  
Manutenção, em termos reais, da tarifa em  
2017, relativamente a 2016

23.NOV.2016

Preços constantes de 2015

# Cenário Tarifário para o Abastecimento de Água pela Aguas do Douro e Paiva

## AdN - AA - Evolução Tarifaria (€/m³)



23 NOV 2016

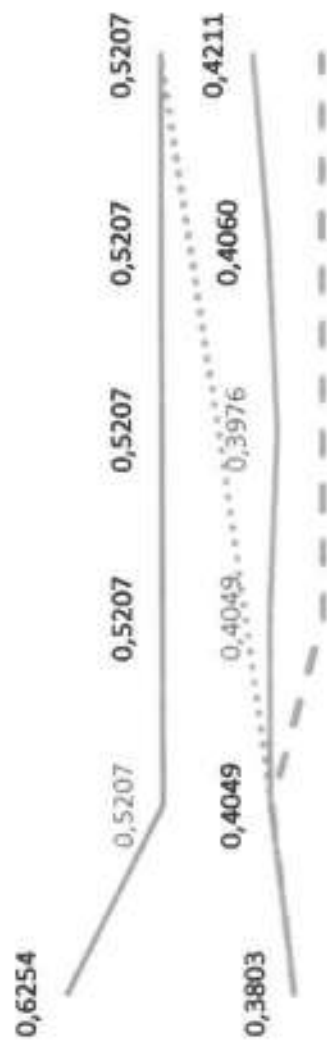
Preços constantes de 2015

Página 5

89  
V. Correia

Cenários Tarifários para o Abastecimento de Água pela Aguas do Douro e Paiva

AA - AdDP vs AdN (€/m<sup>3</sup>)



Acréscimo face a 2015: 11%  
Dif. face media AdN: -19%

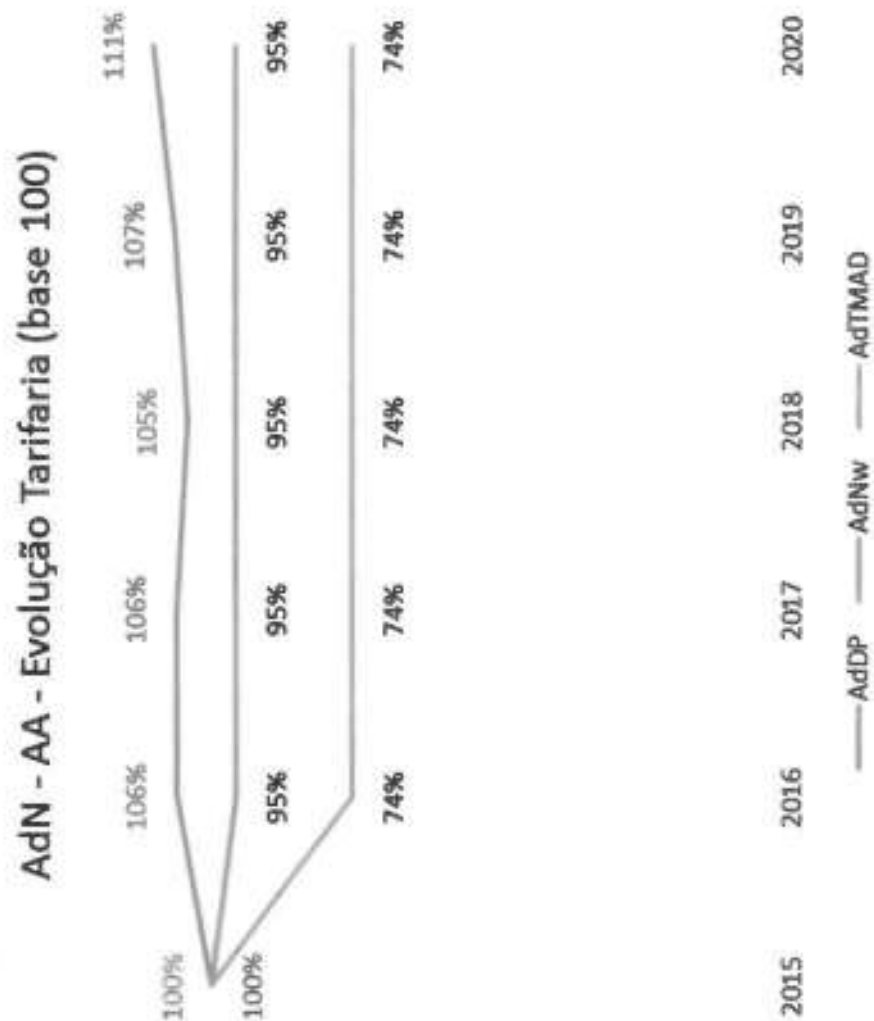
2015      2016      2017      2018      2019      2020

— AdN      ..... AdDP - DL      - - AdDP - s/ CTA      — AdDP (cenário trabalho)

23.NOV.2016

*go*  
*Plan*

Aumento Medio Anual Real de Convergência Tarifaria a 5 anos (+2,06% a.a.)



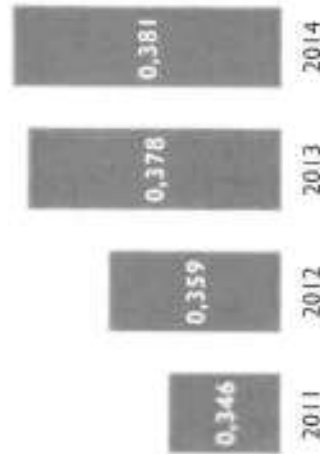
23 NOV 2016

*99*  
*Alc*

# Aguas do Douro e Paiva - Investimentos Projetados - 2021-2045

	2017	2018	2019	2020	2021-2045	Total
Terrenos	200 000	286 685	0	0	0	486 685
Construção Civil	1 145 000	1 589 050	3 590 500	2 512 500	0	8 837 050
Equipamento básico	823 800	631 200	1 492 000	1 072 000	0	4 019 000
<b>Total</b>	<b>2 168 800</b>	<b>2 506 935</b>	<b>5 082 500</b>	<b>3 584 500</b>	<b>0</b>	<b>13 342 735</b>
Investimento de substituição	500 000	500 000	500 000	500 000	14 000 000	16 000 000
Custos manutenção	1 240 173	1 361 448	1 383 198	1 420 485	39 617 573	45 022 876
<b>Total I + IS + CM</b>	<b>3 908 973</b>	<b>4 368 383</b>	<b>6 965 698</b>	<b>5 504 985</b>	<b>53 617 573</b>	<b>74 365 611</b>

Tarifa (€ / m<sup>3</sup>)



23 NOV 2016

## Outras questões relativamente a AdDP

---

### I. Prazo de concessão

- Será de 20 anos e direito de prorrogação por prazo adicional de 10 anos em termos idênticos ao previsto no contrato de concessão da AdDP, no qual a prorrogação se encontrava prevista de uma forma expressa e explícita
- cláusula 4.<sup>a</sup>-I do contrato de concessão da AdDP previa:
  - «A concessão terá a duração de trinta anos a contar da data de celebração do presente contrato, nele se incluindo o tempo despendido com a construção das infra-estruturas e podendo ser prorrogado por períodos de 10 anos.»
- Nos termos da atual redação das Bases da concessão – dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto e do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho «o contrato de concessão da gestão dos serviços de titularidade estatal tem uma duração máxima de 50 anos, incluindo eventuais prorrogações, a contar da data da sua celebração.»

Outras questões relativamente a AdDP

## 2. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

- A participação dos Municípios no capital social da nova Águas do Douro e Paiva não se encontra sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas
- A fiscalização prévia do Tribunal de Contas incide sobre atos geradores de despesa
- A participação dos Municípios no capital social da nova Águas do Douro e Paiva, S.A. não gera qualquer despesa, na medida em que os Municípios ficarão com a titularidade de participações sociais que substituirão participações equivalentes que detêm atualmente no capital social da Águas do Norte, S.A. (participações essas que já se encontram realizadas)
- A celebração de contrato de concessão entre o Estado Português e a nova Águas do Douro e Paiva, S.A. também não se encontra sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- São contratos que, ao invés de estipularem uma aquisição patrimonial geradora de despesa, regulam o exercício das tarefas administrativas a ser desempenhadas pela concessionária
- Sublinhe-se que, aquando da constituição da Águas do Norte, S.A., o Tribunal de Contas considerou que a celebração de contrato de concessão entre o Estado Português e aquela sociedade não estava sujeito a fiscalização prévia

94  
V. C. C.  


## Outras questões relativamente a AdDP

### 3. Acordo Parassocial

- Atribui aos municípios o direito de preferência de compra, para adquirirem 2% ou a totalidade da participação social da AdP na sociedade:
- na sequência de deliberação da assembleia geral que aprove a fusão ou cisão da Sociedade contra a maioria dos acionistas Municípios.
- Cumulativamente, a violação do direito de preferência de compra constitui a AdP na obrigação de pagamento de uma indemnização correspondente a um montante adequado ao ressarcimento dos prejuízos causados aos Municípios, a ser apurada em tribunal arbitral
- Se o conselho de administração da Sociedade for composto por três membros, a AdP tem o direito de designar dois administradores e os Municípios um administrador. No caso de ser composto por cinco membros, a AdP tem o direito de designar três administradores e os Municípios dois administradores
- Os Municípios têm ainda o direito a designar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um membro do Conselho Fiscal e um membro da Comissão de Vencimentos, tendo a AdP o direito a designar o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia geral, dois membros do Conselho Fiscal e dois membros da Comissão de Vencimentos

23 NOV 2016

95  
P60

CONTRATO DE CONCESSÃO  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E A ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S. A.

Entre

PRIMEIRO: O Estado Português, neste ato representado por Suas Excelências o Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, e o Ministro do Ambiente, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes, doravante designado "concedente",

e

SEGUNDO: A Águas do Douro e Paiva, S. A., com sede na cidade do Porto, no Edifício Scala, na Rua de Vilar, n.º 235, 5.º, 4050-626 PORTO, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de 20.902.500,00 EUR, neste ato representada pelos Presidente e Vogal do Conselho de Administração, [...] e [...], respetivamente, doravante designada "concessionária" ou "sociedade";

é mutuamente aceite e reciprocamente acordado o Contrato de Concessão, doravante designado por "contrato", constante das cláusulas e anexos seguintes.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

Cláusula 1.ª

(Conteúdo)

1 - O concedente atribuiu à concessionária, nos termos do presente contrato e do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], a concessão da exploração e da gestão do



sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto (adiante designado por sistema), criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, exceto nas situações previstas no presente contrato.

2 - Por efeito da cisão da Águas do Norte, S.A., operada nos termos e pelo Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], são transferidos para a concessionária todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, incluindo as posições contratuais de que era titular a Águas do Norte, S.A., e que para ela tinham sido transferidas mediante a transferência do património global da sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

3 - A concessionária sucede ainda em todos os novos direitos e obrigações de que a Águas do Norte, S.A., é titular desde a data da sua constituição, que não resultaram da transferência prevista no número anterior, e que dizem respeito ao sistema, sendo, de um modo geral, transferidos todos os elementos patrimoniais que correspondem à universalidade de bens, direitos e obrigações relacionados, direta ou indiretamente, com as infraestruturas do sistema e que, à data da cisão, se encontram na esfera da Águas do Norte, S.A., e que, por efeitos da cisão, são transferidos para a concessionária, incluindo na titularidade de quaisquer autorizações, licenças e concessões relativas à utilização de recursos hídricos e no exercício de atividades acessórias ou complementares na área territorial abrangida pelo sistema agregado e nas respetivas posições em todos os contratos vigentes, designadamente contratos de trabalho, contratos de cedência de pessoal, contratos de prestação de serviços, contratos de financiamento, contratos de cedência e de aquisição de infraestruturas, os contratos de operação e manutenção de infraestruturas, e, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], quaisquer contratos de fornecimento celebrados.

4 - O sistema tem a configuração constante do projeto global que constitui o Anexo I ao presente contrato, designado por projeto global do sistema.



5 - O sistema pode ter as adaptações técnicas que o seu desenvolvimento aconselhar e pode ser desenvolvido por fases, nos termos previstos no presente contrato.

6 - As áreas abrangidas pelo projeto global do sistema encontram-se definidas no Anexo II ao presente contrato, designado por áreas abrangidas pelo sistema.

7 - Nas áreas abrangidas pelo sistema, pode o concedente, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, autorizar a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, de pequena dimensão, estando o município utilizador obrigado à imediata desativação dos sistemas alternativos logo que ultrapassadas as razões justificativas da sua manutenção.

8 - A alteração do âmbito subjetivo ou territorial do sistema que altere significativamente as condições de exploração da concessão apenas produz efeitos após a efetiva reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão, nos termos do disposto nas cláusulas 45.ª, 46.ª e 47.ª, a que haja lugar.

9 - No caso de a alteração prevista no número anterior determinar a exclusão de um ou mais municípios utilizadores da atividade concessionada, a reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão opera, nos termos do disposto na cláusula 47.ª, mediante o pagamento de compensação direta à concessionária pelo concedente, se aquela redução for da iniciativa deste, ou pelo município que a tenha solicitado fundamentadamente, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pelos municípios utilizadores, conforme disposto na mesma cláusula.

#### Cláusula 2.ª

##### (Objeto da concessão)

1 - A atividade da concessão compreende, em regime de exclusivo, a captação, o tratamento e o abastecimento de água para consumo público, o qual deve ser realizado de forma regular, contínua e eficiente.

2 - O objeto da concessão compreende ainda o seguinte:

- a) A conceção, a construção, a instalação, a aquisição ou outro meio previsto para a afetação e a extensão, nos termos do projeto global constante do Anexo I, das infraestruturas e instalações necessárias à captação, ao tratamento e ao abastecimento de água para consumo público dos utilizadores, incluindo condutas, estações elevatórias e estações de tratamento de água para consumo público;
- b) A aquisição ou outro meio previsto para a afetação, a instalação e a extensão de todos os equipamentos necessários à captação, ao tratamento e ao abastecimento de água para consumo público dos utilizadores;
- c) A conservação, a reparação, a renovação, a manutenção, a adaptação e a melhoria das infraestruturas, instalações e equipamentos previstos nas alíneas anteriores, que se revelem necessárias ao bom desempenho do serviço público e de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;
- d) O controlo dos parâmetros de qualidade da água fornecida.

3 - Para efeitos do presente contrato, são utilizadores do sistema, enquanto utilizadores municipais, os municípios servidos pelo sistema, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], ou as entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, quando existam, sem prejuízo da responsabilidade do próprio município utilizador regulada na cláusula 40.ª.

4 - São também utilizadores do sistema quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que já se encontram ligados ao sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, estando abrangidos pelo Anexo I ao presente contrato e pelo estudo de viabilidade económica e financeira, também designado por EVEF, que constitui o Anexo III ao presente contrato.

5 - São também utilizadores do sistema, integrando-o enquanto utilizadores finais, quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, localizadas no âmbito geográfico da concessão e relativamente às quais, por acordo entre a concessionária, a entidade gestora do sistema municipal e a entidade titular do sistema

municipal, se diferentes, se reconheça que a sua integração no sistema, para efeitos da distribuição direta de água para consumo público, constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e de acessibilidade às infraestruturas do sistema.

6 – A atribuição da concessão em regime de exclusivo à concessionária não prejudica os direitos reconhecidos aos utilizadores no contrato de concessão relativo ao sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, e extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

#### Cláusula 3.ª

(Atividades acessórias ou complementares)

A concessionária pode exercer outras atividades que sejam consideradas acessórias ou complementares da atividade concessionada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...].

#### Cláusula 4.ª

(Clientes da concessionária)

No âmbito das atividades acessórias ou complementares a que se refere a cláusula anterior, podem ligar-se ao sistema, enquanto clientes da concessionária, quaisquer pessoas coletivas, públicas ou privadas, mediante a celebração de contrato com a concessionária.

#### Cláusula 5.ª

(Prazo)

1 - A concessão tem a duração de 20 (vinte) anos a contar da data de produção de efeitos do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O prazo da concessão previsto no número anterior pode ser prorrogado, por decisão do concedente, ouvida a concessionária, por um período de 10 (dez) anos.

3 - O contrato de concessão caduca no último dia do ano civil correspondente ao último ano da concessão.

#### Cláusula 6.ª

##### (Características da água)

1 - A garantia da qualidade da água para consumo público fornecida pela concessionária é da sua responsabilidade.

2 - A água fornecida pela concessionária deve respeitar as normas legais em vigor relativas à qualidade da água e as normas previstas no regulamento de exploração do serviço público de água para consumo público do sistema, devendo a concessionária assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais em vigor associadas à qualidade da água, designadamente em matéria de relacionamento com as autoridades competentes.

3 - A concessionária deve, sem prejuízo do n.º 7 da cláusula 1.ª, fornecer aos utilizadores do sistema a água para consumo público que estes lhe solicitem, mediante o respeito dos limites estabelecidos no Anexo I ao presente contrato e nos contratos de fornecimento, relacionados com a capacidade do sistema.

#### Cláusula 7.ª

##### (Serviço público)

1 - A concessão tem por objetivo garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da acessibilidade aos serviços públicos, da proteção do ambiente e da sustentabilidade económica e financeira do setor, num quadro de equidade e estabilidade tarifária, contribuindo ainda para o desenvolvimento regional e o ordenamento do território, bem como contribuir para alcançar as metas previstas nos planos e programas nacionais e as obrigações decorrentes do normativo comunitário.



2 - A concessionária deve garantir durante todo o prazo da concessão o cumprimento dos objetivos relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão do serviço e de sustentabilidade ambiental, que reflitam os pressupostos do EVEF em vigor, quando aplicável.

3 - Os objetivos a que se refere o número anterior são aprovados pelo concedente, após parecer da entidade reguladora do setor, materializados em indicadores que incluam, no mínimo, os utilizados no sistema de avaliação da qualidade de serviço da entidade reguladora do setor.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária apresenta uma proposta de definição de metas à entidade reguladora do setor para os primeiros cinco anos, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, e para cada período de 5 (cinco) anos subsequente, até seis meses antes do seu início.

5 - A entidade reguladora do setor remete o seu parecer ao concedente.

#### Cláusula 8.ª

(Princípios aplicáveis às relações com os utilizadores)

1 - Sem prejuízo dos limites estabelecidos no Anexo I, a concessionária é obrigada a assegurar aos utilizadores, de forma regular, contínua e eficiente, o abastecimento de água para consumo público, devendo tratá-los sem outras discriminações ou diferenças para além das que resultem do disposto no projeto global do sistema, de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares, da diversidade manifesta das próprias características e condições técnicas de exploração do sistema ou, ainda, do disposto no presente contrato.

2 - Os utilizadores encontram-se obrigados a efetuar a ligação ao sistema, nos termos previstos no Capítulo VI do presente contrato.

CAPÍTULO II  
DOS BENS, MEIOS E DIREITOS AFETOS À CONCESSÃO

Cláusula 9.ª

(Estabelecimento da concessão)

- 1 - Integram a concessão, mesmo que afetos parcialmente à atividade concessionada:
- a) As infraestruturas relativas à exploração, designadamente os sistemas de captação, as estações de tratamento, os reservatórios, as adutoras de água de abastecimento com uma determinada capacidade de produção máxima, e as demais infraestruturas associadas;
  - b) Os equipamentos necessários à operação das infraestruturas e ao controlo de qualidade da água produzida;
  - c) Todas as obras, máquinas e aparelhagem e respetivos acessórios, utilizados para a exploração, para a manutenção e para a gestão do sistema, não referidos nas alíneas anteriores.
- 2 - As infraestruturas consideram-se integradas na concessão, para todos os efeitos legais, desde a aprovação dos respetivos projetos de construção.
- 3 - Não integram a concessão as infraestruturas e os bens exclusivamente afetos a outras atividades da concessionária, designadamente atividades complementares ou acessórias.

Cláusula 10.ª

(Bens e outros meios afetos à concessão)

- 1 - Consideram-se afetos à concessão, além dos bens que integram o seu estabelecimento, todos os imóveis cedidos, adquiridos, construídos, criados ou instalados por via do direito privado ou mediante expropriação, bem como os de domínio público, para implantação das infraestruturas e dos equipamentos utilizados na atividade concessionada, bem como as servidões constituídas para o efeito.

2 - Consideram-se também afetos à concessão os direitos privados de propriedade intelectual e industrial de que a concessionária seja titular.

3 - Consideram-se ainda afetos à concessão, desde que diretamente relacionados com a atividade objeto do presente contrato:

a) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da concessionária;

b) A totalidade das relações jurídicas que se encontrem em cada momento necessariamente conexionadas com a continuidade da exploração da concessão, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento, de fornecimento de água ou de materiais necessários ao abastecimento de água para consumo público.

#### Cláusula 11.ª

##### (Bens propriedade da concessionária)

1 - Enquanto durar a concessão, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a concessionária detém a propriedade dos bens afetos à concessão que não pertençam ao Estado, aos municípios, a entidades de natureza intermunicipal e a entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais.

2 - Sem prejuízo do previsto na cláusula 30.ª, os bens e direitos afetos à concessão podem ser vendidos, transmitidos por qualquer outro modo ou onerados, desde que, em qualquer um dos casos, se tornem objetivamente desnecessários para a exploração do sistema, não seja previsível a existência de prejuízo na prossecução da atividade concedida e, quando aplicável, não se encontrem funcionalmente aptos ou, estando, tenha decorrido, pelo menos, o respetivo período de vida útil previsto no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril.

3 - No termo da concessão, os bens a que se refere o n.º 1 transferem-se nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, e na cláusula 51.ª.

4 - No termo da concessão, transferem-se para a entidade transmissária dos bens determinada de acordo com o regime previsto no número anterior os direitos e relações jurídicas referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula anterior, suscetíveis de se prolongar para além do termo da concessão, de acordo com as seguintes regras:

- a) À exceção das relações jurídicas laborais, a entidade transmissária dos bens terá o direito de recusar, mediante notificação escrita, a continuidade das relações jurídicas afetas à concessão;
- b) A concessionária deve, durante o último ano de vigência do contrato e até 120 (cento e vinte) dias antes do seu termo, notificar a entidade transmissária para que, num prazo de 60 (sessenta) dias, exerça o direito referido na alínea anterior;
- c) No que respeita às relações jurídicas laborais, a entidade transmissária dos bens aceita o pessoal da concessionária, dentro dos limites do quadro de pessoal constante do último projeto tarifário aprovado pela entidade reguladora do setor.

5 - Na situação prevista no n.º 9 da cláusula 1.ª, a concessionária obriga-se a vender aos municípios que deixem de ser utilizadores do sistema os bens que haja construído ou que, nos termos da cláusula seguinte, haja adquirido a esses municípios e que se encontrem afetos ao seu uso exclusivo.

6 - Os contratos de fornecimento celebrados com os utilizadores municipais nos termos da cláusula 36.ª e, quando seja o caso, os contratos de aquisição dos bens pela concessionária aos municípios devem prever a obrigação de, na situação prevista no n.º 9 da cláusula 1.ª, os municípios comprarem à concessionária os bens referidos no número anterior.

7 - A contrapartida a pagar pelos municípios à concessionária pela aquisição a que se referem os n.ºs 5 e 6 corresponde ao valor previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 47.ª.

8 - A aquisição dos bens prevista nos n.ºs 5 e 6 apenas se efetiva na data da liquidação dos montantes da compensação a que se refere a cláusula 47.ª.



### Cláusula 12.ª

#### (Infraestruturas municipais)

- 1 - As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos ao sistema, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I.
- 2 - Outras infraestruturas e outros bens e direitos que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, pertencentes a municípios, a entidades de natureza intermunicipal ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, devem, nos termos do número anterior, e mediante autorização prévia do concedente, ser cedidos ou alienados à concessionária, em particular origens de água já existentes situadas dentro da área de influência do sistema, que possam ser consideradas como reforços estratégicos do sistema.
- 3 - A afetação das infraestruturas e outros bens a que se referem os números anteriores pressupõe, quando aplicável, a continuidade dos fins de interesse público que hajam determinado a respetiva aquisição pelos municípios, pelas entidades de natureza intermunicipal e por quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais.
- 4 - Compete a uma comissão de avaliação, constituída por 3 (três) peritos, sendo um nomeado pela concessionária, outro pelo proprietário e o terceiro, que presidirá, pelo concedente, a determinação do valor da contrapartida devida pela cedência ou aquisição a título oneroso do património referido nos números anteriores.
- 5 - Os contratos de cedência do património referido nos números anteriores devem prever que o património que se torne desnecessário para a exploração do sistema seja devolvido aos municípios, às entidades de natureza intermunicipal ou às entidades gestoras dos sistemas municipais que os hajam cedido.

- 6 - Na situação prevista no n.º 9 da cláusula 1.ª, são unicamente devolvidas ao município em questão as infraestruturas cedidas associadas à reconfiguração do sistema que forem de seu uso exclusivo e apenas na data da liquidação dos montantes e da compensação que se refere a cláusula 47.ª.
- 7 - A concessionária deve diligenciar junto dos proprietários dos bens a que se referem os números anteriores, no sentido de as referidas cedência ou aquisição se efetivarem nos termos da presente cláusula.
- 8 - As infraestruturas e outros meios e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos sistemas municipais, que se encontravam afetas ao sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mantêm-se afetas ao sistema pelo prazo da presente concessão, transmitindo-se a posição contratual da concessionária extinta nos contratos de cedência de infraestruturas para a concessionária, sem prejuízo da possibilidade de substituição pelas partes dos anteriores contratos por novos contratos.
- 9 - Na celebração de novos contratos nos termos previstos no número anterior, as partes devem ter em consideração os critérios de fixação da contrapartida previstos no Anexo I, bem como os montantes já liquidados por essa cedência, não podendo, contudo, considerar-se um valor de avaliação do bem superior ao que resultou da avaliação que serviu de base ao contrato originário celebrado com a Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, ou àquele que fiscal ou contabilisticamente seja aceite.
- 10 - Os contratos de cedência de infraestruturas a que se referem os números anteriores podem ter um prazo de duração cujo termo seja coincidente com o da concessão, independentemente da natureza jurídica dos direitos neles transmitidos.
- 11 - Os trabalhadores que exerçam funções nas infraestruturas municipais e intermunicipais que sejam afetas ao sistema podem, por recurso às figuras jurídicas



legalmente admitidas, exercer funções na concessionária, mediante acordo prévio entre todas as partes interessadas.

12 - A posição contratual da concessionária extinta nos contratos de cedência de trabalhadores que exerçam funções nas infraestruturas municipais e intermunicipais afetas ao sistema extinto são transmitidas para a concessionária, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], sem prejuízo da possibilidade de substituição pelas partes dos anteriores contratos por novos contratos.

13 - Os contratos de cedência de trabalhadores a que se referem os números anteriores cessam a sua vigência na data em que forem devolvidos os bens do património municipal e intermunicipal afetos ao sistema onde aqueles exerçam funções, sem prejuízo do acordo das partes no sentido da manutenção desses contratos, em razão da substituição das infraestruturas devolvidas por outras afetas ao sistema.

#### Cláusula 13.ª

##### (Deveres de informação)

1 - A concessionária deve elaborar e manter atualizado um inventário dos bens afetos à concessão.

2 - O inventário previsto no número anterior comporta os seguintes elementos relativos a cada bem:

- a) A identificação do proprietário, quando diferente da concessionária;
- b) A data de entrada em exploração e de afetação à concessionária, quando aplicável;
- c) A identificação fiscal e contabilística;
- d) O valor contabilístico bruto e líquido e respetiva taxa de amortização, quando aplicável;
- e) A menção dos ónus ou encargos que sobre ele recaem.

3 - Sem prejuízo dos poderes do concedente e da entidade reguladora do setor em sede de supervisão e fiscalização, a concessionária deve enviar o inventário previsto na presente cláusula ao concedente e à entidade reguladora, nos seguintes momentos:

- a) 5 (cinco) anos após a data de outorga do contrato de concessão;

- b) 3 (três) anos antes do termo da concessão.
- 4 - Para as situações de bens comuns às várias atividades prosseguidas pela concessionária, o inventário deve ainda conter a imputação a cada uma das atividades em função da sua afetação, nos termos do disposto no n.º 8 da cláusula 18.ª.
- 5 - A concessionária deve enviar ao concedente e à entidade reguladora do setor, com periodicidade quinquenal a contar da data de outorga do contrato de concessão, um relatório técnico referente à aptidão funcional, segurança, estado de conservação das principais infraestruturas e equipamentos necessários à prestação sustentável dos serviços, bem como um plano de ações evidenciando as prioridades de reabilitação ou substituição e respetiva calendarização e identificando o estágio de cumprimento do anterior plano de ações.
- 6 - Para além dos elementos referidos no número anterior, o relatório técnico aí mencionado, para as infraestruturas e equipamentos aí referidos, deve conter as informações descritas nos n.ºs 2 e 4.
- 7 - Até 30 de junho do último ano da concessão, a concessionária deve entregar ao concedente um relatório técnico relativo ao estado funcional, segurança e conservação das principais infraestruturas e equipamentos do sistema, onde se comprove o cumprimento do plano de ações previsto no último relatório técnico elaborado nos termos dos n.ºs 5 e 6.
- 8 - Os documentos a enviar ao concedente e à entidade reguladora do setor, nos termos dos n.ºs 3, 5 e 7, são objeto de certificação por auditor independente indicado pela concessionária, o qual não pode certificar, por referência a cada um dos referidos números, mais de 2 (dois) documentos consecutivos.
- 9 - A concessionária deve enviar ao concedente e à entidade reguladora do setor, com periodicidade anual a contar da data de outorga do contrato de concessão, um documento com informação técnica, operacional, económica e financeira, de acordo com os indicadores de atividade e desempenho considerados relevantes no âmbito do quadro regulatório e com os objetivos definidos nos termos da cláusula 7.ª, incluindo um diagnóstico das razões justificativas do eventual incumprimento das metas fixadas.

10 - A concessionária deve divulgar anualmente os respetivos indicadores de atividade e desempenho, através dos documentos de prestação de contas e/ou dos meios digitais habitualmente utilizados para comunicação com as partes interessadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua determinação ou o seu conhecimento.

11 - A concessionária está ainda obrigada a reportar informação de natureza económica e financeira prevista nas cláusulas 18.ª a 21.ª, de acordo com os requisitos da cláusula 24.ª, sem prejuízo de outra informação que a entidade reguladora do setor venha a considerar necessária.

#### Cláusula 14.ª

##### (Manutenção dos bens e meios afetos à concessão)

A concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos à concessão durante o prazo da sua vigência, efetuando para tanto a conservação, a reparação, a renovação, a manutenção, a adaptação e as melhorias que se revelem necessárias ao bom desempenho do serviço público, e de acordo com as exigências técnicas e os parâmetros sanitários exigíveis.

### CAPÍTULO III

#### CONDIÇÕES FINANCEIRAS

#### Cláusula 15.ª

##### (Financiamento)

1 - A concessionária adota e executa, tanto na construção das infraestruturas como na correspondente exploração do serviço concedido, o modelo financeiro constante do EVEF que constitui o Anexo III, o qual se baseia nas seguintes fontes de financiamento:

- a) O capital da concessionária;
- b) As participações financeiras e os subsídios atribuídos à concessionária;
- c) As receitas provenientes das tarifas, das compensações e de outros valores cobrados pela concessionária;

d) Quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos.

2 - O EVEF que constitui o Anexo III integra a previsão das condições aplicáveis ao financiamento da concessão a partir da data de produção de efeitos do presente contrato, nos termos da cláusula 53.ª, bem como as condições àquela data já contratadas pela sociedade relativamente à qual a concessionária é transmissária de direitos e obrigações da Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

#### Cláusula 16.ª

##### (Períodos tarifários)

A concessão compreende os seguintes períodos tarifários:

- a) O primeiro período, assim designado, que dura 5 (cinco) anos a contar da data de produção de efeitos do presente contrato;
- b) O segundo período, assim designado, divide-se em subperíodos tarifários de 5 (cinco) anos, e decorre entre o termo do primeiro período e o termo do contrato de concessão.

#### Cláusula 17.ª

##### (Critérios para a fixação dos tarifários)

1 - Os tarifários são fixados de forma a assegurar a proteção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico e financeiro da concessão, a estabilidade tarifária, a acessibilidade social dos serviços, designadamente no âmbito regional, a recuperação ou repercussão dos desvios de recuperação de gastos e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão.

2 - A fixação das tarifas obedece aos seguintes critérios:

- a) Assegurar, dentro do período da concessão, a amortização do montante efetivo do investimento inicial a cargo da concessionária, bem como a amortização do imobilizado da concessionária sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de

- água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, considerado como investimento inicial, deduzido das participações e dos subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª;
- b) Assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos à concessão;
- c) Assegurar a amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão, modernização ou renovação do sistema especificamente incluídos nos planos de investimento autorizados, deduzido das participações e subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª;
- d) Atender ao nível de gastos necessários para uma gestão eficiente do sistema e à existência de receitas não provenientes das tarifas;
- e) Permitir a cobertura dos encargos financeiros anuais decorrentes do modelo de financiamento da concessionária por capitais alheios, bem como os decorrentes de garantias e avais a prestar a terceiros;
- f) Assegurar a recuperação dos desvios de recuperação de gastos que se gerarem até ao termo do primeiro subperíodo do segundo período tarifário no âmbito da concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], e do EVEF que constitui o Anexo III;
- g) Assegurar a recuperação dos ajustamentos de encargos que se gerarem partir do segundo subperíodo do segundo período tarifário no âmbito da concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...];
- h) Assegurar a recuperação dos encargos que legalmente impendam sobre a atividade concessionada, nomeadamente os de natureza tributária, os resultantes do funcionamento da entidade reguladora do setor e da comissão de acompanhamento da concessão;
- i) Assegurar uma adequada remuneração dos capitais próprios da concessionária de acordo com a alínea k) do n.º 7 da cláusula 18.ª.

3 - Não são considerados como custos admissíveis para efeitos de cálculo das tarifas os custos decorrentes da aplicação de multas contratuais previstas na cláusula 42.ª, ou de coimas e sanções pecuniárias compulsórias previstas na legislação aplicável à atividade concessionada.

4 - Sem prejuízo do estabelecido no EVEF que constitui o Anexo III, a concessionária deve aplicar um tarifário comum ao serviço prestado aos utilizadores municipais, bem como um tarifário comum a cada um dos serviços prestados aos utilizadores finais.

5 - A aplicação pela concessionária de tarifas distintas a utilizadores da mesma natureza carece de justificação baseada em razões ponderosas de ordem técnica ou económica ou na aplicação de taxas municipais de ocupação do subsolo, independentemente da sua designação, suportadas pela concessionária e cobradas pelas autarquias locais que integram o âmbito definido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...].

6 - Para efeitos de apuramento dos custos de cada tipo de serviço prestado aos utilizadores finais, a concessionária deve utilizar como preço de transferência a tarifa aplicável aos utilizadores municipais, acrescida de eventuais encargos adicionais incorridos com a prestação de cada tipo de serviço àqueles utilizadores, em resultado de fatores de ordem técnica ou económica devidamente justificados, com base em disposições constantes do regulamento de exploração aplicável ou nos contratos de fornecimento, ou de aplicação das taxas previstas no número anterior.

7 - Aos utilizadores finais podem ser cobradas tarifas compostas por parte fixa ou de disponibilidade e por parte variável ou de serviço, acrescidas dos eventuais encargos adicionais previstos no número anterior e ainda tarifas por serviços auxiliares.

8 - A previsão das trajetórias tarifárias a adotar pela concessionária ao longo do período da concessão encontra-se definida no Anexo III.

#### Cláusula 18.ª

(Tarifas)

1 - As tarifas a aplicar aos utilizadores no primeiro período tarifário são as previstas e definidas no Anexo III ao contrato de concessão, e são atualizadas para o ano da sua aplicação de acordo com as variações médias anuais do índice harmonizado de preços no consumidor, indicadas, até 31 de julho, pela entidade reguladora do setor com base no índice publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

2 - A concessionária envia até 31 de agosto do ano anterior ao da sua aplicação a proposta de atualização das tarifas prevista no número anterior para ratificação pela entidade reguladora do setor até 30 de setembro.

3 - As tarifas devem ser comunicadas aos utilizadores do sistema até 5 de outubro do ano anterior ao da sua aplicação.

4 - As tarifas a aplicar no segundo período tarifário são aprovadas pela entidade reguladora do setor, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, devendo a concessionária apresentar para o efeito, até 30 de abril do ano anterior ao início do subperíodo em que vão vigorar, um projeto tarifário devidamente detalhado e justificado quanto aos rendimentos estimados e aos gastos previsionais de exploração, de investimento e financeiros, por atividade, para o período subsequente de 5 (cinco) anos.

5 - A entidade reguladora deve pronunciar-se sobre o projeto tarifário referido no número anterior até 30 de setembro, devendo a concessionária comunicar aos utilizadores as tarifas para o subperíodo seguinte, no prazo fixado no n.º 3.

6 - O projeto tarifário previsto no n.º 4 deve proceder à revisão dos pressupostos técnicos e económico e financeiros constantes dos Anexos I, II e III, nos termos do disposto na presente cláusula, e as tarifas propostas devem, nos termos do disposto no número seguinte, permitir a cobertura integral dos gastos da atividade concessionada, em cenário de eficiência produtiva de acordo com os critérios previamente definidos com a entidade reguladora do setor.

7 - As tarifas a que se refere o n.º 4 devem permitir apenas a cobertura dos seguintes gastos e encargos:

- a) As anuidades de amortização do valor inicial dos investimentos, a cargo da concessionária, deduzido do reconhecimento, no exercício, dos rendimentos referentes aos subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª;
- b) As anuidades de amortização do imobilizado da concessionária do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, deduzido do reconhecimento dos rendimentos referentes aos subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª, considerado como investimento inicial;
- c) As anuidades de amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão, modernização ou renovação do sistema a cargo da concessionária, especificamente incluídos nos planos de investimento autorizados, deduzido das participações e subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª;
- d) As despesas gerais anuais de exploração da concessionária em resultado da gestão eficiente do sistema objeto da concessão, designadamente as despesas de manutenção e reparação de bens e equipamentos afetos à concessão a que se refere a cláusula 14.ª e as despesas com os serviços de administração, gestão e assistência técnica, prestados pelos acionistas;
- e) Os encargos financeiros anuais decorrentes do modelo de financiamento da concessionária por capitais alheios, bem como os decorrentes de garantias e avales a prestar a terceiros;
- f) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, nomeadamente, os de natureza tributária;
- g) Outros encargos anuais correntes, nomeadamente os inerentes às expropriações e servidões, conforme a cláusula 28.ª;
- h) Os desvios de recuperação de gastos existentes ou determinados na extinta sociedade concessionária do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo

3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e os que se gerarem na vigência do presente contrato até ao termo do primeiro subperíodo do segundo período tarifário nos termos previstos na cláusula 19.º;

i) Os ajustamentos de encargos previstos na cláusula 20.º;

j) Os encargos anuais resultantes do funcionamento da entidade reguladora do setor, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, bem como da comissão de acompanhamento da concessão, e de outras taxas que incidam sobre a atividade da concessionária;

k) A remuneração adequada dos capitais próprios da concessionária, a qual corresponde à aplicação, ao capital social realizado, titulado por ações da categoria A da sociedade, e à reserva legal, desde as datas da sua realização e constituição, respetivamente, de uma taxa de remuneração contratual correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos do ano civil a que corresponde o exercício económico ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária, acrescida de 3 (três) pontos percentuais, sem prejuízo do disposto no n.º 12.

8 - Os gastos referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior podem incluir a parcela dos gastos comuns às várias atividades prosseguidas pela concessionária, os quais devem ser objeto de adequada imputação a cada uma das atividades em função da sua afetação, devendo a concessionária submeter à aprovação da entidade reguladora do setor, com os projetos tarifários quinquenais, proposta de critérios a adotar, acompanhada da respetiva definição, justificação e fundamentação.

9 - Até ao termo do primeiro subperíodo do segundo período tarifário, a remuneração dos capitais próprios da concessionária, de acordo com a alínea k) do n.º 7, é garantida à concessionária, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da cláusula seguinte.

10 - Até ao termo do primeiro subperíodo do segundo período tarifário e sempre que não possa proceder-se ao pagamento da remuneração devida aos acionistas nos termos do presente contrato, a remuneração que fica em dívida, desde a data em que era

devida a respetiva distribuição, com exclusão da reserva legal, é capitalizada até à data do seu pagamento, com a taxa de remuneração contratual correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária.

11 - A remuneração em dívida que se verificar à data constituição da nova sociedade, é capitalizada até à data do seu pagamento, com a taxa correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos do ano civil a que corresponde o exercício económico ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária.

12 - A partir do segundo subperíodo do segundo período tarifário, a concessionária é remunerada em função dos resultados gerados.

13 - No projeto tarifário são obrigatoriamente abatidos aos gastos e encargos anuais os rendimentos previsionais não decorrentes da própria cobrança tarifária, nomeadamente rendimentos suplementares provenientes de atividades acessórias ou complementares, eventuais subsídios à exploração e rendimentos financeiros, bem como desvios de recuperação de gastos e os ajustamentos de encargos, de natureza superavitária, nos termos previstos, respetivamente, nas cláusulas 19.ª e 20.ª.

14 - As tarifas propostas no projeto tarifário são calculadas através da divisão dos gastos e encargos anuais a que se refere o n.º 7, líquidos dos rendimentos previstos no número anterior, pelas quantidades previstas de água a faturar ao conjunto dos utilizadores.

15 - As tarifas produzem efeitos a partir do início do subperíodo tarifário a que respeitam, independentemente da data da sua aprovação, e o montante não faturado pela concessionária até à data de notificação da decisão de aprovação, em caso de não coincidência com o início do subperíodo, é considerado como acerto tarifário temporal.

16 - O acerto tarifário referido no número anterior, capitalizado com base na EURIBOR a 6 (seis) meses acrescida de um "spread" de curto prazo definido pela entidade reguladora do setor correspondente ao menos oneroso a que a concessionária tenha acesso, deve ser recuperado no ano imediatamente seguinte àquele em que foi gerado,

através do mecanismo previsto no número seguinte, sendo repartido em função do volume de faturação previsto no projeto tarifário para o ano, por atividade.

17 – No segundo período tarifário e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as tarifas a aplicar anualmente resultam das tarifas aprovadas para o respetivo subperíodo, atualizadas para o ano da sua aplicação e comunicadas, nos termos previstos nos números 1 a 3 da presente cláusula.

19 - A atualização das tarifas não prejudica a revisão extraordinária do tarifário previsto nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 20.ª.

20 - Às tarifas a aplicar pela concessionária aos utilizadores municipais acrescerá, nos termos e montantes definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], e no EVEF que constitui o Anexo III ou resultantes da aplicação do disposto na lei, uma componente tarifária acrescida (CTA) que acresce à tarifa prevista no n.º 1, a ser paga à Águas do Norte, S.A., destinada a contribuir para a sustentabilidade do sistema multimunicipal a esta concessionado.

21 – O montante da CTA integra o tarifário do serviço de fornecimento de água aos utilizadores municipais e o respetivo pagamento não pode ser dissociado do pagamento da tarifa.

22 - O valor da CTA cobrado pela concessionária aos utilizadores municipais é contabilizado, na concessionária, numa conta de terceiros, uma vez que este valor é receita da Águas do Norte, S.A.

23 – A Águas do Norte, S.A., fatura trimestralmente à concessionária o valor por ela cobrado no trimestre anterior relativo à CTA cobrada pela concessionária aos utilizadores municipais, sendo essa faturação enquadrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 16.º do CIVA, devendo a concessionária, para o efeito, comunicar àquela o valor cobrado e devendo a respetiva fatura ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

#### Cláusula 19.ª

(Desvios de recuperação de gastos)

I. - Considera-se desvio de recuperação de gastos:

209  
P. 100  
1

- a) A diferença existente, à data da extinção da concessionária do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, entre os resultados líquidos da concessionária advenientes da exploração e gestão do sistema e o valor a que a concessionária tenha contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, salvaguardada a reserva contratual existente à data da extinção da AdDP;
- b) A diferença verificada, anualmente, até ao termo do primeiro subperíodo do segundo período tarifário, entre o resultado líquido obtido pela concessionária adveniente da exploração e gestão do sistema e o resultado líquido que resultaria da aplicação das regras de determinação das tarifas estipuladas nos termos da cláusula 18.ª, respeitando o previsto no n.º 6 da presente cláusula.
2. - Os desvios de recuperação de gastos podem assumir duas naturezas:
- a) Deficitária, quando se verificar uma insuficiência acumulada de resultados líquidos da concessionária advenientes da exploração e da gestão do sistema em face do valor a que a concessionária tenha contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, respeitando o previsto no n.º 6 da presente cláusula;
- b) Superavitária, quando se verificar um excesso de resultados líquidos da concessionária advenientes da exploração e da gestão do sistema em face do valor a que a concessionária tenha contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, respeitando o previsto no n.º 6 da presente cláusula.
3. - A concessionária deve registar nas suas contas os desvios de recuperação de gastos que se verificarem anualmente até ao termo do primeiro subperíodo do segundo período tarifário, registando ainda nas suas contas, se for caso disso, em simultâneo com a celebração do presente contrato de concessão, os desvios de recuperação de gastos existentes ou determinados na extinta sociedade concessionária do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, incluindo a

remuneração acionista em dívida capitalizada com a taxa correspondente às Obrigações de Tesouro Portuguesas a 10 anos, acrescida de 3 (três) pontos percentuais até à data de entrada em vigor do presente contrato, com base nas respetivas contas individuais, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], salvaguardada a reserva contratual existente à data da extinção da AdDP;

4. - O valor do desvio de recuperação a reconhecer anualmente é apurado e registado pela concessionária, ficando sujeito a aprovação pela entidade reguladora do setor até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que respeita.

5. - Para efeitos do disposto no número anterior a concessionária envia à entidade reguladora do setor, até 31 de janeiro do ano seguinte a que respeita o desvio, o cálculo do montante do desvio de recuperação de gastos, devidamente detalhado e acompanhado da respetiva justificação.

6. - O cálculo dos desvios de recuperação de gastos gerados em cada ano não deve incorporar as diferenças entre os custos efetivamente incorridos e os custos admissíveis em cenário de eficiência produtiva de acordo com critérios previamente definidos pela entidade reguladora do setor.

7. - A concessionária tem direito a repercutir nas tarifas, nos termos definidos no Anexo III, os desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária previstos no n.º 3, capitalizados com a taxa correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária, sem prejuízo do disposto no n.º 10 da cláusula 18.ª, os quais devem ser recuperados até ao termo do terceiro subperíodo do segundo período tarifário.

8. - Os desvios de recuperação de gastos de natureza superavitária devem ser integralmente refletidos nas tarifas até ao termo do terceiro subperíodo do segundo período tarifário, capitalizados com a taxa correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária.

9. - A concessionária pode, como forma de minimizar o impacto dos encargos financeiros nas tarifas e, simultaneamente, potenciar a diversificação das fontes de financiamento disponíveis, ceder, no todo ou em parte, a instituições de crédito ou sociedade financeira, o direito a receber, através de tarifas futuras, o montante correspondente aos desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária, determinados com base no disposto na presente cláusula.

10 - O montante registado nas contas da concessionária extinta Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a título de desvios de recuperação de gastos, deve ser transferido para a concessionária.

#### Cláusula 20.ª

##### (Ajustamentos de encargos)

1. - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da presente cláusula, considera-se ajustamentos de encargos, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], as diferenças que, a partir do segundo subperíodo do segundo período tarifário, se verifiquem anualmente entre os encargos esperados, de acordo com o projeto tarifário em vigor, e os efetivamente incorridos pela concessionária, por motivos que não lhe sejam imputáveis, em resultado de qualquer das seguintes situações:

a) Insuficiência dos subsídios atribuídos a fundo perdido ou indeferimento de candidatura a fundos nacionais ou comunitários, em face dos previstos no projeto tarifário em vigor;

b) Alterações dos pressupostos de financiamento previstos no projeto tarifário em vigor, designadamente, por indeferimento dos financiamentos junto do Banco Europeu de Investimentos ou resultantes de alterações significativas nos mercados financeiros.

2. - A concessionária tem direito à recuperação dos ajustamentos de encargos, capitalizados com base na EURIBOR a 6 (seis) meses acrescida de um "spread" de curto prazo definido pela entidade reguladora do setor correspondente ao menos oneroso a que a concessionária tenha acesso, mediante uma revisão extraordinária do tarifário em

vigor, a aplicar no subperíodo tarifário em curso ou, excecionalmente, no subperíodo tarifário seguinte.

3. - Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária deve remeter à entidade reguladora do setor, até 30 de junho do ano anterior ao da produção de efeitos do tarifário revisto, os valores relativos aos ajustamentos de encargos, acompanhados dos elementos justificativos do direito da concessionária, bem como o respetivo impacto tarifário, devendo a entidade reguladora do setor pronunciar-se fundamentadamente num prazo de 30 (trinta) dias.

4. - Findo o prazo referido no número anterior, consideram-se aceites os ajustamentos de encargos, devendo a concessionária proceder à revisão extraordinária das tarifas e comunicá-las à entidade reguladora do setor e aos utilizadores nos termos previstos no n.º 3 da cláusula 18.ª.

5. - Considera-se, ainda, ajustamento de encargos a diferença correspondente a insuficiências ou excessos, igual ou superior a 5% (cinco por cento), verificada a partir do segundo subperíodo do segundo período tarifário, entre os resultados líquidos obtidos em cada ano e os previstos, no projeto tarifário em vigor, para cada ano do subperíodo tarifário em causa, em resultado da ocorrência de um desvio acumulado igual ou superior a 10% (dez por cento), por motivo não imputável à concessionária, entre, em termos individuais:

- i) Os volumes faturados e os previstos no projeto tarifário em vigor;
- ii) O total dos gastos de exploração incorridos e os previstos no projeto tarifário em vigor que não decorram da verificação das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

ou

quando em conjunto, tenham um impacto económico equivalente, igual ou superior a um desvio de 10% (dez por cento) em termos individuais.

6. - A concessionária tem direito à recuperação dos ajustamentos de encargos de natureza deficitária previstos no número anterior, desde que aprovados pela entidade reguladora do setor, capitalizados com base na EURIBOR a 6 (seis) meses acrescida de um "spread" de curto prazo definido pela entidade reguladora do setor correspondente

ao menos oneroso a que a concessionária tenha acesso, mediante a respetiva repercussão nas tarifas a aplicar no subperíodo seguinte, devendo, para o efeito, ser considerados no respetivo projeto tarifário quinquenal.

7. - Os ajustamentos de encargos de natureza superavitária previstos no n.º 5 capitalizados com a taxa correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária devem ser integralmente refletidos nas tarifas no subperíodo tarifário seguinte, nos termos previstos no número anterior.

8. - A consideração dos ajustamentos de encargos previstos no n.º 5 é requerida anualmente pela concessionária à entidade reguladora do setor, devendo ser apresentados os elementos justificativos do direito à sua recuperação.

9. - A entidade reguladora do setor deve pronunciar-se fundamentadamente sobre o pedido da concessionária no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual aquele se considera aprovado.

10. - A concessionária pode, como forma de minimizar o impacto dos encargos financeiros nas tarifas e, simultaneamente, potenciar a diversificação das fontes de financiamento disponíveis, ceder, no todo ou em parte, a instituições de crédito ou sociedade financeiras, o direito a receber, através de tarifas futuras, o montante correspondente aos ajustamentos de encargos, determinados com base no disposto na presente cláusula.

11. - As regras constantes da presente cláusula deixam de vigorar com a entrada em vigor do regulamento tarifário.

#### Cláusula 21.ª

##### (Regulamento tarifário)

1 - O regime disposto nas cláusulas 16.ª a 20.ª deixa de vigorar com a entrada em vigor do regulamento tarifário, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], nos seguintes termos:

a) O apuramento dos desvios de recuperação de gastos passa a ter como referencial as regras do regulamento tarifário, mesmo durante o primeiro período tarifário;

b) As tarifas aplicadas aos utilizadores passam a ser as que resultam do regulamento tarifário a partir do início do segundo período tarifário, ou antes disso, se o concedente reconhecer, com base em demonstração realizada pela entidade reguladora do setor, que estas são mais favoráveis para os utilizadores e que fica salvaguardada a solidez financeira e a sustentabilidade económica e financeira da concessão.

2 - Para efeitos do número anterior, a concessionária envia à entidade reguladora do setor a informação necessária para a determinação das tarifas que resultariam da aplicação do regulamento tarifário nos termos a definir no mesmo.

3 - A entrada em vigor do regulamento tarifário, bem como a demonstração financeira a que se refere a alínea b) do n.º 1, determinam a alteração dos pressupostos técnicos e económico-financeiros constantes dos Anexos I, II e III, e operam mediante aditamento ao presente contrato.

4 - No caso em que a alteração dos pressupostos técnicos e económico-financeiros constantes dos Anexos I, II e III decorra apenas da entrada em vigor do regulamento tarifário, deverá constar no novo EVEF um anexo onde serão reproduzidas as tarifas constantes do EVEF inicial que serão as aplicáveis durante o primeiro período tarifário.

#### Cláusula 22.ª

(Obrigação de ligação e direito de exclusivo da concessionária)

1 - Os valores a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Base XXVIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, são definidos no Anexo III e na respetiva revisão, apenas sendo devidos à concessionária por cada utilizador municipal nas situações em que o valor resultante de faturação da utilização do serviço, no abastecimento de água para consumo público, seja inferior àqueles por motivo que seja exclusivamente imputável ao utilizador, não respeitando a qualquer consumo mínimo anual reportável

ao volume de água para consumo público que cada utilizador se proponha adquirir à concessionária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se considera motivo imputável ao utilizador municipal quando, por razões dependentes da sua vontade, se verificar:

a) O incumprimento da obrigação de ligação ao sistema prevista no n.º 2 da cláusula 8.ª, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 39.ª;

b) A violação do direito de a concessionária exercer a atividade concessionada em regime de exclusivo previsto no n.º 1 da cláusula 1.ª.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, a faturação da utilização do serviço é determinada pelo resultado da aplicação das tarifas em vigor em cada ano aos caudais medidos ou estimados, em conformidade com o disposto na cláusula 37.ª.

4 - A faturação relativa ao mês de dezembro deve proceder ao acerto final relativo aos valores referidos no n.º 1, quando se verificar que a faturação da utilização do serviço devida no ano é inferior ao valor definido para o ano em questão, por cada utilizador.

5 - Os valores referidos no n.º 1 são atualizados e revistos em simultâneo com as tarifas e nos mesmos termos que estas, devendo a sua revisão ser precedida de parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

6 - Os valores referidos no n.º 1 a aplicar até ao termo do primeiro período quinquenal constam do Anexo III.

7 - A obrigação de pagamento dos valores referidos no n.º 1 vigora durante o período de vigência do contrato de concessão, e a sua não obtenção não constitui fundamento da reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão.

## Cláusula 23.ª

(Fundo de reconstituição do capital social)

A concessionária encontra-se dispensada de manter quaisquer fundos de reconstituição do capital social, podendo dispor na sua atividade dos valores acumulados no fundo constituído pela sociedade concessionária extinta, Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, os quais, com exceção dos montantes que já tenham sido utilizados para a redução do endividamento da sociedade concessionária extinta, para o efeito lhe serão transferidos.

## Cláusula 24.ª

(Reporte de natureza económica e financeira)

Toda a informação de natureza económica e financeira a apresentar pela concessionária à entidade reguladora do setor e ao concedente, incluindo a prevista nas cláusulas 18.ª a 21.ª, deve permitir uma avaliação dos rendimentos, gastos, ativos, capitais próprios e passivos relativos à gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, de forma desagregada face às demais atividades autorizadas.

## CAPÍTULO IV

## CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

## Cláusula 25.ª

(Responsabilidade pela conceção, projeto e construção das infraestruturas)

- 1 - Constitui encargo e responsabilidade da concessionária a construção das infraestruturas e instalações para desenvolvimento do projeto global constante do Anexo I e a aquisição dos equipamentos necessários à exploração da concessão.
- 2 - Para efeitos do presente contrato, a construção das infraestruturas compreende também a sua conceção e projeto e a aquisição, por via do direito privado ou de

expropriação, dos terrenos necessários à sua implantação e, bem assim, a constituição das servidões para tanto necessárias.

3 - A concessionária responde perante o concedente por eventuais defeitos de conceção, projeto e construção de infraestruturas e instalações e de fornecimento de equipamentos.

#### Cláusula 26.ª

##### (Aprovação dos projetos de construção)

1 - Os projetos de construção das infraestruturas, instalações e de fornecimento de equipamentos constantes do projeto global do sistema, bem como as respetivas alterações, adaptações técnicas e faseamento, devem ser elaborados em observância da regulamentação vigente em Portugal e exigem a aprovação prévia da entidade reguladora do setor e demais entidades competentes.

2 - Sem prejuízo da autorização do concedente, nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 30.ª, e das competências das demais entidades públicas, não estão sujeitos a aprovação por parte da entidade reguladora do setor os projetos referidos no número anterior que, cumulativamente, apresentem um valor orçamentado até 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros) e não resultem de fracionamento de projetos.

3 - Sem prejuízo de prazos previstos em procedimentos especiais, a aprovação referida no n.º 1 considera-se concedida caso não seja expressamente recusada no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo os projetos ser previamente submetidos pela concessionária a parecer não vinculativo da câmara municipal territorialmente competente, a qual se deve pronunciar nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

4 - A solicitação de aprovação prevista no n.º 1 deve ser instruída com o parecer da câmara municipal territorialmente competente referido no número anterior ou as evidências da respetiva solicitação caso aquele não tenha sido emitido até ao decurso do prazo para a respetiva emissão, e, bem assim, com outra documentação legalmente exigida emitida por entidades territorialmente competentes.

Cláusula 27.ª

(Utilização do domínio público)

- 1 - A concessionária tem o direito de utilizar o domínio público do Estado ou dos municípios utilizadores, neste caso mediante afetação, para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas da concessão.
- 2 - A faculdade de utilização dos bens dominiais referidos no número anterior resulta da aprovação dos respetivos projetos ou de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente, sem prejuízo da formalização da respetiva cedência nos termos da lei e da autorização dos respetivos municípios se se tratar dos seus bens.
- 3 - No caso de afetação de bens dominiais dos municípios ou de outras pessoas coletivas públicas, e sempre sem prejuízo do disposto na cláusula 12.ª, é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da concessionária as compensações devidas por factos ou situações com origem em data posterior à afetação, a que houver lugar.

Cláusula 28.ª

(Servidões e expropriações)

- 1 - A concessionária pode requerer declarações de utilidade pública para efeito da constituição de servidões e realização de expropriações necessárias à exploração e gestão do sistema multimunicipal.
- 2 - As servidões e expropriações resultam da aprovação de declarações de utilidade pública, nos termos da lei aplicável, correndo por conta da concessionária as correspondentes indemnizações.
- 3 - São consideradas de utilidade pública as expropriações dos imóveis e direitos inerentes necessários à implantação e exploração das infraestruturas que constam do Anexo I ao presente contrato, sendo-lhes atribuído carácter de urgência.

Cláusula 29.ª

(Prazos de construção)

- 1 - A concessionária deve assegurar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, que os trabalhos e as obras previstas no projeto global constante do Anexo I estejam concluídos nos prazos fixados no projeto tarifário em vigor.
- 2 - A concessionária é responsável pelo incumprimento dos prazos a que se refere o número anterior, salvo na hipótese de ocorrência de motivos de força maior ou de outras razões que não sejam imputáveis à concessionária, atendidos pelo concedente.
- 3 - Durante a fase de construção das infraestruturas, a concessionária envia semestralmente, no prazo de 3 (três) meses contados do termo de cada semestre civil, ao concedente e à entidade reguladora do setor, um relatório sobre o estado de avanço das obras.

CAPÍTULO V

RELAÇÕES COM O CONCEDENTE

Cláusula 30.ª

(Poderes do concedente)

- 1 - Além de outros poderes conferidos pelo presente contrato ou pela lei ao concedente, carecem de autorização do concedente:
  - a) A celebração ou a modificação dos contratos de fornecimento entre a concessionária e os utilizadores;
  - b) A transmissão ou oneração de bens da propriedade da concessionária de valor líquido contabilístico superior a 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros);
  - c) A realização de investimentos não previstos no contrato de concessão.
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se investimento não previsto no contrato de concessão aquele que não conste do projeto tarifário

quinquenal em curso e cujo valor previsional global seja superior a 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros).

3 - Os limites previstos no número anterior não se aplicam aos investimentos que decorram da verificação de situações de força maior, para os quais não será necessária a autorização prévia do concedente para a sua realização.

4 - Consideram-se previstos no contrato de concessão os investimentos decorrentes da obrigação de manutenção dos bens e meios afetos à concessão prevista na cláusula 14.ª.

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigatoriedade de comunicação imediata ao concedente da realização do investimento em causa nem a apreciação dos respetivos pressupostos e do valor do investimento realizado em sede de aprovação das tarifas.

6 - O concedente tem, ainda, o poder de apreciar a atividade e os atos de gestão da concessionária, detendo poderes de fiscalização e de direção e podendo suspender os atos da concessionária.

7 - Tendo por base a informação reportada pela concessionária sobre a sua atividade e desempenho, constante da cláusula 13.ª, o concedente pode formular recomendações à concessionária para garantir o cumprimento das metas fixadas nos termos da cláusula 7.ª.

#### Cláusula 31.ª

##### (Exercício dos poderes do concedente)

1 - Os poderes do concedente consagrados no presente contrato ou outros relacionados com sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público que lhe forem conferidos por lei são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente com a faculdade de delegação no presidente de comissão de acompanhamento da concessão, cuja composição, modo de designação e competências são fixados no respetivo regulamento de funcionamento que constitui o Anexo IV do presente contrato.

131  
Ker

2 - As autorizações ou aprovações do concedente previstas no presente contrato consideram-se concedidas na falta de decisão proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação do pedido de autorização ou aprovação pela concessionária, consoante o caso, salvo se prazo diferente for estabelecido no presente contrato.

#### Cláusula 32.ª

##### (Plano de investimentos)

O plano de investimentos constante do projeto tarifário quinquenal, incluindo os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais, é aprovado pelo concedente após parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

#### Cláusula 33.ª

##### (Fiscalização)

1 - O concedente pode fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente contrato, onde quer que a concessionária exerça a sua atividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.

2 - O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos da concessão, e a todas as instalações da concessionária.

3 - A concessionária enviará todos os anos ao concedente, até ao termo do primeiro semestre do ano seguinte àquele a que respeita o exercício considerado, o relatório de gestão e as contas do exercício auditados nos termos legais.

4 - O exercício do poder de fiscalização financeira pelo Concedente é exercido pela Inspeção-Geral de Finanças.

## Cláusula 34.ª

## (Responsabilidade civil extracontratual)

- 1 - A responsabilidade civil extracontratual da concessionária deve estar coberta por seguro, cujo capital mínimo e condições mínimas são estabelecidos na portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente, prevista na Base XXVI das bases do contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público, anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro.
- 2 - Enquanto não for publicada a portaria referida no número anterior, a concessionária deve celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, que preveja uma cobertura mínima de danos no valor e em condições similares às mantidas em vigor pela Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, cujos efeitos se produzem desde a data de outorga do contrato de concessão.

## Cláusula 35.ª

## (Caução referente à exploração)

- 1 - No termo da concessão, a concessionária deve assegurar adequados níveis de operacionalidade e conservação dos bens e meios afetos à concessão.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária obriga-se ao cumprimento do plano de ações previstas no último relatório técnico quinquenal, elaborado nos termos do n.º 5 da cláusula 13.ª, em matéria de operacionalidade e conservação dos bens afetos à concessão.
- 3 - Para garantia da responsabilidade a que se referem os números anteriores, a concessionária deve, até 2 (dois) anos antes do termo da concessão, prestar ao concedente uma caução de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social da concessionária.
- 4 - A caução deve ser prestada nos termos e por qualquer dos modos previstos no Código dos Contratos Públicos.

5 - O concedente pode executar a caução, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento da obrigação prevista nos n.ºs 1 e 2.

6 - A caução deve ser liberada um ano após o termo da concessão caso não existam, a essa data, responsabilidades da concessionária pelas quais a mesma deva responder.

## CAPÍTULO VI RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES

### Cláusula 36.ª

#### (Obrigações de fornecimento)

1 - A concessionária obriga-se, com ressalva das situações de força maior ou por razões julgadas atendíveis pelo concedente, a fornecer a cada um dos utilizadores a água necessária à satisfação das suas necessidades em termos de quantidade, qualidade, continuidade e pressão, até aos volumes máximos diários que o sistema esteja em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do sistema e as necessidades dos respetivos utilizadores.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as obrigações de fornecimento a que se refere o número anterior devem constar de contratos de fornecimento a celebrar entre a concessionária e os utilizadores, devendo contemplar, no que toca aos utilizadores municipais, os valores previstos na cláusula 22.ª do presente contrato.

3 - Os utilizadores podem acordar entre si que a concessionária forneça a um dos utilizadores um volume de água correspondente ao volume máximo de água do outro utilizador, não podendo a concessionária opor-se, exceto se existirem motivos de ordem técnica que impossibilitem ou dificultem substancialmente a execução do referido acordo.

4 - Os contratos de fornecimento celebrados entre os utilizadores e a Águas do Douro e Paiva, S.A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 537 624 e que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mantêm-se

em vigor, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], até serem substituídos por novos contratos, transmitindo-se a posição contratual daquela concessionária para a concessionária, sem prejuízo da aplicação do regime previsto na cláusula 22.ª, e considerando-se as menções feitas nesses contratos ao respetivo contrato de concessão como efetuadas ao presente contrato e prevalecendo os termos e condições deste sobre o clausulado dos mesmos.

5 - Até à substituição dos contratos referidos no número anterior, o cumprimento da obrigação contratual de prestação da caução que recaia sobre os utilizadores municipais não pode ser exigida pela concessionária.

#### Cláusula 37.ª

##### (Medição e faturação)

1 - Os caudais de água fornecida são objeto de medição para efeitos de faturação, nos termos do disposto no presente contrato, nos regulamentos de exploração dos serviços públicos e nos contratos de fornecimento.

2 - A medição é efetuada de forma contínua através de instrumentos instalados de acordo com as instruções do fabricante, admitindo-se a utilização de métodos de estimativa, entendendo-se como tal a fixação antecipada de consumos a faturar aos utilizadores, após acordo entre a concessionária e o utilizador, aceite pela entidade reguladora do setor, por motivos justificados do ponto de vista técnico e económico, para infraestruturas que sirvam até 500 (quinhentos) habitantes ou habitantes-equivalentes, devendo a concessionária assegurar que se encontra salvaguardada a equidade de tratamento entre os diferentes utilizadores, ou para infraestruturas que ainda não disponham de contador ou medidor de caudal, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

3 - O regulamento de exploração do serviço público define as regras relativas ao controlo metroológico dos instrumentos de medição.

4 - O volume de água fornecida a faturar em cada mês corresponde aos volumes de água medidos ou estimados, nos termos dos números anteriores.

- 5 - No caso de volumes medidos, a faturação é determinada pela contagem feita mensalmente nos contadores ou medidores de caudal, colocados nos locais de fornecimento previamente definidos, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a 2 (dois) meses.
- 6 - No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, ou nos restantes casos em que a medição não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos contadores ou medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, conforme previsto nos regulamentos de exploração de serviço, o volume dos caudais de água fornecidos é determinado, pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso ou, quando esta não exista, pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação ou por estimativa acordada entre a concessionária e o utilizador.
- 7 - Nas situações em que as ligações técnicas não disponham de medidor de caudal, aplica-se o disposto no n.º 2 ou, na ausência de acordo, os volumes anuais a considerar para efeitos de faturação são os previstos no EVEF em vigor, estabelecidos com base nas estimativas constantes do modelo técnico associado ao Anexo I.
- 8 - A faturação dos serviços objeto da atividade concessionada é efetuada mensalmente, exceto disposição contrária nos contratos de fornecimento, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam esses serviços, sendo o prazo de pagamento de 60 (sessenta) dias.
- 9 - As faturas referentes a débitos do fornecimento de água, bem como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, são pagas pelo utilizador na sede ou delegações da concessionária ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária.
- 10 - Às dívidas dos utilizadores em mora é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, bem como um prazo de prescrição de 2 (dois) anos após a emissão das respetivas faturas.

11 - Por acordo entre a concessionária e os utilizadores podem ser definidas outras condições de medição, de faturação e de pagamento, devendo a concessionária salvaguardar a equidade de tratamento entre os diferentes utilizadores, estando aquela obrigada a divulgar essas condições pelos utilizadores do mesmo tipo.

#### Cláusula 38.ª

##### (Regulamento de exploração do serviço público)

- 1 - O regulamento de exploração do serviço público é elaborado pela concessionária e submetido a parecer dos municípios utilizadores, bem como da entidade reguladora do setor, a emitir no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 2 - Após o parecer referido no número anterior ou findo o prazo para a sua emissão, aquele regulamento de exploração é sujeito à aprovação do concedente.
- 3 - O procedimento referido nos números anteriores é igualmente aplicável às modificações posteriores do mesmo regulamento.
- 4 - O regulamento de exploração que a concessionária emane vincula os utilizadores desde que aprovado pelo concedente, ainda que tacitamente, e publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 5 - A publicação do regulamento referido no número anterior é promovida pela concessionária.
- 6 - Até à entrada em vigor do regulamento de exploração e serviço elaborado pela concessionária, aprovado pelo concedente e publicado na 2.ª série do Diário da República, a concessionária e os utilizadores devem cumprir, com as adaptações resultantes do disposto na lei e no presente contrato de concessão, ao regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água para consumo humano aplicável no sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

#### Cláusula 39.ª

## (Ligação técnica dos sistemas)

- 1 - A concessionária deve assegurar as condições técnicas necessárias à ligação entre o sistema e os sistemas dos utilizadores, sendo responsável pela conservação e reparação dos meios necessários a essa ligação.
- 2 - Os encargos com a ligação técnica entre os dois sistemas, nos termos definidos no respetivo regulamento de exploração do serviço público, referido na cláusula anterior, são faturados autonomamente pela concessionária a cada um dos utilizadores.
- 3 - Considera-se incumprimento da obrigação de ligação ao sistema a ausência de ligação efetiva do sistema do utilizador ao ponto de entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção de comunicação formal por parte da concessionária para o efeito, exceto nas situações de força maior nos termos do disposto na cláusula 50.ª.
- 4 - São encargos da concessionária os custos relativos ao fornecimento e instalação de medidores de caudais, bem como de dispositivos para registo e transmissão de dados, destinados a aferir os caudais fornecidos aos utilizadores municipais, que se encontrem previstos nos projetos das diferentes infraestruturas submetidas à aprovação, nos termos do disposto na cláusula 26.ª.
- 5 - Por acordo entre a concessionária e o utilizador municipal podem ser instalados outros medidores de caudal, decorrentes de adaptações ao projeto global do sistema.
- 6 - Os encargos com o fornecimento e instalação de medidores de caudal, bem como de dispositivos para registo e transmissão de dados, para outras situações que não se enquadrem nas previstas nos n.ºs 4 e 5, são faturados autonomamente pela concessionária a cada um dos utilizadores municipais.
- 7 - Os encargos com o fornecimento e instalação de medidores de caudal de água de utilizadores finais são da concessionária, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8 - Os encargos com o fornecimento e instalação de contadores ou medidores de caudal, bem como de dispositivos para registo e transmissão de dados, de água para processo industrial, são faturados autonomamente pela concessionária ao respetivo utilizador ou cliente.

**Cláusula 40.ª**

(Atribuição da gestão do sistema municipal do utilizador)

1 - A concessionária não se pode opor à transmissão da posição contratual de cada um dos municípios utilizadores nos contratos de fornecimento para entidade a quem seja atribuída a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público.

2 - Caso ocorra a transmissão da posição contratual referida no número anterior, os municípios utilizadores são solidariamente responsáveis com o cessionário perante a concessionária pelo cumprimento das obrigações assumidas por força de tais contratos.

3 - Para efeitos da transmissão da posição contratual referida nos números anteriores é celebrado um acordo de cessão da posição contratual, entre a concessionária, o município utilizador e o cessionário, onde, entre outros aspetos, devem constar as responsabilidades assumidas por cada uma das partes, apenas podendo a concessionária faturar os serviços à cessionária após a assinatura do referido acordo de cessão da posição contratual.

**Cláusula 41.ª**

(Suspensão da exploração)

Em caso de mora no pagamento das faturas, a concessionária não pode suspender a prestação dos serviços abrangidos pela concessão, sem prejuízo da aplicação aos utilizadores finais do regime disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

CAPÍTULO VII  
SANÇÕES

Cláusula 42.ª

(Multas contratuais)

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão e referidas nos números seguintes, a concessionária pode ser punida com multa de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) a 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros), em função da gravidade do incumprimento, a qual é aferida em função dos riscos para a segurança do sistema, para a sanidade pública e dos prejuízos daí resultantes.
- 2 - Consideram-se violações contratuais não graves, punidas com multa entre 5.000,00 EUR (cinco mil euros) a 10.000,00 EUR (dez mil euros):
- a) Violação dos princípios aplicáveis às relações com os utilizadores, previstos na cláusula 8.ª;
  - b) Violação das disposições relativas a medição e faturação, previstas na cláusula 37.ª;
  - c) Incumprimento das disposições relativas aos regulamentos de exploração dos serviços públicos, previstos na cláusula 38.ª.
- 3 - Consideram-se violações graves, punidas com multa entre 10.000,00 EUR (dez mil euros) a 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros):
- a) Exercício de outras atividades para além das que constituem o objeto da concessão ou das atividades previstas na cláusula 4.ª, sem autorização do concedente;
  - b) Violação das obrigações previstas na cláusula 6.ª;
  - c) Incumprimento das metas definidas, nos termos da cláusula 7.ª, para os indicadores de desempenho "Ocorrência de falhas no abastecimento", "Água não faturada", "Perdas reais de água", "Reabilitação de condutas";
  - d) Não submissão a autorização do concedente nos casos previstos no n.º 1 da cláusula 30.ª;
  - e) Suspensão pela concessionária da prestação do serviço público a utilizadores finais, em violação do disposto na cláusula 41.ª;

f) Incumprimento pela concessionária dos prazos estabelecidos no plano de investimentos, por motivos que lhe sejam exclusivamente imputáveis, nos casos não previstos na alínea h) do número seguinte.

4 - Consideram-se violações muito graves, punidas com multa entre 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros) a 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros), as seguintes:

a) Oposição ao exercício dos poderes de fiscalização do concedente, previstos na cláusula 33.ª;

b) Recusa de prestação do serviço público a utilizadores que satisfaçam os requisitos e as disposições exigidas no presente contrato e nos regulamentos de exploração dos serviços públicos, previstos na cláusula 38.ª;

c) Suspensão pela concessionária da prestação do serviço público a utilizadores municipais, em violação da cláusula 41.ª;

d) Aplicação de tarifas diferentes das previstas ou definidas no contrato de concessão ou das aprovadas pela entidade reguladora do setor, violando o disposto na cláusula 18.ª;

e) Não submissão a aprovação da entidade reguladora do setor dos projetos tarifários nos termos previstos na cláusula 18.ª;

f) Trespasse, total ou parcial, não autorizado da concessão;

g) Subconcessão não autorizada, no todo ou em parte, da concessão;

h) Incumprimento pela concessionária dos prazos estabelecidos no plano de investimentos, por motivos que lhe sejam exclusivamente imputáveis, nos casos em que tal incumprimento prejudique a articulação prevista com os sistemas municipais.

5 - É da competência do membro do Governo responsável pela área do ambiente a aplicação das multas previstas na presente cláusula.

6 - A sanção aplicada deve ser comunicada por escrito à concessionária, devidamente fundamentada, respeitado que seja o direito de audiência prévia da concessionária, a exercer em 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação.

7 - As multas devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contadas da data em que a concessionária tenha sido notificada da sua aplicação.



8 - Sem prejuízo das regras processuais aplicáveis em matéria cautelar, a execução de um ato de aplicação de multas é suspensa durante a respetiva impugnação administrativa ou judicial, desde que a concessionária preste caução de idêntico valor, que, por decisão fundamentada do membro do Governo responsável pela área do ambiente, pode ser dispensada.

9 - Os limites das multas referidos nos n.ºs 1 a 4 são atualizados anualmente de acordo com o índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

10 - A aplicação de qualquer multa contratual nos termos da presente cláusula não exonera a concessionária da sua eventual responsabilidade para com o concedente ou para com terceiros nem impede a aplicação, pela entidade competente, de outras penalidades nos termos da lei ou regulamentos aplicáveis.

#### Cláusula 43.ª

##### (Sequestro)

1 - O concedente pode intervir na exploração da atividade concessionada sempre que se mostre iminente a cessação ou interrupção total ou parcial da exploração do serviço ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas, instalações ou equipamento, suscetíveis, em qualquer dos casos, de comprometer a regularidade da exploração.

2 - A intenção de sequestro é comunicada à concessionária por carta registada com aviso de receção, com indicação expressa das situações e factos justificativos, para exercício do direito de audiência prévia por esta.

3 - A concessionária disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a receção da comunicação referida no número anterior, para responder à notificação e apresentar um plano de recuperação das situações e factos invocadas.

4 - Não sendo aceites as razões aduzidas na resposta ou não sendo aceite o plano de recuperação apresentado, é declarado o sequestro e a concedente assume, por si ou por terceiros, a gestão e exploração do sistema.

5 - Verificado o sequestro, a concessionária suporta não apenas os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas, também, quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração que não possam ser cobertas pelos resultados da exploração.

6 - O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo a concessionária notificada para retomar, na data que lhe for fixada, a normal exploração do serviço.

7 - Se a concessionária não quiser, ou não puder, retomar a exploração ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento da atividade concessionada, o membro do Governo responsável pela área do ambiente pode declarar a resolução do contrato de concessão.

#### CAPÍTULO VIII

#### MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

##### Cláusula 44.ª

##### (Trespasse da concessão)

1 - A concessionária não pode trespassar a concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

2 - No caso de trespasse autorizado, consideram-se transmitidos para a trespassária os direitos e obrigações da trespassante, assumindo ainda a trespassária as obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos como condição de autorização do trespasse.

##### Cláusula 45.ª

##### (Modificação da concessão)

1 - Sem prejuízo da revisão quinquenal dos pressupostos técnicos e económico e financeiros dos Anexos I, II e III prevista no n.º 6 da cláusula 18.ª e do disposto no n.º 2,

o contrato de concessão apenas pode ser alterado por acordo escrito celebrado entre o concedente e a concessionária.

2 - O concedente tem o direito de proceder à adequação dos elementos da concessão e das condições da sua exploração às exigências da política ambiental e da regularidade e continuidade do serviço público.

3 - A vontade do concedente, para efeitos do disposto nos números anteriores, é manifestada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do ambiente.

4 - Quando, em consequência do disposto no n.º 2, se alterarem significativamente as condições de exploração, poderá haver lugar à reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato, nos termos previstos na cláusula seguinte.

#### Cláusula 46.ª

##### (Reposição do equilíbrio económico e financeiro)

1 - Sem prejuízo da revisão ordinária quinquenal dos pressupostos técnicos e económico e financeiros dos Anexos I, II e III prevista no n.º 6 da cláusula 18.ª, do direito à recuperação dos desvios de recuperação de gastos e dos ajustamentos de encargos, nos termos do disposto nas cláusulas 19.ª e 20.ª, respetivamente, poderá haver lugar por parte do concedente à reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato de concessão nos casos previstos na lei, mediante uma ou várias das seguintes modalidades:

- a) Revisão do tarifário aplicável;
- b) Compensação direta à concessionária;
- c) Alteração do plano de investimentos;
- d) Outra por acordo entre as partes.

2 - A reposição referida no n.º 4 da cláusula anterior apenas pode efetuar-se por compensação direta à concessionária ou por revisão das tarifas com aplicação dos critérios vertidos na cláusula 17.ª, ou pela combinação destas medidas, mediante opção do concedente, ouvida a concessionária.

3 - O pedido de reposição do equilíbrio económico e financeiro previsto na presente cláusula deve ser apresentado ao concedente acompanhado dos elementos justificativos da pretensão, devendo aquele pronunciar-se, fundamentadamente, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

4 - A reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e de que são consequência, sendo única, completa e final para todo o período de duração da concessão.

5 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, a reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato prevista na presente cláusula consuma-se integralmente na tarifa a praticar no subperíodo tarifário em curso, podendo excepcionalmente ser diferida, no todo ou em parte, para o subperíodo tarifário seguinte.

#### Cláusula 47.ª

(Reposição do equilíbrio económico e financeiro por alteração do âmbito subjetivo ou territorial da concessão)

1 - Na situação prevista no n.º 9 da cláusula 1.ª, o município em causa deve pagar à concessionária os montantes relativos a:

a) Valor dos investimentos afetos ao seu uso exclusivo, ainda não reintegrado, em infraestruturas afetas à concessão, ainda que da propriedade da concessionária;

b) Débitos relativos à prestação de serviços ainda não liquidados;

c) Importâncias que tenham sido pagas pela concessionária, a qualquer título, em seu benefício, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;

d) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores que operavam as infraestruturas devolvidas ou transmitidas aos municípios, nos termos do n.º 5 da cláusula 11.ª e n.º 13 da cláusula 12.ª.

2 - Na situação prevista no número anterior, a reposição ocorre mediante o pagamento de compensação à concessionária pelo Estado ou pelo município em questão, consoante

a entidade que tiver a iniciativa, a qual abrange, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e à gestão dos serviços de abastecimento de água para consumo público relativos às infraestruturas a transferir para o município em causa, de montante resultante do somatório das seguintes componentes:

a) O acréscimo de encargos que os restantes utilizadores teriam de suportar provocado pela redução do âmbito do sistema, calculado através da diferença entre (i) a tarifa de equilíbrio resultante da situação existente à data da redução do âmbito do sistema e antes de esta se efetivar e (ii) a tarifa de equilíbrio apurada após a redução do âmbito do sistema, multiplicada pelos caudais totais da concessão previstos na última revisão quinquenal dos pressupostos técnicos e económico e financeiros entre a data em que se verifica a redução do âmbito do sistema e o termo da concessão, para que os efeitos de tal redução não sejam repercutidos nos restantes utilizadores;

b) Penalizações por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos em vigor, designadamente de empreitada, de prestação de serviço e de financiamento.

3 - Aos montantes previstos no número anterior são deduzidas eventuais quantias em dívida pela concessionária.

4 - Os montantes da dívida e da compensação previstas nos n.os 1 e 2 são calculados pela concessionária e validados por auditor independente, a aprovar pelo concedente sob proposta conjunta da concessionária e do município ou a indicar por aquele em caso de inexistência de consenso.

5 - O pedido de reposição do equilíbrio económico e financeiro previsto na presente cláusula deve ser apresentado ao concedente acompanhado dos elementos justificativos da pretensão, devendo aquele pronunciar-se, fundamentadamente, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6 - A reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e de que são consequência, sendo única, completa e final para todo o período de duração da concessão.



Cláusula 48.ª

(Resolução do contrato pelo concedente)

- 1 - O concedente pode resolver o contrato de concessão designadamente nas seguintes situações:
- a) Desvio do objeto da concessão;
  - b) Interrupção prolongada da exploração do sistema por facto imputável à concessionária;
  - c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do concedente;
  - d) Sistemática inobservância injustificada das leis e dos regulamentos de exploração;
  - e) Recusa injustificada em proceder à adequada conservação e reparação das infraestruturas;
  - f) Cobrança indevida de tarifas superiores às tarifas previstas ou definidas no contrato de concessão ou aprovadas pela entidade reguladora do setor ou de valores superiores aos previstos na cláusula 22.ª e ou nos contratos de fornecimento;
  - g) Cessaçãõ de pagamentos pela concessionária, decretamento da insolvência ou dissolução;
  - h) Trespasse da concessão ou subconcessão não autorizados;
  - i) Sequestro na situação descrita no n.º 7 da cláusula 43.ª.
- 2 - Não constituem causas de resolução os factos ocorridos por motivos de força maior e outros que o concedente aceite como justificados.
- 3 - A resolução prevista no n.º 1 determina a reversão de todos os bens e meios afetos à concessão para o concedente, a efetivar nos termos dos n.os 1 e 2 da cláusula 51.ª e sem direito ao recebimento de qualquer montante pela concessionária.
- 4 - A intenção de resolução do contrato de concessão é comunicada à concessionária por carta registada com aviso de receção.

247  
P. Geir  


5 - A concessionária disporá de um período de 10 (dez) dias úteis, após a receção da comunicação referida no número anterior, para responder e apresentar um plano de recuperação dos factos invocados.

6 - Não sendo aceites as razões aduzidas na resposta ou não sendo aceite o plano de recuperação apresentado, é declarada a resolução, sendo a comunicação efetuada nos termos do n.º 4.

7 - Resolvido o contrato, o concedente assume imediatamente, por si ou por terceiros, a gestão e exploração do sistema, sem prejuízo do direito à indemnização a que houver lugar nos termos da lei.

#### Cláusula 49.ª

##### (Resgate da concessão)

1 - O concedente pode resgatar a concessão, retomando a gestão direta do serviço público concedido, sempre que motivos de interesse público o justifiquem e decorrido que seja, pelo menos, metade do prazo contratual, mediante comunicação à concessionária, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, um ano de antecedência.

2 - Na data do resgate, o concedente entra na posse de todos os bens afetos à concessão, sem dependência de qualquer formalidade que não seja uma vistoria "ad perpetuum rei memoriam", para a qual são convocados os representantes da concessionária, e da qual é elaborado um auto nos termos do n.º 2 da cláusula 51.ª.

3 - Em caso de resgate, a concessionária tem direito a receber um montante determinado por entidade terceira independente, escolhida por acordo entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e a concessionária, devendo aquela atender, na fixação do montante, ao valor contabilístico líquido dos bens referidos no número anterior e ponderar, entre outros elementos, o rendimento esperado e a recuperação de eventuais ajustamentos de encargos previstos na cláusula 20.ª que não tenham sido recuperados.

4 - O valor contabilístico do imobilizado corpóreo, líquido de amortizações fiscal ou contabilisticamente aceites e das participações financeiras e subsídios a fundo perdido, deve ter em conta a depreciação monetária, através de reavaliação por coeficientes de correção monetária legalmente consagrados, bem como das existências em armazém e de eventuais penalizações por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos de financiamento em vigor.

5 - O rendimento esperado mencionado no n.º 3 é avaliado face às circunstâncias concretas da exploração, devendo ser tidos em conta os benefícios resultantes da antecipação dos ganhos previstos.

6 - Não são contabilizados, para efeitos de aplicação da indemnização do resgate, prevista no n.º 3, quaisquer bens ou direitos que se encontrem anormalmente depreciados ou deteriorados.

7 - O crédito previsto no n.º 3 deve compensar-se com as dívidas ao concedente por multas contratuais e a título de indemnizações por prejuízos causados.

#### Cláusula 50.ª

##### (Força maior)

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade por incumprimento contratual se, em razão da ocorrência de caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Para efeitos do presente contrato, considera-se caso de força maior qualquer acontecimento anormal, imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade das partes, que impeça, absoluta ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais, tais como cataclismos, guerra, alterações da ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo ou incêndio.

3 - A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

## Cláusula 51.ª

## (Termo do prazo de concessão)

- 1 - No termo da concessão e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, e nas cláusulas 11.ª e 12.ª do presente contrato, os bens da concessionária afetos à concessão, sem dependência de qualquer formalidade que não seja uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam", para a qual são convocados os representantes da concessionária, transferem-se para o Estado, para os municípios ou para as associações de municípios, conforme aplicável.
- 2 - Do auto de vistoria consta obrigatoriamente o inventário dos bens e equipamentos afetos à concessão, assim como a descrição do seu estado de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho da sua função no sistema.
- 3 - A concessionária tem direito a um montante correspondente ao valor líquido contabilístico, descontadas as participações financeiras e subsídios a fundo perdido, tendo em conta a depreciação monetária, através de reavaliação por coeficientes de correção monetária legalmente consagrados, dos bens que resultarem de novos investimentos de expansão ou de modernização do sistema não previstos no contrato de concessão feitos a seu cargo, aprovados ou impostos pelo concedente.
- 4 - O montante previsto no número anterior é calculado pela concessionária e validado por auditor independente, a aprovar pelo concedente sob proposta da concessionária.
- 5 - A transferência dos bens opera-se na data da liquidação dos montantes previstos na presente cláusula.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 52.ª

(Comunicações, autorizações e aprovações)

1 - As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente contrato, salvo disposição específica em contrário, são efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mão, desde que comprovada a receção por protocolo;
- b) Por telecópia, desde que comprovada por recibo de transmissão ininterrupta;
- c) Por correio eletrónico, desde que comprovada por recibo de receção do mesmo;
- d) Por correio registado com aviso de receção.

2 - As comunicações à concessionária são efetuadas pelo membro do Governo com responsabilidade pela área do Ambiente ou por entidade ou elemento com competência delegada.

3 - As comunicações ao concedente são efetuadas pelo Conselho de Administração da concessionária e endereçadas ao membro do Governo com responsabilidade pela área do Ambiente ou a entidade com competência delegada.

4 - Consideram-se, para efeitos do presente contrato, como domicílios das partes as seguintes moradas:

a) Concedente:

Ministério do Ambiente  
Rua de "O Século", n.º 51  
1200-433 Lisboa

b) Concessionária:

Águas do Douro e Paiva, S. A.  
ETA de Lever  
Rua do Ribeirinho, 706  
4415-679 Lever

23.NOV 2016

15)  
V. Gu

5 - As partes, por comunicação prévia, podem alterar os seus domicílios indicados no número anterior, alteração que apenas produz efeitos depois de recebida pela contraparte.

6 - As comunicações previstas no presente contrato consideram-se efetuadas:

a) No próprio dia em que foram transmitidas em mão ou por telecópia ou por correio eletrónico, se remetidas até às 18:00 horas, ou, se posteriormente, no primeiro dia útil seguinte;

b) No dia em que forem recebidas, quando a comunicação se efetue por correio registado;

c) Após 3 (três) dias da sua expedição, nos casos de comunicação por correio não registado.

7 - Os prazos fixados no presente contrato contam-se em dias de calendário, salvo indicação de que se contam em dias úteis, caso em que não se contam os sábados, domingos e feriados, sejam nacionais ou municipais.

#### Cláusula 53.ª

##### (Produção de efeitos)

1 - O presente contrato produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

2 - A título transitório, a Águas do Norte, S.A., realizará a gestão do sistema por conta da concessionária, por um período máximo de 90 dias a contar da data de produção de efeitos do presente contrato de concessão, podendo cessar antecipadamente esse período transitório na data em que a Administração da concessionária comunicar à Águas do Norte, S.A., estarem reunidas as condições operacionais necessárias para o início da gestão direta por parte da concessionária.

3 - A assunção pela Águas do Norte, S.A., da gestão do sistema dá lugar ao reembolso pela concessionária à Águas do Norte, S.A., dos custos efetivamente incorridos por esta com a gestão do mesmo no período de transição operacional referido no número anterior.

23 NOV 2016

152  
P. 16

Cláusula 54.ª  
(Listagem de anexos)

Fazem parte do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Global do Sistema;
- b) Anexo II - Áreas Abrangidas pelo Sistema;
- c) Anexo III - Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF);
- d) Anexo IV - Regulamento de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Concessão do Sistema Multimunicipal.

O presente Contrato de Concessão foi celebrado no dia 2 de janeiro de 2017, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Ministro das Finanças

Ministro do Ambiente

Presidente e vogal do Conselho de Administração da  
Águas do Douro e Paiva, S.A.



SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
DO SUL DO GRANDE PORTO

ANEXO I  
PROJETO GLOBAL DO SISTEMA

Este ANEXO é constituído por 40 páginas, incluindo esta, escritas em ambas as laudas, e por 4 Peças Desenhadas.

23. NOV 2016

154  
P66

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

9

## ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	5
1.1	OBJETIVOS.....	5
1.2	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS.....	5
1.3	ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO.....	5
2	ELEMENTOS DE BASE.....	8
2.1	EVOLUÇÃO POPULACIONAL E CARTAÇÃO DOMÉSTICA DE CONSUMO DE ÁGUA.....	8
2.2	CAUDAS E PERDAS.....	10
3	SOLUÇÃO PROPOSTA.....	14
3.1	INTRODUÇÃO.....	14
3.2	DESCRIÇÃO GERAL.....	14
3.3	SUBSISTEMA DO BAIXO TÂMEGA.....	16
3.3.1	Introdução.....	16
3.3.2	Descrição das infraestruturas.....	16
3.4	SUBSISTEMA DE LEVER.....	19
3.4.1	Introdução.....	19
3.4.2	Descrição das infraestruturas.....	19
3.5	SUBSISTEMA DO VALE DO SOLUSA.....	27
3.5.1	Introdução.....	27
3.5.2	Descrição das infraestruturas.....	27
4	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO PROPOSTA.....	34
5	CAPACIDADE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA).....	36
6	PEÇAS DESENHADAS.....	38

23.NOV.2016

João  
Vitor

9

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO



## I INTRODUÇÃO

### I.1. OBJETIVOS

O presente documento tem como objetivo apresentar e descrever as infraestruturas principais que constituirão o abastecimento de água "em alta" e consideradas como parte integrante do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Sul do Grande Porto, que no presente texto será abreviadamente designado por Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água ou apenas Sistema Multimunicipal. São, sucintamente, caracterizadas as infraestruturas já existentes e integradas, bem como as infraestruturas construídas no âmbito das concessões anteriores de abastecimento de água (Águas do Douro e Paiva, S.A. e Águas do Norte, S.A.) e as que se construirão no âmbito do presente Contrato de Concessão a atribuir à Águas do Douro e Paiva, S.A.

A descrição realizada contempla a componente dos sistemas de abastecimento de água habitualmente denominadas "em alta" e consideram-se como suas partes integrantes as captações, as estações de tratamento de água (ETA), as condutas de adução - elevatórias ou gravíticas e, por fim, os pontos de entrega de água às redes de distribuição municipais que, em grande parte das situações, são materializados por reservatórios com funções de regularização e de segurança de abastecimento.

A solução técnica descrita, que resulta de variados estudos técnicos realizados em diferentes estádios temporais, tem como objetivo essencial a resolução dos problemas sectoriais no domínio do abastecimento de água para consumo humano à área abrangida pelo Sistema Multimunicipal, numa perspetiva da criação de sistemas integrados e abrangentes que permitam racionalizar os investimentos e os encargos de operação e manutenção dos diferentes órgãos dos sistemas, sem deixar de atender às especificidades e às perspetivas de cada Município.

### I.2. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

- |                    |                       |                        |
|--------------------|-----------------------|------------------------|
| • Amarante         | • Gondomar            | • Paredes              |
| • Anoute           | • Lousada             | • Porto                |
| • Baião            | • Maia                | • Santa Maria da Feira |
| • Castelo de Paiva | • Matosinhos          | • São João da Madeira  |
| • Cinfães          | • Oliveira de Azeméis | • Valongo              |
| • Espinho          | • Ovar                | • Vila Nova de Gaia    |
| • Felgueiras       | • Paços de Ferreira   |                        |

### I.3. ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Ao longo do presente documento, procede-se à descrição do sistema de abastecimento de água que integra o Sistema Multimunicipal, apresentando-se, numa fase inicial, os dados de base considerados para o estudo e dimensionamento das diversas componentes do sistema e, numa segunda parte, a caracterização sucinta das componentes já existentes e a integrar, bem como as infraestruturas a construir e respetivo plano de desenvolvimento da solução.

A descrição em causa é complementada através do capítulo 5 do presente anexo, dos desenhos da solução geral preconizada e dos seguintes Apêndices: Apêndice I – Critérios de Avaliação das Infraestruturas Municipais a Integrar no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Sul do Grande Porto; Apêndice II – Caudais por Subsistema e Apêndice III – Cronograma Físico e Financeiro das Empreitadas – I.º Quinquénio de Atividade (2017-2021).

A configuração do Sistema Multimunicipal descrita no presente documento, traduz o nível atual de desenvolvimento das componentes já existentes e dos estudos realizados nas componentes ainda não construídas. Nos termos do número 2 da Cláusula 1.ª do Contrato de Concessão, a referida configuração poderá sofrer adaptações técnicas, sempre que os objetivos de qualidade do serviço possam ser atingidos de forma técnica e economicamente mais vantajosa.

23.NOV 2016

158  
V. G. S.  
P

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO



23 NOV 2016

259  
Plein

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

## 2. ELEMENTOS DE BASE

## 2.1. EVOLUÇÃO POPULACIONAL: CARTAÇÃO DOMÉSTICA DE CONSUMO DE ÁGUA

Os elementos referentes à evolução demográfica foram determinados atendendo à evolução populacional, incluindo os resultados dos Censos de 2011, e dados intercensitários (2001 / 2011) do Instituto Nacional de Estatística (INE). Consistem em dados de população residente, por freguesia e lugar de cada concelho, para os anos 2011 a 2025, sendo a partir deste ano constante até 2036.

A evolução da população residente adotada para a região, e constante no presente documento, resulta da aplicação dos critérios definidos pelo Cenário Base de evolução do INE, admitindo-se contudo que o decréscimo populacional nele previsto só se verifica até ao ano 2025, período a partir do qual a população estagnará.

No Quadro seguinte é apresentada a evolução da população residente considerada no presente estudo, para os anos 2011 (Censos), intermédios (2017/20 / 25 e 2030) e para o horizonte de projeto (2036).

Evolução da população residente total nos concelhos do Sistema Multimunicipal (hab.)

Pop. Residente (Hab.)	2011	2017	2020	2025	2030	2036
Amarante	56 217	55 398	55 166	54 763	54 763	54 763
Arouca	22 359	21 503	21 162	20 645	20 645	20 645
Batão	20 522	19 883	19 673	19 366	19 366	19 366
Castelo de Paiva	16 733	16 701	16 727	16 721	16 721	16 721
Cinfães	20 427	19 706	19 455	19 113	19 113	19 113
Espinho	31 796	30 023	29 261	28 056	28 056	28 056
Felgueiras	58 065	59 582	60 297	61 084	61 084	61 084
Gondomar	168 027	166 513	165 510	162 667	162 667	162 667
Lousada	47 387	50 026	51 235	52 691	52 691	52 691
Maia	135 306	141 816	144 230	145 879	145 879	145 879
Matosinhos	175 478	176 552	176 525	174 885	174 885	174 885
Oliveira de Azeméis	68 611	68 177	67 905	67 238	67 238	67 238
Ovar	55 327	54 517	54 091	53 131	53 131	53 131
Paços de Ferreira	56 340	59 662	61 150	62 938	62 938	62 938
Paredes	86 814	90 928	92 724	94 858	94 858	94 858
Porto	237 584	218 792	211 008	199 721	199 721	199 721
Santa Maria da Feira	139 312	143 065	144 406	145 347	145 347	145 347
São João da Madeira	21 713	22 323	22 601	22 779	22 779	22 779
Valongo	93 818	96 513	97 415	97 590	97 590	97 590
Vila Nova de Gaia	302 296	304 859	306 472	305 565	305 565	305 565
Total	1 814 252	1 816 584	1 817 063	1 805 037	1 805 037	1 805 037

No Quadro seguinte é apresentada a evolução da população flutuante associada à componente residencial, hoteleiros e similares, na zona em causa. Foram considerados diferentes períodos de permanência desta população nos diversos municípios, variando entre 15 e 90 dias consoante as características locais. Por forma a permitir melhor comparação converteram-se todos os valores na base de permanência de 365 dias.

Evolução da população flutuante nos concelhos do Sistema Multimunicipal (hab.)

Pop. Flutuante (Hab.)	2011	2017	2020	2025	2030	2036
Amarante	2 072	2 072	2 072	2 072	2 072	2 072
Arouca	258	258	258	258	258	258
Batão	439	439	439	439	439	439
Castelo de Paiva	114	114	114	114	114	114
Cinfães	295	295	295	295	295	295
Espinho	3 953	3 953	3 953	3 953	3 953	3 953
Felgueiras	554	554	554	554	554	554
Gondomar	102	102	102	102	102	102
Lousada	0	0	0	0	0	0
Maia	410	410	410	410	410	410
Matosinhos	6 230	6 230	6 230	6 230	6 230	6 230

Pop. Flutuante (Hab.)	2011	2017	2020	2025	2030	2036
Oliveira de Azeméis	799	799	799	799	799	799
Ovar	1.825	1.825	1.825	1.825	1.825	1.825
Paços de Ferreira	153	153	153	153	153	153
Paredes	0	0	0	0	0	0
Porto	9.842	9.842	9.842	9.842	9.842	9.842
Santa Maria da Feira	2.019	2.019	2.019	2.019	2.019	2.019
São João da Madeira	0	0	0	0	0	0
Valongo	67	67	67	67	67	67
Vila Nova de Gaia	1.644	1.644	1.644	1.644	1.644	1.644
<b>Total</b>	<b>30.775</b>	<b>30.775</b>	<b>30.775</b>	<b>30.775</b>	<b>30.775</b>	<b>30.775</b>

No Quadro seguinte é apresentada a evolução da população residente considerando a cobertura e adesão "em baixa", obtendo-se assim a população que potencialmente poderá ser servida pelo Sistema Multimunicipal.

Evolução da população residente potencialmente servida nos concelhos do Sistema Multimunicipal (hab.)

População servida (Hab.)	2011	2017	2020	2025	2030	2036
Amarante	4.516	39.708	43.746	48.991	48.991	48.991
Arouca	10.732	10.716	11.128	11.613	11.613	11.613
Baião	0	4.424	4.525	4.618	4.618	4.618
Castelo de Paiva	15.086	16.203	16.229	16.223	16.223	16.223
Ceafes	3.585	4.934	5.322	5.820	5.820	5.820
Espinho	29.180	27.932	27.230	26.109	26.109	26.109
Felgueiras	41.384	42.086	44.194	45.844	45.844	45.844
Gondomar	164.681	163.199	160.216	159.430	159.430	159.430
Lousada	24.641	30.432	31.808	33.591	33.591	33.591
Maia	92.962	97.436	99.094	100.227	100.227	100.227
Matosinhos	168.512	169.540	169.565	167.942	167.942	167.942
Oliveira de Azeméis	45.626	46.776	48.741	51.101	51.101	51.101
Ovar	52.082	51.223	50.873	49.930	49.930	49.930
Paços de Ferreira	40.142	43.769	46.797	50.822	50.822	50.822
Paredes	52.807	56.239	60.085	64.503	64.503	64.503
Porto	235.208	216.604	208.898	197.724	197.724	197.724
Santa Maria da Feira	128.390	131.849	133.085	133.952	133.952	133.952
São João da Madeira	10.857	11.187	11.391	11.390	11.390	11.390
Valongo	91.993	94.592	95.436	95.648	95.648	95.648
Vila Nova de Gaia	296.280	298.792	300.323	299.484	299.484	299.484
<b>Total</b>	<b>1.510.965</b>	<b>1.558.999</b>	<b>1.570.685</b>	<b>1.575.030</b>	<b>1.575.030</b>	<b>1.575.030</b>

No Quadro seguinte é apresentada a evolução da taxa de atendimento potencial em "alta" da população residente considerando a cobertura e adesão "em baixa".

Evolução da taxa de atendimento potencial "em alta" da população residente da globalidade do Sistema Multimunicipal (%)

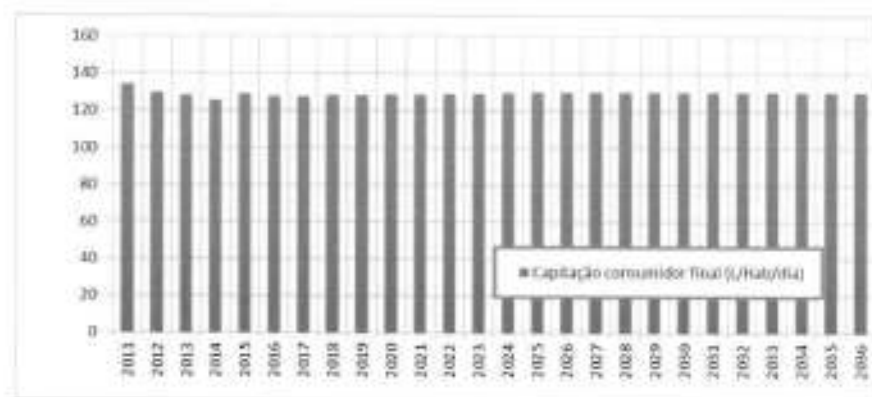
Taxa de Atendimento Potencial	2011	2017	2020	2025	2030	2036
% atendimento "em alta"	82,3%	84,8%	85,4%	86,3%	86,3%	86,3%

Relativamente às capitações de consumo de água, trata-se de capitações nos consumidores; isto é, a jusante das redes de distribuição de água. As capitações foram estimadas por freguesia, atendendo à especificidade de cada uma delas e de acordo com valores históricos.

Os valores apresentados incluem, para além do consumo doméstico propriamente dito, os consumos dos pequenos consumos públicos não faturados, os consumos comerciais e industriais disseminados.

A evolução prevista segue as previsões mais atuais que apontam para a redução ou contenção dos consumos de água a curto, médio e longo prazo. Como se poderá verificar, o valor médio ponderado aponta para a redução da capitação, ainda que ligeira.

2602  
Plein



Captações no consumidor (população residente) (l/hab.dia)

Os consumos da população flutuante são mantidos constantes e iguais em todos os municípios.

Captações no consumidor (população flutuante) (l/hab.dia)

% da População Flutuante	2011	2017	2020	2025	2030	2036
População Flutuante	200	200	200	200	200	200

## 2.2 CAUDAS E PERDAS

As perdas consideradas nas estimativas dos volumes e caudais a considerar incluem as fugas nas redes de distribuição e os volumes de água não contabilizados ou contabilizados mas não faturados. Tendo presente a crescente necessidade de uma eficiente utilização da água, foi considerado, na presente análise, a redução progressiva das perdas nos sistemas de distribuição. Neste contexto, assumiu-se como valor objetivo para as perdas nos sistemas de distribuição, o valor de 20%, no limite em 2036.



Perdas (%)

Os caudais foram estimados a partir das captações no consumidor final, da população estimada e de outros consumos conhecidos ou estimados.

Caudal potencial a fornecer "em alta" (m³/ano)

Caudal Potencial Fornecido pela Alta (m³/Ano)	2011	2017	2020	2025	2030	2036
Amarante	438 177	2 985 834	3 152 506	3 299 542	3 087 314	2 866 101
Arouca	1 330 502	1 485 741	1 334 389	1 166 238	1 053 966	944 834
Baião	0	250 911	273 222	305 197	281 412	257 545

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

Castelo de Paiva	1 052 030	1 466 419	1 370 852	1 233 439	1 121 308	1 011 015
Cinfães	453 657	593 687	588 047	563 219	510 504	458 956
Espinho	3 050 838	2 187 836	2 056 040	1 862 003	1 757 265	1 757 265
Felgueiras	2 780 736	2 590 783	2 633 906	2 676 906	2 484 977	2 288 113
Gondomar	9 589 683	8 760 078	8 668 490	8 930 329	8 930 329	8 930 329
Lousada	1 259 190	1 559 539	1 530 111	1 478 202	1 578 202	1 478 202
Maia	6 519 840	6 496 148	6 515 425	6 589 675	6 589 675	6 589 675
Matosinhos	15 140 268	12 560 904	12 107 824	11 809 778	11 809 778	11 809 778
Oliveira de Azeméis	2 424 054	2 220 553	2 317 419	2 464 980	2 464 980	2 464 980
Ovar	3 445 172	3 108 385	2 979 576	2 768 365	2 751 063	2 751 063
Paços de Ferreira	1 574 494	1 712 328	1 966 805	2 382 250	2 382 250	2 382 250
Paredes	1 624 962	1 794 151	2 171 886	2 913 246	2 913 246	2 913 246
Porto	23 861 661	19 265 543	18 022 601	16 339 525	16 339 525	16 339 525
Santa Maria da Feira	4 967 291	4 571 554	4 973 699	5 868 854	5 868 854	5 868 854
São João da Madeira	659 919	558 961	546 851	540 216	540 216	540 216
Valongo	4 973 082	4 705 412	4 826 501	4 964 001	4 964 001	4 964 001
Vila Nova de Gaia	18 701 126	18 032 795	17 505 928	17 471 233	17 471 233	17 471 233
<b>Total</b>	<b>104 346 694</b>	<b>96 807 562</b>	<b>95 792 078</b>	<b>95 627 198</b>	<b>94 800 120</b>	<b>94 087 001</b>

Com base nas ligações existentes e na previsão da evolução de novas ligações "em alta" ainda por realizar, obtém-se o caudal efetivamente previsto fornecer pelo Sistema Multimunicipal, conforme quadro seguinte.

Caudal efetivamente previsto fornecer "em alta" a cada município (m<sup>3</sup>/ano)

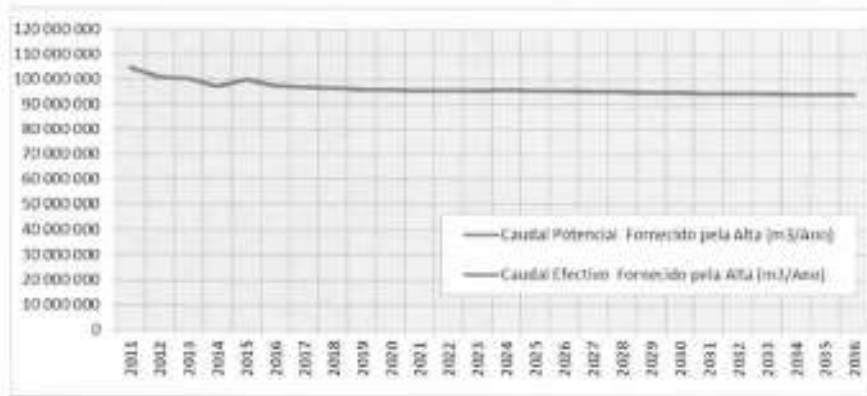
Caudal Fornecido pelo Alta (m <sup>3</sup> /Ano)	2011 (*)	2017	2020	2025	2030	2036
Amarante	438 202	2 985 834	3 152 506	3 299 542	3 087 316	2 866 101
Arouca	1 330 655	1 435 741	1 334 389	1 166 238	1 053 986	944 854
Baião	0	250 911	273 222	305 197	281 412	257 345
Castelo de Paiva	1 550 439	1 466 419	1 370 852	1 233 439	1 121 308	1 011 015
Cinfães	453 429	593 687	588 047	563 219	510 504	458 956
Espinho	3 048 232	2 187 836	2 056 040	1 862 003	1 757 265	1 757 265
Felgueiras	2 777 564	2 590 783	2 633 906	2 676 906	2 484 977	2 288 113
Gondomar	9 586 534	8 760 078	8 668 490	8 930 329	8 930 329	8 930 329
Lousada	1 258 911	1 559 539	1 530 111	1 478 202	1 578 202	1 478 202
Maia	6 474 445	6 496 148	6 515 425	6 589 675	6 589 675	6 589 675
Matosinhos	15 158 194	12 560 904	12 107 824	11 809 778	11 809 778	11 809 778
Oliveira de Azeméis	2 425 138	2 220 553	2 317 419	2 464 980	2 464 980	2 464 980
Ovar	3 449 694	3 108 385	2 979 576	2 768 365	2 751 063	2 751 063
Paços de Ferreira	1 575 149	1 712 328	1 966 805	2 382 250	2 382 250	2 382 250
Paredes	1 626 850	1 794 151	2 171 886	2 913 246	2 913 246	2 913 246
Porto	23 882 376	19 265 543	18 022 601	16 339 525	16 339 525	16 339 525
Santa Maria da Feira	4 968 492	4 571 554	4 973 699	5 868 854	5 868 854	5 868 854
São João da Madeira	848 011	558 961	546 851	540 216	540 216	540 216
Valongo	4 977 396	4 705 412	4 826 501	4 964 001	4 964 001	4 964 001
Vila Nova de Gaia	18 717 756	18 032 795	17 505 928	17 471 233	17 471 233	17 471 233
<b>Total (**)</b>	<b>104 547 474</b>	<b>96 807 562</b>	<b>95 792 078</b>	<b>95 627 198</b>	<b>94 800 120</b>	<b>94 087 001</b>

(\*) Valores históricos.

(\*\*) Apenas municípios abrangidos pelo presente contrato.

Adicional aos valores anteriores, e pontualmente, o Sistema Multimunicipal poderá receber solicitação de venda de água a outros municípios.

A evolução do caudal (fornecido / potencial) "em alta" (m<sup>3</sup>/ano) está representado no gráfico e quadro seguintes.



Evolução do caudal (fornecido / potencial) "em alta" (m³/ano)

Evolução da percentagem do caudal (fornecido / potencial) "em alta" (%)

Evolução da % do caudal	2011	2017	2020	2025	2030	2036
% do caudal (fornecido / potencial)	100%	100%	100%	100%	100%	100%

23.NOV 2016

165  
10/11/16

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO S.L. DO GRANDE PORTO

**3 SOLUÇÃO PROPOSTA****3.1 INTRODUÇÃO**

Neste capítulo é apresentada a descrição geral da situação existente e da solução proposta referente às componentes físicas do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Sul do Grande Porto.

O Sistema Multimunicipal é considerado repartido por vários Subsistemas de Abastecimento de Água entendendo-se como tal o conjunto de infraestruturas que se baseiam numa captação ou conjunto de captações principais individualizadas.

Em cada uma das descrições a seguir realizada, são definidos o conjunto da infraestruturas que constituem a captação, o tratamento, a adução e o armazenamento "em alta", que deverão assegurar o fornecimento dos volumes de água necessários ao abastecimento nos diferentes "pontos de entrega" e que alimentam ou alimentarão, as múltiplas redes de distribuição municipais já existentes ou a construir.

De um modo geral, na área abrangida por cada Subsistema, a resolução dos principais problemas passa, essencialmente, pelo reforço das origens, pela realização de adequados processos de tratamento de água, pela extensão dos sistemas de adução e pelo redimensionamento de algumas infraestruturas de modo a atender aos caudais estimados e previstos e de modo a os subsistemas respeitem as disposições regulamentares em vigor e outras que as boas práticas o aconselhem.

A escala 1/50.000, representa-se o desenvolvimento e a localização, em planta, das várias componentes de cada um dos subsistemas de abastecimento de água propostos de serem integrados na presente concessão e que são descritas nos subcapítulos seguintes.

**3.2 DESCRIÇÃO GERAL**

Os Subsistemas de Abastecimento de Água consideradas e os municípios servidos, total ou parcialmente, por cada um deles, são os indicados no quadro a seguir apresentado:

Subsistemas do Abastecimento de Água

Subsistemas do Abastecimento de Água	Municípios Abrangidos
Baixo Tâmega (Desenhos SAA 3 e 4)	Bairr
Levar (Desenhos SAA 1 e 2)	Porto Macedos Mau Gondomar (parte) Valongo Parada (parte) Vila Nova de Gaia Espinho Santa Maria da Feira Oliveira de Azeméis São João da Madeira Ovar Amaral
Vila do Souto (Desenhos SAA 3 e 4)	Amarante Cesede de Nova Cinfães Gondomar (parte) Lousada Felizitas Paredes (parte) Paços de Ferreira

Os municípios abrangidos na componente do abastecimento de água "em alta" e os subsistemas que os servem, total ou parcialmente, são indicados no quadro a seguir apresentado:

Municípios abrangidos e respetivos subsistemas de Abastecimento de Água

Municípios Abrangidos	Subsistemas de Abastecimento de Água
Amegre	Vale do Sousa
Arroio	Lover
Bain	Baixo Têmega
Castelo de Paiva	Vale do Sousa
Cerões	Vale do Sousa
Egido	Lover
Felgueiras	Vale do Sousa
Gondomar	Lover
Lousada	Vale do Sousa
Mas	Vale do Sousa
Mau	Áreas de Vilar
Matosinhos	Lover
Oliveira de Azeméis	Lover
Ovar	Lover
Paços de Ferreira	Vale do Sousa
Paredes	Lover
Paços	Vale do Sousa
Santa Maria da Feira	Lover
São João da Madeira	Lover
Valongo	Lover
Vila Nova de Gaia	Lover

## 3.3 SUBSISTEMA DO BAIXO TÂMEGA

## 3.3.1 Introdução

O subsistema do Baixo Tâmega é responsável pelo abastecimento de água ao município de Baião.

A origem de água deste subsistema é o rio Ovil, afluente da margem direita do rio Douro. A partir desta captação, a água é elevada para a Estação de Tratamento de Água (ETA) de Pousada - Góve, seguindo para o reservatório da ETA de Pousada-Góve e deste para o reservatório de Amarelhe por bombagem.

O reservatório de Amarelhe funcionará como chameira na distribuição de água para as duas zonas do concelho – Zona Nascente e Zona Poente.

Zona Nascente: do reservatório de Amarelhe segue uma conduta gravítica até ao reservatório municipal de Valadares. A montante deste reservatório, a conduta deriva até atingir a entrega para o reservatório municipal de Riberal, seguindo a partir daí em direção ao reservatório municipal de Miguas, onde também se efetua uma entrega.

Zona Poente: a partir do reservatório de Amarelhe parte uma conduta gravítica até à entrega para o reservatório municipal de Amarelhe Velho. A partir deste ponto segue uma adutora, também gravítica, até ao ponto de entrega de Campelo, passando pelo ponto de entrega de Minhoso.

Mediante a evolução dos consumos e caso se verifique necessário, será equacionada a hipótese de executar uma ligação a uma outra origem complementar, de apoio à origem do rio Ovil.

Serão mantidas as origens locais que, por razões técnico-económicas, se justificarem.

## 3.3.2 Descrição das infraestruturas

## Captação

A captação de água é realizada através de um poço coletor localizado no rio Ovil, para onde convergem 4 drenos perfurados, a uma profundidade de cerca de 3 metros.

Deste poço coletor a água flui graviticamente ao poço de bombagem, colocado na margem do rio.

O poço de bombagem está equipado com dois grupos submersivos, de eixo vertical, que elevam a água para a ETA de Pousada-Góve. O sistema está preparado para efetuar a lavagem dos drenos em contracorrente.

Subsistema do Baixo Tâmega - Captações

Identificação		Características			Ações			
Concelho	Designação	Tipo	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /dia)	Altura manométrica (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Baião	CT Ovil	Superficial	1 728	160	X		X	

## Estação de Tratamento

Face aos dados de caracterização da qualidade da água do Rio Ovil, o sistema de tratamento da ETA de Pousada-Góve contempla as seguintes etapas:

## Fase líquida

- Pré-oxidação em linha com dióxido de cloro;
- Remineralização;
- Coagulação e floculação em linha;
- Filtração;
- Desinfeção em linha.

## Fase sólida

- Decantação;
- Espessamento das lamas;

- Desidratação das lamas espessadas por filtro prensa.

#### Subsistema do Baixo Tâmega - Estações de Tratamento de Água

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /dia)	População (hab.)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Baixo	ETA de Pousada-Góvil	1 728	9 616			X	

#### Estações Elevatórias

No Subsistema do Baixo Tâmega existe uma estação elevatória associada ao reservatório da ETA de Pousada-Góvil. No quadro seguinte apresentam-se as principais características desta estação elevatória.

#### Subsistema do Baixo Tâmega - Estações Elevatórias

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Caudal (l/s)	Alcure de Elevação (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Baixo	EE Pousada	29	179			X	

#### Condutas Adutoras

O Subsistema do Baixo Tâmega é constituído por, aproximadamente, 23,7 km de condutas adutoras.

#### Subsistema do Baixo Tâmega - Condutas Elevatórias

Identificação		Características		Ações			
Tipo	Diâmetro (mm)	Extensão (km)	Integrado	A integrar	Construído	A construir	
Conduta elevatória	200	5,1			X		
TOTAL		5,1					

#### Subsistema do Baixo Tâmega - Condutas Graviticas

Identificação		Características		Ações			
Tipo	Diâmetro (mm)	Extensão (km)	Integrado	A integrar	Construído	A construir	
Condutas gravíticas	150	3,9				X	
	125	0,9				X	
	125	6,2			X		
	100	3,2				X	
	80	4,5				X	
TOTAL		18,6					

170  
171

### Reservatórios

O Subsistema do Baixo Tâmega inclui 2 (dois) reservatórios, tendo parte do reservatório de Pousada sido integrado do sistema multimunicipal.

No quadro seguinte são enumerados os reservatórios que fazem parte deste subsistema e apresentam-se as principais características destes órgãos:

Subsistema do Baixo Tâmega - Reservatórios

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Voluma (m <sup>3</sup> )	Cota de Soleira (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Baixo	Pousada	1 300	529,5	X		X	
	Amarelhe	800	690,5			X	

### Pontos de Entrega

Além da entrega se efetuar em reservatórios do subsistema, estão previstos, ao longo do percurso das adutoras, os seguintes pontos de entrega para ligação aos reservatórios dos municípios:

Subsistema do Baixo Tâmega - Pontos de Entrega

Identificação		Ações			
Concelho	Designação	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Baixo	PE 219 Pousada			X	
	PE 277 Amarelhe Velho			X	
	PE 228 Meinhoso			X	
	PE 229 Campelo			X	
	PE 277 Valdeiros				X
	PE 278 Ribesal				X
	PE 279 Miguem				X

## 3.4 SUBSISTEMA DE LEVER

### 3.4.1 Introdução

O subsistema de abastecimento de água de Lever encontra-se dividido em dois setores:

- O setor Norte que abastece o Porto, Matosinhos, Maia, Valongo e parte dos Municípios de Gondomar e de Paredes;
- O setor Lever Sul responsável pelo abastecimento aos Municípios de Vila Nova de Gaia, Espinho, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Ovar, Arouca e parte de Vale de Cambra.

A origem de água principal deste subsistema é o rio Douro, através de três captações distintas localizadas em Lever: a captação superficial e as captações de Lever Montante e de Lever Jusante. A água captada é depois tratada na Estação de Tratamento de Água (ETA) de Lever.

O subsistema integra, também, as captações subterrâneas do Carregal e de Maceda, em Ovar, pelo que parte da água distribuída neste Município tem origem nestas captações.

Este subsistema encontra-se interligado ao subsistema do Vale do Sousa através da adutora Ramalde-Galegos. Esta adutora permite abastecer o subsistema do Vale do Sousa com água proveniente da ETA de Lever. Em situação de emergência, a adutora Ramalde-Galegos poderá funcionar no sentido inverso, abastecendo em parte os municípios servidos pelo subsistema de Lever.

### 3.4.2 Descrição das infraestruturas

#### Captações

##### Captação de Lever

A captação de água na albufeira de Crestuma-Lever é efetuada em 3 locais distintos:

- Captação Superficial da ETA de Lever: dispõe de seis bombas instaladas na margem esquerda do rio Douro para a recolha de água em tubagem de 700 mm de diâmetro. A captação é superficial através de aspiração direta, sendo a cota da tomada de água de +11 metros. A água captada é tratada na ETA de Lever;
- Captação de Lever Montante: a água é recolhida através de drenos radiais instalados em 2 poços localizados no leito aluvionar da albufeira (cotas -14m e -21m no Poço 1 e -14m e -26m no Poço 2). Após filtração natural, a água é encaminhada por gravidade para um poço coletor situado na margem com cerca de 30 metros de profundidade. Nesse poço existem 6 grupos de bombagem que elevam a água para o reservatório de Jovim através de duas condutas de 1.000 e 1.200 mm de diâmetro. Existem ainda 2 bombas que elevam água para a ETA de Lever;
- Captação de Lever Jusante: a água é recolhida através de drenos radiais colocados num poço localizado no leito aluvionar da albufeira (cotas -19m, -22m, -25m e -28m). Após filtração natural, a água é encaminhada por gravidade para um poço coletor situado na margem com cerca de 32 metros de profundidade. Nesse poço existem 6 grupos de bombagem que elevam a água para o reservatório de Seixo Alvo numa conduta de 900 mm de diâmetro.

##### Captação do Carregal

A captação de água é realizada através de 7 furos adquiridos ao município de Ovar, cada um deles equipado com um grupo eletrobomba submersível, de eixo vertical, para diferentes caudais, nomeadamente: 80 m<sup>3</sup>/h, 70 m<sup>3</sup>/h, e 40 m<sup>3</sup>/h. Estes furos elevam a água captada para o reservatório municipal do Carregal através de condutas elevatórias executadas em tubagem de PVC, de diâmetros 125, 160 e 200 mm.

##### Captação de Maceda

A captação de água é realizada através de 6 furos adquiridos ao município de Ovar, cada um deles equipado com um grupo eletrobomba submersível, de eixo vertical, para diferentes caudais, nomeadamente: 70 m<sup>3</sup>/h, 50 m<sup>3</sup>/h, e 35 m<sup>3</sup>/h. Estes furos elevam a água captada para o reservatório municipal de Maceda através de condutas elevatórias de diâmetros 100, 110, 125 e 160 mm.

#### Subsistema de Lever - Captações

Identificação		Características			Ações			
Concelho	Designação	Tipo	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /dia)	Altura manométrica (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Vila Nova de Gaia	CT ETA de Lever	Superficial	400 000	15			X	
	CT Lever Montante	Superficial (Sub-águas)	360 000	132 31	X		X	
	CT Lever Juntas	Superficial (Sub-águas)	103 680	225	X		X	
Ovar	CT Carapal	Subterránea	11 500	36	X			
	CT Maceda	Subterránea	7 400	36	X			

### Estação de Tratamento

A ETA de Lever, com uma capacidade de tratamento de 400.000 m<sup>3</sup>/dia possui um tratamento adequado às características da origem, com as seguintes etapas de tratamento:

#### Fase líquida

- Pré-tratamento: filtração pressurizada com areia e antracite, com possibilidade de remoção de manganês;
- Ajuste de pH: adição de ácido clorídrico;
- Pré-oxidação: adição de ozono;
- Coagulação/floculação: adição de sulfato de alumínio e de floculante;
- Adsorção: adição de carvão ativado em pó;
- Flotação/Filtração: processo CoCoDAFF (Counter Current Dissolved Air Flotation and Filtration) em filtros rápidos de duas camadas (antracite e areia);
- Desinfecção: adição de cloro.

#### Fase sólida

- Decantação;
- Espessamento das lamas;
- Desidratação das lamas espessadas por centrífugas.

Neste subsistema existem, também, 7 estações de cloração/recloração, descritas no quadro que se segue:

Subsistema de Lever - Estações de Tratamento de Água

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /dia)	População (hab.)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Vila Nova de Gaia	ETA Lever	400 000	1 300 000			X	
Vila Nova de Gaia	Cloração do Largo do Santo	3 880	-			X	
Vila Nova de Gaia	Cloração de S. João de V. Alvi	150 000	-	X		X	
Santa Maria da Feira	Cloração de S. João de V. Alvi	31 280	-			X	
Gondomar	Cloração de Compostela	3 600	-			X	
Gondomar	Cloração de Juvim	325 000	-	X		X	
Gondomar	Cloração do Monte Pedro	2 000	-			X	

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /dia)	População (hab.)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Ovar	Obragem do Carregal	9 600	-	X		X	

A capacidade instalada de uma cloragem depende da sua capacidade de escoamento hidráulico e igualmente da dose a aplicar de cloro. Os valores apresentados referem-se apenas à capacidade hidráulica máxima.

#### Estações Elevatórias

No subsistema de abastecimento de água de Leiria existem 15 estações elevatórias, das quais 4 foram integradas de sistemas municipais. No quadro seguinte apresentam-se as principais características das estações elevatórias deste subsistema.

Subsistema de Leiria - Estações Elevatórias

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Caudal (l/s)	Alcuz de Elevação (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Alcuz	EE de Alcuz	56	174			X	
Gardunha	EE de Joim	4 552	54	X		X	
	EE de Baralho	75	175			X	
	EE de Vale de Ferrinhos	416	118			X	
	EE de Feteira	208	90			X	
Santa Maria da Feira	EE de Arrifana	224	17			X	
	EE de Mouelos	385	117			X	
	EE de S. João do Voz	521	100			X	
	EE de Mibanda de Polares	180	113			X	
	EE de S. Vicente de Lourido	23	113			X	
Vila Nova de Gaia	EE de E.A. de Leiria	1 528 333	125 / 136 205			X	
	EE de Lous Montanhas	3 125	132 70	X		X	
	EE de Leor Juante	1 389	225	X		X	
	EE de Lagos	680	78			X	
	EE de Seixo Alto	876	76	X		X	

**Condutas Adutoras**

O Sistema de Lever é constituído por, aproximadamente, 299 km de condutas adutoras.

**Subsistema de Lever - Condutas Elevatórias**

Identificação		Características		Ações			
Tipo	Dímetro (mm)	Extensão (km)	Integrado	A integrar	Construído	A construir	
Condutas elevatórias	1800	3,51			X		
	1400	2,57			X		
	1250	2,58	X				
	1200	3,40	X				
	1000	6,43	X				
	900	4,54	X				
	800	2,24	X				
	700	29,61			X		
	600	2,71			X		
	500	5,39			X		
	450	3,10			X		
	300	12,78			X		
	250	2,10			X		
	150	1,54			X		
<b>TOTAL</b>		<b>89,5</b>					

**Subsistema de Lever - Condutas Gravíticas**

Identificação		Características		Ações			
Tipo	Dímetro (mm)	Extensão (km)	Integrado	A integrar	Construído	A construir	
Condutas gravíticas	1400	5,38			X		
	1250	4,78	X				
	1200	7,04	X				
	1200	4,49			X		
	1000	5,07	X				
	900	6,00	X				
	900	10,06			X		
	800	16,78	X				
	800	4,66			X		
	700	15,74			X		
	600	11,16	X				
	600	7,68			X		
	500	4,68	X				
	500	13,99			X		
	400	3,26	X				
	400	5,97			X		

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

Identificação		Características		Ações			
Tipo	Dímetro (mm)	Extensão (km)	Integrado	A integrar	Construído	A construir	
	350	19,69			X		
	300	1,68	X				
	300	10,57			X		
	250	0,23	X				
	250	23,09			X		
	200	4,26			X		
	160	3,00	X				
	150	11,29			X		
	125	8,79			X		
TOTAL		209,9					

## Reservatórios

O Subsistema de Lever inclui 21 reservatórios, dos quais 9 foram integrados dos sistemas municipais. No quadro seguinte são enumerados os reservatórios a incluir, caracterizam-se as principais características destes órgãos, diferenciando-se entre os já construídos e em exploração.

## Subsistema de Lever - Reservatórios

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Volume (m <sup>3</sup> )	Cota de Soleira (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Arouca	RR Escariz	200	545			X	
	RR Aldeia	2 000	563			X	
	RR Provezende	400	715			X	
	RR Souto Redondo (Arouca)	400	643	X			
Gondomar	RR Joim	33 200	135	X		X	
	RR Ranade	20 000	181,7	X		X	
	RR Vale do Forno	1 500	142	X			
	RR Monte Pedro	3 400	248,67	X		X	
Moa	RR Pedrouços	20 000	160,89 259,35	X		X	
Santa Maria da Feira	RR Mouselos	5 000	200			X	
	RR Souto Redondo	1 700	341	X		X	
	RR S. João de Vár	4 000	215			X	
	RR Mihiens de Pisares	3 350	280			X	
	RR Ramil - Argonilha	5 000	245			X	
	RR Arrifana	3 800	285			X	

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Volume (m <sup>3</sup> )	Cota de Soleira (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
	RR Vila Nova	6 700	222,5			X	
	RR S. Vicente Loureiro	2 000	209			X	
Vila Nova de Gaia	RR Água tratada da ETA de Levar	30 000	22			X	
	RR Lagôa	35 000	147			X	
	RR Seixo Alto I	6 000 10 000	214	X		X	X
	RR Alto do Marquinho	6 000	257,6	X		X	

**Pontos de Entrega**

Estão previstos os seguintes pontos de entrega de água aos municípios que integram este subsistema:

**Subsistema de Levar - Pontos de Entrega**

Identificação		Ações			
Concelho	Designação	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Árvico	PE 045 Abelheira			X	
	PE 054 Provisende			X	
	PE 055 Souto Redondo (Arouca)			X	
	PE 056 Ameixeira			X	
	PE 057 Forçada			X	
	PE 058 Maldas			X	
	PE 064 Tropeço			X	
Espinho	PE 090 Espinho			X	
Gondomar	PE 300 Compostela			X	
	PE 350 Barrica			X	
	PE 365 Ramalde - Gondomar			X	
	PE 370 Calvão (saída da DN1200)			X	
	PE 371 Calvão - Perfil 25 (saída da DN1250)			X	
	PE 375 Cabana - Perfil 225			X	
	PE 385 Venda Nova II			X	
	PE 404 Monte Pedro - Gondomar II			X	
	PE 420 Castanheira - Medanilha			X	
	427 Alto da Oliveira			X	
Moa	PE 438 Pedrouços - Nogueira II (saída de Pedrouços)			X	
	PE 433 Pedrouços - Moa			X	
Miraflores	PE 440 Unicef (retirada)			X	
	PE 450 Arroiana			X	

  
 J.F. Costa

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

Identificação		Ações			
Concelho	Designação	Integrado	A integrar	Construído	A construir
	PE 490 Padrão			X	
	PE 495 S. Gerás - Custóias			X	
	PE 510 Cruz do Pão			X	
	PE 530 Contreiras			X	
	PE 540 Foz de Azeite			X	
	PE 541 Lavra			X	
Oliveira de Azeméis	PE 160 Cesar			X	
	PE 175 Casal Novo do Couto			X	
	PE 180 Curvões			X	
	PE 185 Costa			X	
	PE 200 Loureiro			X	
	PE 165 Carregosa			X	
Ovar	PE 210 Maceda			X	
	PE 215 Gondomide			X	
	PE 245 S. Moente			X	
	PE 265 Arado			X	
	PE 220 Zona Média Estremoz			X	
	PE 225 Zona Baixa Estremoz			X	
	PE 350 S. Silvestre			X	
	PE 297 Maceda II			X	
Paredes	PE 298 Carregal			X	
	PE 252 Covo de Vila			X	
	PE 409 Aborçosa			X	
	PE 378 Aguar de Sousa			X	
Porto	PE 350 Nova Sintra DN600 (entrada)			X	
	PE 352 Nova Sintra II (entrada)			X	
	PE 434 Pedraços - Catarina			X	
	PE 425 Catarina - Arroia			X	
	PE 455 Hospital de S. João			X	
	PE 460 Instituto de Oncologia			X	
	PE 465 Amal - Porto			X	
	PE 470 Amal - Porto - Matosinhos			X	
	PE 425 Monte dos Burgos			X	
	PE 500 Rotunda AEP - Zona Industrial			X	
	PE 505 Fonte da Moura			X	
	PE 515 Resoia - Mar			X	
São João da Madeira	PE 140 Zona Alta - S. João da Madeira			X	
Santa Maria da Feira	PE 030 Vila Maier			X	
	PE 035 Guizende			X	
	PE 040 Vize			X	
	PE 070 Argoncilhe			X	
	PE 076 Moados II			X	
	PE 080 Nogueira da Regedoura			X	
	PE 095 Chouza do Cima			X	
	PE 100 S. Jorge			X	

178  
V. G. C.

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

Identificação		Ações			
Concelho	Designação	Integrado	A integrar	Construído	A construir
	PE 105 Lamas			X	
	PE 107 Casaleiro, Lourosa - piscagem			X	
	PE 110 Paços de Brandão e Rio Meão			X	
	PE 120 São João de Ver			X	
	PE 125 Souto Redondo			X	
	PE 130 Carvalhosa			X	
	PE 145 Pigeiros			X	
	PE 150 Galate			X	
	PE 155 Milheirós de Fozes			X	
	PE 170 Mosteiró			X	
	PE 235 Fornos			X	
	PE 240 Souto			X	
	PE 255 Cabão			X	
	PE 260 S <sup>o</sup> . André			X	
	PE 234 Vila Nova I			X	
	PE 136 Arrilosa I			X	
Valongo	PE 395 Farniga e Lousende			X	
	PE 400 Monte Pedro - Valongo			X	
Vila Nova de Gaia	PE 005 Fintas e Portelha			X	
	PE 010 Raia - Gaia			X	
	PE 017 São João I - Portela			X	
	PE 015 Crestuma			X	
	PE 016 F.C. Porto			X	
	PE 020 Alto do Marquês			X	
	PE 023 Outeiro			X	
	PE 024 Carvalhos			X	
	PE 025 S. Miguel-o-Anjo			X	
	PE 026 Santa			X	
	PE 027 Percanho			X	
	PE 028 Rivega			X	
	PE 080 Olivé - Gaia			X	
PE 65 Cabeço e Loureiro			X		
Vale de Cambra	PE 049 Rosas - Vale de Cambra			X	

### 3.5 SUBSISTEMA DO VALE DO SOUSA

#### 3.5.1 Introdução

O subsistema de abastecimento de água do Vale do Sousa abastece os Municípios de Amarante, Castelo de Paiva, Cinfães, Lousada, Felgueiras, Paços de Ferreira e parte dos Municípios de Gondomar e de Paredes. Pontualmente fornece, também, água a Penafiel.

As origens de água deste subsistema incluem os rios Ferro e Vizela (ETA do Ferro), o rio Paiva (ETA de Castelo de Paiva), o rio Ferreira (ETA do Ferreira) e o rio Tâmega (ETA de Amarante, a funcionar se necessário).

Através da conduta adutora Ramalde-Galegos (interligação dos subsistemas Lever e Vale do Sousa), é possível a adução de água do subsistema de Lever para o subsistema do Vale do Sousa.

Em situação de emergência, a Adutora Ramalde-Galegos poderá funcionar no sentido inverso, abastecendo parte dos municípios servidos pelo subsistema de Lever.

Para evitar a duplicação de investimentos públicos, o abastecimento de água ao município de Amarante irá, utilizar o sistema de abastecimento da rede municipal para fornecer os caudais necessários às populações localizadas na margem esquerda do rio Tâmega.

Assim, os volumes de água aduzidos nos pontos de entrega de Freixo de Cima e de Serra de Água e Leite, serão transportados pela rede municipal do Município de Amarante (cuja exploração e manutenção se mantém da responsabilidade do Município) até à estação elevatória de Sete Casas.

A partir deste ponto será utilizada a nova rede "em alta" da margem esquerda do rio Tâmega, construída pela empresa de abastecimento "em alta" (cuja exploração e manutenção é da responsabilidade desta última), para adução aos reservatórios municipais de Gondar, Bustelo, Travanca do Monte e Carneiro.

Nos dois pontos de entrega anteriormente referidos, a empresa de abastecimento "em alta" terá a responsabilidade de efetuar o controlo e a garantia da qualidade da água.

#### 3.5.2 Descrição das infraestruturas

##### Captação

Existem quatro captações de água neste subsistema:

- Rio Paiva (afluente do rio Douro) na Ponte da Bateira;
- Rio Ferreira;
- Rios Ferro/Vizela;
- Rio Tâmega (afluente do rio Douro).

##### Captação da Ponte da Bateira

A captação é efetuada através de drenos instalados no leito do rio Paiva que captam a água e a encaminham para um poço coletor. A tomada de água situa-se à cota 21,50 m. A água recolhida nos drenos é encaminhada para o poço de captação e, posteriormente, elevada para a ETA de Castelo de Paiva, onde é tratada.

##### Captação do Ferreira

A captação de água é efetuada a montante do açude de Pisões, através de drenos colocados no sub-leito do rio Ferreira e por sua vez ligados a 3 poços de recolha no leito do rio. Destes, é conduzida para um poço coletor e de bombagem localizado na margem esquerda do rio, a cerca de 50 metros da margem e, posteriormente, elevada através de bombas submersíveis (cota 252) para a ETA do Ferreira, na qual é tratada.

##### Captação do Ferro/Vizela

A captação da água é realizada em dois locais, um localizado no rio Ferro e outro no rio Vizela. A água é recolhida a partir de drenos instalados nos leitos destes rios e encaminhada para poços onde estão instaladas bombas submersíveis (as cotas 149 e 147,5), que elevam a água para a ETA do Ferro, onde é tratada.

180  
P. 6/11  


### Captação do Tâmega

A captação da água é realizada em dois locais, um que capta a água superficial do rio Tâmega e outro que recolhe a água a partir de drenos instalados no leito do rio. A água recolhida é encaminhada para dois poços e posteriormente elevada para a ETA de Amarante (à cota 147,2), onde é tratada.

Subsistema do Vale do Sousa - Captações

Identificação		Características			Ações			
Concelho	Designação	Tipo	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /dia)	Alzura manométrica (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Castelo de Paiva	CT Ponte da Baterra	Superficial	30 000	352			X	
Paços de Ferreira	CT Ferreira	Superficial	4 500	26	X		X	
Felgueiras	CT Ferro/Vuela	Superficial	6 000	13	X		X	
Amarante	CT Tâmega	Superficial	9 400	93	X			

### Estações de Tratamento do Subsistema do Vale do Sousa

Existem 4 estações de tratamento de água: ETA de Castelo de Paiva, ETA do Ferreira, ETA do Ferro e ETA de Amarante, que a seguir são resumidamente descritas.

#### Estação de Tratamento de Água de Castelo de Paiva

Com uma capacidade de tratamento de 30.000 m<sup>3</sup>/dia possui um tratamento adequado às características da origem, com as seguintes etapas de tratamento. É responsável pelo abastecimento de água aos Municípios de Castelo de Paiva, Cinfães, parte de Paredes, Paços de Ferreira, Lousada e parte de Gondomar.

##### Fase líquida

- Pré-tratamento: filtração pressurizada com areia e antracite;
- Pré-oxidação com dióxido de cloro;
- Correção de agressividade com hidróxido de cálcio e dióxido de carbono;
- Coagulação com doreto fêrrico;
- Filtração/remineralização com carbonato de cálcio granulado;
- Desinfecção com cloro.

##### Fase sólida

- Espessamento das lamas;
- Desidratação das lamas espessadas por centrifuga.

#### Estação de Tratamento de Água do Ferreira

A ETA do Ferreira é responsável por grande parte do abastecimento de água ao município de Paços de Ferreira. Com uma capacidade de tratamento de 4.500 m<sup>3</sup>/dia possui um tratamento adequado às características da origem, com as seguintes etapas de tratamento:

##### Fase líquida

- Pré-oxidação com dióxido de cloro;
- Coagulação/floculação com sulfato de alumínio e floculante;
- Decantação lamelar;
- Filtração em filtros de areia;
- Desinfecção com cloro.

##### Fase sólida

- Espessamento;

180  
16

- Desidratação.

#### Estação de Tratamento de Água do Ferro

A ETA do Ferro é a principal responsável pelo abastecimento ao reservatório municipal de Margaride, em Felgueiras. Com uma capacidade de tratamento de 6.000 m<sup>3</sup>/dia possui um tratamento adequado às características da origem, com as seguintes etapas de tratamento:

##### Fase Líquida

- Pré-oxidação com dióxido de cloro;
- Correção de pH com soda cáustica;
- Coagulação/floculação com polidloreto de alumínio e floculante;
- Filtração pressurizada em meio de areia e antracite;
- Filtração/remineralização com carbonato de cálcio granulado;
- Desinfeção final com cloro.

##### Fase sólida

- Espessamento das lamelas;
- Desidratação.

#### Estação de Tratamento de Água de Amarante

A ETA de Amarante, com uma capacidade de tratamento de 9.400 m<sup>3</sup>/dia, possui um tratamento com as seguintes etapas:

##### Fase líquida

- Pré-oxidação com dióxido de cloro e ozônio;
- Coagulação/floculação;
- Decantação lamelar;
- Filtração;
- Desinfeção com hipoclorito de sódio.

##### Fase sólida

- Espessamento;
- Desidratação.

Neste subsistema existem, também, 3 estações de redoragem, descritas no quadro que se segue:

Subsistema do Vale do Sousa - Estações de Tratamento de Água

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /dia)	População (hab.)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Castelo de Paiva	ETA Castelo de Paiva	30 000	114 000			X	
Felgueiras	ETA Ferro	6 000	21 150			X	
Pago de Ferreira	ETA Ferreira	4 500	14 250	X		X	
Amarante	ETA Amarante	9 400	36 000	X			
Lousada	Redoragem de Lousada	20 000	-			X	
Parediã	Redoragem de Clóroes	28 800	-			X	
	Redoragem de Quinta do Tapado	30 000	-			X	

A capacidade instalada de uma doragem depende da sua capacidade de escoamento hidráulico e igualmente da dose a aplicar de cloro. Os valores apresentados referem-se apenas à capacidade hidráulica máxima.

### Estações Elevatórias

No Subsistema de Abastecimento de Água do Vale do Sousa existem 13 estações elevatórias, das quais 3 foram integradas. No quadro seguinte apresentam-se as principais características das estações elevatórias deste subsistema adutor.

Subsistema do Vale do Sousa - Estações Elevatórias

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Caudal (l/s)	Altura de Elevação (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Arraiolos	EE de Figueiró	164	136			X	
	EE de Soto Casas	13	307			X	
	EE de Avôl	5,3 2,5	296 312			X	X
	EE de Pardinhas	1,9	173				X
Castelo de Pavia	EE da ETA de Castelo de Pavia	55,6	130			X	
Cinfães	EE de Cunha	24	260			X	
Felgueiras	EE da ETA do Ferro	60	130 15	X		X	
	EE da Cova da Lixa	111	66			X	
	EE do Pombalheiro de Ribavieira	90	102	X		X	
Fragas da Ferreira	EE da ETA da Ferreira	47,2	101	X		X	
Paredes	EE de Louando Paredes	195	71			X	
Penafiel	EE da Quinta do Tapado	295	82			X	
Vieira	EE de Santa Estilva	11	290			X	
		41	130				

### Condutas Adutoras

O Subsistema do Vale do Sousa é constituído por, aproximadamente, 207,8 km de condutas adutoras.

Subsistema do Vale do Sousa - Condutas Elevatórias

Identificação		Características		Ações			
Tipo	Dímetro (mm)	Extensão (km)	Integrado	A integrar	Construído	A construir	
Condutas elevatórias	700	2,5			X		
	500	8,0			X		
	450	1,4			X		
	300	6,3			X		
	300	1,7	X				
	250	1,5	X				
	250	6,1			X		
	200	12,9			X		
	150	8,9			X		
	125	8,7			X		
100	0,02				X		

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO S.U. DO GRANDE PORTO

Identificação	Características		Ações				
	Tipo	Dímetro (mm)	Extensão (km)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
		80	1,5			X	
		80	0,6				X
		60	6,1				X
TOTAL			66,2				

## Subsistema do Vale do Sousa - Condutas Gravíticas

Identificação	Características		Ações				
	Tipo	Dímetro (mm)	Extensão (km)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Condutas gravíticas		800	20,9			X	
		700	5,4			X	
		600	18,4			X	
		500	12,6			X	
		450	11,1			X	
		400	1,1			X	
		350	7,5			X	
		300	10,7	X			
		300	12,4			X	
		250	22,6			X	
		200	6,1			X	
		150	9,1			X	
		125	5,4			X	
		80	0,3			X	
		60	3,1				X
TOTAL			141,6				

## Reservatórios

O Subsistema do Vale do Sousa inclui 15 reservatórios, dos quais 4 foram integrados de sistemas municipais. No quadro seguinte são enumerados os reservatórios a incluir e apresentam-se as principais características destes órgãos.

## Subsistema do Vale do Sousa - Reservatórios

Identificação	Características		Ações					
	Concelho	Designação	Volume (m <sup>3</sup> )	Cota de Soleira (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Amarante		RR Figueiró	3.000	350			X	
		RR Sela Casas	200	128			X	
		RR Avelal	75	384			X	
		RR Pardilhac	30	662,85				X
Castro de Paiva		RR FTA de Castro de Paiva	5.000	363			X	
Cristes		RR Castro Daire	1.300	722	X		X	

184  
C  
C  
C

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO S.L. DO GRANDE PORTO

Identificação		Características		Ações			
Concelho	Designação	Voluma (m <sup>3</sup> )	Cota de Soleira (m)	Integrado	A integrar	Construído	A construir
	RR Cunha	11000	466			X	
Enriquezal	RR ETA do Ferro	400	161,90	X		X	
	RA Pombal de Ribavizela	600	269	X		X	
	RR Felgueiras	100	356			X	
Papas de Ferreira	RR ETA do Ferreira	200	269	X		X	
Paredos	RR Câmara de carga de Vialto	300	380			X	
Perafita	RR Duas Igrejas	5 000	419			X	
	RR Quinta do Tapado	10 000	342			X	
Vizela	RR Santa Fúlvia	400	290			X	

## Pontos de Entrega

Além da entrega se efetuar em reservatórios do Subsistema, estão previstos, ao longo do percurso das adutoras, os seguintes pontos de entrega para ligação aos reservatórios dos municípios:

## Subsistema do Vale do Sousa - Pontos de Entrega

Identificação		Ações			
Concelho	Designação	Integrado	A integrar	Construído	A construir
Amarante	PE 722 Freixo de Cima			X	
	PE 208 Serra e Leste			X	
Castro de Paiva	PE 600 Facho			X	
	PE 720 Fontido			X	
	PE 771 Garagem			X	
	PE 774 Oliveira do Arda			X	
	PE 772 Raiva			X	
	PE 666 Curvite			X	
	PE 776 Pedondo			X	
	PE 778 Póvoa			X	
	PE Raiva II				X
	PE S. Gens				X
Cinfães	PE 596 Mar de Arca			X	
	PE 597 S. Cristóvão de Nogueira			X	
	PE 598 Mar do Peso			X	
	PE 599 Vila de Cinfães			X	
	PE 610 Cunha			X	
	PE 605 Castro Duro			X	
Felgueiras	PE 720 Ladrão			X	
	PE 725 Arcaes			X	
	PE 730 Varziela - Felgueiras (então em Felgueiras)			X	
	PE 745 Penacova			X	
	PE 760 Barrocas			X	

Identificação		Ações			
Concelho	Designação	Integrado	A. integrar	Construído	A. construir
	PE 741 Freguesias (saída para Margaride)			X	
Gondomar	PE 780 Lomba			X	
	PE 670 Lodares			X	
Lourenço	PE 762 Bémica - Sto Estevão			X	
	PE 759 Casa Nova			X	
	PE 716 Boucinha			X	
Paços de Ferreira	PE 650 Modelos - Paiva			X	
	PE 660 Modelos - Ferreira			X	
	PE 665 Sotós			X	
Parques	PE 630 Cão			X	
	PE 650 Visão			X	
Penafiel	PE 682 Duas Igrejas (saída para Penafiel)			X	

**4 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO PROPOSTA**

O faseamento proposto para as ações a desenvolver foi efetuado tendo em conta os seguintes aspetos: as prioridades dos municípios; as necessidades mais urgentes em termos dos sistemas existentes; a existência ou não de redes já em funcionamento e o montante populacional a servir pelos reservatórios de entrega.

Deste modo, foi considerada uma fase de investimento, a qual está compreendida entre 1995 e 2020, sendo a distribuição dos investimentos efetuada de acordo com os critérios de prioridade definidos anteriormente.

No quadro seguinte é distribuído, por ano e por tipo de infraestrutura, o investimento realizado/a realizar na componente de Abastecimento de Água.

187  
Plan

Investimento realizado / estimado na componente de Abastecimento de Água (milhares de euros)

PERÍODOS	INVESTIMENTO REALIZADO/ESTIMADO										TOTAL
	CIBRAS / INFRAESTRUTURAS					OUTROS TRABALHOS / BENS					
	Captações	ETA %	Adutoras	E.E. %	Reservatórios	Outras	Sub-total				
Até 2001	9 337	30 560	100 707	29 143	20 126	25 100	223 004	18 975			241 980
Em 2002	0	123	25 434	1 792	129	2 867	30 345	2 165			32 530
Em 2003	13	0	14 186	2 568	848	7 925	25 507	1 742			27 249
Em 2004	364	885	5 103	1 941	1 739	7 606	17 638	1 161			18 799
Em 2005	4 520	84	2 218	10	369	2 801	10 030	1 362			11 392
Em 2006	4 284	0	3 797	0	991	3 015	12 081	1 248			13 339
Em 2007	358	224	2 487	0	4 363	2 694	10 126	777			10 903
Em 2008	9	19	8 368	0	896	1 898	10 562	641			11 623
Em 2009	0	0	6 379	318	890	1 435	8 982	1 012			9 994
Em 2010	878	0	13 165	2 116	866	935	17 760	1 076			18 856
Em 2011	61	436	3 495	942	1 041	2 294	8 261	265			8 526
Em 2012	8	565	536	256	310	801	2 495	162			2 657
Em 2013	0	0	0	0	532	434	968	78			1 045
Em 2014	0	0	1 488	464	116	470	2 458	146			2 607
Em 2015	16	0	11	189	315	272	801	374			1 174
Em 2016	6	0	286	0	191	67	570	169			738
Em 2017	60	360	1 106	40	0	0	1 556	160			1 716
Em 2018	0	0	637	240	1 600	0	2 377	245			2 622
Em 2019	0	0	4 360	0	400	0	4 760	172			4 932
Em 2020	0	0	3 360	0	0	0	3 360	30			3 390
Em 2021	0	0	0	0	0	0	0	30			30
Em 2022	0	0	0	0	0	0	0	0			0
Investimento até final 2016	19 852	40 919	187 652	39 733	33 304	60 548	382 005	31 374			413 381
Investimento futuro	60	350	9 343	280	2 000	0	12 033	637			12 670
Total	19 912	41 269	196 995	40 013	35 304	60 548	394 041	32 010			426 051

**5 CAPACIDADE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)**

No quadro seguinte apresenta-se a capacidade instalada/a instalar em cada Sistema de Abastecimento de Água (SAA).

Capacidade instalada/a instalar nos Sistemas de Abastecimento de Água

SAA	ETA	Capacidade m <sup>3</sup> /dia	Observações
Bábo-Tâmego	ETA de Pousada-G/ver	1 228	
Lever	ETA Lever	400 000	
Vale do Sousa	ETA Castelo de Fátima	30 000	
Vale do Sousa	ETA Ferro	6 000	
Vale do Sousa	ETA Ferreira	4 500	
Vale do Sousa	ETA Amaranço	9 400	
		<b>451 628</b>	

23.NOV 2016

189  
186u

## 6 PEÇAS DESENHADAS

De seguida apresentam-se as peças desenhadas que ilustram o Projeto Global do Abastecimento de Água, num total de 4, agregadas do modo como se indica de seguida.

Municípios abrangidos e respetivos subsistemas de Abastecimento de Água

Municípios Abrangidos	Subsistemas de Abastecimento de Água / Peças Desenhadas
Amarante	Vale do Sousa - (Desenhos SAA 3 e 4)
Arouca	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Baião	Baixo Tâmega - (Desenhos SAA 3 e 4)
Castelo de Paiva	Vale do Sousa - (Desenhos SAA 3 e 4)
Cinfães	Vale do Sousa - (Desenhos SAA 3 e 4)
Espinho	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Felgueiras	Vale do Sousa - (Desenhos SAA 3 e 4)
Gondomar	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2) Vale do Sousa - (Desenhos SAA 3 e 4)
Lousada	Vale do Sousa - (Desenhos SAA 3 e 4)
Maia	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Matosinhos	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Oliveira do Azeméis	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Ovar	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Paços de Ferreira	Vale do Sousa - (Desenhos SAA 3 e 4)
Paredes	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2) Vale do Sousa - (Desenhos SAA 3 e 4)
Porto	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Santa Maria da Feira	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
São João da Madeira	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Valongo	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)
Vila Nova de Gaia	Lever - (Desenhos SAA 1 e 2)

299  
D. C. S.  
S





SISTEMA MULTIMUNICIPAL  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

ANEXO I

PROJETO GLOBAL DO SISTEMA  
- PEÇAS DESENHADAS -

23.NOV/2016

193  
10/11

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO



23. NOV 2016

196  
Pleite

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
DO SUL DO GRANDE PORTO

ANEXO II  
ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA

23.NOV.2018

195  
Plein  
/

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO



## ÍNDICE

1	ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	5
2	AMARANTE.....	7
3	AROUCA.....	9
4	BAIÃO.....	10
5	CASTELO DE PAIVA.....	11
6	CINFÃES.....	12
7	ESPINHO.....	13
8	FELGUEIRAS.....	14
9	GONDOMAR.....	15
10	LOUSADA.....	16
11	MAIA.....	17
12	MATOSINHOS.....	18
13	OLIVEIRA DE AZEMÉIS.....	19
14	OVAR.....	20
15	PAÇOS DE FERREIRA.....	21
16	PAREDES.....	22
17	PORTO.....	23
18	SANTA MARIA DA FEIRA.....	24
19	SÃO JOÃO DA MADEIRA.....	25
20	VALONGO.....	26
21	VILA NOVA DE GAIA.....	27

23.NOV 2016

197  
106u

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO S.L. DO GRANDE PORTO



## I ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Sul do Grande Porto engloba as áreas dos seguintes Municípios (20):

- ✓ Amarante;
- ✓ Arouca;
- ✓ Baião;
- ✓ Castelo de Paiva;
- ✓ Cinfães;
- ✓ Espinho;
- ✓ Felgueiras;
- ✓ Gondomar;
- ✓ Lousada;
- ✓ Maia;
- ✓ Matosinhos;
- ✓ Oliveira de Azeméis;
- ✓ Ovar;
- ✓ Paços de Ferreira;
- ✓ Paredes;
- ✓ Porto;
- ✓ Santa Maria da Feira;
- ✓ São João da Madeira;
- ✓ Valongo;
- ✓ Vila Nova de Gaia;

É constituído por 3 (três) Subsistemas de Captação, Tratamento, Adução e Armazenamento de Água, de acordo com a organização do Quadro seguinte.

Quadro I – Subsistemas de Abastecimento de Água

Subsistemas de Abastecimento de Água
Baixo Tâmega
Lever
Val do Sousa

Os Municípios abrangidos e as freguesias envolvidas são os indicados nas páginas seguintes.

299  
Olu  
/

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO



## 2 AMARANTE

Quadro 2 – Cobertura das Freguesias do Município de Amarante abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Abadela, Sancho e Várzea	Abadela	Vale do Sousa	X	
	Sancho	Vale do Sousa	X	
	Várzea	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Matálica, Cepelos e Gatão	Amarante (São Gonçalo)	Vale do Sousa	X	
	Matálica	Vale do Sousa	X	
	Cepelos	Vale do Sousa	X	
	Gatão	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Burelos, Carreiro e Carvalho de Res	Burelos	Vale do Sousa	X	
	Carreiro	Vale do Sousa	X	
	Carvalho de Res	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	Figueiró (Santiago)	Vale do Sousa	X	
	Figueiró (Santa Cristina)	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Fregos de Cima e de Baixo	Fregos de Cima	Vale do Sousa	X	
	Fregos de Baixo	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Olo e Caradide	Olo	Vale do Sousa	X	
	Caradide	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira	Real	Vale do Sousa	X	
	Ataíde	Vale do Sousa	X	
	Oliveira	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Vila Garcia, Aborn e Chapa	Vila Garcia	Vale do Sousa	X	
	Aborn	Vale do Sousa	X	
	Chapa	Vale do Sousa	X	
Améias	Améias	Vale do Sousa	X	
Candemil	Candemil	Vale do Sousa	X	
Fregim	Fregim	Vale do Sousa	X	
Fredão	Fredão	Vale do Sousa	X	
Gondar	Gondar	Vale do Sousa	X	
Juazeiro	Juazeiro	Vale do Sousa	X	
Lomba	Lomba	Vale do Sousa	X	
Louredo	Louredo	Vale do Sousa	X	
Lufrei	Lufrei	Vale do Sousa	X	
Marcobas	Marcobas	Vale do Sousa	X	
Padrão	Padrão	Vale do Sousa	X	
Rebordelo	Rebordelo	Vale do Sousa	X	
Salvador do Monte	Salvador do Monte	Vale do Sousa	X	
Gouveia (São Simão)	Gouveia (São Simão)	Vale do Sousa	X	
Talões	Talões	Vale do Sousa	X	
Travença	Travença	Vale do Sousa	X	

23 NOV 2016

201  
Vale

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
Vila Carr	Vila Carr	Vale do Sousa	X	
Vila Chã do Morão	Vila Chã do Morão	Vale do Sousa	X	

## 3 AROUCA

Quadro 3 – Listagem das Freguesias do Município de Arouca abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Arouca e Borgo	Arouca	Lever	X	
	Borgo	Lever	X	
União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	Cabreiros	Lever	X	
	Albergaria da Serra	Lever	X	
União das freguesias de Canelas e Espunca	Canelas	Lever	X	
	Espunca	Lever	X	
União das freguesias de Covelo de Paivó e Janardo	Covelo de Paivó	Lever	X	
	Janardo	Lever	X	
Alvaronga	Alvaronga	Lever	X	
Chave	Chave	Lever	X	
Escaró	Escaró	Lever	X	
Fermeido	Fermeido	Lever	X	
Manoriz	Manoriz	Lever	X	
Maldes	Maldes	Lever	X	
Rossas	Rossas	Lever	X	
Santa Eulália	Santa Eulália	Lever	X	
São Miguel do Mato	São Miguel do Mato	Lever	X	
Tropeço	Tropeço	Lever	X	
Lindó	Lindó	Lever	X	
Várzea	Várzea	Lever	X	

203  
D. Gu  
/

## 4 BAIÃO

Quadro 4 – Listagem das Freguesias do Município de Baião abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das Freguesias de Anadó e Ribadouro	Anadó	Baixo Tâmega	X	
	Ribadouro	Baixo Tâmega	X	
União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Moquinhada	Baião (Santa Leocádia)	Baixo Tâmega	X	
	Moquinhada	Baixo Tâmega	X	
União das freguesias de Campelo e Ovil	Campelo	Baixo Tâmega	X	
	Ovil	Baixo Tâmega	X	
União das freguesias de Louros da Ribeira e Tresouras	Louros da Ribeira	Baixo Tâmega	X	
	Tresouras	Baixo Tâmega	X	
União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	Santa Cruz do Douro	Baixo Tâmega	X	
	São Tomé de Covelas	Baixo Tâmega	X	
União das freguesias de Teixeira e Trasmiló	Teixeira	Baixo Tâmega	X	
	Trasmiló	Baixo Tâmega	X	
Trando	Trando	Baixo Tâmega	X	
Gestaô	Gestaô	Baixo Tâmega	X	
Gove	Gove	Baixo Tâmega	X	
Gribo	Gribo	Baixo Tâmega	X	
Louros do Monte	Louros do Monte	Baixo Tâmega	X	
Santa Maria do Zêzere	Santa Maria do Zêzere	Baixo Tâmega	X	
Viladores	Viladores	Baixo Tâmega	X	
Váriz	Váriz	Baixo Tâmega	X	

## 5 CASTELO DE PAIVA

Quadro 5 - Listagem das Freguesias da Município de Castelo de Paiva abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Paiva, Pedrido e Parabo	Paiva	Vale do Sousa	X	
	Pedrido	Vale do Sousa	X	
	Parabo	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Sobrado e Ramos	Sobrado	Vale do Sousa	X	
	Ramos	Vale do Sousa	X	
Fornos	Fornos	Vale do Sousa	X	
Real	Real	Vale do Sousa	X	
Santa Maria de Sandoura	Santa Maria de Sandoura	Vale do Sousa	X	
São Martinho de Sandoura	São Martinho de Sandoura	Vale do Sousa	X	

205  
Vleu  
/

## 6 CINFÃES

Quadro 6 – Listagem das Freguesias do Município de Cinfães abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Grãmbeca e Ramires	Alhões	Vale do Sousa	X	
	Bustelo	Vale do Sousa	X	
	Grãmbeca	Vale do Sousa	X	
	Ramires	Vale do Sousa	X	
Cinfães	Cinfães	Vale do Sousa	X	
Espadanedo	Espadanedo	Vale do Sousa	X	
Ferreiras de Tendas	Ferreiras de Tendas	Vale do Sousa	X	
Fornelos	Fornelos	Vale do Sousa	X	
Moinente	Moinente	Vale do Sousa	X	
Nespereira	Nespereira	Vale do Sousa	X	
Olveira do Douro	Olveira do Douro	Vale do Sousa	X	
Santiago de Pães	Santiago de Pães	Vale do Sousa	X	
São Cristóvão de Nogueira	São Cristóvão de Nogueira	Vale do Sousa	X	
Souselo	Souselo	Vale do Sousa	X	
Tarouquela	Tarouquela	Vale do Sousa	X	
Tendas	Tendas	Vale do Sousa	X	
Travanca	Travanca	Vale do Sousa	X	

206, 206u  
/

## 7 ESPINHO

Quadro 7 – Titagem das Freguesias do Município de Espinho abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Anta e Guntim	Anta	Levor	X	
	Guntim	Levor	X	
Espinho	Espinho	Levor	X	
Paramos	Paramos	Levor	X	
Silvalde	Silvalde	Levor	X	

## 8 FELGUEIRAS

Quadro 8 – Litagem das Freguesias do Município de Felgueiras abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Matéria da Lixa e Caramos	Matéria da Lixa	Vale do Sousa	X	
	Caramos	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varanda e Moure	Margaride (Santa Eulália)	Vale do Sousa	X	
	Várzea	Vale do Sousa	X	
	Lagares	Vale do Sousa	X	
	Varanda	Vale do Sousa	X	
	Moure	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	Pedreira	Vale do Sousa	X	
	Rande	Vale do Sousa	X	
	Sernande	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Torradas e Sousa	Torradas	Vale do Sousa	X	
	Sousa	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de União e Lordele	União	Vale do Sousa	X	
	Lordele	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Vila Coxa da Lixa e Borba de Godim	Vila Coxa da Lixa	Vale do Sousa	X	
	Borba de Godim	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Vila Fria e Vieira (São Jorge)	Vila Fria	Vale do Sousa	X	
	Vieira (São Jorge)	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Vila Verde e Santão	Vila Verde	Vale do Sousa	X	
	Santão	Vale do Sousa	X	
Aão	Aão	Vale do Sousa	X	
Arões	Arões	Vale do Sousa	X	
Frando	Frando	Vale do Sousa	X	
Idães	Idães	Vale do Sousa	X	
Lagardil	Lagardil	Vale do Sousa	X	
Penacova	Penacova	Vale do Sousa	X	
Pobeiros	Pobeiros	Vale do Sousa	X	
Pombeiro de Ribavieira	Pombeiro de Ribavieira	Vale do Sousa	X	
Refontoura	Refontoura	Vale do Sousa	X	
Rogide	Rogide	Vale do Sousa	X	
Revirhade	Revirhade	Vale do Sousa	X	
Sentim	Sentim	Vale do Sousa	X	

## 9 GONDOMAR

Quadro 9 – Litagem das freguesias do Município de Gondomar abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	Fânzeres	Lever	X	
	São Pedro da Cova	Lever	X	
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	Foz do Sousa	Lever	X	
	Covelo	Lever	X	
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovem	Gondomar (São Cosme)	Lever	X	
	Valbom	Lever	X	
	Jovem	Lever	X	
União das freguesias de Melres e Meças	Melres	Lever	X	
	Meças	Lever	X	
Lomba	Lomba	Vale do Sousa	X	
Rio Tinto	Rio Tinto	Lever	X	
Begão do Monte (Rio Tinto)	Begão do Monte (Rio Tinto)	Lever	X	

## 10 LOUSADA

Quadro 10 – Listagem das Freguesias do Município de Lousada abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Cremadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	Cremadelo	Vale do Sousa	X	
	Lousada (São Miguel)	Vale do Sousa	X	
	Lousada (Santa Margarida)	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Cristãos, Branca e Ordem	Cristãos	Vale do Sousa	X	
	Branca	Vale do Sousa	X	
	Ordem	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Figueiras e Covas	Figueiras	Vale do Sousa	X	
	Covas	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Latares e Barroas (São Estêvão)	Latares	Vale do Sousa	X	
	Barroas (São Estêvão)	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Nespereira e Covas	Nespereira	Vale do Sousa	X	
	Covas	Vale do Sousa	X	
União das freguesias de Silves, Pin, Nogueira e Alvaronga	Silves	Vale do Sousa	X	
	Pin	Vale do Sousa	X	
	Nogueira	Vale do Sousa	X	
	Alvaronga	Vale do Sousa	X	
Aveleda	Aveleda	Vale do Sousa	X	
Caíde de Rei	Caíde de Rei	Vale do Sousa	X	
Latares	Latares	Vale do Sousa	X	
Madeira	Madeira	Vale do Sousa	X	
Memedo	Memedo	Vale do Sousa	X	
Nevogilde	Nevogilde	Vale do Sousa	X	
Souela	Souela	Vale do Sousa	X	
Torno	Torno	Vale do Sousa	X	
Vale do Torno e Alendim	Vale do Torno e Alendim	Vale do Sousa	X	

209  
Vale  
↓

## II MAIA

Quadro II – I listagem das Freguesias do Município da Maia abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alca"	
			Total	Parcial
Castelo da Maia	Avioso (Santa Maria)	Áreas de Vilar	X	
	Avioso (São Pedro)	Áreas de Vilar	X	
		Levor	X	
	Barca	Áreas de Vilar	X	
		Levor	X	
	Coroação	Áreas de Vilar	X	
Levor		X		
Cidade da Maia	Gondim	Áreas de Vilar	X	
	Cunhas	Levor	X	
		Maia	Áreas de Vilar	X
	Levor		X	
	Vimieiro	Áreas de Vilar		X
Levor		X		
Nogueira e São Eusébio	Nogueira	Levor	X	
	São Eusébio	Áreas de Vilar	X	
		Levor	X	
Águas Santas	Águas Santas	Levor	X	
Folgosa	Folgosa	Áreas de Vilar	X	
		Levor	X	
Milheirós	Milheirós	Levor	X	
Monra	Monra	Áreas de Vilar	X	
		Levor	X	
Pedrouços	Pedrouços	Levor	X	
São Pedro Fins	São Pedro Fins	Áreas de Vilar	X	
		Levor	X	
Vila Nova da Telha	Vila Nova da Telha	Áreas de Vilar	X	
		Levor	X	

## 12 MATOSINHOS

Quadro 12 – Triage das Freguesias do Município de Matosinhos abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Cerdas, Leça do Baixo e Gaiões	Cerdas	Lever	X	
	Leça do Baixo	Lever	X	
	Gaiões	Lever	X	
União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira	Matosinhos	Lever	X	
	Leça da Palmeira	Lever	X	
União das freguesias de Penafita, Lousa e Santa Cruz do Bispo	Penafita	Lever	X	
	Lousa	Lever	X	
	Santa Cruz do Bispo	Lever	X	
União das freguesias de São Mamêdo de Infesta e Senhora da Hora	São Mamêdo de Infesta	Lever	X	
	Senhora da Hora	Lever	X	

211  
V. G. G. G.  
/

202  
Oléu

## 13 OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Quadro 13 – Listagem das Freguesias do Município de Oliveira de Azeméis abrangidas pelo Sistema

Freguesia Designação Atual	Freguesia Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pinóbi	Nogueira do Cravo	Levor	X	
	Pinóbi	Levor	X	
União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-Ul, Ul, Moimhã da Sessa e Madal	Oliveira de Azeméis	Levor	X	
	Santiago da Riba-Ul	Levor	X	
	Ul	Levor	X	
	Moimhã da Sessa	Levor	X	
	Madal	Levor	X	
União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	Pinheiro da Bemposta	Levor	X	
	Travanca	Levor	X	
	Palmaz	Levor	X	
Carregosa	Carregosa	Levor	X	
Cosar	Cosar	Levor	X	
Fajões	Fajões	Levor	X	
Lourenço	Lourenço	Levor	X	
Madeira de Sarnes	Madeira de Sarnes	Levor	X	
Ovada	Ovada	Levor	X	
São Martinho da Gândara	São Martinho da Gândara	Levor	X	
São Roque	São Roque	Levor	X	
Vila de Cucuções	Vila de Cucuções	Levor	X	

213  
V. C. C.

## 14 OVAR

Quadro 14 – Listagem das Freguesias do Município de Ovar abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusá	Ovar	Lever	X	
	São João	Lever	X	
	Arada	Lever	X	
	São Vicente de Pereira Jusá	Lever	X	
Cortegaça	Cortegaça	Lever	X	
Esmoriz	Esmoriz	Lever	X	
Maceda	Maceda	Lever	X	
Valeja	Valeja	Lever	X	

216  
Ker

## 15 PAÇOS DE FERREIRA

Quadro 15 – Utilagem das Freguesias do Município de Paços de Ferreira abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
Carvalhosa	Carvalhosa	Vale do Sousa	X	
Eiriz	Eiriz	Vale do Sousa	X	
Ferreira	Ferreira	Vale do Sousa	X	
Figueiró	Figueiró	Vale do Sousa	X	
Frazão Arregadã	Frazão	Vale do Sousa	X	
	Arregadã	Vale do Sousa	X	
Frasqueira	Frasqueira	Vale do Sousa	X	
Meximil	Meximil	Vale do Sousa	X	
Paços de Ferreira	Paços de Ferreira	Vale do Sousa	X	
	Modelos	Vale do Sousa	X	
Penafiel	Penafiel	Vale do Sousa	X	
Raimonda	Raimonda	Vale do Sousa	X	
Santos Lázaro Cadosós	Santos de Ferreira	Vale do Sousa	X	
	Lázaro	Vale do Sousa	X	
	Cadosós	Vale do Sousa	X	
Serra	Serra	Vale do Sousa	X	

## 16 - PAREDES

Quadro 16 – Localização das Freguesias do Município de Paredes abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Ata"	
			Total	Parcial
Aguar de Sousa	Aguar de Sousa	Vale do Sousa	X	
Astromil	Astromil	Lever	X	
Baltar	Baltar	Vale do Sousa	X	
Beiro	Beiro	Vale do Sousa	X	
Cete	Cete	Vale do Sousa	X	
Cristelo	Cristelo	Vale do Sousa	X	
Duas Igrejas	Duas Igrejas	Vale do Sousa	X	
Gandra	Gandra	Lever	X	
Lordelo	Lordelo (Paredes)	Lever	X	
Louredo	Louredo	Vale do Sousa	X	
Parada de Todora	Parada de Todora	Vale do Sousa	X	
Paredes	Bastardo	Vale do Sousa	X	
	Bitras	Vale do Sousa	X	
	Carvalhos de Cepeda	Vale do Sousa	X	
	Condiães	Vale do Sousa	X	
	Maderna	Vale do Sousa	X	
	Meuro	Vale do Sousa	X	
	Vila Cova do Carmo	Vale do Sousa	X	
Rebordosa	Rebordosa	Lever	X	
Recarei	Recarei	Vale do Sousa	X	
Sobreira	Sobreira	Vale do Sousa	X	
Sobrosa	Sobrosa	Vale do Sousa	X	
Vandorra	Vandorra	Vale do Sousa	X	
Vlela	Vlela	Lever	X	

## 17 PORTO

Quadro 17 – Listagem das Freguesias do Município do Porto abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Aboim, Foz do Douro e Nevogilde	Aboim	Levor	X	
	Foz do Douro	Levor	X	
	Nevogilde	Levor	X	
União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, St. Miragaia, São Nicolau e Vitória	Cedofeita	Levor	X	
	Santo Ildefonso	Levor	X	
	St.	Levor	X	
	Miragaia	Levor	X	
	São Nicolau	Levor	X	
	Vitória	Levor	X	
União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	Lordelo do Ouro	Levor	X	
	Massarelos	Levor	X	
Bonfim	Bonfim	Levor	X	
Campanhã	Campanhã	Levor	X	
Paranhos	Paranhos	Levor	X	
Ravaldiz	Ravaldiz	Levor	X	

207  
V.16

## 18 SANTA MARIA DA FEIRA

Quadro 18 – Listagem das Freguesias dos Municípios de Santa Maria da Feira abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	Caldas de São Jorge	Lever	X	
	Pigeiros	Lever	X	
União das freguesias de Canelas, Vale e Vila Maior	Canelas	Lever	X	
	Vale	Lever	X	
	Vila Maior	Lever	X	
União das freguesias de Lobos, Góis, Lourido e Casandô	Lobos	Lever	X	
	Góis	Lever	X	
	Lourido	Lever	X	
	Casandô	Lever	X	
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sarrilhos e Espargo	Santa Maria da Feira	Lever	X	
	Travanca	Lever	X	
	Sarrilhos	Lever	X	
	Espargo	Lever	X	
União das freguesias de São Miguel do Souto e Mazerô	de São Miguel do Souto	Lever	X	
	Mazerô	Lever	X	
Argoncilhe	Argoncilhe	Lever	X	
Amfara	Amfara	Lever	X	
Escapães	Escapães	Lever	X	
Fães	Fães	Lever	X	
Fornas	Fornas	Lever	X	
Lourais	Lourais	Lever	X	
Milheirós do Touros	Milheirós do Touros	Lever	X	
Mozelos	Mozelos	Lever	X	
Nogueira da Regedoura	Nogueira da Regedoura	Lever	X	
São Paio de Ovelos	São Paio de Ovelos	Lever	X	
Paços de Brandão	Paços de Brandão	Lever	X	
Rio Meão	Rio Meão	Lever	X	
Romara	Romara	Lever	X	
Sargadelos	Sargadelos	Lever	X	
Santa Maria de Lamas	Santa Maria de Lamas	Lever	X	
São João de Ver	São João de Ver	Lever	X	

## 19 SÃO JOÃO DA MADEIRA

Quadro 19 – Integração das Freguesias do Município de São João da Madeira abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
São João da Madeira	São João da Madeira	Levar	X	

## 20 VALONGO

Quadro 20 – Listagem das Freguesias do Município de Valongo abrangidas pelo Sistema

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Campo e Sobrado	Campo	Lower	X	
	Sobrado (Valongo)	Lower	X	
Alfama	Alfama	Lower	X	
Ermesinda	Ermesinda	Lower	X	
Valongo	Valongo	Lower	X	

920  
Pleu

## 21 VILA NOVA DE GAIA

Quadro 21 – Listagem das Freguesias do Município de Vila Nova de Gaia abrangidas pelo Sistema.

Freguesias Designação Atual	Freguesias Designação Antiga	SAA	Cobertura em "Alta"	
			Total	Parcial
União das freguesias de Grijó e Sernande	Grijó	Levor	X	
	Sernande	Levor	X	
União das freguesias de Galparras e Valadões	Galparras	Levor	X	
	Valadões	Levor	X	
União das freguesias de Matadufe e Vilar do Paraiso	Matadufe	Levor	X	
	Vilar do Paraiso	Levor	X	
União das freguesias de Pedreira e Serezele	Pedreira	Levor	X	
	Serezele	Levor	X	
União das freguesias de Sandim, Olivá, Lajes e Crestuma	Sandim	Levor	X	
	Olivá	Levor	X	
	Lajes	Levor	X	
	Crestuma	Levor	X	
União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Alameda	Santa Marinha	Levor	X	
	São Pedro da Alameda	Levor	X	
União das freguesias de Servedo e Percasinho	Servedo	Levor	X	
	Percasinho	Levor	X	
Aroselo	Aroselo	Levor	X	
Avintes	Avintes	Levor	X	
Canelas	Canelas	Levor	X	
Candelo	Candelo	Levor	X	
Madalena	Madalena	Levor	X	
Oliveira do Douro	Oliveira do Douro	Levor	X	
São Félix da Marinha	São Félix da Marinha	Levor	X	
Vilar do Andorinho	Vilar do Andorinho	Levor	X	

23. NOV 2015

221  
P  
/

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

---



23.NOV.2016

222  
Klein

SISTEMA MULTIMUNICIPAL  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

ANEXO III

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Este ANEXO é constituído por 53 páginas, incluindo esta, escritas em ambas as laudas.

1

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO SUL DO GRANDE PORTO



## ÍNDICE

<b>1. – INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>2. – PROJEÇÕES DE ATIVIDADE</b> .....	<b>7</b>
INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO .....	8
INVESTIMENTO EM FUNDO DE MANEIO .....	8
RENDIMENTOS OPERACIONAIS .....	9
VOLUMES .....	9
TARIFÁRIO .....	9
COMPONENTE TARIFÁRIA ACRESCIDA .....	11
ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA E DA COMPONENTE TARIFÁRIA .....	11
ACERTO TARIFÁRIO .....	11
PREÇOS .....	11
RENDIMENTOS .....	11
DÉBITO DE RECLUIÇÃO DE GASTOS .....	12
AJUSTAMENTOS DE ENCARGOS .....	12
GASTOS OPERACIONAIS .....	12
FONTES DE FINANCIAMENTO .....	20
GASTOS FINANCEIROS .....	21
EBITDA .....	21
ACIONISTAS .....	22
REMUNERAÇÃO AACIONISTA .....	22
PRESUPORTOS MACROECONÓMICOS E FISCAS .....	22
<b>3. – VALORES A QUE SE REFERE O N.º 3, DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º XX/2016, DE     XX DE XX</b> .....	<b>24</b>
<b>4. – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	<b>27</b>

23.NOV.2016

225  
V. G. G.  
P

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO S.L. DO GRANDE PORTO

---



## ANEXO III

## ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

## I. – INTRODUÇÃO

O programa do XXI Governo Constitucional preconiza a reversão das agregações de sistemas multimunicipais e respetivas empresas nas situações em que não mereceram a concordância dos municípios que as integram. Deste modo o compromisso subjacente determina a cisão destes sistemas, que não podem deixar de ser acompanhadas pela solidariedade regional no sentido de evitar o aumento de tarifas dos sistemas que foram agregados e da diminuição dos desvios de recuperação de gastos, mediante a previsão de uma compensação tarifária a cargo nos sistemas multimunicipais que se destacam e sucedem.

O presente Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) diz respeito ao Sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º XXX/2016, de XX de XX e gerido pela Águas do Douro e Paiva, SA.

Foi desenvolvido um modelo económico-financeiro para o sistema, que se designará de Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Sul do Grande Porto, o qual integra a informação relativa ao novo plano de negócios da Empresa, tendo como objetivo analisar a evolução previsional do nível de atividade da concessionária.

Importa previamente identificar as grandes linhas que estiverem por base:

- O sistema multimunicipal abastecimento de água do sul do Grande Porto, com data de referência a 1 de janeiro de 2017, sucede ao sistema multimunicipal criado pela alínea e) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e que agora é cindido, bem como, é criada a nova entidade gestora, com reflexo positivo nas tarifas, bem como na sustentabilidade económica e financeira do sistema, sendo, assim, pautada por objetivos estratégicos e de interesse nacional;
- Estes objetivos justificam que se dote esta concessão de um regime particularmente vocacionado para a sustentabilidade económica e financeira do sistema e para a respetiva estabilidade tarifária, bem como para a ponderação de necessidade de existir solidariedade regional;
- A importância estratégica da sustentabilidade económica e financeira, justifica a adoção de um regime tarifário e de faturação ajustado face ao existente no sistema criado e da qual esta nova entidade gestora se destaca.

O modelo financeiro permite apurar a tarifa necessária para a atividade de abastecimento que resulta da divisão dos gastos anuais, incluindo os impostos sobre o rendimento e a remuneração do capital investido, deduzidos dos rendimentos obtidos, pelos volumes de caudais a faturar. Para a sua composição contribuirão gastos operacionais, os encargos financeiros e fiscais, assim como a remuneração do capital investido.

Nesse sentido, e no âmbito do trabalho efetuado, foram analisadas diversas opções relativas à atividade operacional da empresa e que resultaram na determinação de um cenário base, que assenta nos seguintes pressupostos principais:

- Cisão da entidade gestora Águas do Norte, SA, no qual a empresa lhe sucede, preconizando-se um prazo de concessão de 20 anos;

- As tarifas estabelecidas foram definidas tendo como objetivo a cobertura integral dos gastos da atividade concessionada;
- Investimento no horizonte 2017 - 2020 no valor de 13,3 milhões de EUR, a preços constantes;
- No início de 2017, o investimento acumulado ascende a aproximadamente 421 milhões de EUR, estando 189,5 milhões de euros por amortizar;
- Investimento de Substituição/Renovação/Reabilitação de 24,4 milhões de EUR, a preços constantes;
- Subsídios ao investimento no montante de 157,1 milhões EUR, correspondentes a montantes já recebidos;
- Financiamento Bancário de Médio e Longo Prazo contratado junto do Banco Europeu de Investimento, no montante total de 73,9 milhões de EUR;
- Financiamento Bancário de Médio e Longo Prazo junto da Banca Comercial, no montante total de 25 milhões de EUR, que se encontra utilizado;
- Financiamento Bancário de Curto Prazo, junto da Banca Comercial, no montante máximo de 53,4 milhões de EUR, sendo que, no final de 2016, o valor de crédito bancário de curto prazo utilizado ascende a cerca de 43,9 milhões EUR;
- Capital Social de aproximadamente 20,9 milhões de EUR totalmente realizado.

As tarifas a aplicar aos utilizadores no primeiro período tarifário são as previstas e estabelecidas neste Anexo ao contrato de concessão, atualizadas anualmente de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito.

Apesar de se encontrar prevista a trajetória tarifária para toda a concessão, as tarifas para os períodos tarifários quinquenais a aplicar são aprovadas pela entidade reguladora do setor, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis.

Os critérios a utilizar para a fixação das tarifas, bem como os gastos e encargos a serem cobertos encontram-se definidos no contrato de concessão.

O presente estudo, para além desta Introdução, encontra-se estruturado em 3 capítulos:

- **PROJEÇÕES DE ATIVIDADE**  
Apresentação dos valores relativos à evolução da atividade do sistema para o período do prazo de concessão;
- **VALORES A QUE SE REFERE O N.º 3, DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º XX/2016, DE XX DE XX**  
Apresentação dos valores para o abastecimento de água ao longo do prazo da concessão por utilizador municipal;
- **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
Apresentação das demonstrações financeiras e os mapas mais relevantes do modelo financeiro;

## 2. – PROJEÇÕES DE ATIVIDADE

O sistema compreenderá a exploração e a gestão dos serviços de águas abrangidos pelos sistemas Multimunicipais da Águas do Douro e Paiva, S.A., correspondente a um total de 20 Municípios abrangidos, tal como se apresenta na tabela seguinte.

Municípios	Abastecimento de Água
Amarante	x
Arcozelo	x
Baião	x
Castelo de Paiva	x
Cinfães	x
Espinho	x
Felgueiras	x
Gondomar	x
Lousada	x
Maia	x
Mateosinhos	x
Oliveira de Azeméis	x
Ovar	x
Paços de Ferreira	x
Paredes	x
Porto	x
São João da Madeira	x
Santa Maria da Feira	x
Valongo	x
Vila Nova de Gaia	x

Estima-se que a população residente abrangida por este sistema seja atualmente de 1,5 milhões de habitantes na atividade de abastecimento de água.

Nos termos do contrato de concessão a Águas do Douro e Paiva, S.A. poderá ainda abastecer água a outras entidades.

### INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO

Para a concretização deste projeto, foi definido um plano de investimento que, para o horizonte 2017-2020, o montante total é de aproximadamente 13,3 milhões de EUR, a preços constantes.

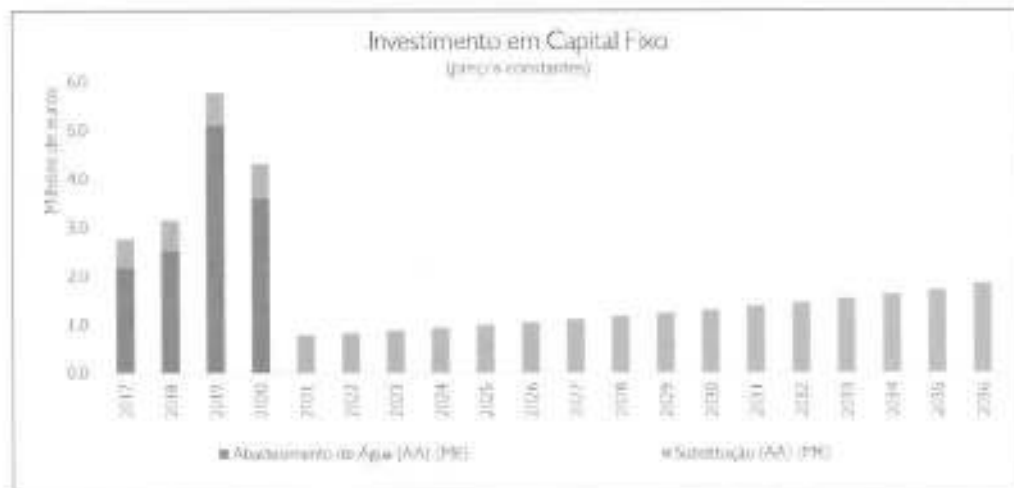
Para fazer face a estes investimentos, a Águas do Douro e Paiva, SA, já recebeu as comparticipações de financiamentos comunitários, não se estimando o recebimento de montantes adicionais. Estão por reintegrar 64,9 milhões de euros nas tarifas.

No início de 2017, o investimento acumulado (mobilizado) ascende a aproximadamente 421 milhões de EUR, dos quais 189,5 milhões de EUR estavam ainda por amortizar.

Foi previsto um investimento regular na substituição / renovação / reabilitação das infraestruturas existentes e a construir, correspondente a um valor médio anual de 1,1 milhões de EUR, a preços constantes.

Estes investimentos representam cerca de 63 % do total de investimento estimado para o período da concessão.

Nos gráficos que se seguem, apresenta-se a repartição do investimento inicial ao longo da concessão, em valor e percentualmente.



De referir ainda, que para além dos investimentos de substituição, o imobilizado da empresa (construção civil e equipamento operacional) estará sujeito a trabalhos de manutenção, cujos valores serão apresentados adiante.

### INVESTIMENTO EM FUNDO DE MANEIO

A evolução do fundo de maneo é apresentada no gráfico seguinte.

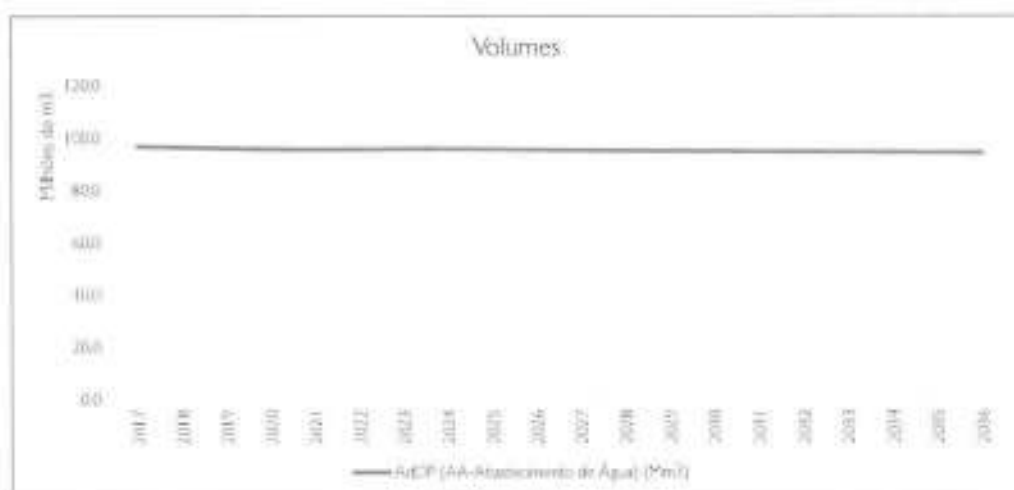


## RENDIMENTOS OPERACIONAIS

### VOLUMES

Os volumes considerados tiveram por base o histórico de consumos afetos às infraestruturas a explorar pela concessionária do sistema multimunicipal, atendendo à realização de investimentos em "baixa" por parte das entidades gestoras dos sistemas municipais e que permitam a interligação com o sistema em "alta". No presente estudo previu-se a faturação da totalidade dos volumes tratados.

A evolução dos volumes previstos para faturação, no abastecimento de água, pode ser observada no gráfico seguinte.



Os caudais previstos para o período em análise apresentam tendências decrescentes até ao final do prazo da concessão.

Esta evolução justifica-se através da conjugação de vários fatores independentes, com andamentos distintos, seguintes:

- Evolução da população ligeiramente crescente, até 2024, decrescente em 2025. Os elementos referentes à evolução demográfica foram determinados atendendo à evolução populacional, constante no estudo de projeções da população residente "PROJECCÕES DE POPULAÇÃO RESIDENTE, PORTUGAL E NUTS III, 2000-2050" editado pelo INE em 2005, complementados com os resultados dos Censos de 2011, e dados intercensitários (2001 / 2011) do Instituto Nacional de Estatística (INE). Os valores considerados de população residente, foram decompostos por freguesia e lugar de cada concelho, para os anos 2011 a 2050, sendo essa evolução da população residente adotada para a região, resultado da aplicação dos critérios definidos pelo Cenário Base de evolução do INE, admitindo-se contudo que o decréscimo populacional global nele previsto só se verifica até ao ano 2025, período a partir do qual a população estagnará;
- **Atendimento crescente (de 84,8% para 86,3%) até 2025**, resultantes da previsão de realização de obras em "baixa" e crescimento da adesão da população;
- **Capitação com tendência para se manter em torno do valor de 130 l/hab.dia** (devido ao decréscimo de consumo em alguns municípios e aumento noutros);
- **Perdas de água em "baixa" decrescentes**, estabilizadas em 2030 (de 25% para 20%).

### TARIFÁRIO

A concessão compreenderá períodos tarifários quinquenais, nos termos de contrato de concessão.

Os valores previstos, definidos e estimados para as tarifas representam o nível mínimo a partir do qual a concessionária gera fundos suficientes para satisfazer os compromissos decorrentes da atividade concessionada nos termos do contrato de concessão, bem como para cumprimento das obrigações de pagamento de dividendos aos acionistas nos termos previstos no Decreto-Lei de criação do sistema.

A evolução das tarifas de abastecimento de água pressupõe períodos tarifários quinquenais, nos termos do Contrato de Concessão, e a aplicação anual das tarifas necessárias até ao final do prazo de concessão.

Para a concessão apurou-se, a preços de 2016, uma tarifa de equilíbrio no valor de €0,325 l.

#### TARIFAS NO PRIMEIRO PERÍODO TARIFÁRIO (2017<sup>a</sup>-2021)

As tarifas a praticar no primeiro período tarifário, corresponde ao valor da tarifas estabelecidas no quadro seguinte:

TARIFÁRIO - 1 <sup>o</sup> Período Tarifário	2017	2018	2019	2020	2021
Utilizadores servidos pelo AdDP (a preços de 2016)	0,3658	0,3533	0,3485	0,3461	0,3406

\* O valor a pagar (Tarifa+CTA) pelo abastecimento público de água fornecido pela concessionária no 1<sup>o</sup> ano do Primeiro Período Tarifário (2017), corresponde à tarifa praticada no sistema da qual a concessionária se cinde e lhe sucede, no ano de 2016, e é de 0,4049 €/m<sup>3</sup>, a preços de 2015.

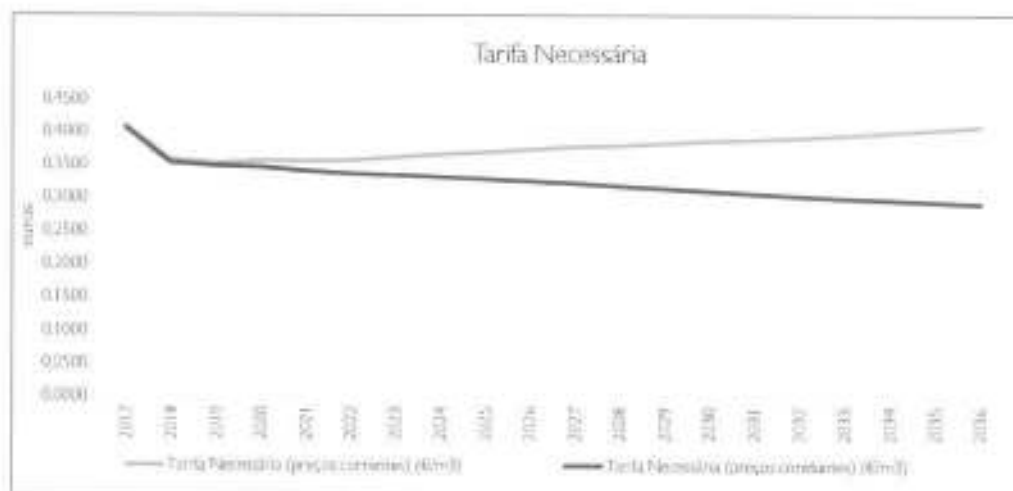
#### TARIFAS NO SEGUNDO PERÍODO TARIFÁRIO E SEQUINTE

Para efeitos de aprovação das tarifas para os diversos períodos que constituem o segundo período tarifário e seguintes, a concessionária deve apresentar à entidade reguladora do setor um projeto tarifário devidamente detalhado e justificado quanto aos rendimentos estimados e aos gastos previsionais de exploração, de investimento e financeiros, por atividade, para o período subsequente de 5- (cinco) anos. Cabendo à Entidade Reguladora a aprovação da trajetória tarifária para cada período tarifário quinquenal.

As tarifas médias necessárias estimadas a partir do segundo período tarifário e até termo do prazo do contrato de concessão (2022-2036), são as indicadas no quadro seguinte:

TARIFÁRIO - 2 <sup>o</sup> 3 <sup>o</sup> e 4 <sup>o</sup> Período Tarifário	2 <sup>o</sup> Período	3 <sup>o</sup> Período	4 <sup>o</sup> Período
Utilizadores servidos pelo AdDP (a preços de 2016)	0,3316	0,3148	0,2974

A evolução da tarifa necessária é apresentada no gráfico seguinte.



232  
Pleu**COMPONENTE TARIFÁRIA ACRESCIDA**

Para além das tarifas previstas e definidas a aplicar pela concessionária aos seus utilizadores do sistema acresce uma compensação tarifária acrescida (CTA), ao abrigo do disposto no n.º XX, do artigo XX.º do Decreto-Lei n.º XX/2016, de XX de XX.

A componente tarifária acrescida a praticar para cada utilizador no primeiro período tarifário, corresponde ao valor da CTA (a preços de 2015) estabelecidas no quadro seguinte:

Componente tarifária acrescida	2017	2018	2019	2020	2021
Utilizadores servidos pela AdOP (a preços de 2015)	0,0416	0,0501	0,0585	0,0736	0,0736

€/m<sup>3</sup>

A componente tarifária acrescida produz efeitos a partir do início do período tarifário a que respeitam.

Após 2021 a CTA será determinada pela Entidade Reguladora, nos termos que vierem a ser definidos pela legislação aplicável.

**ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA E DA COMPONENTE TARIFÁRIA**

As tarifas e a componente tarifária acrescida descritas acima são atualizadas para o ano da sua aplicação nos termos do contrato de concessão e da legislação aplicável.

**ACERTO TARIFÁRIO**

As tarifas e a componente tarifária produzem efeitos a partir do início do período tarifário a que respeitam, independentemente da data da sua aprovação, e o montante não faturado até à data de notificação da decisão de aprovação, em caso de não coincidência com o início do período, é considerado acerto tarifário temporal.

O acerto tarifário é apurado nos termos do contrato de concessão.

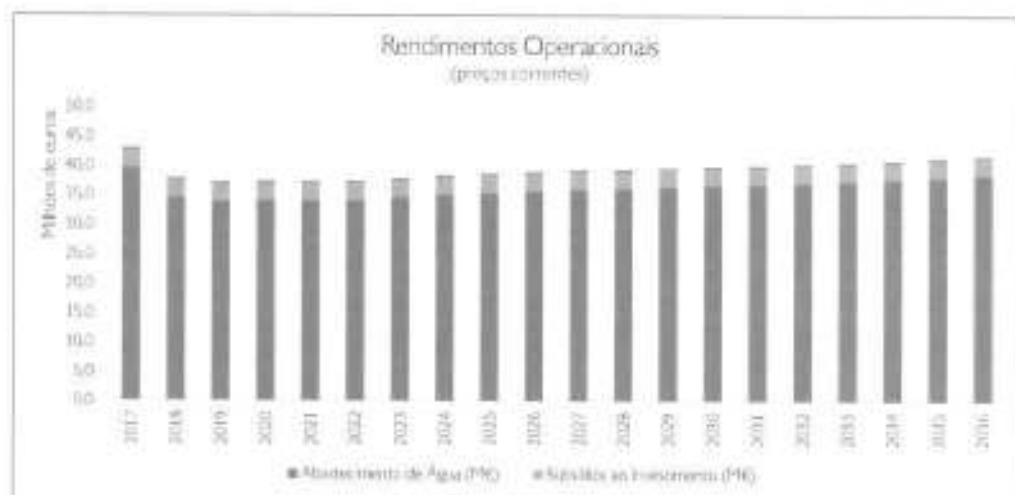
No presente estudo não foi considerado qualquer efeito de um eventual acerto tarifário.

**PREÇOS**

Relativamente às atividades complementares e acessórias, as regras relativas à determinação dos preços aplicáveis previstas nos contratos celebrados entre os clientes e a sociedade concessionária que se destaca da Águas do Norte e lhe sucede, transmitidas ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º XX/2016, de XX de XX, mantêm-se em vigor, considerando-se a referência à tarifa do sistema proveniente como sendo efetuada à tarifa do sistema prevista, estabelecida e estimada para cada período tarifário nos termos anteriormente expostos.

**RENDIMENTOS**

Os rendimentos operacionais relativos aos serviços de abastecimento de água, resultam da aplicação da tarifa aos volumes a faturar (a preços correntes), que se ilustram no gráfico seguinte.



Os rendimentos operacionais com subsídios ao investimento, que constam das demonstrações financeiras, resultam do tratamento contabilístico dado aos montantes recebidos a título de Subsídio ao Investimento.

Os rendimentos financeiros resultam das aplicações financeiras dos excessos de tesouraria.

Os rendimentos suplementares resultam da cedência de colaboradores à SIMDOURO, Saneamento do Grande Porto, por partilha de recursos.

#### DESVIO DE RECUPERAÇÃO DE GASTOS

A concessionária deve registar nas suas contas os desvios de recuperação de gastos que se verificarem anualmente até ao termo do primeiro período do terceiro período tarifário, de acordo com o previsto no do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º XX/2016, de XX de XX.

Os desvios de recuperação de gastos apurados são capitalizados nos termos do disposto no contrato de concessão, devendo ser recuperados até ao termo do terceiro período tarifário.

A concessionária atendendo a que pratica a tarifa necessária aos seus utilizadores não gera desvios de recuperação de gastos ao longo do prazo da concessão.

#### AJUSTAMENTOS DE ENCARGOS

São ajustamentos de encargos as diferenças que se verifiquem anualmente, a partir do terceiro período tarifário, entre os encargos esperados, de acordo com o projeto tarifário em vigor, e os efetivamente incorridos pela concessionária, por motivos que não lhe sejam imputáveis, resultantes da ocorrência de eventos tipificados no contrato de concessão.

Os ajustamentos de encargos são apurados nos termos do disposto no contrato de concessão.

No presente EVEF não foi considerado qualquer efeito dos eventuais ajustamentos de encargos que venham a ocorrer.

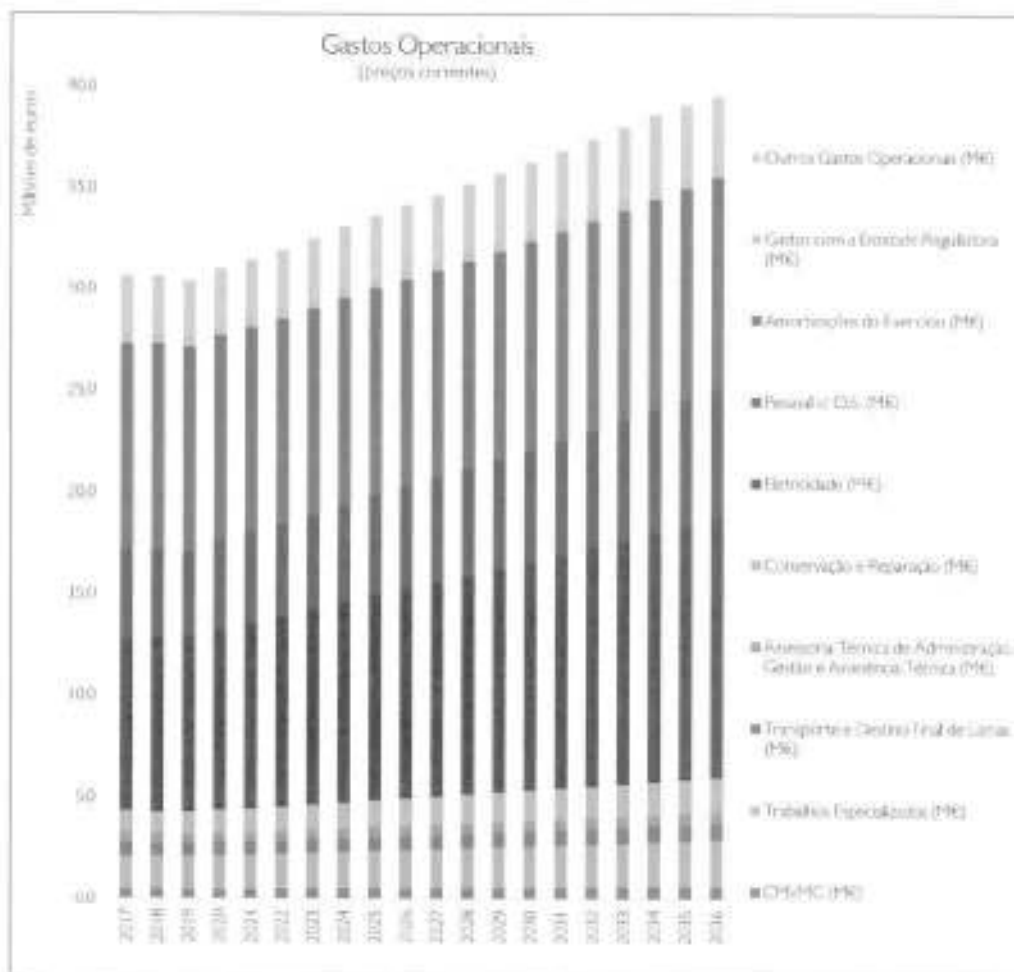
#### GASTOS OPERACIONAIS

As empresas do Setor Empresarial do Estado têm desde 2011 sido alvo de fortes constrangimentos ao normal funcionamento da sua atividade operacional, com o objetivo de obterem importantes reduções de gastos e do aumento da eficiência produtiva no desenvolvimento das suas atividades.

Têm sido mantidos elevados níveis de qualidade dos serviços prestados que refletem a capacidade de adaptação face às fortes restrições, estes constrangimentos não podem ser mantidos por períodos superiores aos já verificados, sob o risco de ser posta em causa a prestação do serviço público,

Os montantes estimados no presente EVEL, tiveram em conta o desempenho histórico das infraestruturas e as restrições acima descritas, e refletem um nível de gastos considerado adequado para garantir o normal funcionamento do sistema multimunicipal face aos níveis de atividade previstos. Por este motivo, algumas rubricas de gastos podem registar acréscimos de tendência não linear.

No gráfico que se segue apresenta-se a evolução dos gastos operacionais apresentados nas demonstrações financeiras.



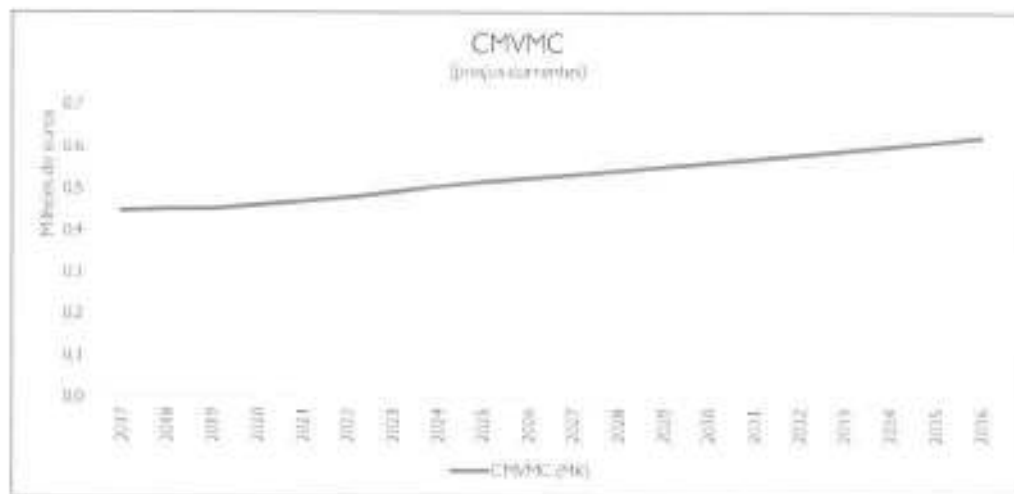
Estimaram-se como principais gastos operacionais os que se apresentam de seguida,

- **CMVMC**

O CMVMC inclui gastos com os reagentes.

Foram considerados rácios de consumo ( $\text{kg}/\text{m}^3$ ) e gastos unitários ( $\text{€}/\text{kg}$ ) diferenciados por tipo de infraestrutura, com base em informação histórica ou estimativas, os quais refletem um gasto médio por  $\text{m}^3$  de água faturado de € 0,0036 (a preços de 2016),

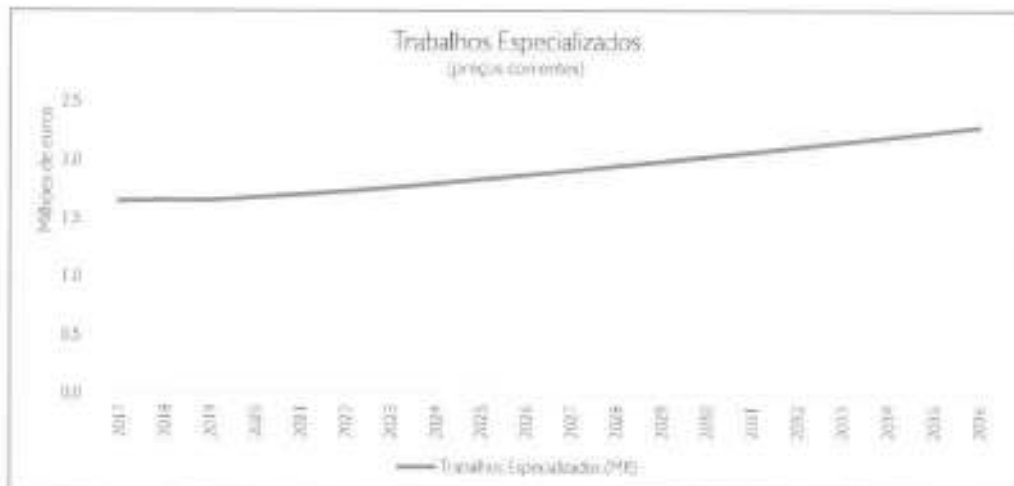
No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com CMVMC.



- TRABALHOS ESPECIALIZADOS**

Assumiu-se um gasto anual de trabalhos especializados que estão relacionados com a operação das infraestruturas e engloba gastos com análises, auditorias, sistemas de informação, consultoria e refletindo um gasto médio anual de 1,9 milhões de EUR para a atividade de abastecimento de água (a preços correntes).

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com trabalhos especializados.

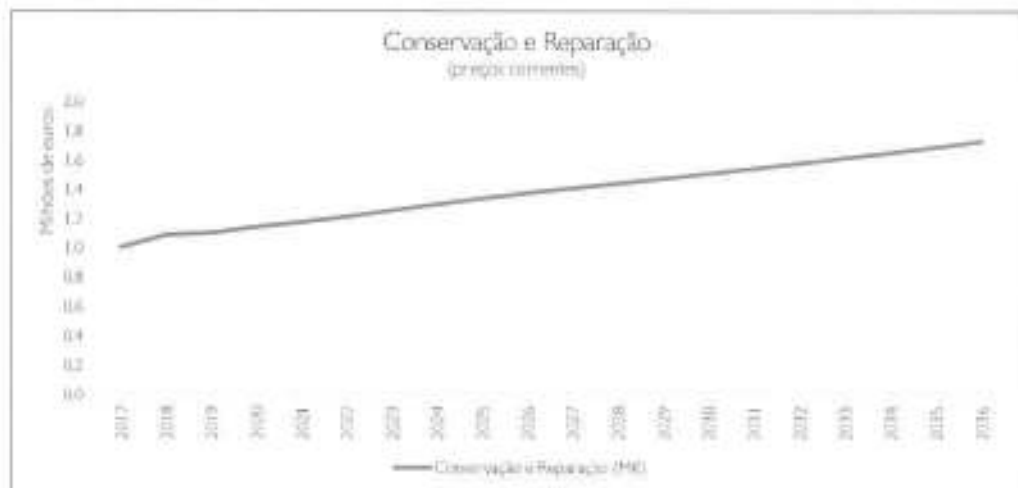


- CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO**

Assumiu-se um gasto anual calculado por tipo de infraestruturas a manter, com base em referências técnicas em função do valor de aquisição, da idade da infraestrutura, do estado de conservação e das restrições impostas desde 2011, refletindo um gasto médio anual de 1,4 milhões de EUR para a atividade de abastecimento de água (a preços correntes).

Os valores estimados conduzem a um aumento dos gastos com a conservação e reparação derivado essencialmente do desenvolvimento da manutenção preventiva, com base no plano anual da concessionária, invertendo a estratégia adotada desde 2011 em que esta atividade foi substancialmente reduzida de modo a conter o nível de gastos operacionais, em resultado das orientações do Governo às empresas do setor empresarial público.

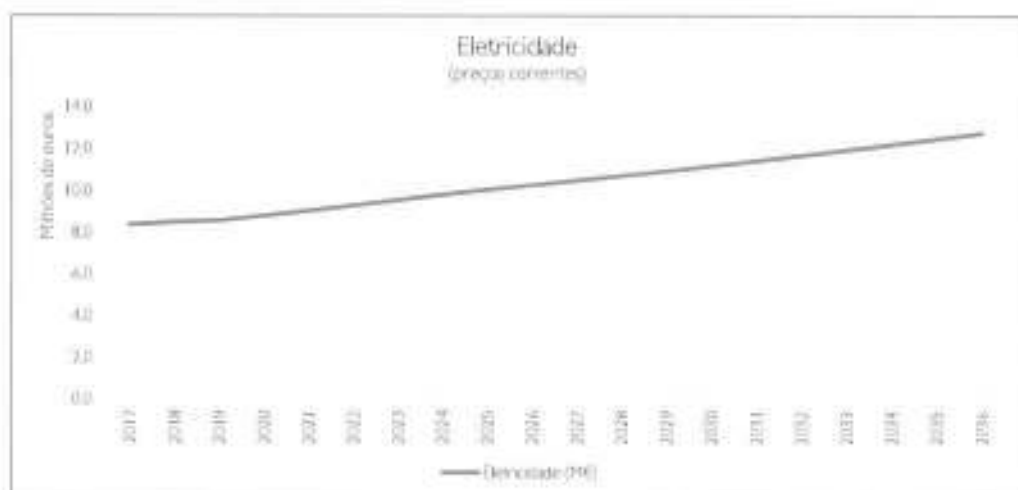
No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com conservação e reparação,



- ELETRICIDADE**

Foram considerados rácios de consumo (kWh/m<sup>3</sup>) e gastos unitários (€/kWh) diferenciados por tipo de infraestrutura, com base em informação histórica ou estimativas, os quais refletem um gasto médio por m<sup>3</sup> de € 0,0861 (a preços de 2016).

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com eletricidade,



A tendência crescente que se observa no gráfico, explica-se essencialmente pelo facto de se ter admitido uma taxa de inflação para energia superior à taxa de inflação geral, tal como consta no quadro dos pressupostos macroeconómicos.



Relativamente aos gastos com a eletricidade importa ter presente que as empresas gestoras de sistemas multimunicipais dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, apresentam algumas assimetrias no que respeita a:

- Número de instalações de utilização de energia elétrica;
- Nível de tensão de alimentação das instalações de utilização de energia elétrica;
- Quantidades de energia elétrica consumida em cada um dos níveis de tensão aplicáveis;
- Perfis de consumo, ou seja, diferenciação da procura por períodos de fornecimento de energia elétrica.

Consequentemente, a sua exposição à variação dos encargos resultantes do fornecimento de energia elétrica não é linear.

Estes encargos são calculados de forma aditiva, contemplando as Tarifas de Acesso à Rede [e os encargos intrínsecos à compra de energia elétrica no Mercado Livre,

As TAR, aprovadas pela ERSE e pagas por todos os consumidores de energia elétrica em Portugal Continental, incorporam as tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição. Estas aplicam-se de forma transversal e independente do Comercializador de energia elétrica, ou do veículo de negociação de energia no mercado, que por sua vez irá estabelecer os preços aplicáveis à componente de energia no Mercado Livre.

A estrutura geral das TAR a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição em cada nível de tensão constam no Quadro 7 do artigo 26.º do Regulamento Tarifário publicado no Regulamento n.º 496/2011 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, e dependem do respetivo nível de tensão de fornecimento.

A sua estrutura incorpora as seguintes componentes tarifárias, contempladas no nosso modelo:

- Preço de potência contratada [PC];
- Preço de potência em horas de ponta [PHP];
- Preço da energia ativa em horas de ponta [EP];
- Preço da energia ativa em horas cheias [EC];
- Preço da energia ativa em horas de vazio normal [EV];
- Preço da energia ativa em horas de super-vazio [ESV].

No que respeita aos encargos intrínsecos à compra de energia no Mercado Livre - Tarifas de Mercado -, são considerados os preços aplicáveis aos períodos horários de entrega de energia elétrica publicados no ponto 3 do artigo 27.º do RT, nomeadamente:

- Preço da energia ativa em horas de ponta;
- Preço da energia ativa em horas cheias;
- Preço da energia ativa em horas de vazio normal;
- Preço da energia ativa em horas de super-vazio.

Até junho de 2016, o peso das Tarifas de Mercado (TM), correspondente ao fornecimento de energia elétrica das empresas gestoras de sistemas multimunicipais dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e de tratamento, sujeitas à concorrência, nos níveis de tensão mais significativos, nomeadamente a Alta Tensão (AT), a Média Tensão (MT) e a Baixa Tensão Especial (BTE), respeitando o nosso modelo, foi cerca de 60% do encargo total.

Verifica-se a junho de 2016, que os encargos da AT representaram 55% dos encargos totais da empresa, evidenciando-se, no que se refere às componentes das TAR, com 16,1% os encargos correspondentes ao fornecimento de energia elétrica no período de horas cheias, cujo valor para o

respetivo nível de tensão foi agravado em 7,6% face ao ano transato, em consequência da variação TAR 2016/2015 determinadas pelo regulador ERSE.

A MT e a BTE, representaram respetivamente, cerca de 44,4% e 0,6% dos encargos totais da empresa.

No seu todo, as TAR representaram 37,6% dos encargos totais e, as TM, os remanescentes 62,4%.

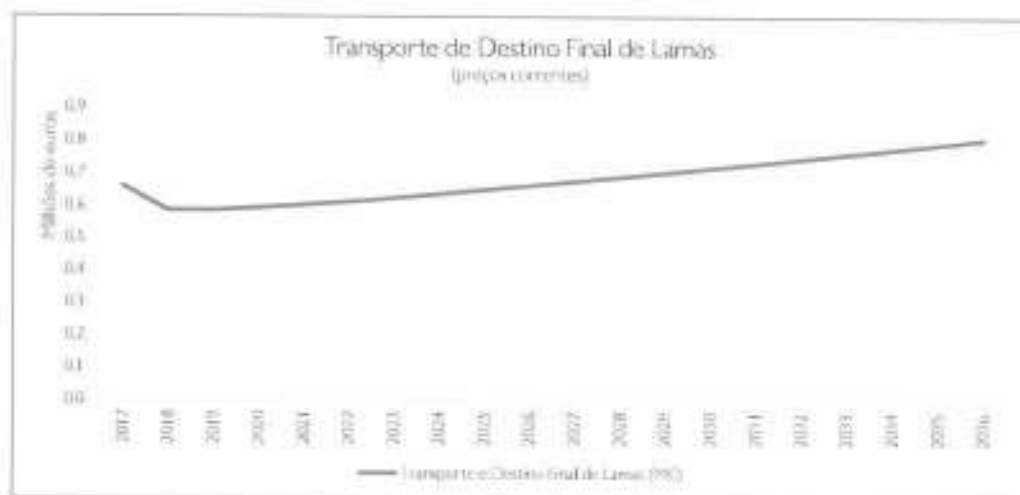
A potência contratada determina os encargos fixos da empresa e, neste caso, representaram cerca de 3,1% dos encargos totais, contribuindo para tal o aumento desta componente nas TAR de 2016 face a 2015 em todos os níveis de tensão.

- **TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LAMAS**

Foram considerados rácios de produção ( $\text{Kg}/\text{m}^3$ ) por ETA, de acordo com o tipo de tratamento de cada infraestrutura, com base em informação histórica ou estimativas dos sistemas.

Os pressupostos assumidos refletem um gasto médio por  $\text{m}^3$  água faturada de € 0,0003 (a preços de 2016).

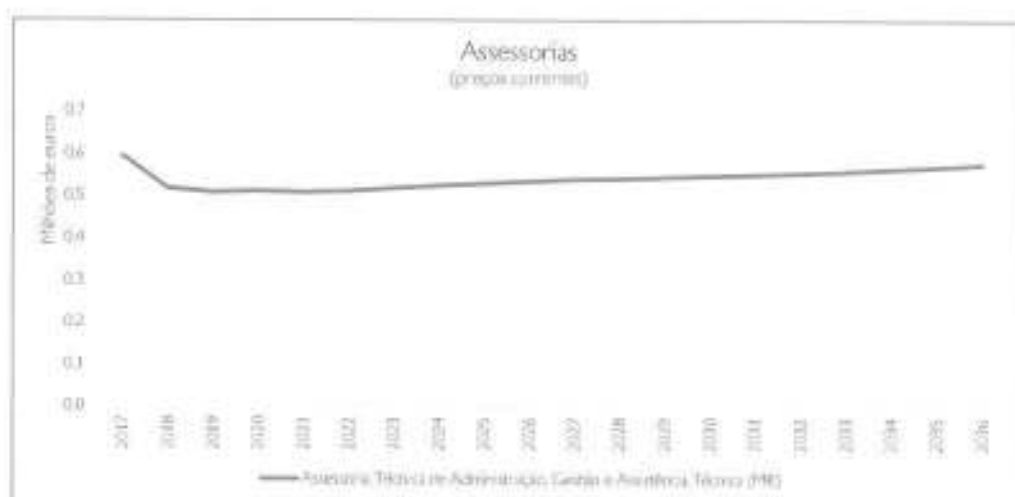
No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com lamas:



- **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Corresponde a 1,5% por ano sobre o total da faturação prevista.

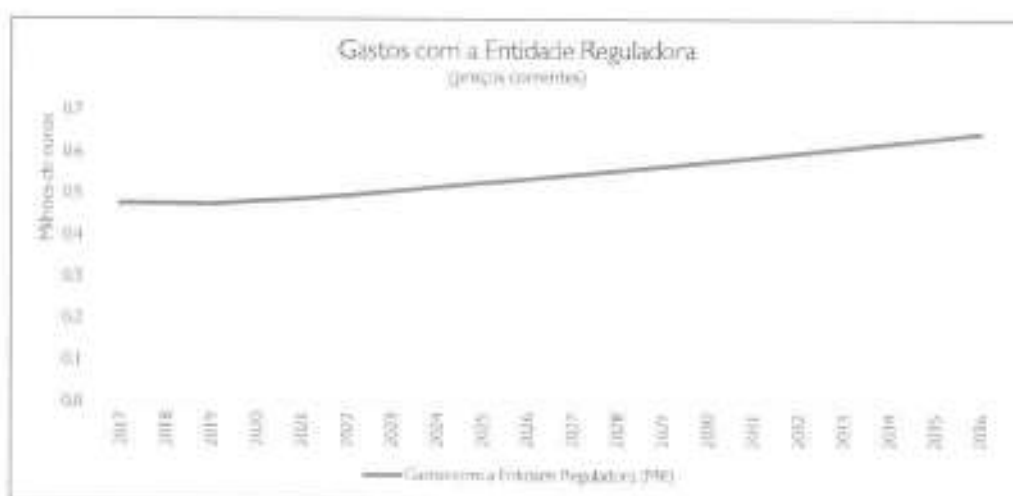
A evolução anual, apresenta-se no gráfico que se segue.



- GASTOS COM A ENTIDADE REGULADORA**

Os gastos operacionais incluem os gastos com taxas de regulação e de controlo da qualidade da água para consumo humano devidas à Entidade Reguladora do Setor;

Foi considerado um gasto médio anual de aproximadamente 0,5 milhões de EUR, a preços correntes.



- GASTOS COM PESSOAL**

O quadro de pessoal estimado como necessário para a atividade de exploração e gestão do sistema multimunicipal, sem órgãos sociais, é de 135 colaboradores.

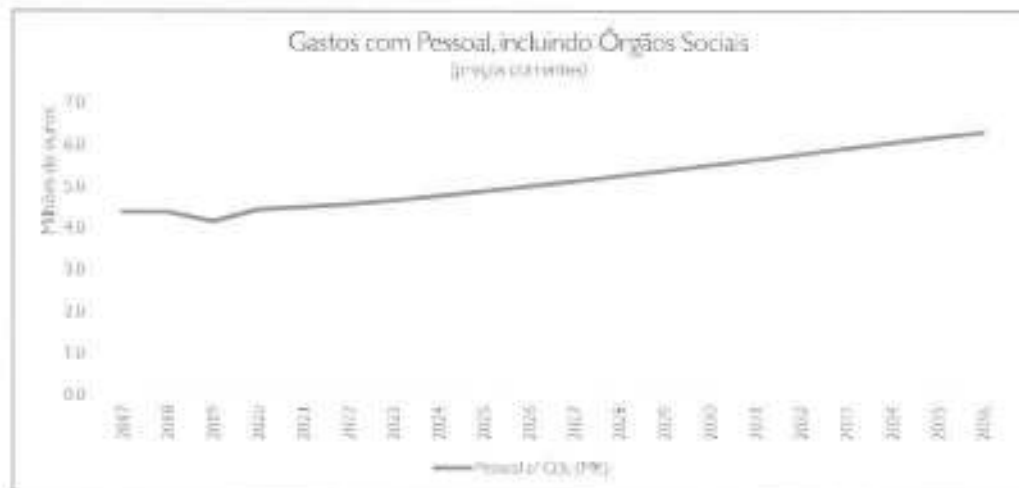
A este quadro acrescem 4 cedências a outras empresas do Grupo AdP, mas cujo custo não computa para o presente estudo, nem estão incluídas no número acima.

Os gastos com pessoal foram estimados tendo por base a tabela de remunerações e benefícios do Grupo AdP, sendo que o gasto médio por colaborador considerado em 2017 foi de aproximadamente 32,5 mil de EUR, a preços correntes.

Manteve-se o pressuposto das agregações de que os gastos com pessoal dos colaboradores incluem um crescimento real de 0,5% ao ano a partir de 2020, inclusive, até ao final de concessão.

Para os Órgãos Sociais, um crescimento real de 0,1% ao ano a partir de 2020, inclusive, até ao final de concessão.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com gastos com o pessoal (incluindo órgãos sociais).



- AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO**

As amortizações contabilísticas dos ativos tangíveis e intangíveis foram calculadas em cumprimento das obrigações contratuais, pelo que sempre que aplicável, é registada a quota-parte anual dos gastos estimados para fazer face às despesas contratuais em investimentos ainda não realizados.

Assim, o investimento é amortizado em função dos volumes, pelo período que resta até ao final do prazo da concessão.

As amortizações do investimento previsto, e ainda por realizar, são acumuladas em acréscimo de gastos, e transferidas para amortizações acumuladas no momento da imobilização das respetivas infraestruturas, aquando da sua conclusão e entrada em funcionamento,

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com amortizações.

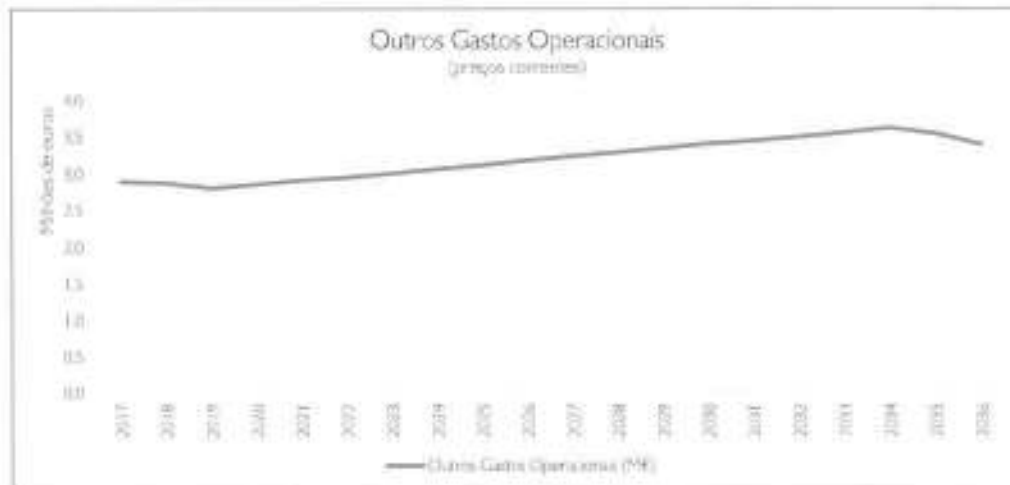


- **OUTROS GASTOS OPERACIONAIS**

Foram ainda estimados outros gastos operacionais.

Os outros gastos operacionais incluem, entre outros, gastos com a limpeza das infraestruturas, rendas e alugueres, vigilância e segurança, seguros, comunicações, combustíveis e consumo de água da rede, materiais.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos outros gastos operacionais.



#### FONTES DE FINANCIAMENTO

A estruturação financeira da concessionária, foi realizada tendo em conta o recurso às fontes de financiamento, para além do autofinanciamento, com os montantes e condições que se indicam a seguir.

- **CAPITAL SOCIAL**

Os acionistas da concessionária já tinham realizado a totalidade do capital social que ascende a 20,9 milhões de EUR.

- **SUBSÍDIOS A FUNDO PERDIDO**

Comparticipação de fundos comunitários no montante de aproximadamente 157,1 milhões de EUR, integralmente recebidas.

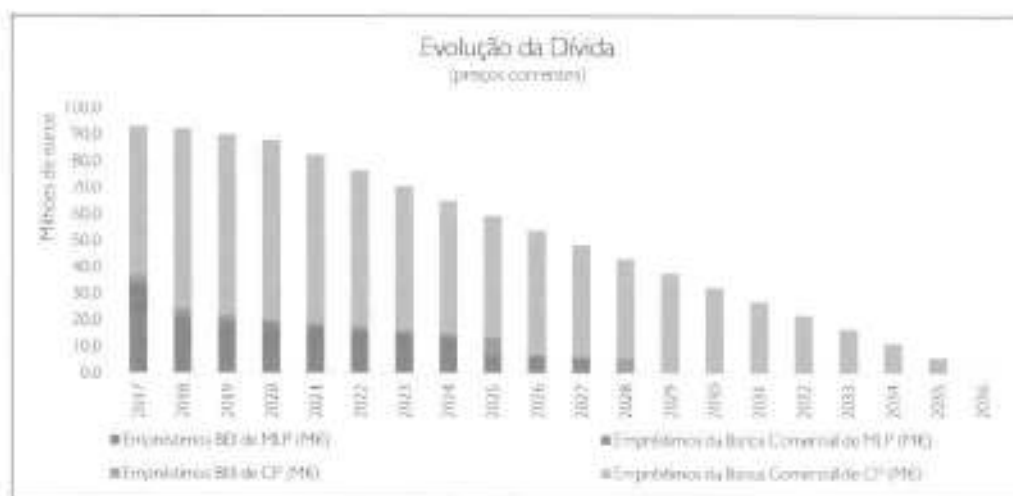
- **EMPRÉSTIMO BEI**

O total de financiamento do BEI contratado, ascende a aproximadamente 73,9 milhões de EUR, dos quais, cerca de 32,2 milhões de EUR já foram utilizados. Prevê-se que o desembolso dos valores contratados ocorram até final de 2029.

- **EMPRÉSTIMO BANCA COMERCIAL**

O total de financiamento bancário de curto e médio longo prazo da banca comercial contratado até final de 2016, ascende a aproximadamente 127,3 milhões de EUR, dos quais, cerca de 68,9 milhões de EUR já foram utilizados.

O gráfico que se apresenta de seguida, traduz a evolução da dívida.



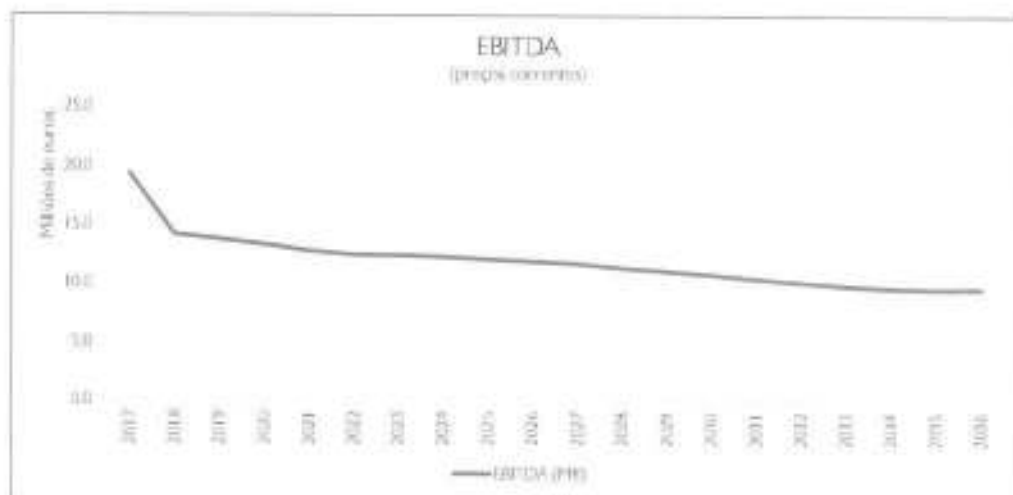
### GASTOS FINANCEIROS

O gráfico que se apresenta de seguida, traduz a evolução dos gastos financeiros.



### EBITDA

Tendo em consideração os pressupostos utilizados, estima-se a seguinte evolução para o EBITDA.



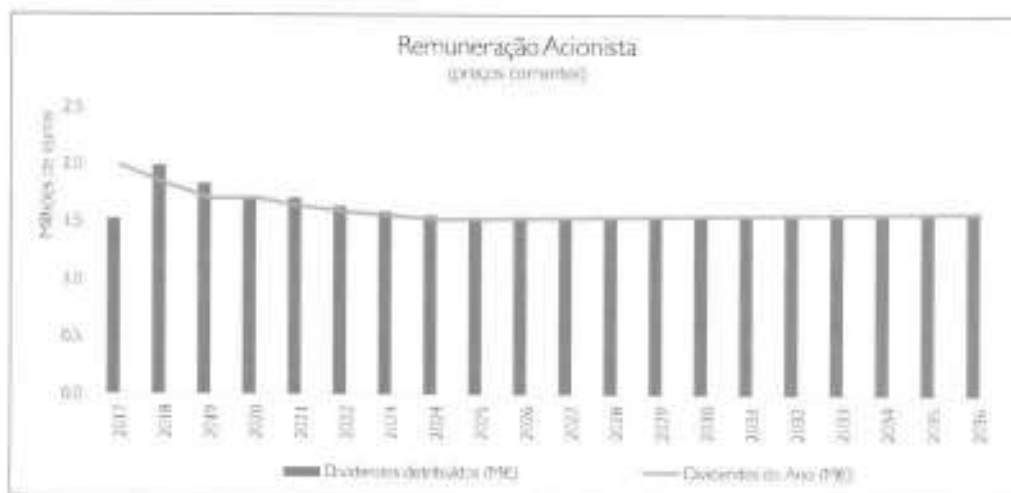
### ACIONISTAS

Os acionistas da concessionária realizaram, até final de 2016 e em termos acumulados, o total do valor de capital social de aproximadamente 20,9 milhões de EUR.

Não foi previsto no presente estudo alteração à composição acionista e ao montante do capital social.

### REMUNERAÇÃO ACIONISTA

Anualmente, os acionistas têm direito à remuneração acionista apurada nos termos do disposto do contrato de concessão.



### PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS

Em seguida apresenta-se um quadro com os pressupostos macroeconómicos e fiscais utilizados na projeção de atividade.

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Salário Médio	1.025	1.075	1.125	1.175	1.225	1.275
Salário Mínimo	2.525	2.585	2.645	2.705	2.765	2.825
Salário Mínimo Convencional	2.525	2.575	2.625	2.675	2.725	2.775
Salário Mínimo Convencional - Construção Civil	1.200	1.225	1.250	1.275	1.300	1.325
Salário Mínimo Convencional - Equipamento	1.500	1.525	1.550	1.575	1.600	1.625
Salário Mínimo Médio	4.125	4.275	4.425	4.575	4.725	4.875
Normalização Mercado Aberto	10.100	10.275	10.450	10.625	10.800	10.975
Salário Obrigatório de Segurança Social	4.425	4.575	4.725	4.875	5.025	5.175
Taxa EURIBOR 1 mês	1,00%	1,00%	1,00%	1,10%	1,10%	1,10%
Taxa EURIBOR 3 meses	1,00%	1,00%	1,00%	1,10%	1,10%	1,10%
Taxa EURIBOR 6 meses	1,00%	1,00%	1,00%	1,10%	1,10%	1,10%
Taxa EURIBOR 1 ano	1,00%	1,00%	1,10%	1,10%	1,20%	1,20%
Sal. Fidej. Intercomunitário (preço de venda de água)	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225
Imposto de Selo (preço de venda de água)	4.025	4.025	4.025	4.025	4.025	4.025
Imposto de Selo (Geração)	1.025	1.025	1.025	1.025	1.025	1.025
Imposto de Selo (obrigação de crédito e de venda)	0.445	0.445	0.445	0.445	0.445	0.445
Taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado	21.025	21.025	21.025	21.025	21.025	21.025
Salário Mínimo Estatual	3.025	3.025	3.025	3.025	3.025	3.025
Taxa de Despesa	1.025	1.025	1.025	1.025	1.025	1.025

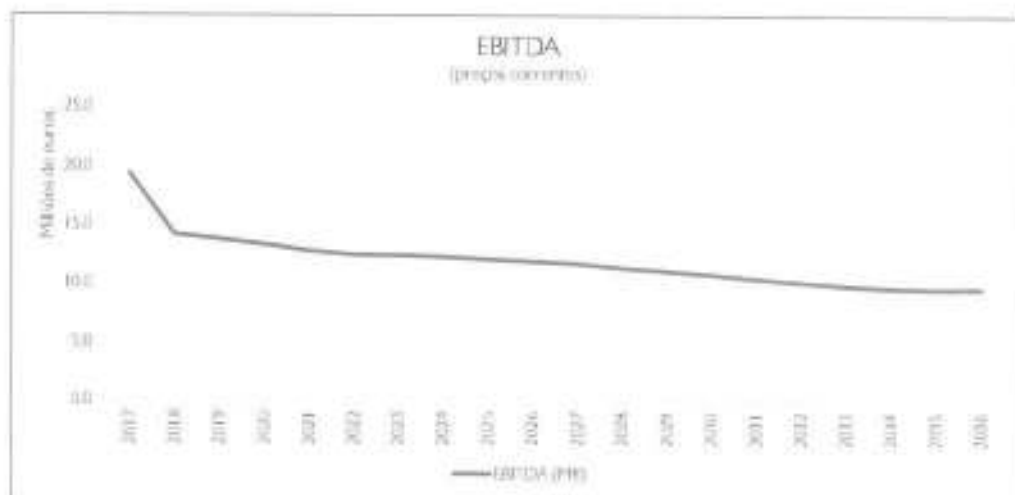
O cenário macroeconómico para a definição de alguns dos pressupostos utilizados no presente Estudo corresponde à previsão do Governo Português, referenciada em maio de 2014.

A taxa de IRC considerada esteve em conta o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro.

Para o cálculo do Imposto sobre o Rendimento do Exercício, a pagar anualmente, considerou-se a aplicação do regime de reporte fiscal de prejuízos, atualmente em vigor, bem como as obrigações de realizar pagamentos por conta de IRC (3 pagamentos por ano relativamente ao imposto pago no ano anterior).

Considerou-se que a liquidação do imposto seria realizada no ano seguinte ao exercício a que diz respeito.

Foi previsto o pagamento da Derrama Estadual, sempre que o resultado antes de imposto definido para efeitos fiscais, exceda o valor de 1,5 milhões de EUR.



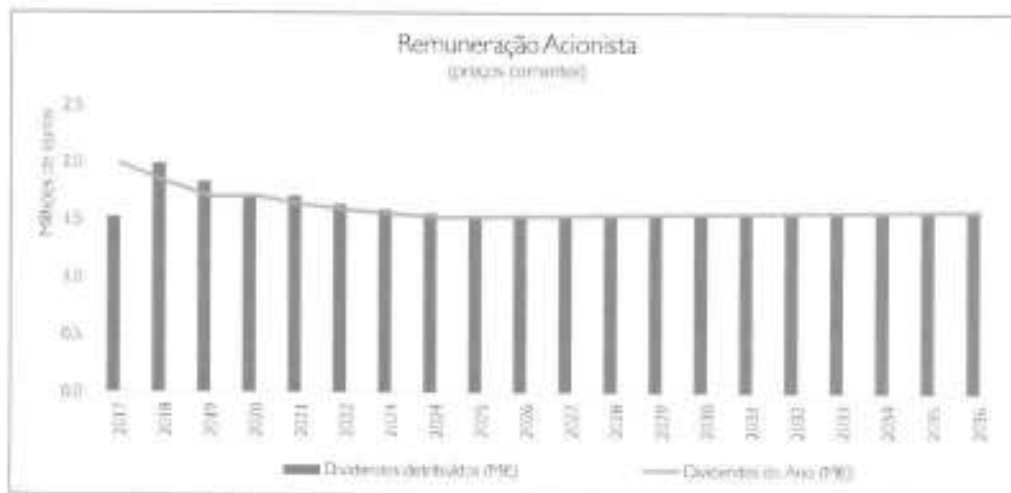
### ACIONISTAS

Os acionistas da concessionária realizaram, até final de 2016 e em termos acumulados, o total do valor de capital social de aproximadamente 20,9 milhões de EUR.

Não foi previsto no presente estudo alteração à composição acionista e ao montante do capital social.

### REMUNERAÇÃO ACIONISTA

Anualmente, os acionistas têm direito à remuneração acionista apurada nos termos do disposto do contrato de concessão.



### PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS

Em seguida apresenta-se um quadro com os pressupostos macroeconómicos e fiscais utilizados na projeção de atividade.

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Salário Médio	1.025	1.075	1.125	1.175	1.225	1.275
Salário Mínimo	7.500	7.800	8.100	8.400	8.700	9.000
Salário Mínimo Convencional	7.500	7.800	8.100	8.400	8.700	9.000
Salário Mínimo Convencional - Construção Civil	1.200	1.250	1.300	1.350	1.400	1.450
Salário Mínimo Convencional - Equipamento	1.500	1.550	1.600	1.650	1.700	1.750
Salário Mínimo Médio	8.100	8.400	8.700	9.000	9.300	9.600
Normalização Mercado Aberto	10.100	10.200	10.300	10.400	10.500	10.600
Salário Obrigatório de Segurança Social	4.400	4.500	4.600	4.700	4.800	4.900
Taxa EURIBOR 1 mês	1,00%	1,00%	1,00%	1,10%	1,10%	1,10%
Taxa EURIBOR 3 meses	1,00%	1,00%	1,00%	1,10%	1,10%	1,10%
Taxa EURIBOR 6 meses	1,00%	1,00%	1,00%	1,10%	1,10%	1,10%
Taxa EURIBOR 1 ano	1,00%	1,00%	1,10%	1,10%	1,20%	1,20%
Sal. Fidej. Intercomunitário (preço de venda de água)	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200
Imposto de Selo (preço de venda de água)	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Imposto de Selo (Gestão)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Imposto de Selo (obrigação de Compra e Venda)	0.440	0.440	0.440	0.440	0.440	0.440
Taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000
Salário Mínimo Estatual	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Taxa de Derrama	1.00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

O cenário macroeconómico para a definição de alguns dos pressupostos utilizados no presente Estudo corresponde à previsão do Governo Português, referenciada em maio de 2014.

A taxa de IRC considerada esteve em conta o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro.

Para o cálculo do Imposto sobre o Rendimento do Exercício, a pagar anualmente, considerou-se a aplicação do regime de reporte fiscal de prejuízos, atualmente em vigor, bem como as obrigações de realizar pagamentos por conta de IRC (3 pagamentos por ano relativamente ao imposto pago no ano anterior).

Considerou-se que a liquidação do imposto seria realizada no ano seguinte ao exercício a que diz respeito.

Foi previsto o pagamento da Derrama Estadual, sempre que o resultado antes de imposto definido para efeitos fiscais, exceda o valor de 1,5 milhões de EUR.

245  
P. Cui**3. – VALORES A QUE SE REFERE O N.º 3, DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º XX/2016, DE XX DE XX**

Neste Capítulo apresentam-se as projeções valores a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º XX/2016, de XX de XX da concessionária para o período da concessão apenas são devidos à concessionária por cada utilizador municipal nas situações em que o valor resultante de faturação da utilização do serviço no abastecimento de água para consumo público seja inferior àqueles por motivo que seja exclusivamente imputável ao utilizador, não respeitando a qualquer consumo mínimo anual reportável ao volume de água para consumo público que cada utilizador se proponha adquirir à concessionária.

Para esse efeito, apenas se considera motivo imputável ao utilizador municipal quando, por razões dependentes da sua vontade, se verificam:

- O incumprimento da obrigação de ligação ao sistema;
- A violação do direito de a concessionária de exercer a atividade concessionada em regime de exclusivo;

Os valores devidos pelos utilizadores municipais a aplicar ao longo da concessão constam da tabela seguinte, sem prejuízo das atualizações e revisões em simultâneo com as tarifas e nos mesmos termos que estas.

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO S.U. DO GRANDE PORTO

## ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

Estado de Viabilidade Económica e Financeira

Valores em que o símbolo «+» é da série XX e do «-» do «XX» do Decimato e «-» «XX» do «XX»

Indicador (ver nota 20.1)	2011	2010	09	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
<b>TOTAL</b>	<b>31 255 071</b>	<b>24 074 086</b>	<b>31 464 687</b>	<b>33 176 723</b>	<b>32 037 106</b>	<b>32 201 284</b>	<b>32 124 108</b>	<b>31 422 602</b>	<b>31 660 071</b>	<b>30 609 958</b>	<b>29 609 958</b>
Amortizações	3 234 490	4 051 444	3 079 499	3 091 622	3 089 919	3 094 302	3 002 827	3 111 661	3 099 070	3 061 142	3 061 142
Arrendos	182 234	499 005	475 969	462 051	443 287	427 510	411 507	405 969	403 470	372 076	372 076
Saldo	101 808	21 080	30 440	39 809	35 410	36 709	34 499	32 160	30 001	27 949	27 949
Clientes em Pêso	194 980	150 670	180 178	171 187	156 319	141 514	129 792	119 087	101 170	104 376	104 376
Costas	240 804	228 278	231 194	210 623	190 444	176 487	154 551	130 529	105 191	129 909	129 909
Equipas	857 890	507 102	730 740	711 948	682 293	644 268	607 156	580 077	511 249	500 212	500 212
Impostos	1 051 131	680 945	912 753	912 156	903 422	894 485	880 919	880 490	880 210	859 940	859 940
Quilómetros	6 554 527	3 135 278	3 076 822	3 070 904	3 022 342	2 994 122	2 979 505	2 964 020	2 956 401	2 891 168	2 891 168
Locação	342 137	149 236	156 717	129 949	144 189	146 657	141 911	139 116	136 211	141 010	141 010
IMR	2 425 718	2 282 238	2 250 005	2 256 103	2 241 182	2 206 900	2 197 749	2 187 199	2 144 742	2 148 100	2 148 100
IMR	5 086 404	4 496 426	4 268 891	4 182 180	4 164 871	4 096 611	4 047 220	3 991 999	3 892 280	3 850 234	3 850 234
IMR	302 978	295 370	282 805	282 421	280 754	280 900	280 173	280 986	280 316	280 642	280 642
Operações em Curso	1 384 324	1 085 447	1 032 819	1 031 792	999 604	976 676	953 600	933 145	910 270	890 811	890 811
Outros	493 760	434 680	464 340	461 040	464 001	450 076	446 240	431 052	410 713	378 671	378 671
Operações em Curso	201 676	165 434	161 116	162 160	161 111	151 551	149 802	142 410	141 213	141 699	141 699
Outros	7 814 851	8 168 817	8 424 200	8 226 024	8 321 407	8 315 211	8 440 427	8 530 034	8 570 686	8 527 080	8 527 080
Operações em Curso	1 824 474	1 660 215	1 686 404	1 722 250	1 750 180	1 759 167	1 844 440	1 890 370	1 920 714	1 913 188	1 913 188
Outros	226 794	194 999	190 601	189 319	189 819	183 189	181 867	179 766	179 430	176 117	176 117
Operações em Curso	1 400 196	1 208 844	1 207 279	1 273 278	1 262 274	1 248 229	1 247 980	1 241 490	1 232 224	1 239 388	1 239 388
Outros	1 316 673	1 212 421	1 236 211	1 248 899	1 249 623	1 249 828	1 243 019	1 241 039	1 194 711	1 206 076	1 206 076
Operações em Curso	1 241	1 146	1 308	1 321	1 318	1 249	1 310	1 402	1 406	1 542	1 542

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

## ÁGUAS DO OURO E PANA, S.A.

Estado de Viabilidade Econômica e Financeira

Valores que se referem a n.º XX do artigo XX e do n.º XX do artigo XX da Diretiva n.º 2002/14 de XX de XX

Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>TOTAL</b>	<b>30.280.000</b>	<b>30.284.916</b>	<b>28.892.346</b>	<b>28.016.332</b>	<b>29.076.000</b>	<b>28.642.940</b>	<b>28.316.668</b>	<b>28.061.616</b>	<b>27.742.316</b>	<b>27.399.126</b>
Amortiz.	1.032.380	1.039.926	994.212	963.900	914.951	811.544	801.247	812.827	854.844	817.820
Provis.	262.257	269.016	229.140	324.000	317.186	357.686	378.763	330.950	365.172	326.071
Saldo	76.163	76.981	-87.940	87.182	84.864	82.722	82.654	78.752	75.893	75.191
Contribuição	353.132	370.884	379.830	349.015	331.880	327.901	319.810	310.759	302.700	295.400
Costos	134.730	168.861	163.716	138.889	153.711	149.158	148.820	147.098	137.499	134.389
Salário	146.951	171.276	157.277	146.862	159.030	152.059	126.877	122.420	117.063	114.840
Previdência	839.624	834.008	789.579	772.907	753.444	742.217	718.551	694.045	682.577	668.244
Outros	1.884.824	1.849.517	1.810.285	1.779.410	1.739.222	1.709.930	1.677.560	1.644.842	1.612.218	1.580.281
Locação	417.231	418.681	465.117	460.000	450.413	448.967	402.244	379.912	340.391	331.331
Imposto	2129.181	2194.570	2071.712	2.011.385	2.021.367	1.991.421	1.956.767	1.919.672	1.890.911	1.860.331
Outros	611.129	576.402	574.432	529.880	542.493	519.739	544.686	510.985	549.325	540.649
Depreciação	796.558	754.832	731.307	672.244	656.036	587.291	578.069	570.824	556.680	520.236
Provisão	889.720	875.908	802.235	854.284	863.080	808.882	824.841	847.970	811.264	802.444
Outros	709.580	756.487	749.675	741.492	730.710	730.009	719.244	708.081	701.828	696.022
Provisão	861.118	827.536	816.455	826.319	893.587	880.054	872.472	862.070	854.017	851.202
Provisão	1.229.496	1.202.101	1.141.812	1.085.787	1.011.860	992.779	949.042	927.659	912.446	877.171
Outros	1.002.003	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outros	174.114	171.895	170.000	168.114	165.780	163.789	161.972	160.000	158.000	157.000
Outros	1.603.512	1.580.480	1.561.127	1.545.082	1.522.443	1.504.670	1.488.986	1.475.732	1.462.032	1.450.299
Outros	1.684.002	1.562.444	1.496.091	1.430.000	1.368.936	1.292.918	1.238.000	1.194.168	1.149.700	1.104.820
Outros	1.402	1.111	1.226	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

#### 4. – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Neste Capítulo apresentam-se as projeções de atividade da concessionária para o período da concessão, através da apresentação dos seguintes elementos:

- Pressupostos macroeconómicos e fiscais;
- Demonstração de resultados;
- Balanço;
- Mapa de origem e aplicação de fundos;
- Cash-flow waterfall e subordinações;
- Tarifário;
- Volumes considerados para faturação;
- Rendimentos considerados;
- Política de dividendos;
- Investimento inicial total;
- Imobilizado total;
- Amortizações pelo Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro;



**AGUAS DO DOURO E PANA, SA**  
**Estado de Variabilidade Económica e Financeira**

INDICADOR DE VARIABILIDADE ECONOMICA E FINANCIA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Taxa de Risco	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%
Taxa de Risco Contabil	250%	250%	250%	250%	250%	250%	250%	250%	250%	250%
Taxa de Risco Económico - Contabil	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%
Taxa de Risco Económico - Operativo	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%	200%
Taxa de Risco Financeiro	150%	150%	150%	150%	150%	150%	150%	150%	150%	150%
Remuneração do Mercado (Risco)	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144
Taxa de Abordagem do Risco e Risco	3,148	3,148	3,148	3,148	3,148	3,148	3,148	3,148	3,148	3,148
Taxa de Risco 1 mês	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028
Taxa de Risco 3 meses	2,605	2,605	2,605	2,605	2,605	2,605	2,605	2,605	2,605	2,605
Taxa de Risco 6 meses	2,895	2,895	2,895	2,895	2,895	2,895	2,895	2,895	2,895	2,895
Taxa de Risco 1 ano	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120
Nota: Nota: Taxa de Risco (Risco) e Risco (Risco)	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120	3,120
Indicador de Risco (Risco) e Risco (Risco)	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144
Indicador de Risco (Risco) e Risco (Risco)	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144
Indicador de Risco (Risco) e Risco (Risco)	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144	9,144
Taxa de Abordagem do Risco e Risco	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028	2,028
Taxa de Risco Operativo	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500
Taxa de Risco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

AGUA DO SUL E FRANÇA, S.A.  
Plano de Sustentabilidade Econômica e Financeira

COMPOSIÇÃO DE RECURSOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Recursos em Dinheiro</b>	<b>40.000.000</b>	<b>41.000.000</b>	<b>42.000.000</b>	<b>43.000.000</b>	<b>44.000.000</b>	<b>45.000.000</b>	<b>46.000.000</b>	<b>47.000.000</b>	<b>48.000.000</b>	<b>49.000.000</b>	<b>50.000.000</b>	<b>51.000.000</b>	<b>52.000.000</b>
Dinheiro	40.000.000	41.000.000	42.000.000	43.000.000	44.000.000	45.000.000	46.000.000	47.000.000	48.000.000	49.000.000	50.000.000	51.000.000	52.000.000
<b>Recursos em Dívidas</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>
Dívidas	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
<b>Recursos em Outros</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>
Outros	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
<b>Total</b>	<b>240.000.000</b>	<b>241.000.000</b>	<b>242.000.000</b>	<b>243.000.000</b>	<b>244.000.000</b>	<b>245.000.000</b>	<b>246.000.000</b>	<b>247.000.000</b>	<b>248.000.000</b>	<b>249.000.000</b>	<b>250.000.000</b>	<b>251.000.000</b>	<b>252.000.000</b>
<b>Recursos em Investimentos</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>
Investimentos	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
<b>Recursos em Operações</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>
Operações	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
<b>Recursos em Reservas</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>100.000.000</b>
Reservas	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
<b>Total</b>	<b>240.000.000</b>	<b>241.000.000</b>	<b>242.000.000</b>	<b>243.000.000</b>	<b>244.000.000</b>	<b>245.000.000</b>	<b>246.000.000</b>	<b>247.000.000</b>	<b>248.000.000</b>	<b>249.000.000</b>	<b>250.000.000</b>	<b>251.000.000</b>	<b>252.000.000</b>



253  
V. C. C.

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO S.L. DO GRANDE PORTO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ALMEIDA, RJ

Município de Casimiro de Almeida - RJ

Table with columns for years 2004-2018 and rows for various categories like 'Atividade', 'Atividade de Manutenção', 'Atividade de Engenharia', etc.

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ALMEIDA, RJ

Município de Casimiro de Almeida - RJ

Table with columns for years 2004-2018 and rows for various categories like 'Atividade', 'Atividade de Manutenção', 'Atividade de Engenharia', etc.

Summary row for 'Município de Casimiro de Almeida - RJ' showing totals for 2004-2018.

23 NOV 2016

254  
D. G. C.

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

AGUA DO NOROESTE S.A.  
Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira

BALANÇO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Ativo</b>										
Ativo não circulante	120.774.068	111.574.008	102.969.874	92.799.822	81.286.668	70.828.950	60.821.963	51.789.863	43.484.688	35.729.402
Ativo circulante	36.348.423	45.698.220	56.569.822	67.124.272	77.771.410	85.177.422	90.504.277	94.364.348	97.444.076	99.818.607
<b>Total Ativo</b>	<b>157.122.491</b>	<b>157.272.228</b>	<b>159.539.696</b>	<b>160.024.094</b>	<b>158.458.078</b>	<b>156.006.372</b>	<b>151.326.240</b>	<b>146.154.211</b>	<b>140.928.764</b>	<b>135.548.009</b>
<b>Passivo</b>										
Passivo não circulante	1.220.271	1.202.289	1.200.220	1.200.220	1.200.220	1.200.220	1,200,220	1,200,220	1,200,220	1,200,220
Passivo circulante	155.902.220	156.070.000	158.339.476	158.823.874	157.257.858	154.806.152	150.126.020	144.953.991	139.728.544	134.347.789
<b>Total Passivo</b>	<b>157.122.491</b>	<b>157.272.228</b>	<b>159.539.696</b>	<b>160.024.094</b>	<b>158.458.078</b>	<b>156.006.372</b>	<b>151.326.240</b>	<b>146.154.211</b>	<b>140.928.764</b>	<b>135.548.009</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>157.122.491</b>	<b>157.272.228</b>	<b>159.539.696</b>	<b>160.024.094</b>	<b>158.458.078</b>	<b>156.006.372</b>	<b>151.326.240</b>	<b>146.154.211</b>	<b>140.928.764</b>	<b>135.548.009</b>

BALANÇO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Ativo</b>										
Ativo não circulante	120.774.068	111.574.008	102.969.874	92.799.822	81.286.668	70.828.950	60.821.963	51.789.863	43.484.688	35.729.402
Ativo circulante	36.348.423	45.698.220	56.569.822	67.124.272	77.771.410	85.177.422	90.504.277	94.364.348	97.444.076	99.818.607
<b>Total Ativo</b>	<b>157.122.491</b>	<b>157.272.228</b>	<b>159.539.696</b>	<b>160.024.094</b>	<b>158.458.078</b>	<b>156.006.372</b>	<b>151.326.240</b>	<b>146.154.211</b>	<b>140.928.764</b>	<b>135.548.009</b>
<b>Passivo</b>										
Passivo não circulante	1.220.271	1,202,289	1,200,220	1,200,220	1,200,220	1,200,220	1,200,220	1,200,220	1,200,220	1,200,220
Passivo circulante	155.902.220	156.070.000	158.339.476	158.823.874	157.257.858	154.806.152	150.126.020	144.953.991	139.728.544	134.347.789
<b>Total Passivo</b>	<b>157.122.491</b>	<b>157.272.228</b>	<b>159.539.696</b>	<b>160.024.094</b>	<b>158.458.078</b>	<b>156.006.372</b>	<b>151.326.240</b>	<b>146.154.211</b>	<b>140.928.764</b>	<b>135.548.009</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>157.122.491</b>	<b>157.272.228</b>	<b>159.539.696</b>	<b>160.024.094</b>	<b>158.458.078</b>	<b>156.006.372</b>	<b>151.326.240</b>	<b>146.154.211</b>	<b>140.928.764</b>	<b>135.548.009</b>

23 NOV 2016

255  
V. G. C.

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

ÁGUA DO OESTE E NVA, S.A.  
Plano de Viabilidade Econômico-Financeira

DESCRIÇÃO DE APLICAÇÃO DE FUNDOS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECURSOS DE FUNDO</b>										
<b>Com. Para Invest. Inv. Operacionais</b>	25.355.760	24.134.748	23.726.384	22.987.646	22.122.846	21.022.138	22.985.432	22.668.278	19.042.230	22.586.424
Subtotal										
<b>Reservas</b>	300.000	630.000	960.000	1.290.000	1.620.000	1.950.000	2.280.000	2.610.000	2.940.000	3.270.000
<b>Reservatório de Participações</b>										
Reservatório de Participações										
Reservatório de Participações - Expansão										
Reservatório de Participações - Manutenção										
Reservatório de Participações - Investimentos										
<b>Outros Recursos</b>			1.000.000	1.000.000		20.000	70.000	1.000		
Outros Recursos - Investimentos			1.000.000	1.000.000		20.000	70.000	1.000		
<b>Atividades Financeiras</b>	58.420.528	58.360.240	58.628.812	58.226.418	58.981.848	59.234.862	58.946.920	59.288.330	58.247.360	57.328.588
Atividades Financeiras										
Atividades Financeiras - Ativo										
Atividades Financeiras - Passivo										
Atividades Financeiras - Ativo - Ativo										
Atividades Financeiras - Ativo - Passivo										
Atividades Financeiras - Ativo - Total										
Atividades Financeiras - Passivo - Total										
<b>IVA</b>	8.855.818	8.885.880	8.926.880	8.967.880	9.008.880	9.049.880	9.090.880	9.131.880	9.172.880	9.213.880
IVA - Imposto	8.855.818	8.885.880	8.926.880	8.967.880	9.008.880	9.049.880	9.090.880	9.131.880	9.172.880	9.213.880
IVA - Outros										
<b>Atividade de Aplicação de Recursos</b>										
<b>Atividade de Aplicação de Recursos - Capital Social</b>										
<b>Atividade de Aplicação de Recursos - Capital Social - Investimentos</b>										
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	79.718.026	81.695.928	82.655.296	81.251.950	80.805.724	79.218.964	79.218.964	80.276.922	79.461.294	80.504.112
<b>RECURSOS DE FUNDO</b>										
<b>Aplicação de Recursos</b>		3.194.712	644.940	974.264	1.303.920	1.633.584	1.963.248	2.292.912	2.622.576	2.952.240
<b>Aplicação de Recursos - Ativo</b>										
Aplicação de Recursos - Ativo - Investimentos										
Aplicação de Recursos - Ativo - Outros										
<b>Aplicação de Recursos - Passivo</b>										
Aplicação de Recursos - Passivo - Investimentos										
Aplicação de Recursos - Passivo - Outros										
<b>Atividade Financeira</b>	3.458.348	3.468.348	3.478.348	3.488.348	3.498.348	3.508.348	3.518.348	3.528.348	3.538.348	3.548.348
Atividade Financeira - Ativo										
Atividade Financeira - Passivo										
<b>Atividade Financeira - Ativo - Ativo</b>										
Atividade Financeira - Ativo - Passivo										
Atividade Financeira - Ativo - Total										
Atividade Financeira - Passivo - Total										
<b>IVA</b>	3.155.848	3.165.848	3.175.848	3.185.848	3.195.848	3.205.848	3.215.848	3.225.848	3.235.848	3.245.848
IVA - Imposto	3.155.848	3.165.848	3.175.848	3.185.848	3.195.848	3.205.848	3.215.848	3.225.848	3.235.848	3.245.848
IVA - Outros										
<b>Atividade de Aplicação de Recursos - Capital Social</b>										
<b>Atividade de Aplicação de Recursos - Capital Social - Investimentos</b>										
<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>	80.182.324	85.695.428	87.044.144	85.181.116	83.904.124	82.727.212	82.134.112	83.895.200	82.644.160	84.022.960
<b>Saldo Inicial</b>	0.227.000	000	0150	0.270	1.180	1.180	1.180	1.180	1.180	1.180
<b>Saldo Final</b>	2.216.676	34.180	34.285	35.734	37.183	38.632	39.078	39.524	40.000	40.476
<b>Saldo Inicial - Investimentos</b>	86.782	34.285	65.714	97.163	128.612	160.061	191.510	222.959	254.408	285.857







SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

AGUAS DO PORTO E PARÓIS, S.A.  
Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

CONTRAPARTIDA	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECURSOS</b>											
Receitas em euros											
<b>Receitas Totais Esperadas</b>											
<b>Receitas</b>											
Previsão de vendas											
<b>Receitas Disponíveis para o pagamento de Investimentos e Manutenção</b>											
27 - Pagamento de Juros de Dívidas Financeiras AJD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28 - Amortização de Dívidas Financeiras AJD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29 - Amortização de Dívidas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Receitas Disponíveis para o pagamento de dívidas</b>											
<b>Aplicações de Recursos de Investimento</b>											
30 - Investimento em Infraestrutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31 - Investimento em Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
32 - Investimento em Outros Recursos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Investimentos</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saldo em Euros</b>											
Saldo em Euros em 1/1/2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2025	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2026	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo em Euros em 31/12/2027	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

*[Handwritten signature]*

23.NOV.2016

260  
Vlu  
L

SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO S.L. DO GRANDE PORTO

ÁGUA DO NORTE E SUL, L.A.  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

CATEGORIA		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECURSOS</b>											
<b>Receitas</b>											
<b>Transferências</b>											
<b>Outros Recursos</b>											
<b>Despesas</b>											
<b>Operacionais</b>											
<b>Capitais</b>											
<b>Resultados</b>											
<b>Saldo Inicial</b>											
<b>Saldo Final</b>											
<b>Índice de Cobertura</b>											
<b>Índice de Sustentabilidade</b>											
<b>Índice de Liquidez</b>											
<b>Índice de Solvência</b>											
<b>Índice de Endividamento</b>											
<b>Índice de Rentabilidade</b>											
<b>Índice de Eficiência</b>											
<b>Índice de Qualidade</b>											
<b>Índice de Segurança</b>											
<b>Índice de Resiliência</b>											
<b>Índice de Sustentabilidade Ambiental</b>											
<b>Índice de Sustentabilidade Social</b>											
<b>Índice de Sustentabilidade Económica</b>											
<b>Índice de Sustentabilidade Global</b>											

23 NOV 2016

26)  
Veu

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

AGUA DO DOURADO E PAVALA -  
Estado de Viabilidade Econômico e Financeira

PERÍODO CONSIDERADO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Abastecimento de Água		R\$100/ m3										
Unidade		0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

23 NOV 2015

262  
D66

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

ÁGUAS DO DOURO E PARRA, S.A.  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

DATA NÃO CONSIDERADO		2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Descrição											
Abastecimento de Água											
Utilizáveis	euros/ano	0,3792	0,2007	0,2813	0,3917	0,2887	0,2016	0,2955	0,2338	0,2040	0,4088

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

AGUAS DO DOURO E PARRA, SA  
Estado de Viabilidade Económica e Financeira

MUNICÍPIO/CONCELAÇÃO/ÁREA PORNACIONAL	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	96 925 404	96 966 137	96 999 697	96 998 026	96 998 344	96 998 662	96 998 980	96 999 298	96 999 616
<b>TOTAL</b>	<b>96 925 404</b>	<b>96 966 137</b>	<b>96 999 697</b>	<b>96 998 026</b>	<b>96 998 344</b>	<b>96 998 662</b>	<b>96 998 980</b>	<b>96 999 298</b>	<b>96 999 616</b>
Amaral	2 986 750	3 000 290	3 007 456	3 012 536	3 017 599	3 022 650	3 027 694	3 032 734	3 037 770
Alvares	1 436 370	1 399 884	1 412 733	1 425 169	1 437 197	1 448 815	1 460 124	1 471 124	1 481 814
Baião	2 000 911	2 050 562	2 077 336	2 111 022	2 150 788	2 197 627	2 254 539	2 322 582	2 399 762
Camões de Paiva	3 466 419	3 471 900	3 478 315	3 485 810	3 493 400	3 501 090	3 508 780	3 516 470	3 524 160
Carregal	1 075 147	1 077 287	1 079 442	1 081 617	1 083 810	1 086 020	1 088 246	1 090 488	1 092 746
Figueras	2 187 826	2 192 740	2 197 697	2 202 697	2 207 740	2 212 826	2 217 956	2 223 130	2 228 350
Guadalupe	2 580 381	2 606 406	2 631 952	2 657 964	2 684 468	2 711 480	2 738 996	2 766 996	2 795 496
Lezíria	8 760 579	8 802 532	8 847 432	8 894 490	8 943 712	8 995 198	9 048 954	9 105 084	9 163 594
Lezíria	1 528 222	1 551 328	1 580 218	1 605 111	1 637 072	1 668 103	1 701 204	1 736 374	1 773 614
Mai	6 996 199	6 962 888	6 977 966	6 977 020	6 977 163	6 977 418	6 977 679	6 977 936	6 978 193
Melancas	12 540 769	12 499 447	12 449 912	12 407 601	12 362 619	12 315 980	12 267 694	12 217 764	12 166 194
Monte de Alentejo	2 221 022	2 252 126	2 283 919	2 317 919	2 354 708	2 394 297	2 436 596	2 481 606	2 529 436
Oliva	8 109 587	8 066 240	8 023 841	8 000 126	7 994 400	7 992 818	7 994 140	7 996 360	7 998 576
Reguengo de São Paulo	1 712 538	1 750 230	1 775 407	1 794 601	1 807 000	1 814 036	1 819 607	1 824 717	1 829 364
Rezende	3 744 111	3 805 890	3 874 509	3 949 896	4 037 026	4 126 896	4 219 504	4 314 952	4 413 248
São João de Matos	19 245 343	18 968 424	18 702 919	18 457 401	18 232 976	18 028 758	17 843 774	17 678 074	17 531 724
São João de Matos	6 423 358	6 307 222	6 209 129	6 129 299	6 056 733	5 990 517	5 930 666	5 877 186	5 829 096
São João de Matos	158 867	161 872	164 828	167 801	170 799	173 820	176 874	179 962	183 084
São João de Matos	6 025 411	6 032 232	6 041 138	6 051 071	6 062 038	6 074 047	6 087 089	6 101 164	6 116 274
São João de Matos	17 632 796	17 647 809	17 659 546	17 668 928	17 676 930	17 683 576	17 689 874	17 695 814	17 701 494
São João de Matos	12 861	12 861	12 861	12 861	12 861	12 861	12 861	12 861	12 861

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

## AGUAS DO DOURO E PAVA, S.A.

Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

## VALORES A CONDICIONAR PARA O PLANO DE

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>TOTAL</b>	<b>55 291 020</b>	<b>50 119 008</b>	<b>44 947 002</b>	<b>44 811 250</b>	<b>39 995 120</b>	<b>34 540 846</b>	<b>29 440 240</b>	<b>24 303 214</b>	<b>19 200 040</b>	<b>14 000 000</b>
Amortizações	1 111 254	9 168 818	9 117 549	9 087 124	8 948 076	8 809 027	8 670 078	8 531 129	8 392 180	8 253 231
Arrend	1 118 250	1 076 130	1 075 000	1 073 786	1 072 580	1 071 372	1 070 164	1 068 956	1 067 748	1 066 540
Alug	281 216	330 467	285 460	281 943	277 083	272 223	267 363	262 503	257 643	252 783
Capitalização	4 181 999	4 163 433	4 142 075	4 121 008	4 100 233	4 079 766	4 059 500	4 039 433	4 019 566	3 999 900
Costos	3 910 975	3 293 160	3 250 241	3 207 322	3 164 403	3 121 484	3 078 565	3 035 646	2 992 727	2 949 808
Expans	1 816 296	1 794 252	1 770 000	1 757 220	1 757 260	1 757 260	1 757 260	1 757 260	1 757 260	1 757 260
Melhorias	3 096 679	2 508 908	2 520 241	2 484 977	2 469 947	2 413 483	2 360 996	2 308 509	2 256 022	2 203 535
Operacionais	4 990 329	4 990 329	4 990 329	4 990 329	4 990 329	4 990 329	4 990 329	4 990 329	4 990 329	4 990 329
Outros	1 478 220	1 478 220	1 478 220	1 478 220	1 478 220	1 478 220	1 478 220	1 478 220	1 478 220	1 478 220
Out	6 389 675	6 389 675	6 389 675	6 389 675	6 389 675	6 389 675	6 389 675	6 389 675	6 389 675	6 389 675
Melhorias	11 821 174	11 809 174	11 809 174	11 809 174	11 809 174	11 809 174	11 809 174	11 809 174	11 809 174	11 809 174
Outros	2 464 980	2 464 980	2 464 980	2 464 980	2 464 980	2 464 980	2 464 980	2 464 980	2 464 980	2 464 980
Out	2 751 543	2 751 543	2 751 543	2 751 543	2 751 543	2 751 543	2 751 543	2 751 543	2 751 543	2 751 543
Operacionais	2 392 250	2 392 250	2 392 250	2 392 250	2 392 250	2 392 250	2 392 250	2 392 250	2 392 250	2 392 250
Outros	2 815 246	2 815 246	2 815 246	2 815 246	2 815 246	2 815 246	2 815 246	2 815 246	2 815 246	2 815 246
Out	16 309 120	16 309 120	16 309 120	16 309 120	16 309 120	16 309 120	16 309 120	16 309 120	16 309 120	16 309 120
Operacionais	3 868 854	3 868 854	3 868 854	3 868 854	3 868 854	3 868 854	3 868 854	3 868 854	3 868 854	3 868 854
Outros	240 216	240 216	240 216	240 216	240 216	240 216	240 216	240 216	240 216	240 216
Out	1 964 000	1 964 000	1 964 000	1 964 000	1 964 000	1 964 000	1 964 000	1 964 000	1 964 000	1 964 000
Out	17 973 214	17 973 214	17 973 214	17 973 214	17 973 214	17 973 214	17 973 214	17 973 214	17 973 214	17 973 214
Out	12 790	12 790	12 790	12 790	12 790	12 790	12 790	12 790	12 790	12 790

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

AGUAS DO DOURO E PARRA, SA  
Tabela de Viabilidade Econômica e Financeira:

INDICADOR A CONSIDERAR	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DOUR:</b>	<b>24.679.155</b>	<b>24.558.548</b>	<b>23.959.029</b>	<b>24.194.184</b>	<b>24.822.222</b>	<b>24.184.943</b>	<b>24.620.020</b>	<b>23.109.947</b>	<b>24.347.320</b>	<b>23.212.020</b>
Atividade	1.275.225	1.949.288	1.084.624	1.425.153	1.139.622	1.180.238	1.190.945	1.275.416	1.720.820	1.027.846
Água	248.567	201.185	182.622	875.226	464.022	513.741	559.421	599.219	513.268	527.885
Água	110.524	20.142	50.511	37.274	39.486	152.547	108.219	110.201	112.823	112.896
Canais de Águas	200.859	155.284	495.047	468.122	495.534	468.210	448.844	464.201	495.422	452.020
Óbidos	241.225	343.511	258.402	258.580	258.580	258.580	210.464	212.859	228.281	250.892
Algarve	384.125	747.822	746.749	750.772	231.518	759.827	499.949	495.024	488.441	488.101
Comércio	1.241.702	303.822	302.524	959.726	940.922	948.476	960.701	942.187	930.420	954.942
Locais	1.089.680	1.112.847	1.119.624	1.160.020	1.152.420	1.175.220	1.222.421	1.249.920	1.309.222	1.344.024
Man	489.029	320.211	349.212	345.212	329.724	337.422	340.121	344.020	356.920	371.024
Município	2.947.121	2.112.221	2.094.222	2.123.021	2.329.724	2.090.921	2.077.921	1.912.921	1.419.020	2.610.924
Obra de Manutenção	309.941	466.212	1.224.124	1.311.228	1.256.221	1.251.226	1.256.928	1.309.928	1.351.128	1.411.221
Out	1.371.621	1.090.420	1.067.020	1.041.921	1.094.947	1.022.440	1.020.440	1.020.440	1.020.221	1.020.440
Pagamento Financeiro	704.712	641.591	464.080	200.210	221.024	204.022	202.119	202.024	181.022	191.420
Receita	1.147.921	1.074.960	715.460	714.060	825.020	822.224	920.020	1.020.921	1.027.921	1.086.127
Serviço Público	2.492.024	1.751.957	1.524.121	1.441.021	1.200.520	1.187.440	1.146.120	1.104.284	1.040.620	1.119.220
Outros Serviços Públicos	1.879.424	1.084.621	1.110.122	1.072.024	1.028.621	1.099.121	1.092.020	1.084.220	1.171.420	1.194.020
Vendas	429.062	187.736	132.221	184.099	194.122	194.297	186.591	186.527	189.960	201.149
Viabilidade Econômica	2.387.424	1.800.020	1.294.420	1.227.121	1.104.020	1.040.020	1.000.020	940.020	840.020	1.000.020
Viabilidade Financeira	7.121	4.221	1.999	1.999	5.021	0.087	0.120	0.120	0.120	0.120

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

## ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, SA

Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

INDICADOR ECONÓMICO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>	<b>38.033.848</b>	<b>36.184.258</b>	<b>36.184.258</b>	<b>36.044.330</b>	<b>34.804.190</b>	<b>32.041.961</b>	<b>27.041.961</b>	<b>21.342.236</b>	<b>17.710.421</b>	<b>16.042.433</b>
Amortiz.	1.214.410	1.263.734	1.193.734	1.191.360	1.194.795	1.179.271	1.170.548	1.171.568	1.171.900	1.171.427
Prova	400.000	314.771	314.771	314.771	314.771	314.771	314.771	314.771	314.771	314.771
Saldo	711.011	110.456	585.553	572.559	575.324	575.324	575.324	575.324	575.324	575.324
Capital em Fluxo	540.000	840.410	477.257	433.430	416.669	403.915	400.336	400.336	400.336	400.336
Crédito	304.510	301.041	199.450	197.412	194.767	193.799	193.010	192.492	192.052	191.611
Emprego	444.921	439.342	475.209	479.332	485.049	488.447	489.441	490.332	490.332	490.332
Reserva	992.000	972.684	962.449	960.844	952.256	946.470	941.794	937.650	933.981	930.714
Crédito em Fluxo	3.817.250	3.233.331	3.921.990	3.403.358	3.471.229	3.436.951	3.330.171	3.270.396	3.207.833	3.145.219
Levados	339.236	342.000	346.000	351.000	356.227	361.667	367.320	373.088	378.956	384.924
Fluxo	3.478.014	2.891.331	3.575.990	3.052.358	3.114.602	3.075.284	2.962.851	2.897.308	2.828.877	2.760.295
Mobilizável	980.000	980.000	980.000	980.000	980.000	980.000	980.000	980.000	980.000	980.000
Outros (Capital em Fluxo)	332.236	342.000	346.000	351.000	356.227	361.667	367.320	373.088	378.956	384.924
Outros	1.140.011	1.010.000	1.054.000	1.069.000	1.069.000	1.069.000	1.069.000	1.069.000	1.069.000	1.069.000
Pagamento de Dívidas	98.960	90.751	93.316	93.219	93.980	94.701	95.422	96.143	96.864	97.585
Financiamento	1.101.792	1.101.616	1.116.687	1.116.687	1.116.687	1.116.687	1.116.687	1.116.687	1.116.687	1.116.687
Outros	4.079.409	4.131.285	4.262.940	4.510.499	4.557.371	4.604.243	4.651.115	4.697.987	4.744.859	4.791.731
Suporte de Investimentos	4.409.401	4.231.818	4.249.522	4.269.466	4.289.410	4.309.354	4.329.298	4.349.242	4.369.186	4.389.130
Recursos de Investimentos	374.010	231.040	231.040	231.040	231.040	231.040	231.040	231.040	231.040	231.040
Saldo	1.207.340	1.332.111	1.363.354	1.394.597	1.425.840	1.457.083	1.488.326	1.519.569	1.550.812	1.582.055
Saldo em Fluxo	4.037.420	4.402.563	4.768.704	5.134.845	5.500.986	5.867.127	6.233.268	6.600.409	6.967.550	7.333.691
Saldo em Caixa	5.112	5.109	5.123	5.137	5.151	5.165	5.179	5.193	5.207	5.221



## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

ESMAs DO OESTE E PAIVA, S.A.  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

POSIÇÃO DE INDIQUEIRO	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Valores em euros										
Numero de Meses de atividade	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Montante a disponibilizar para a execução das atividades (incluindo o custo de financiamento)	10.026.487	10.024.462	9.948.029	9.871.595	9.795.161	9.718.727	9.642.293	9.565.859	9.489.424	9.412.989
<b>Montante disponível para Distribuição de Dividendos</b>	<b>30.048.082</b>	<b>29.624.922</b>	<b>29.201.762</b>	<b>28.778.602</b>	<b>28.355.442</b>	<b>27.932.282</b>	<b>27.509.122</b>	<b>27.085.962</b>	<b>26.662.802</b>	<b>26.239.642</b>
<b>Dividendos de ano:</b>										
Montante de Capital Social (incluindo o custo de financiamento)	2.241.978	2.241.978	2.241.978	2.241.978	2.241.978	2.241.978	2.241.978	2.241.978	2.241.978	2.241.978
Taxa de Retorno (incluindo o custo de financiamento)	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%
Taxa de Distribuição do Excedente (incluindo o custo de financiamento)	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%
<b>Dividendos Totais</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>	<b>2.311.956</b>
Dividendos em Dinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos Subscritos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Taxa de retorno	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%
<b>Dividendos Disponíveis a pagar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Dividendos Disponíveis</b>	<b>30.048.082</b>	<b>29.624.922</b>	<b>29.201.762</b>	<b>28.778.602</b>	<b>28.355.442</b>	<b>27.932.282</b>	<b>27.509.122</b>	<b>27.085.962</b>	<b>26.662.802</b>	<b>26.239.642</b>



## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO M.L. DO GRANDE PORTO

ADMINIO DE ÁGUA E SANEAMENTO  
ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

MUTUALIDADE ÁGUA TOTAL	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Ativos tangíveis</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Terras e construções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e outros construções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento físico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento eletrônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento biológico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dados sobre itens tangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Perdas em impiedade acumuladas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Ativos intangíveis</b>	1.282.176	1.282.177	1.282.178	1.282.179	1.282.180	1.282.181	1.282.182	1.282.183	1.282.184	1.282.185	1.282.186
Goodwill	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Programas de licenciamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Programas de marketing	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dados sobre itens intangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Terras e construções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e outros construções	1.282.176	1.282.177	1.282.178	1.282.179	1.282.180	1.282.181	1.282.182	1.282.183	1.282.184	1.282.185	1.282.186
Equipamento físico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento eletrônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dados sobre itens intangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativos intangíveis acumulados em depreciação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL ATIVOS (CONTINUA)</b>	1.282.176	1.282.177	1.282.178	1.282.179	1.282.180	1.282.181	1.282.182	1.282.183	1.282.184	1.282.185	1.282.186

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

ÁGUA DO DOURO E RANA, S.A.  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

INVESTIMENTO INICIAL TOTAL	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valores em euros										
<b>Ativos tangíveis</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>
Terras e reservas naturais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e outras construções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento básico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento científico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros ativos fixos tangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Perdas por imparidade acumuladas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Ativos intangíveis</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>
Goodwill	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos de Desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Programas de computador	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Propriedade intelectual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros ativos intangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Terras e reservas naturais	0	207.436	239.732	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e outras construções	0	1.979.313	2.442.737	4.810.887	3.339.238	814.713	316.368	946.261	1.029.842	1.161.960
Equipamento básico	0	888.416	655.188	1.175.801	1.163.267	0	0	0	0	0
Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ajustamentos por conta de avaliações de países	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL A RECURSOS COMEÇADOS</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>	<b>€</b>

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

ÁGUAS DO OESTE E PIVA, S.A.  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

INVESTIMENTO INICIAL TOTAL	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Valor em euros										
<b>Ativos tangíveis</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Terras e recursos naturais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e outras construções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento básico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento médico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros ativos não tangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Perdas por impedição contabilizadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Ativos intangíveis</b>	<b>1.368.178</b>	<b>1.292.877</b>	<b>1.382.748</b>	<b>1.430.316</b>	<b>1.616.201</b>	<b>1.781.087</b>	<b>1.875.915</b>	<b>2.016.381</b>	<b>2.178.838</b>	<b>2.368.585</b>
Goodwill	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Projetos de desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Programas de computador	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Propriedade intelectual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros ativos intangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Terras e recursos naturais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios e outras construções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento básico	1.350.178	1.292.877	1.382.748	1.368.316	1.626.201	1.782.087	1.875.915	2.006.381	2.178.838	2.344.585
Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ajustamentos por conta de Impedimentos Contábeis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL A PREÇO CONOMIAL</b>	<b>1.368.178</b>	<b>1.292.877</b>	<b>1.382.748</b>	<b>1.430.316</b>	<b>1.616.201</b>	<b>1.781.087</b>	<b>1.875.915</b>	<b>2.016.381</b>	<b>2.178.838</b>	<b>2.368.585</b>

## SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

AGUAS DO SOURO E PVA, S.A.  
Orçamento de Viabilidade Económica e Financeira

ANEXOS/CONTAS ANUAIS DE 2007/2008 FORMA DE MANUTENÇÃO	2007	2008	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Ativos tangíveis</b>	53.100	53.100	53.100	53.100	53.100	53.100	53.100	53.100	53.100	53.100
Terrenos e recursos naturais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de construção	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200	24.200
Equipamento básico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento técnico especial	28.900	28.900	28.900	28.900	28.900	28.900	28.900	28.900	28.900	28.900
Equipamento biológico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativos fixos tangíveis em curso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros ativos fixos tangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Ativos intangíveis</b>	30.577.438	18.732.700	18.812.000	21.251.170	11.712.440	11.968.840	11.821.700	12.089.000	11.700.300	11.861.000
Software	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Projetos de desenvolvimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Programas de computador	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Propriedade intelectual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Direitos autorais relacionados	30.578	30.670	30.670	30.670	30.670	30.670	30.670	30.670	30.670	30.670
Outros	239.020	249.030	250.660	260.830	250.840	260.490	260.360	260.660	250.960	260.660
Outros - Software e outros relacionados	1.877.869	8.026.000	4.200.670	4.459.540	4.431.810	4.702.830	4.260.260	4.625.970	4.907.810	5.000.000
Outros - Equipamento básico	6.219.862	6.170.000	6.220.000	6.200.000	6.160.000	6.160.000	6.160.000	6.160.000	6.160.000	6.160.000
Outros - Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros - Equipamento técnico especial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros - Outros equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativos intangíveis em curso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Relevamentos em curso de imobilizáveis tangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	18.612.288	20.765.800	23.990.200	11.184.270	11.905.660	11.880.620	11.833.600	11.742.100	11.630.500	11.942.200

## SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

FIGURA DO ORO E RUA, S.A.  
Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira

AMPLIAÇÃO DO PLANO DE 2010/2015 (TOTAL DE AMPLIAÇÕES)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Salário Sargento</b>	88.208	92.188	96.208	99.188	99.128	99.128	99.228	99.188	99.228	99.228
Tercelaria (2021/2022/2023)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Salários e custos semelhantes	24.204	24.204	24.204	24.204	24.204	24.204	24.204	24.204	24.204	24.204
Equipamento básico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento eletrônico	20.720	20.720	20.720	20.720	20.720	20.720	20.720	20.720	20.720	20.720
Equipamento hidráulico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aluguel, frete, seguros, etc.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros serviços (taxas, impostos)	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
<b>Salário Engenheiro</b>	11.870.528	12.208.528	12.546.528	12.884.528	12.824.407	12.491.496	12.218.828	11.946.828	11.674.228	11.401.628
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Projetos de Bacia e saneamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Projetos de Coletores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Manutenção de obras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Salários técnicos (hidráulicos)	20.828	20.828	20.828	20.828	20.828	20.828	20.828	20.828	20.828	20.828
Sal.C. Terceira	204.888	204.888	204.888	204.888	204.888	204.888	204.888	204.888	204.888	204.888
Sal.C. Salários e custos semelhantes	5.270.502	5.270.502	5.270.502	5.270.502	5.270.502	5.270.502	5.270.502	5.270.502	5.270.502	5.270.502
Sal.C. Equipamento básico	6.500.424	6.500.424	6.500.424	6.500.424	6.500.424	6.500.424	6.500.424	6.500.424	6.500.424	6.500.424
Sal.C. Equipamento de transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sal.C. Equipamento eletrônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sal.C. Outros equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sal.C. Outros serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Manutenção por conta de terceiros (taxas, impostos)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	12.871.267	13.132.756	13.393.304	13.654.852	13.707.056	13.486.637	13.232.978	12.978.056	12.723.856	12.469.456

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO  
SUL DO GRANDE PORTO

ANEXO IV

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
DA CONCESSÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

## ÍNDICE

ARTIGO 1.º OBJETO .....	3
ARTIGO 2.º COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DE MANDATOS.....	3
ARTIGO 3.º DISSOLUÇÃO E DEMISSÃO.....	4
ARTIGO 4.º RENÚNCIA.....	4
ARTIGO 5.º COMPETÊNCIAS DA CAC.....	4
ARTIGO 6.º PERIODICIDADE DAS REUNIÕES.....	6
ARTIGO 7.º SUBSTITUIÇÃO.....	7
ARTIGO 8.º LOCAL DE FUNCIONAMENTO.....	7
ARTIGO 9.º APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO.....	8
ARTIGO 10.º FUNCIONAMENTO.....	8
ARTIGO 11.º ATAS E DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES.....	8
ARTIGO 12.º CASOS OMISSOS.....	9
ARTIGO 13.º CONTAGEM DE PRAZOS.....	9
ARTIGO 14.º PRODUÇÃO DE EFEITOS E ALTERAÇÕES.....	9

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente Regulamento de Funcionamento, adiante designado por regulamento, define a composição, modo de designação e competências da Comissão de Acompanhamento da Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Sul do Grande Porto (CAC).

**Artigo 2.º**  
**Composição e duração de mandatos**

1. A CAC é composta por 3 (três) elementos, um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do concedente de entre pessoas com formação e experiência na área financeira, na área jurídica e na área da engenharia.
2. O despacho a que se refere o n.º anterior nomeia dois vogais suplentes que substituem os vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos.
3. O elemento que assegura a valência financeira pode ser indicado pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP).
4. A duração do mandato é de 5 (cinco) anos e deve coincidir com os períodos quinquenais previstos no Contrato de Concessão, podendo os membros da CAC ser reconduzidos uma ou mais vezes.
5. O número máximo de renovações consecutivas dos mandatos é fixado em 3 (três).
6. É incompatível com a função de membro da CAC o exercício de cargos de direção da administração direta e indireta do Estado, ou das autoridades reguladoras independentes, sem prejuízo do exercício de funções em regime de inerência.
7. Os membros da CAC não podem exercer quaisquer atividades na concessionária ou em empresas integrantes do mesmo grupo empresarial.
8. As incompatibilidades referidas nos números anteriores abrangem os dois anos seguintes ao do termo de funções.
9. O termo do primeiro mandato coincide com o termo do primeiro período tarifário.
10. Enquanto não forem designados os membros da CAC, mantêm-se em funções os anteriores titulares do órgão, salvo situações de renúncia.
11. O presidente da CAC recebe senhas de presença de montante a definir pelo concedente, tendo por base o valor da senha de presença fixada para o Presidente da Assembleia Geral da concessionária.
12. Os restantes membros da CAC recebem senhas de presença de montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da senha do presidente.

### Artigo 3.º Dissolução e demissão

1. A Comissão de Acompanhamento da Concessão pode ser livremente dissolvida ou qualquer dos seus membros livremente demitidos, a todo o tempo, independentemente dos fundamentos.
2. A cessação de funções nos termos do número anterior pode ter lugar a qualquer tempo e não confere direito a qualquer indemnização.

### Artigo 4.º Renúncia

1. Qualquer membro da CAC pode, a todo o tempo, renunciar ao cargo.
2. A renúncia não carece de aceitação, deve ser comunicada ao Concedente, e torna-se efetiva no final do mês imediatamente seguinte ao da sua apresentação.

### Artigo 5.º Competências da CAC

1. Compete à CAC o exercício dos poderes que, de entre os seguintes, lhe forem delegados pelo Concedente:
  - a) Autorizar a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água, nos termos do n.º 7 da cláusula 1.ª do contrato de concessão;
  - b) Autorizar o exercício de atividades acessórias e complementares da atividade concessionada, nos termos da lei e da cláusula 3.ª do contrato de concessão;
  - c) Autorizar a integração de outras infraestruturas que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, nos termos da cláusula 12.ª do contrato de concessão;
  - d) Nomear o presidente da comissão de avaliação prevista no n.º 4 da cláusula 12.ª do contrato de concessão;
  - e) Apreciar o inventário, o relatório técnico e a informação técnica, operacional, económica e financeira, previstos na cláusula 13.ª do contrato de concessão;
  - f) Apreciar a alteração do indexante da remuneração contratual para efeito do disposto na cláusula 18.ª do contrato de concessão;
  - g) Apreciar a demonstração a que se refere a parte inicial do n.º 3 da cláusula 21.ª do contrato de concessão com ressalva da competência para a sua aprovação que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
  - h) Apreciar a responsabilidade da concessionária por eventuais defeitos de construção de infraestruturas e instalações e de fornecimento de equipamentos nos termos da cláusula 25.ª do contrato de concessão;

- i) Apreciar e deliberar sobre a verificação dos motivos de força maior ou de outras razões que não sejam imputáveis à concessionária, que determinem o não cumprimento dos prazos de construção, nos termos do n.º 2 da cláusula 29.ª do contrato de concessão;
- j) Apreciar o relatório semestral sobre o estado de avanço das obras previsto no n.º 3 da cláusula 29.ª do contrato de concessão;
- k) Autorizar a celebração ou a modificação dos contratos a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 30.ª do contrato de concessão;
- l) Autorizar a transmissão ou oneração de bens propriedade da Concessionária de valor líquido contabilístico superior a 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros), a que se refere a alínea b), do n.º 1 da cláusula 30.ª do contrato de concessão;
- m) Autorizar a realização de investimentos não previstos no contrato de concessão, a que se refere a alínea c), do n.º 1 da cláusula 30.ª do contrato de concessão;
- n) Apreciar a atividade e os atos de gestão da Concessionária, com ressalva da competência para o exercício de poderes previstos no n.º 4 da cláusula 33.ª e da cláusula 36.ª do contrato de concessão e no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho, que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- o) Aprovar o plano de investimentos constante do projeto tarifário quinquenal, incluindo os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais;
- p) Assegurar o cumprimento da prestação de caução e apreciar a respetiva execução nos termos previstos no n.º 5 da cláusula 35.ª do contrato de concessão, com ressalva da competência para a decisão de executar a caução que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- q) Apreciar e deliberar sobre a verificação das situações de força maior, de caso imprevisto ou às razões técnicas apresentadas pela Concessionária, nas situações previstas na cláusula 36.ª do contrato de concessão;
- r) Apreciar e deliberar sobre a verificação dos casos de força maior nas demais situações previstas na lei e no contrato de concessão;
- s) Aprovar as regras de medição e faturação nas situações previstas na cláusula 37.ª do contrato de concessão;
- t) Aprovar os regulamentos de exploração dos serviços públicos bem como as suas modificações, incluindo a extensão do seu âmbito de aplicação, nos termos da cláusula 38.ª do contrato de concessão;
- u) Apreciar a aplicação de multas constantes da cláusula 42.ª do contrato de concessão, com ressalva da competência para a respetiva aplicação que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- v) Dispensar a prestação de caução prevista no n.º 8 da cláusula 42.ª do contrato de concessão;
- w) Praticar os atos associados ao sequestro previsto na cláusula 43.ª do contrato de concessão com ressalva da competência para a decisão de sequestro que se mantém na esfera jurídica do Concedente;

- x) Apreciar o trespasse e a subconcessão, total ou parcial, nos termos da lei e do contrato de concessão;
  - y) Negociar as modificações do contrato de concessão, prevista na cláusula 45.ª do contrato de concessão, com ressalva da competência para a sua outorga que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
  - z) Apreciar os pedidos de reposição do equilíbrio económico e financeiro nos termos previstos nas cláusulas 46.ª e 47.ª do contrato de concessão, com ressalva da competência para a aprovação da reposição do equilíbrio que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
  - aa) Praticar os atos associados à resolução do contrato previsto na cláusula 48.ª do contrato de concessão com ressalva da competência para a decisão de resolução do contrato que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
  - bb) Praticar os atos associados ao resgate da concessão prevista na cláusula 49.ª do contrato de concessão com ressalva da competência para a decisão de resgate que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
  - cc) Notificar a entidade intermunicipal ou associação de municípios para a realização de fins especiais ou, em alternativa, cada um dos municípios utilizadores, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, e na cláusula 51.ª do contrato de concessão;
  - dd) Aprovar o auditor independente nas situações previstas no contrato de concessão.
2. Podem ainda ser delegados na CAC outros poderes do Concedente relacionados com o sistema multimunicipal de abastecimento de água do Sul do Grande Porto,
3. Para efeitos do exercício pela CAC das competências que lhe forem delegadas a Concessionária deve enviar-lhe os documentos e elementos necessários, designadamente os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros aprovados nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o relatório e contas de cada exercício económico, bem como outra informação considerada relevante e solicitada pela CAC.

#### Artigo 6.º Periodicidade das reuniões

1. As reuniões ordinárias da CAC realizam-se bimestralmente e devem ser agendadas na primeira reunião.
2. Nos 12 (doze) primeiros meses da Concessão, as reuniões referidas no número anterior realizam-se mensalmente.
3. As convocatórias para as reuniões ordinárias são efetuadas pelo presidente da CAC, mediante o envio de convocatória dirigida aos restantes membros por aviso postal ou por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, em que se indique dia, hora e respetiva proposta de ordem de trabalhos, devendo ser remetida a documentação conexa com os assuntos a tratar na reunião.
4. A convocatória deve ser igualmente efetuada nos termos do número anterior aos membros suplentes da CAC.

5. O presidente propõe a ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo as matérias que considere convenientes, designadamente os assuntos que lhe tenham sido propostos por escrito pelos membros da CAC.
6. Os membros da CAC podem apresentar ao presidente, por escrito e com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data da reunião, propostas de inclusão de outras matérias na ordem de trabalhos, bem como os documentos que as suportam, devendo o presidente da CAC, nesse caso, aditar tais assuntos à ordem de trabalhos e remetê-la com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data da reunião.
7. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência da CAC, cuja duração não prejudique o cumprimento integral da Ordem do Dia, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo seguinte.
8. A CAC reúne ainda sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação escrita de metade dos seus membros ou quando aquele aceite proposta escrita neste sentido apresentada por um dos seus membros, que deverá conter uma proposta de ordem de trabalhos acompanhada da documentação conexa com os assuntos a tratar na reunião, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas relativamente à data proposta para a sua realização.
9. A Concessionária pode solicitar ao presidente da CAC a convocação de uma reunião extraordinária.
10. Sempre que sejam rececionados os instrumentos referidos no artigo 3.º, o presidente circula-os pelos restantes membros da CAC e, se for caso, de forma a permitir o cumprimento dos prazos nele estabelecidos, convoca uma reunião da CAC.
11. Os membros da CAC podem solicitar a participação nas reuniões de representantes da Concessionária, peritos ou outras pessoas cuja presença a CAC entenda ser necessária ao esclarecimento de assuntos integrados na respetiva competência.

#### **Artigo 7.º** **Substituição**

A substituição de qualquer membro efetivo da CAC pelo suplente obriga à comunicação ao presidente pelo membro efetivo do seu impedimento, sem necessidade de fundamentação, até 24 (vinte e quatro) horas sobre a data da reunião.

#### **Artigo 8.º** **Local de funcionamento**

A CAC funciona na sede da Concessionária, local onde se realizam as suas reuniões e para onde deve ser dirigida toda a documentação que lhe seja relativa.

**Artigo 9.º**  
**Apoio técnico e logístico**

1. Compete à Concessionária prestar o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento da CAC.
2. O apoio técnico é prestado por um quadro da Concessionária por esta designado para o efeito a quem compete apoiar a CAC no desenvolvimento da sua atividade servindo de elemento de ligação com a concessionária.
3. Para efeitos do disposto no número anterior o elemento de ligação com a concessionária estará presente nas reuniões da CAC para apresentação e prestação de esclarecimentos relativamente aos temas agendados.
4. O apoio logístico referido no n.º 1 compreende o envio das convocações das reuniões, a remessa a cada um dos membros da CAC dos instrumentos que forem a esta dirigidos por parte da Concessionária ou de outra entidade, o lavrar das atas em cada reunião e o respetivo envio, bem como o envio de deliberações, pareceres, instruções da CAC.
5. O secretário da sociedade Concessionária assumirá o papel de secretário da CAC.

**Artigo 10.º**  
**Funcionamento**

1. Compete ao presidente da CAC abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, devendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais ou a complexidade das matérias em apreciação o justificarem.
2. Os membros da CAC, com exceção do presidente, são substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes.
3. Na falta ou impedimento do presidente este é substituído por um membro efetivo por si designado.
4. O quórum exigido para a realização das reuniões da CAC é o da totalidade dos seus membros.
5. As deliberações da CAC são tomadas por maioria dos seus membros.
6. Qualquer membro da CAC pode votar por correspondência, podendo a respetiva carta ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida ao presidente.
7. As reuniões da CAC podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.

**Artigo 11.º**  
**Atas e deliberações das reuniões**

1. Sob responsabilidade do presidente da CAC, de cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, reproduzindo de forma objetiva e sintética as posições assumidas por cada um dos seus membros, as deliberações e os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas e a forma e o resultado das respetivas votações, de forma resumida mas clara e objetiva, o sentido das decisões que tenham sido tomadas na reunião à que dizem respeito, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas e as deliberações são submetidas a aprovação e a assinatura pelos membros da CAC no termo de cada reunião.
3. Excepcionalmente, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da CAC e por quem as lavrou.
4. Na situação prevista no número anterior, o projeto de ata deve ser remetido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, a todos os membros da CAC.
5. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
6. Existindo sugestões de alteração, o presidente promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da sua receção.
7. As deliberações da CAC só são válidas depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
8. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os membros da CAC.

#### **Artigo 12.º** **Casos omissos**

As dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, são resolvidas por deliberação da CAC.

#### **Artigo 13.º** **Contagem de prazos**

Os prazos mencionados no presente Regulamento são contínuos.

#### **Artigo 14.º** **Produção de efeitos e alterações**

1. O presente Regulamento produz efeitos na data da outorga da presente Concessão.
2. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do Concedente e da Concessionária, sob proposta unânime e fundamentada dos membros da Comissão, e não carece de alteração do Contrato de Concessão.



COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 23 de novembro de 2016

Ponto 2 – Abastecimento de Água

**Declaração de Voto**

Contrariando os objetivos do governo PSD/CDS – que visavam, em última instância, criar condições para a privatização dos serviços de água e saneamento, como foi feito na área dos resíduos com a privatização da Empresa Geral de Fomento (EGF) –, o processo de reversão encetado pelo atual governo, visa repor a situação anterior à fusão de empresas que, entre outras, deu origem à Águas do Norte, sem ter em conta a opinião da generalidade dos municípios.

Chamados a pronunciar-nos sobre este processo, consideramos que a reposição da situação anterior traduz um avanço e uma possibilidade de melhorar a gestão dos sistemas de água e deve, no nosso entender, contribuir para a salvaguarda da gestão pública.

Todavia, é nosso entender que se devia ir mais longe, aproveitando a oportunidade para devolver esta competência aos municípios e para a constituição de um sistema de titularidade municipal, admitindo-se a sua delegação no Estado. Por outro lado, persistem opções erradas que deviam ser agora corrigidas, como é o caso da insistência na remuneração dos capitais próprios, o que contribui para agravar as tarifas. Não faz sentido que entidades públicas queiram auferir rendimentos na gestão de um bem que é essencial.

No que toca ao Acordo Parassocial, manifestamos dúvidas quanto à possibilidade de os municípios passarem a dispor de maioria apenas se houver fusões ou cisões contra a sua vontade, já que consideramos que devia prever essa possibilidade caso fosse essa a vontade dos municípios. Também não se entende o referido sobre as garantias dos empréstimos existentes, pois se é óbvio que a AdP teria de se desresponsabilizar dos mesmos em razão do nível de participação, o que os municípios teriam de assegurar seria a manutenção das condições dos empréstimos em negociação com os respetivos credores.

O prolongamento, previsto no Projeto de Lei, da concessão por mais 10 anos deve depender sobretudo da concordância dos municípios e não apenas da vontade do concedente e da concessionária.

Não se percebe ainda o alcance da CTA (Contribuição Tarifária Acrescida); parece que estes municípios, apesar de saírem da empresa Águas do Norte vão continuar ligados a ela através deste

23. NOV 2016

285  
V. C. U.



COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

pagamento. Tal como não são claras as origens, os critérios e a respetiva implicação do Fundo Ambiental previsto.

Apesar de considerarmos a cisão um avanço, as dúvidas que apresentamos impedem o nosso voto favorável. Resolvidas as dúvidas levantadas, estaremos em condições de apoiar na íntegra o processo de cisão.

Por isso *me abstive* na votação da proposta

Gondomar, 23 de novembro de 2016

O vereador da CDU



Joaquim Barbosa



23.NOV 2016

286  
P. Liu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

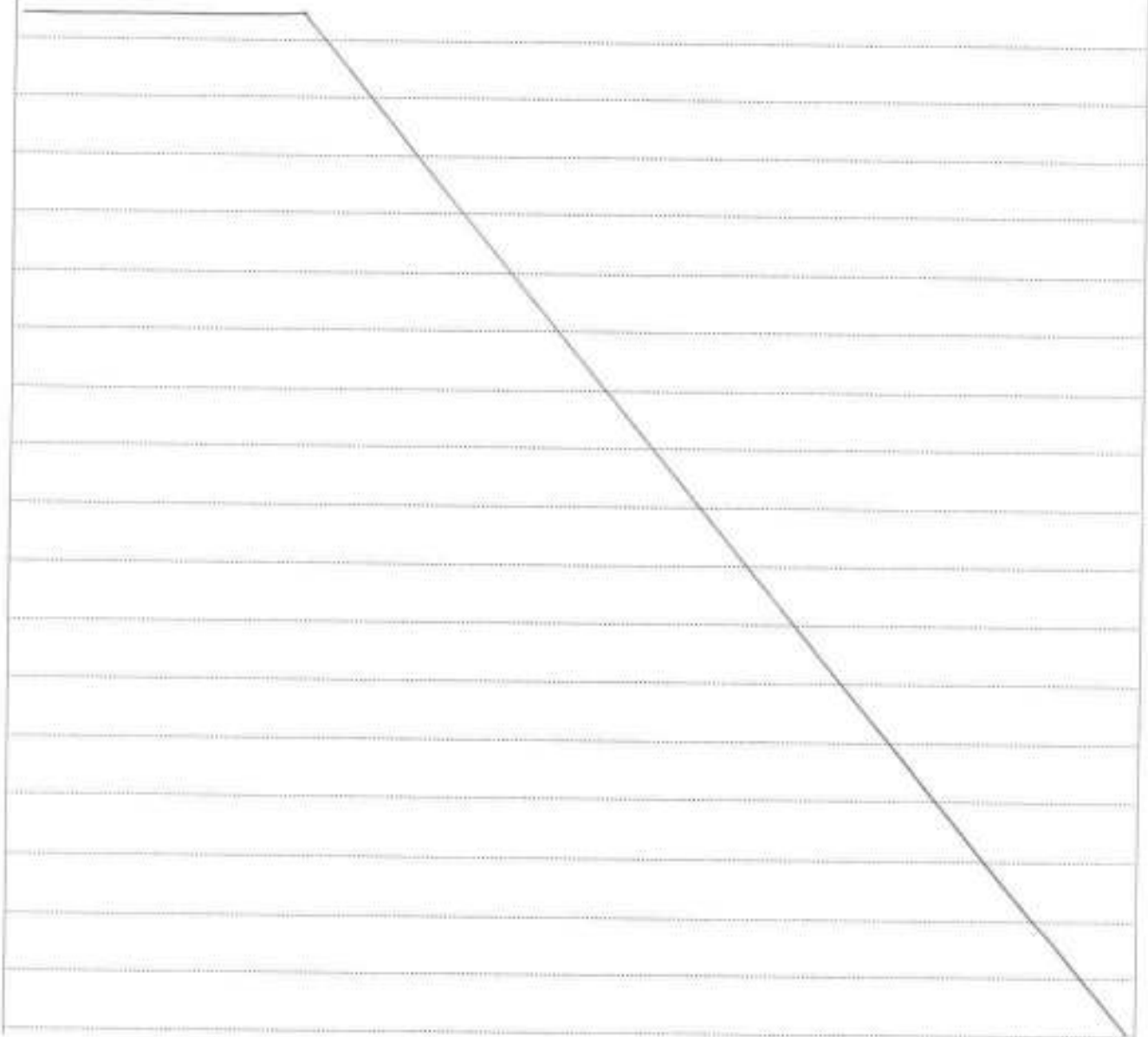
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E  
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS E ADITAMENTO – PARA RATIFICAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta*

*anexa.*





**GONDOMAR**

*2014*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

23. NOV 2016

*Carlos  
A. Gomes  
J. M.*

*287  
P. C. C.*

## PROPOSTA

### Protocolo de Cooperação entre a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e proteção das Crianças e Jovens e o Município de Gondomar

Considerando que,

O sistema de promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem implica o caráter imperioso de uma política integrada de promoção e defesa dos direitos da criança e proteção, sempre e em todos os contextos, de todas as violações dos seus direitos humanos, nomeadamente as que integram formas de violência.

A atuação articulada de corresponsabilidades do Estado central e local, das entidades com competência em matéria de infância e juventude, das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (doravante designadas abreviadamente CPCJ) e da Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (doravante designada abreviadamente Comissão Nacional), face a crianças e jovens em risco e em perigo representa a resposta mais eficaz à violação dos direitos da criança e mais sustentável ao longo do tempo.

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, define o regime jurídico de promoção e proteção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, atribuindo à Comissão Nacional o dever de garantir uma intervenção integrada, holística e transversal neste domínio da promoção e defesa dos direitos da criança.

As CPCJ constituem a centralidade do sistema, numa perspetiva de estreita cooperação com os demais agentes convocados, nomeadamente as entidades com competência em matéria de infância e juventude e os tribunais, é fundamental que seja assegurada a sua capacidade protetiva.

A monitorização e análise estatística periódica e sistemática ao funcionamento da CPCJ de Gondomar, e as indicações resultantes do seu acompanhamento pela Comissão Nacional revelam manifesta falta de meios humanos para a adequada resposta protetiva e tornam premente o suprimento muito urgente desses meios na CPCJ, nos termos do disposto no artigo 20.º-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e de harmonia com os critérios definidos pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens,



**GONDOMAR**  
2010

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

23. NOV 2016

288  
Cláudia

Considerando, ainda, os deveres-poderes da Comissão Nacional relativamente ao suprimento da capacidade protetiva das CPCJ.

**Propõe-se que a Câmara Delibere:**

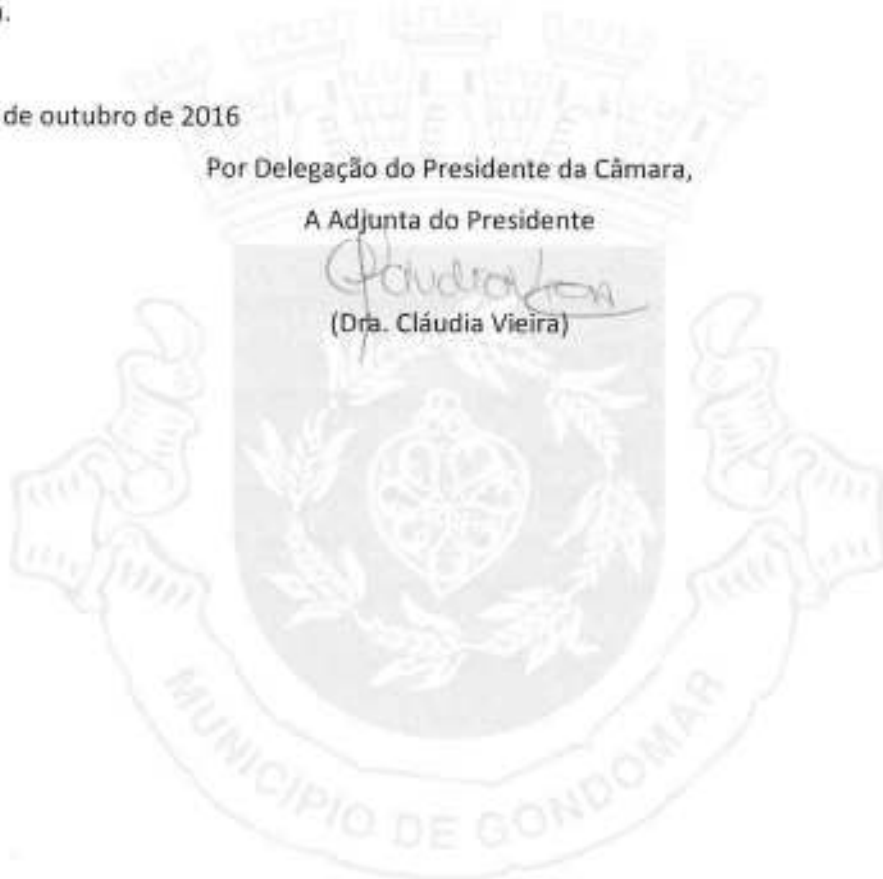
Ratificar a outorga do Exmo. Senhor Presidente, relativa ao Protocolo de Cooperação estabelecido entre a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e proteção das Crianças e Jovens e o Município de Gondomar, assim como do respetivo aditamento, elaborada nos termos do disposto no artigo 20º A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que se anexam e se consideram fazer parte integrante desta proposta.

Gondomar, 14 de outubro de 2016

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Adjunta do Presidente

*Cláudia Vieira*  
(Dra. Cláudia Vieira)





COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

23.NOV.2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

289  
Klein

### Aditamento

ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Comissão Nacional e o Município de Gondomar nos termos do disposto no artigo 20.º A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

No referido protocolo foram ajustados os termos para atribuição de técnicos para apoio ao trabalho da comissão de proteção de crianças e jovens desse concelho, no âmbito do previsto no art.º 20º A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, e onde se encontrava estabelecida a atribuição de dois técnicos que, atenta a aprovação da candidatura de entidade desse concelho (Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária), apresentada ao POISE, para disponibilização de técnico para a Rede Local de Intervenção Social / Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no concelho de Gondomar, a ser afeto à CPCJ de Gondomar, a atribuição de técnicos no âmbito do art.º 20º A, apenas contemplará 1 técnico para o concelho de Gondomar.

Assim, face ao exposto a al. a) da cláusula 2ª, do referido protocolo, é alvo de alteração.

Onde se lê:

- a) Assegurar a comparticipação financeira correspondente a 2 (dois) técnicos afetos para apoio à atividade da CPCJ de Gondomar, calculada e transferida nos termos da cláusula quinta.

Deve ler-se:

- a) Assegurar a comparticipação financeira correspondente a 1 (um) técnico afeto para apoio à atividade da CPCJ de Gondomar, calculada e transferida nos termos da cláusula quinta.

O Primeiro Outorgante  
Comissão Nacional de Promoção dos  
Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

O Segundo Outorgante  
Município de Gondomar

O Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

  
(Juiz Conselheiro Jubilado Armando Leandro)

  
(Dr. Marco André Martins)



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

23.NOV 2016



GONDOMAR

Município de Gondomar

290  
P. Cui

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS  
E O MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ENTRE:

COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS, pessoa coletiva n.º 600 086 755, com sede na Praça de Londres, piso 2.º, 1049-056 Lisboa, representada pelo Seu Presidente, Juiz Conselheiro Jubilado, Senhor Dr. Armandó Leandro, como Primeira Outorgante,

E

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme) através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Gondomar, aqui representado pelo Seu Presidente, Senhor Dr. Marco André Martins, com poderes bastantes para o ato, como Segundo Outorgante,

Considerando que,

O sistema de promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem implica o caráter imperioso de uma política integrada de promoção e defesa dos direitos da criança e proteção, sempre e em todos os contextos, de todas as violações dos seus direitos humanos, nomeadamente as que integram formas de violência.

A atuação articulada de corresponsabilidades do Estado central e local, das entidades com competência em matéria de infância e juventude, das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (doravante designadas abreviadamente CPCJ) e da Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (doravante designada abreviadamente Comissão Nacional), face a crianças e jovens em risco e em perigo representa a resposta mais eficaz à violação dos direitos da criança e mais sustentável ao longo do tempo.

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, define o regime jurídico de promoção e proteção



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

23. NOV 2016



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2391  
2016

dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, atribuindo à Comissão Nacional o dever de garantir uma intervenção integrada, holística e transversal neste domínio da promoção e defesa dos direitos da criança.

As CPCJ constituem a centralidade do sistema, numa perspetiva de estreita cooperação com os demais agentes convocados, nomeadamente as entidades com competência em matéria de infância e juventude e os tribunais, é fundamental que seja assegurada a sua capacidade protetiva.

A monitorização e análise estatística periódica e sistemática ao funcionamento da CPCJ de Gondomar, e as indicações resultantes do seu acompanhamento pela Comissão Nacional revelam manifesta falta de meios humanos para a adequada resposta protetiva e tornam premente o suprimento muito urgente desses meios na CPCJ, nos termos do disposto no artigo 20º.-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e de harmonia com os critérios definidos pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Considerando, ainda, os deveres-poderes da Comissão Nacional relativamente ao suprimento da capacidade protetiva das CPCJ

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes, de que os considerandos precedentes fazem parte integrante:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)

1- O presente Protocolo de Cooperação determina os termos da afetação de técnicos para apoio à atividade da CPCJ de Gondomar, na modalidade restrita, conforme previsto no artigo 20º.-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

#### CLAUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações da Comissão Nacional:

- a) Assegurar a comparticipação financeira correspondente a 2 (dois) técnicos afetos para apoio à atividade da CPCJ de Gondomar, calculada e transferida nos termos da cláusula quinta.
- b) Participar no processo de seleção dos técnicos para apoio à atividade das CPCJ.
- c) Proporcionar formação inicial e contínua aos referidos técnicos.



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

23. NOV 2016



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

292  
Blair

### CLAUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Município de Gondomar:

- a) Selecionar os técnicos a afetar à CPCJ, com a participação da Comissão Nacional, tendo em conta o perfil e as qualificações adequadas ao objetivo de garantia da capacidade e qualidade protetiva da comissão restrita;
- b) Afetar à CPCJ de Gondomar 2 (dois) técnicos, a tempo inteiro, com licenciatura na(s) área(s) previamente indicada(s) pela Comissão Nacional, ouvidas as CPCJ;
- c) Assegurar que os técnicos a afetar à CPCJ pertencem preferencialmente, ao respetivo mapa de pessoal;
- d) Garantir que os técnicos a afetar à CPCJ desempenharão as respetivas funções cumprindo o horário de trabalho praticado para os demais trabalhadores;
- e) Garantir que o técnico a afetar à CPCJ constitui um efetivo reforço ao número de membros que, à data da celebração do presente protocolo, compõem a comissão restrita;
- f) Determinar que os técnicos a afetar à CPCJ guardam reserva e confidencialidade sobre toda a informação de que tenha conhecimento na CPCJ em razão do exercício das respetivas funções;
- g) A assunção de todas as responsabilidades inerentes a essa afetação, incluindo as relativas ao seguro de acidentes de trabalho;
- h) Assegurar apoio judiciário aos técnicos, quando demandados por atos praticados no exercício das funções objeto do presente protocolo;
- i) Pedir anualmente o certificado do registo criminal aos técnicos afetos à CPCJ, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2.º da Lei nº 113/2009, de 17 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 103/2015, de 24 de agosto.

### CLAUSULA QUARTA

(Atribuições dos técnicos de apoio afeto à atividade da CPCJ)

1 - São atribuições dos técnicos de apoio as que lhe forem atribuídas pela CPCJ de harmonia com a letra e o espírito do artigo 20º-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, nomeadamente:

- a) Atendimento e informação dos cidadãos que se dirigem à CPCJ;
- b) Receção e análise das sinalizações de crianças e jovens em eventual situação de perigo;
- c) Avaliação e diagnóstico em equipa interdisciplinar e interinstitucional das situações sinalizadas;
- d) Elaboração e emissão de informações e relatórios de avaliação e diagnóstico, pareceres e relatórios de acompanhamento da execução das medidas.

2 - A intervenção do técnico afeto para apoio à atividade da modalidade restrita obedece aos princípios orientadores dispostos na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, ao regulamento interno da CPCJ, bem como ao Estatuto e Funções dos Técnicos Afetos à Comissão Restrita no âmbito do artigo 20º A da LPCJP, que constitui anexo ao presente protocolo.



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

23.NOV.2016



2993  
PCJ

#### CLAUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

- 1 - O valor da participação financeira prevista na cláusula segunda, alínea a), corresponde à posição remuneratória 1.(um) da carreira de técnico superior.
- 2 - O valor calculado nos termos do número anterior é transferido semestralmente pela Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

#### CLAUSULA SEXTA

(Substituição do técnico de apoio afeto à atividade da CPCJ)

- 1 - Em caso de incumprimento por qualquer dos técnicos de apoio afeto à atividade das CPCJ, o Município de Gondomar deve proceder, com a máxima urgência à sua substituição.
- 2 - Em caso de faltas ou impedimento por parte dos técnicos afetos, por período superior a 30 (trinta) dias, deve o Município proceder à sua substituição pelo período correspondente ao impedimento.

#### CLAUSULA SÉTIMA

(Avaliação do técnico de apoio afeto à atividade da CPCJ)

- 1 - Trimestralmente os outorgantes, em articulação com a CPCJ, avaliam conjuntamente o cumprimento das obrigações inerentes ao presente Protocolo de Cooperação e o seu desenvolvimento tendo em vista a finalidade da sua celebração.
- 2 - A Comissão Nacional, ouvida a CPCJ, transmitirá ao segundo outorgante os elementos relevantes e necessários à avaliação de desempenho dos técnicos afetos.

#### CLAUSULA OITAVA

(Vigência e Denúncia)

- 1 - O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura.
- 2 - O presente Protocolo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2016, sendo renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano, podendo ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA NONA

(Produção de efeitos)

Sem prejuízo da data de entrada em vigor do presente protocolo, o mesmo só produz efeitos financeiros a partir da data da afetação efetiva dos técnicos nos termos constantes do protocolo.



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

23.NOV.2016



GONDOMAR

Município de Gondomar

294  
16/11

CLAUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

- 1 - As omissões ao presente Protocolo de Cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.
- 2 - O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 11 de julho de 2016

O Primeiro Outorgante

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção  
das Crianças e Jovens

O Presidente

(Juiz Conselheiro Jubilado Armando Leandro)

O Segundo Outorgante

Município de Gondomar

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

(Dr. Marco André Martins)

Homólogo

(Ana Sofia Antunes, Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência)



23.NOV.2016

## COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

945  
V. Celi

### ESTATUTO E FUNÇÕES DOS TÉCNICOS AFETOS À COMISSÃO RESTRITA NO ÂMBITO DO ARTIGO 20.º -A DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente Estatuto regula o exercício das funções dos técnicos disponibilizados no âmbito do artigo 20.º - A da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 142/2015 de 9 de setembro, nomeadamente no que concerne às suas relações hierárquicas e funcionais.

#### Cláusula 2ª

##### Estatuto do apoio técnico à CPCJ

1. O apoio técnico atividade da modalidade restrita integra, preferencialmente, a carreira e categoria de técnico superior num dos mapas de pessoal da entidade ou serviço de origem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2. Não é membro da CPCJ, o que implica que:
  - a) Não tem poder de decisão, ainda que se deva ter em conta a informação e conhecimentos que recolhem, no sentido de fundamentar as decisões a tomar pela comissão restrita;
  - b) Não se deve disponibilizar para ser cooptado, dada a incompatibilidade manifesta entre o estatuto de cooptado, enquanto forma de colmatar falhas ao nível da presença de determinada área técnica na equipa que constitui a CPCJ, e a função objeto do protocolo que os coloca em situação de dependência funcional da CPCJ.
3. Não representa qualquer serviço ou entidade na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
4. Encontra-se na dependência hierárquica do dirigente da entidade ou serviço de origem a que está afeto e na dependência funcional da CPCJ a que presta apoio técnico, representada pelo seu Presidente.

#### Cláusula 3ª

##### Atribuições do apoio técnico à CPCJ

1. São atribuições do técnico de apoio à CPCJ as seguintes:
  - a) Atender informar os cidadãos que se dirigem à CPCJ;



23.NOV.2016

**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

276  
Pleu  
/

- b) Rececionar e analisar das sinalizações de crianças e jovens em eventual situação de perigo;
  - c) Proceder à avaliação e diagnóstico, em equipa interdisciplinar e interinstitucional, das situações sinalizadas;
  - d) Elaborar de pareceres, informações e relatórios de avaliação e diagnóstico e de acompanhamento da execução das medidas;
  - e) Praticar atos de execução e assegurar o acompanhamento e gestão dos planos de execução das medidas;
  - f) Participar nas atividades previstas no plano de ação da CPCJ.
2. O apoio técnico pode, ainda, assumir a coordenação de casos nos termos do estabelecido no artigo 82.º-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
  3. A sua intervenção está balizada pelos princípios orientadores estipulados na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, bem como pelo Regulamento Interno da CPCJ a que se encontra afeto.

**Cláusula 4ª**

**Direitos do apoio técnico à CPCJ**

Constituem direitos do apoio técnico à atividade da CPCJ, designadamente:

- a) Ter acesso a todos os direitos e garantias no âmbito da legislação, normativos e regulamentos em vigor em matéria de recursos humanos da entidade de origem;
- b) Definir e contratualizar objetivos de avaliação de desempenho, consentâneos com a sua situação específica de afetação ao apoio técnico às CPCJ;
- c) Ter acesso à informação relativa aos processos de gestão de recursos humanos e outras informações relevantes ao exercício da sua função;
- d) Beneficiar de formação técnica contínua de relevo para o exercício da sua atividade.
- e) Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções enquanto técnico de apoio à CPCJ, a entidade de origem assegura os custos inerentes ao respectivo patrocínio judiciário.

**Cláusula 5ª**

**Deveres do apoio técnico à CPCJ**

Constituem deveres do apoio técnico à CPCJ, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os normativos e regulamentos aplicáveis na entidade de origem relativos ao quadro legal vigente;
- b) Reportar, atempadamente e dentro dos prazos estipulados entidade ou serviço de origem, registos de assiduidade e de férias no âmbito do exercício das suas funções na CPCJ;



23 NOV 2016

## COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

- c) Transmitir à CPCJ informação de todos os atos praticados no desenvolvimento das tarefas cometidas e seus resultados;
- d) Participar na organização de reuniões, ações formativas e encontros do seu serviço de origem para intercâmbio de experiências e qualificação da intervenção;
- e) Participar nas ações dinamizadas pela CPCJ junto da comunidade e de outras entidades com o objetivo de deteção dos fatos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem e coloquem em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- f) Divulgar e colaborar no desenvolvimento e implementação de modelos/instrumentos de gestão e acompanhamento processual em vigor na Comissão;

### Cláusula 6ª

#### Autonomia e Responsabilidade do apoio técnico às CPCJ

No exercício das funções deve o apoio técnico às CPCJ:

- a) Atuar com autonomia técnica e plena responsabilidade profissional.
- b) Manter o dever de lealdade e respeito na CPCJ, quanto a normas/orientações transmitidas e em vigor na mesma, bem como em tudo o que respeita a informações referentes à organização, métodos e disciplina do trabalho, defendendo e prossequindo o interesse público subjacente à missão e objetivos da CPCJ.
- c) Respeitar o conjunto de normas, procedimentos e instrumentos em vigor na CPCJ, bem como todas as orientações e determinações concretas transmitidas pela CPCJ.

### Cláusula 7ª

#### Dever de sigilo do apoio técnico à CPCJ

O apoio técnico obriga-se a manter e a tratar como absolutamente confidencial toda a informação obtida no âmbito do exercício de funções, abstendo-se de qualquer uso, dessa informação, fora do contexto estrito das suas funções, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins visados.

### Cláusula 8ª

#### Incompatibilidade do apoio técnico à CPCJ

No exercício das funções de apoio técnico às CPCJ, o técnico:



23.NOV.2016

**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

1. Deve atuar com isenção e imparcialidade, sendo que em situações de suspeita dessa isenção ou retidão da sua conduta deve pedir escusa, i.e. dispensa de intervir em determinado processo ou ato processual, nos termos da legislação em vigor.
2. Não pode intervir em processo ou ato, nas situações estipuladas nos normativos legais vigentes e regulamentos aplicáveis à entidade de origem, nomeadamente no que concerne a incompatibilidades, impedimentos e escusa, sendo-lhe aplicado o regime previsto entre os artigos 69.º a 76.º do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.
3. A comunicação de incompatibilidade, impedimento ou escusa deve ser dirigida ao presidente da CPCJ.

**Cláusula 10ª**

**Procedimento disciplinar**

A violação do presente estatuto dará origem a comunicação por parte do presidente da CPCJ, à entidade de origem, para efeitos disciplinares.

**Cláusula 9ª**

**Legislação Subsidiária**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente estatuto, aplica-se a legislação, normativos e regulamentos em vigor aplicáveis na matéria.

23.NOV 2016

299  
Vieira

**Claudia Vieira**

---

**De:** Paulo.M.Macedo <Paulo.M.Macedo@seg-social.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 19 de Agosto de 2016 12:24  
**Para:** Claudia Vieira  
**Cc:** Jose.Matias.Sousa; Sara.Isabel.Teixeira  
**Assunto:** FW: PROTOCOLO CNPDPCJ\_CMG\_ARTº 20ºA DA LPCJP

Exmº Srº,  
Drº Cláudia Vieira  
Adjunta do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Encarrega-me o Exmº Sr. Diretor Executivo da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens de comunicar a V. Exº, que relativamente ao protocolo assinado entre esta Comissão Nacional e essa Câmara Municipal, onde foram ajustados os termos para atribuição de técnicos para apoio ao trabalho da comissão de proteção de crianças e jovens desse concelho, no âmbito do previsto no artº 20º A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, e onde se encontrava estabelecida a atribuição de dois técnicos que, atenta a aprovação da candidatura de entidade desse concelho (Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária), apresentada ao POISE, para disponibilização de técnico para a Rede Local de Intervenção Social / Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no concelho de Gondomar, a ser afeto à CPCJ de Gondomar, a atribuição de técnicos no âmbito do artº 20ºA, apenas contemplará 1 técnico para o concelho de Gondomar.

Assim, onde se lê dois técnicos (al. a) da cláusula 2ª), deverá entender-se 1 técnico (sendo que no cômputo total – RLIS+Protocolo, se manterão 2 técnicos).

A disponibilização de técnico via RLIS, tem ainda a vantagem de assegurar, à partida, a existência deste técnico por, pelo menos, três anos.

Cumprimentos,

**Paulo Macedo**

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens



Praça de Londres n.º 2, piso 2, 1049-056 Lisboa - Portugal

[paulo.m.macedo@seg-social.pt](mailto:paulo.m.macedo@seg-social.pt) | Tel: (+351) 21 595 38 90 | Voip: 26189 | Fax: (+351) 215 953 879

Website: [www.cnpcjr.pt](http://www.cnpcjr.pt) | Email: [cnpcjr@seg-social.pt](mailto:cnpcjr@seg-social.pt)



23.NOV.2016

300  
Fls

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

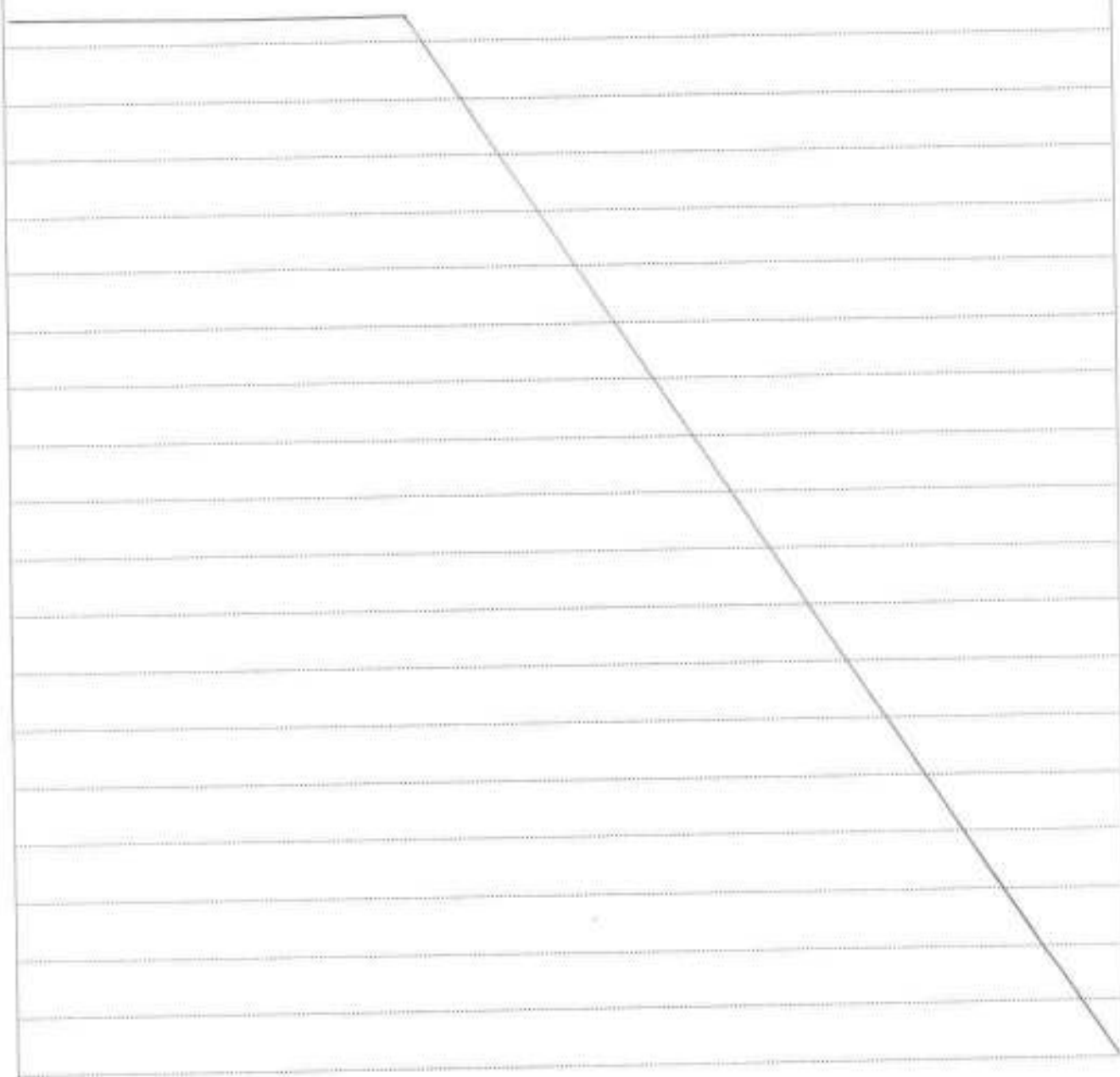
PROGRAMA "NATAL SOLIDÁRIO" 2016 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta*

anexa.



23.NOV.2016

30) -  
Pleu  
Concordo  
A. R.

**PROPOSTA**  
**Natal Solidário 2016**

Atendendo à atual situação socioeconómica dos agregados familiares residentes no Município, e aos emergentes fenómenos de precariedade e exclusão social;

Considerando o acréscimo de sinalizações de famílias em situação de precariedade e carência alimentar, reportados aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social;

Atendendo a que o Regulamento do Programa Natal Solidário, aprovado em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2012 e Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2012, define ser necessário decidir o valor a afetar ao Programa anualmente, bem como o valor máximo de rendimento per capita diário, de acordo com o nº 2 do artigo 3º do referido regulamento e os locais e períodos de entrega da candidatura de acordo com o número 1 do artigo 4º do Regulamento;

**Assim:**

**Propõe-se que a Câmara delibere:**

- 1) Autorizar uma despesa máxima com o Programa "Natal Solidário", em 2016, de €45.000 (quarenta e cinco mil euros);
- 2) Aprovar o rendimento *per capita* diário de €5,00 (cinco euros), no cumprimento do nº 2 do artigo 3º do referido regulamento, bem como abranger automaticamente, dispensando de candidatura todos os processos deferidos e em acompanhamento, durante o mês de dezembro de 2016, no âmbito do Programa Social +, atendendo aos critérios definidos no regulamento do mesmo, para avaliação e definição da situação de carência;
- 3) Aprovar que os estabelecimentos comerciais aderentes do Programa Social + integrem automaticamente a bolsa de mercearias, dispensando a sua candidatura;



**GONDOMAR**

Município de Gondomar

Município de Gondomar  
Divisão de Desenvolvimento Social

23.NOV.2016

302  
Kéu

- 4) Aprovar que a entrega das candidaturas seja efetuada nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar ou, descentralizadamente, nos Espaços +Família dos Conjuntos Habitacionais da Câmara Municipal de Gondomar e Edifícios das Juntas de Freguesia do Município, entre os dias 25 de novembro e 09 de dezembro, no cumprimento do nº 1 do artigo 4º do referido Regulamento;
- 5) Autorizar uma despesa máxima de €500 para a divulgação e concretização do programa, nomeadamente para a aquisição de serviço de material gráfico (produção de vales, envelopes e cartazes).

Gondomar, 14 de novembro de 2016

Por delegação do Presidente de Câmara

A Adjunta do Presidente

  
(Dra. Cláudia Vieira)

Visto  
17/11/2016

N.º 26380 / 81



23. NOV 2016

303  
M. L. L.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

REMOÇÃO DE AMIANTO DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – APOIOS FINANCEIROS E  
MINUTAS DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO SOCIAL  
ESTRELAS DE SILVEIRINHOS, CRECHE INFANTÁRIO “O TEU FILHO” E CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE RIO TINTO –  
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprovou a proposta anexa.*  
*Abst. teve-se o Vereador Sr. Di. Joaquim Barbosa.*



**GONDOMAR**

*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

23.NOV.2016

304  
Pleu

Câmara  
Municipal  
A. H.

## PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo no Município de Gondomar é dos melhores exemplos nacionais onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é mobilizador de processos de participação social, cultural, recreativo e desportivo e tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes que em diversos equipamentos de cariz social existentes no Município de Gondomar persiste a existência de amianto (designação comercial utilizada para a variedade fibrosa de seis minerais metamórficos de ocorrência natural), material comumente utilizado na construção civil (proibido em Portugal a partir de 1 de janeiro de 2005, de acordo com o disposto na Diretiva 2003/18/CE transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho) em diversos tipos de materiais, como, telhas de fibrocimento, revestimentos e coberturas de edifícios, gessos e estuques, revestimentos à prova de fogo, revestimentos de tetos falsos, isolamentos térmicos e acústicos, entre outros.

Assim:

Considerando que em situações de quebra da integridade do referido material (corte, perfuração, quebra, etc.) aumenta substancialmente o risco de libertação de fibras (agentes cancerígenos) para o ar ambiente, aumentando portanto a possibilidade de inalação das mesmas e o risco para a saúde, deve a exposição a qualquer tipo de fibra de amianto ser reduzida ao mínimo;

Considerando que compete à Câmara Municipal de Gondomar apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, iniciativas de interesse municipal de cariz social, cultural, desportivo, recreativo ou outra, que permitam a integração de pessoas, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade.



23. NOV 2016

305  
Vieira

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Atendendo a que em Reunião de Câmara de 31 de agosto de 2016 foi aprovado por maioria o Contrato-Programa de Desenvolvimento Social que tem por objeto o incentivo e cooperação financeira no âmbito específico da remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar sobre o qual decorreram já as candidaturas, em concordância com o deliberado na referida reunião.

No que se refere ao "Contrato-Programa de Desenvolvimento Social - Remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar", foram as candidaturas ao mesmo, devidamente analisadas e comprovadas pela Divisão de Desenvolvimento Social, em concordância com os princípios que a norteiam.

**Assim:**

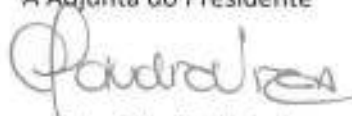
**Propõe-se que a Câmara delibere:**

- 1) Aprovar os apoios financeiros a conceder de acordo com as candidaturas apresentadas, no valor total de **10.000,00€** (dez mil euros), a ser disponibilizado às seguintes entidades:
  - . Associação Social Estrelas de Silveirinhos – 3.500€ (três mil e quinhentos euros);
  - . Creche Infantário "O Teu Filho" - 2.500€ (dois mil e quinhentos euros);
  - . Centro Social da Paróquia de Rio Tinto – 4.000€ (quatro mil euros).
- 2) Aprovar as minutas relativas ao CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar, que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 14 de novembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

A Adjunta do Presidente

  
(Dra. Cláudia Vieira)

Visão  
17/11/2016

N.º SED COMPROMISSO  
39112439114



**GONDOMAR**

*Concelho*

Município de Gondomar

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, e através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, reconhece a Câmara Municipal de Gondomar que o Movimento Associativo no Município de Gondomar tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que em diversos equipamentos de cariz social existentes no Município de Gondomar persiste a existência de amianto, material comumente utilizado na construção civil, que em situações de quebra de integridade aumenta substancialmente o risco para a saúde, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, especificamente para apoio à remoção de amianto, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Instituição Particular de Solidariedade Social indicada.

Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** A Associação Social Estrelas de Silveirinhos, com o Número de Identificação Fiscal 501 634 096 representada pelo seu Presidente da Direção Fernando Ilídio Alves Duarte adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:



23.NOV 2016

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

307  
V. Geu

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2016 e, para efeitos financeiros, até dia 31 de março de 2017. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

### Anexo A

*Instituição*

Associação Social Estrelas de Silveirinhos

Apoio para a remoção de Amianto nos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar	€ 3.500
---	---------

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**O Primeiro Contraente**

**O Segundo Contraente**

\_\_\_\_\_  
(Dr. Marco Martins)



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, e através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, reconhece a Câmara Municipal de Gondomar que o Movimento Associativo no Município de Gondomar tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que em diversos equipamentos de cariz social existentes no Município de Gondomar persiste a existência de amianto, material comumente utilizado na construção civil, que em situações de quebra de integridade aumenta substancialmente o risco para a saúde, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, especificamente para apoio à remoção de amianto, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Instituição Particular de Solidariedade Social indicada.

Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** O Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, com o Número de Identificação Fiscal 501 538 275 representada pelo seu Presidente da Direção António Joaquim Martins Vidinha, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Presidência

23.NOV.2016

309  
Pleir

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2016 e, para efeitos financeiros, até dia 31 de março de 2017. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

### Anexo A

Instituição

Centro Social da Paróquia de Rio Tinto

Apoio para a remoção de Amianto nos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar	€4.000,00
---	-----------

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

(Dr. Marco Martins)



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Presidência

23.NOV.2016

310  
P.64

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, e através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, reconhece a Câmara Municipal de Gondomar que o Movimento Associativo no Município de Gondomar tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que em diversos equipamentos de cariz social existentes no Município de Gondomar persiste a existência de amianto, material comumente utilizado na construção civil, que em situações de quebra de integridade aumenta substancialmente o risco para a saúde, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, especificamente para apoio à remoção de amianto, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Instituição Particular de Solidariedade Social indicada.

Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** A Creche Infantil "O Teu Filho", com o Número de Identificação Fiscal 501 376 240 representada pela sua Presidente da Direção Mónica Raquel Oliveira Quintas Freitas adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Presidência

23. NOV 2016

311  
P. C. A.

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Remoção de Amianto dos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2016 e, para efeitos financeiros, até dia 31 de março de 2017. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

### Anexo A

Instituição

Creche Infantil "O Teu Filho"

Apoio para a remoção de Amianto nos Equipamentos Sociais do Município de Gondomar

€2.500,00

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

(Dr. Marco Martins)



23.NOV.2016

3/2  
P6u

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR/CONFERÊNCIAS DE S. VICENTE DE PAULO – 2016 – CONTRATO

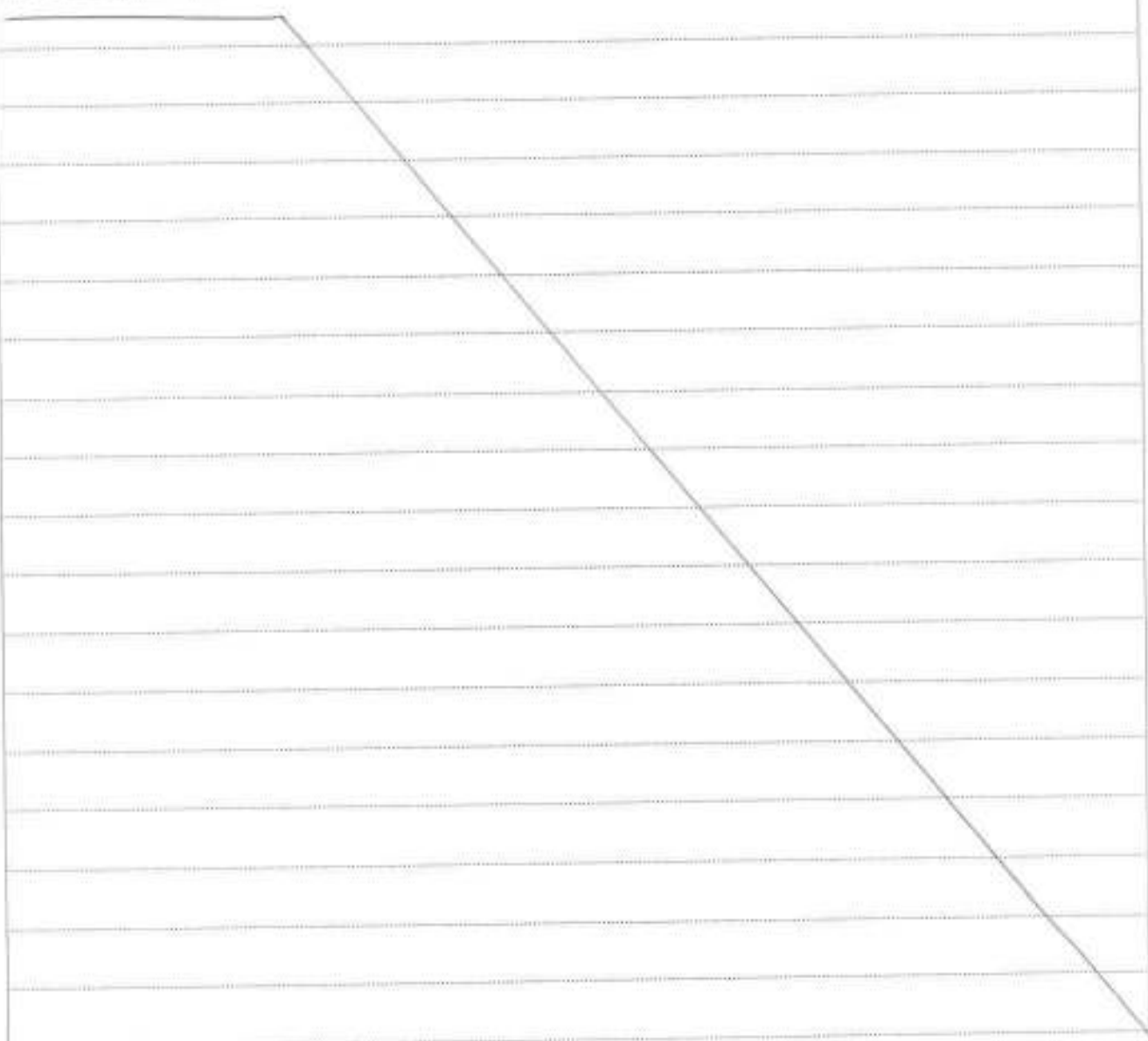
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AFETAÇÃO DE VERBA – PROPOSTA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta*

*à 1ª Vota.*





**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

23.NOV.2016

*Conferências  
de S. Vicente de Paulo  
J. M.*

*3/3  
Cláudia*

## PROPOSTA

No âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Atendendo a que o Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, realçando um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família

Atendendo a que através deste Contrato Programa será possível apoiar o trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo - 2016 e respetivo formulário de apoio, conforme documento que se anexa e se considera parte integrante desta proposta.
2. Aprovar a afetação de um valor global de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), destinado ao cumprimento do Contrato Programa acima mencionado.

Por delegação do Presidente de Câmara

A Adjunta do Presidente

*(Cláudia Vieira)*  
(Dra. Cláudia Vieira)

*visto  
15/11/2016*

DOCUMENTO  
S. VICENTE PAULO  
Nº 6500  
38040701 (2016/5117)

23.NOV.2016

314  
Pleu



# **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de  
S. Vicente de Paulo - 2016**



**Câmara Municipal de Gondomar**

## Preâmbulo

Conscientes das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional, com interferências diretas no bem comum, limitando a construção de uma sociedade inclusiva, *que promove a mudança de comportamentos e estilos de vida para uma efetiva inserção na comunidade e a consequente igualdade de oportunidades*, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio-caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Assim:

Considerando os vários desafios e constrangimentos com que as famílias se deparam;

Considerando o conhecimento real das necessidades das populações pelas Paróquias e Conferências Vicentinas;

Considerando ainda o apoio e trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações.

23.NOV.2016

316  
ψ Clá

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do Contrato**

O Presente Contrato tem por objeto o incentivo e cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico de apoio a pessoas e famílias carenciadas.

**Cláusula 2.ª**  
**Período de Vigência do Contrato**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o período de vigência deste Contrato decorre entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3ª**  
**Comparticipação Financeira**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª, através de um subsídio até ao montante global de:
  - . às Paróquias do Município de Gondomar, um apoio de €750,00 (setecentos e cinquenta euros);
  - . às Conferências Vicentinas com:
    - Apoio mensal até 20 famílias o valor de €500,00;
    - Apoio mensal até 40 famílias o valor de € 800,00;
    - Apoio mensal até 60 famílias o valor de € 1.000,00;
    - Mais de 60 famílias o valor de €1.200,00.
2. A verba referida no número anterior será concedida em duas tranches, devendo para os efeitos de instrução do processo, o 2.º outorgante remeter à Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Social o Anexo 1 devidamente preenchido. A primeira constituirá um adiantamento de 70% do valor total, com a assinatura deste Contrato; os restantes 30% serão concedidos após a apresentação de um Relatório da atividade desenvolvida, respeitando as instruções da Câmara Municipal de Gondomar e do qual

3

constará a aplicação das respetivas verbas, até 31 de março de 2017. Este relatório será elaborado pela Paróquia e/ou Conferência Vicentina.

#### Cláusula 4.ª

##### Contrapartidas ao subsídio concedido e obrigações

1. Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante:
  - a) Apoiar as pessoas e famílias carenciadas da Paróquia por si sinalizadas, ou encaminhadas pela Divisão do Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;
  - b) Encaminhar as situações de grave pobreza e exclusão social para a Divisão do Desenvolvimento Social da autarquia;
  - c) Afetar as verbas a que se refere este Contrato ao exposto na Cláusula 1.ª, bem como apresentar um Relatório Final da Atividade desenvolvida (Cláusula 3.ª) até ao dia 31 de março de 2016; para a elaboração deste relatório, a Câmara Municipal de Gondomar fornecerá instruções e impressos próprios.
  
2. São igualmente obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Afetar as verbas recebidas, exclusivamente para fins de ordem social (para apoio direto às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica), não podendo, por isso, ser aplicada em construções de imóveis, mesmo que de carácter social, nem ao funcionamento de valências sociais;
  - b) Criar uma Ficha de Processo Familiar por cada pessoa/família apoiada, a disponibilizar, caso necessário, pelos Serviços da Divisão do Desenvolvimento Social da Autarquia;
  - c) Facultar aos Serviços Sociais da Autarquia, as informações necessárias para efeitos de fiscalização ao cumprimento deste Contrato;
  - d) Apresentar um Relatório Final de atividades desenvolvidas, até ao dia 31 de março de 2017 de acordo com o que se refere na cláusula anterior;
  - e) Tratando-se, muitas vezes, de apoios pontuais discretos ou confidenciais, o que é próprio da caridade eclesial, estará salvaguarda a devida confidencialidade das pessoas beneficiárias dos apoios no relatório final.

**Cláusula 5.ª**

**Colaboração entre as partes**

- a) Ambas as partes se comprometem a garantir uma estreita concertação, permitindo um apoio mais atento e próximo à comunidade do Município de Gondomar.
- b) O Segundo Outorgante compromete-se ainda a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao correto acompanhamento, execução e fiscalização deste Contrato.

**Cláusula 6.ª**

**Revisão do Contrato**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo das partes outorgantes a prestar por escrito.

**Cláusula 7.ª**

**Incumprimento e Rescisão do Contrato**

- a) A falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- b) A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato.

# CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Paróquias e Conferências Vicentinas do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Paróquias e Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Paróquia indicada.

Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** A Paróquia/Conferência Vicentina de \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal (*a incluir*) representada pelo seu Pároco/Presidente \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

23. NOV 2016

320  
P. G. A.

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Paróquias e Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2016 e, para efeitos financeiros, até dia 31 de março de 2017. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

## Anexo A

Paróquia/Conferência

Apoio à Paróquia/ Conferência Vicentina	€
<b>Total de Apoios Concedidos</b>	<b>€</b>

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

\_\_\_\_\_  
(Dr. Marco Martins)

321  
Alcui

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

*Critérios orientadores para o Contrato Programa a estabelecer com as Paróquias/ Conferência Vicentinas com intervenção no Município de Gondomar*

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

A \_\_\_\_\_ (denominação da entidade), com intervenção no município de Gondomar vem pelo presente remeter informação sobre o trabalho desenvolvido durante o ano \_\_\_\_\_, no que se refere ao apoio às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica, nomeadamente:

Visita Domiciliária:	N.º de Famílias	N.º Pessoas abrangidas					
		0 - 18 anos		19 - 60 anos		> aos 61 anos	
		F	M	F	M	F	M
Famílias Visitadas/ Apoiadas							

Foram ainda atribuídos os seguintes auxílios durante o ano em referência:

Auxílio ao Bem-estar	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Alimentação			
Produtos Higiene Pessoal			
Transportes			
Auxílio na Habitação	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Habitações reparadas			
Rendas pagas			
Liquidação de faturas - Água; Luz; Gás			



**GONDOMAR**

Rede Social

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. NOV 2016

Divisão de Desenvolvimento Social - Rede Social de Gondomar



322  
P. 61

Auxílio na Doença	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Medicação			
Próteses oculares			
Consultas urgências			
Auxílio na Educação	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Apoio escolar			
Cursos proporcionados			
Auxílio à Atividade Laboral	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Colocação ou empregos obtidos			
Outros Auxílios	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Cabazes de Natal			
Empréstimo de Produtos de Apoio			
Outros:			
<b>Total</b>			

Observações (incluir informação que considerem relevante sobre o trabalho desenvolvido ao longo do ano em referência):

Mais se acrescenta, que as declarações prestadas, compreendem verdade.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)



23.NOV.2016

323  
Filipe

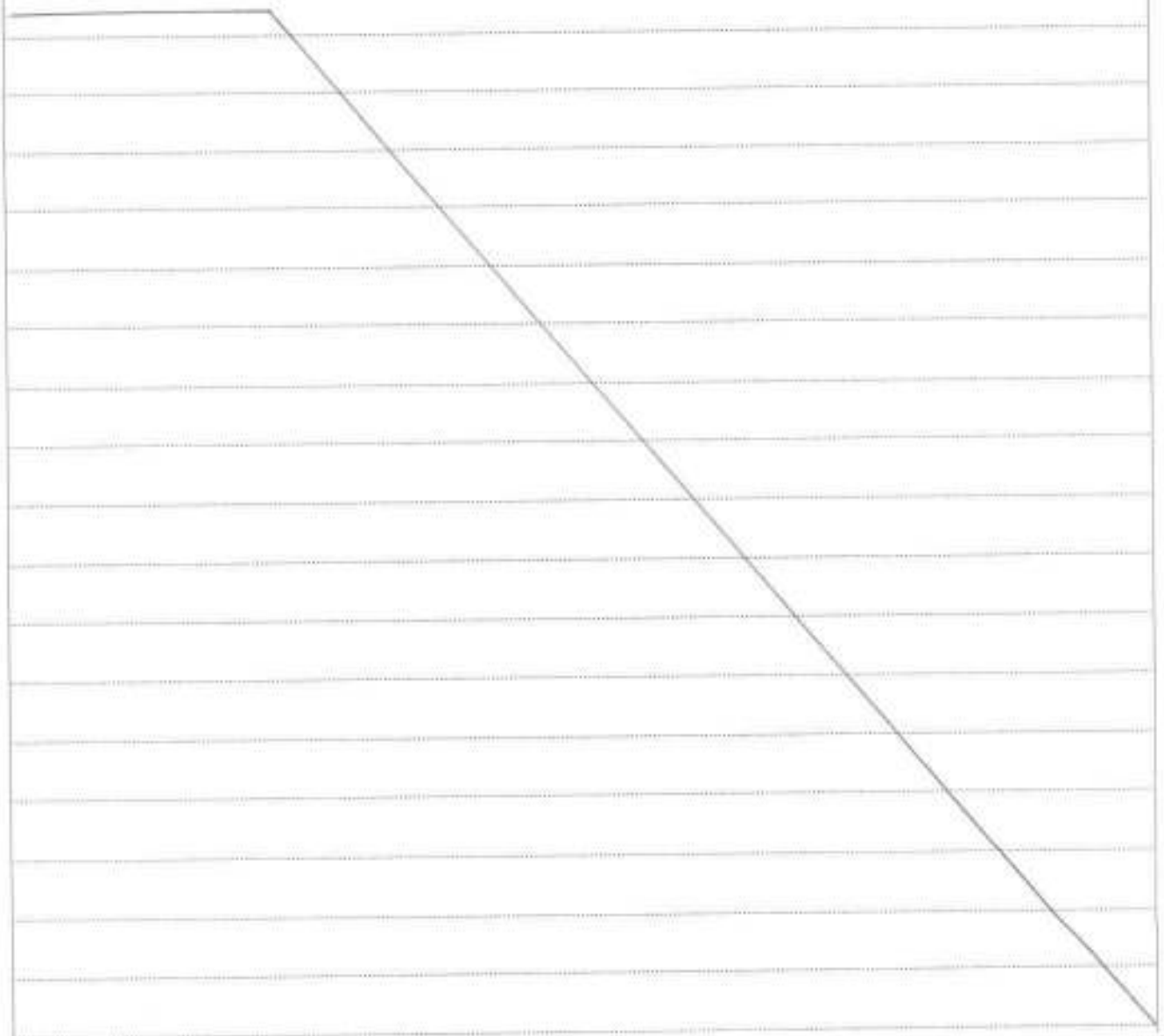
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

PROJETO DE REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE GONDOMAR – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epigrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta anexa.*





GONDOMAR

*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão Cultural

23. NOV 2016

324  
P66  
L  
com o 122  
PI 25/11/16  
P. H.

## PROPOSTA

O Arquivo Municipal de Gondomar surge da necessidade de gestão e preservação dos documentos produzidos pelo Município, revelando-se fundamental para o estudo das instituições e da história do concelho.

Considerando a necessidade de promover e praticar políticas de gestão documental integradas, de acordo com as orientações técnicas da Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas (DGLAB), pretende-se cumprir a vocação primordial dos arquivos, isto é, a salvaguarda do valor probatório dos documentos, por um lado, e a preservação da memória concelhia, por outro.

Tendo em conta que a definição da política arquivística da Câmara Municipal de Gondomar, passa pela aprovação de um regulamento, que determine regras e limites às competências do serviço de arquivo. Este regulamento será uma ferramenta legal que, antes de mais, tenciona uniformizar e regular toda a documentação produzida pelo Município no desempenho das suas funções e atividades, e que resultará numa maior transparência e racionalidade administrativa da instituição.

Assim, o Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112º e 241º da CRP, nos artigos 96º a 101º e artigos 135º a 147º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013 e a Lei nº 2 46/2007, de 24 de agosto (revogada pela Lei nº 26/2016 de 22 de agosto) e considerando o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, Decreto-Lei nº 16/93, de 23 de Janeiro, a lei de bases da política e do regime de proteção e de valorização do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e as disposições da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril (atualizada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de Outubro), bem como o Decreto-Lei nº 103/2012, de 16 de maio.

Tendo em conta que a tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, não prevê a cobrança de taxas para os serviços prestados pelo Arquivo Municipal, conforme é estipulado na *alínea c) do art.º 24.º do Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal*, assim vai-se proceder à alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, de forma a contemplar as referidas taxas. Desta forma, aquando da inclusão das taxas dos serviços de Arquivo no Regulamento de Taxas e Licenças, será realizada a fundamentação económico-financeira das mesmas.



**GONDOMAR**

*é cultura*

Município de Gondomar

Município de Gondomar  
Divisão Cultura

23. NOV 2016

325  
Fls

Por último, é de referir que esteve publicado, em dezembro último, no site do município, durante 15 dias, o aviso que dava conta da elaboração de um regulamento para o arquivo municipal, não tendo sido apresentados quaisquer contributos ou sugestões.

**Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:**

- a) A aprovação do projeto de regulamento de funcionamento do Arquivo Municipal, que se anexa à presente proposta;
- b) Que a Câmara Municipal delibere, de acordo e para os efeitos previstos no art.º 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Gondomar

Paços do Concelho, 14 de novembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

## Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Gondomar

### Nota Justificativa

O Arquivo Municipal de Gondomar surge da necessidade de gestão e preservação do acervo documental do Município, que se revela de particular importância para o estudo das instituições e da história política, social e económica do concelho.

Promovendo e praticando políticas de gestão documental integradas, pretende-se regular todas as atividades e funções da Câmara logo na fase da produção documental, antecipando ineficácias, introduzindo racionalidade nos procedimentos administrativos, preservando a prova e a memória histórica.

A definição da política arquivística da Câmara Municipal de Gondomar passa pela aprovação de um regulamento, que estabeleça regras e limites às competências do serviço de arquivo. Neste pressuposto, trata-se de um instrumento legal que, antes de mais, tenciona uniformizar e regular toda a documentação produzida pelo Município no exercício das suas funções e atividades. Na aprovação e cumprimento do regulamento reside, pois, grande parte da transparência e racionalidade administrativa da instituição, assim como da sua capacidade para preservar, para registo da memória futura, o seu património documental que é, afinal, o património de todos os cidadãos. De resto, o Arquivo não se encerra na instituição que o gerou, abrindo-se à comunidade onde se insere e estimulando a incorporação de arquivos privados ou coleções.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), as medidas projetadas no regulamento em apreço refletem como benefícios, que parte significativa das medidas propostas são decorrência lógica do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, que estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, pelo que o presente Regulamento trará a vantagem de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente a concretização dos seus objetivos específicos.



**GONDOMAR**

*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

23. NOV 2016

327  
P. Gu

No que concerne aos custos, as medidas projetadas não implicam despesas acrescidas, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos e das mesmas não resultam a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a estas atividades.

Este regulamento não é um documento fechado, mas uma ferramenta de trabalho prática e em constante atualização, pelo que deverá ser acompanhado pela publicação de normas e orientações técnicas internas, que o complementem e atualizem.

## **Capítulo I**

### **Constituição e atribuições do Arquivo Municipal**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112º e 241º da CRP, nos artigos 96º a 101º e artigos 135º a 147º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013 e a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (revogada pela Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto) e considerando o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, a lei de bases da política e do regime de proteção e de valorização do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e as disposições da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril (atualizada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de Outubro), bem como o Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento do Arquivo Municipal de Gondomar, com atribuições na área de gestão do arquivo da autarquia.

#### **Artigo 3.º**

##### **Enquadramento orgânico**

O Arquivo Municipal atualmente encontra-se, organicamente dependente da Divisão da Cultura, estando enquadrado no Gabinete do Arquivo Municipal e do Património Cultural, na dependência hierárquica do vice-presidente ou, naquela que vier a integrar, em face de uma futura alteração da estrutura orgânica.



**GONDOMAR**

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

23.NOV.2016

328  
Klar

#### **Artigo 4.º**

##### **Cooperação técnica e supramunicipal**

O Arquivo Municipal poderá realizar parcerias técnicas, quer com as entidades que, a nível distrital, representam a DGLAB, quer com outros Municípios da região e entidades públicas e privadas, sempre que tal se insira nas atribuições e competências da unidade orgânica.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências e atribuições**

1. Ao Arquivo Municipal de Gondomar cabe a gestão integrada da documentação produzida e recebida no âmbito das diferentes funções e atividades da Câmara, independentemente da idade ou fase, forma ou suporte material dos documentos produzidos.
2. Competindo à Câmara, de acordo com a Lei, a preservação do património local, o arquivo, por via desta, é responsável pela proteção e divulgação do património arquivístico do concelho.
3. Por isso, faz parte das suas atribuições a recolha e tratamento dos arquivos e coleções concelhios, com valor histórico, patrimonial, arquivístico ou informativo, que tenham sido integrados no Arquivo Municipal por depósito, legado, compra, doação, incorporação ou reintegração.

#### **Capítulo II**

##### **Da classificação e avaliação documental**

#### **Artigo 6º**

##### **Classificação**

1. A classificação é um procedimento técnico indissociável da avaliação e da gestão documental, prosseguindo os seguintes objetivos:
  - a) Identificar os documentos produzidos, mediante a codificação destes num plano de classificação hierárquico;
  - b) Identificar as funções subjacentes a cada documento ou processo;
  - c) Definir quais, porquê e como integrar os documentos no sistema de arquivo;
  - d) Evitar duplicação de informação, redundância e maus procedimentos administrativos na produção documental.
2. O Município deverá possuir um plano de classificação, proposto pelo responsável técnico pelo Arquivo;



**GONDOMAR**  
*o ouro*

Município de Gondomar

Município de Gondomar  
Divisão da Cultura

23. NOV 2016

329  
Vlu

3. A classificação deverá ser realizada pelos trabalhadores da Câmara no momento da produção documental, de acordo com as orientações técnicas do Arquivo.
4. A classificação deverá ser funcional, de forma a cumprir os requisitos de interoperabilidade semântica definidos pela DGLAB.
5. Às séries definidas no plano de classificação estão associadas séries documentos, para as quais são definidos prazos para retenção e destino final dos documentos.

#### **Artigo 7º**

##### **Avaliação**

1. A avaliação documental é uma tarefa permanente, com vista à atualização da tabela de seleção documental, prosseguindo os seguintes objetivos:
  - a) Assegurar a implementação de decisões sobre os prazos de retenção ou o destino dos documentos que integram o sistema de arquivo, nos termos da portaria de gestão de documentos em vigor;
  - b) Definir orientações técnicas e normas para a retenção.
2. Os prazos de conservação administrativa e o destino final a aplicar à documentação, seja ele de conservação permanente, parcial ou eliminação, devem ser aplicados em conformidade com a portaria de gestão de documentos em vigor.
3. Os casos omissos serão analisados por uma comissão de avaliação nomeada para esse fim, devendo, nesses casos, ser elaborado um diagnóstico documental e um relatório de avaliação final, a aplicar após autorização expressa da DGLAB;
4. A avaliação deverá ser realizada a par da classificação, de modo a construir um ambiente regulador para o arquivo.

#### **Artigo 8º**

##### **Comissão de Avaliação**

1. A Comissão será composta pelo responsável técnico pelo arquivo, por um técnico superior com formação jurídica, pelo responsável do serviço produtor e outro trabalhador daquele atendendo aos seus conhecimentos sobre a documentação em causa.
2. Os elementos da Comissão são designados pelo Presidente da Câmara e o trabalhador indicado sob proposta, pelo responsável da unidade orgânica dos documentos em avaliação.



**GONDOMAR**

*o seu*

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

23. NOV 2016

330

*Alcu*

3. A comissão será coordenada pelo técnico responsável pelo Arquivo Municipal.

### **Capítulo III Da Recolha**

#### **Artigo 9.º Integração**

1. A integração é o processo pelo qual se tomam decisões sobre quais os documentos a incluir no sistema de arquivo.
2. As regras quanto à integração deverão estar definidas em documentos normativos, mediante proposta do Arquivo: regulamento de gestão de documentos, despachos, ordens de serviço, plano de classificação, tabela de seleção documental.

#### **Artigo 10.º**

##### **Transferência e receção da documentação**

1. A transferência da documentação das diferentes unidades orgânicas da Câmara Municipal de Gondomar deverá ser feita anualmente, mediante calendarização prévia a definir para, num cronograma definido pelo responsável técnico pelo arquivo, em conjunto com as respetivas unidades orgânicas;
2. Juntamente com a transferência deverão ser observadas todas as regras definidas no plano de classificação e tabela de seleção documental, relativas aos prazos de retenção da documentação administrativa.

#### **Artigo 11.º**

##### **Formalidades da Remessa**

1. A documentação é enviada pelas várias unidades orgânicas ao Arquivo Municipal, de acordo com as seguintes regras:
  - a) Acondicionada em caixas e pastas devidamente numeradas e identificadas;
  - b) Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim se apresentem na sua forma original ou quando as unidades documentais assim o exijam.
2. Ao envio da documentação deve preceder um pedido de autorização, de acordo com o procedimento previsto no sistema de gestão documental em uso na Câmara Municipal de Gondomar.



**GONDOMAR**  
*1500*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

23. NOV 2016

337  
Kleu

3. A documentação é acompanhada de uma guia de remessa, conforme anexo I, a disponibilizar de acordo com os procedimentos disponíveis no sistema de gestão documental.

#### **Artigo 12.º**

##### **Do incumprimento dos requisitos**

O serviço de Arquivo poderá recusar as remessas de documentação que não cumpram os requisitos estabelecidos ou que não estejam em conformidade com o plano de classificação e tabela de seleção documental.

#### **Artigo 13.º**

##### **Documentação de entidades privadas**

1. Compete ao Arquivo Municipal desencadear os procedimentos tendentes a diligenciar a aquisição de documentação de entidades privadas externas da área do Município;
2. As aquisições deverão ser objeto de um contrato, que estabeleça direitos e deveres para ambas as partes.

#### **Artigo 14.º**

##### **Formalidades**

1. O proprietário de arquivos ou coleções de documentos pode depositá-los no Arquivo Municipal de Gondomar, desde que haja interesse e/ou disponibilidade do Município em aceitá-los;
2. A incorporação de documentos será formalizada pelo preenchimento de um Auto de Doação, a disponibilizar pelo arquivo, conforme anexo II, ou pela celebração de um Contrato de Depósito.

#### **Capítulo IV** **Da eliminação**

#### **Artigo 15.º**

##### **Proposta de eliminação**

1. Compete ao Arquivo Municipal proceder à eliminação de documentos, depois de consultados as unidades orgânicas respetivas e cumpridas as determinações legais;
2. A eliminação deverá ser autorizada pela entidade coordenadora da política nacional de arquivos;
3. A eliminação deverá ser feita de modo a que seja impossível a sua reconstituição.



**GONDOMAR**  
*o Suro*

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

23.NOV.2016

332  
Klar

#### **Artigo 16.º**

##### **Formalidades da eliminação**

1. A eliminação deverá ser efetuada na observância da legislação existente e de todos os instrumentos internos produzidos pelo arquivo e aprovados pela Câmara.
2. Os documentos devem ser acompanhados de auto de eliminação, conforme anexo III, de acordo com os procedimentos disponíveis no sistema de gestão documental;
3. O auto de eliminação deve ser assinado pelo responsável do arquivo municipal, pela unidade orgânica produtora e pelo representante da autarquia.
4. A eliminação deverá ser feita de modo a impossibilitar a sua leitura ou reconstituição;
5. A decisão sobre o processo de eliminação por corte, trituração ou maceração deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

#### **Capítulo V**

##### **Da descrição e acesso**

#### **Artigo 17.º**

##### **Tratamento Técnico Documental**

1. Ao Arquivo Municipal compete elaborar um plano de classificação, que estabeleça um ambiente regulador para o sistema informacional e, em simultâneo, sirva como instrumento de recuperação da informação;
2. Dos trabalhos de tratamento técnico documental fazem parte a organização (classificação e ordenação), descrição, preservação, seleção e avaliação, realizados de acordo com as normas internacionais de descrição arquivística – ISAD(G) e ISAAR(CPF) e as orientações técnicas da DGLAB;
3. Além dos instrumentos de descrição dos documentos em papel deverão ser assegurados mecanismos de meta-informação dos documentos eletrónicos, cumprindo as orientações da DGLAB para este tipo de documento.

#### **Capítulo VI**

##### **Da Conservação**

#### **Artigo 18.º**

##### **Medidas de preservação**



**GONDOMAR**

*em Casa*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

23. NOV 2016

333  
V. Lei

A preservação dos documentos é uma condição da sua permanência como registo da memória futura, assim, compete ao arquivo:

1. Garantir, nos depósitos, boas condições ambientais, de instalação, acondicionamento e de segurança, que previnam a degradação física da documentação;
2. Aplicar, quando esgotadas as técnicas de conservação preventiva, práticas de restauro da documentação em risco;
3. Promover, quando necessário, a transferência de suporte de documentos;
4. Promover um Plano de Preservação Digital.

## **Capítulo VII Da Difusão**

### **Artigo 19.º Comunicação**

Compete ao Arquivo Municipal promover a comunicação das espécies documentais que constituem o seu acervo, através da consulta presencial, empréstimo, publicações e outras atividades de difusão, quer para a instituição, quer para os cidadãos.

### **Artigo 20.º Acessibilidade**

A disponibilização dos documentos para consulta é regulada pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, pelo Decreto-Lei 16/93, de 23 de janeiro, pela Lei nº 46/2007, de 24 de agosto e demais legislação que se lhe venha a aplicar.

### **Artigo 21.º Consulta**

1. A consulta de documentos pelo público em geral deverá ser realizada nas instalações do Arquivo Municipal, em horário a disponibilizar para o efeito;
2. A comunicação dos documentos efetua-se por consulta direta (cidadãos) ou por empréstimo (no caso dos pedidos internos);
3. Os pedidos de consulta externos deverão ser formalizados com uma requisição, a disponibilizar para o efeito, conforme anexo IV;



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Os pedidos de consulta internos deverão obedecer aos procedimentos disponíveis no sistema de gestão documental;
5. O empréstimo de documentos às unidades orgânicas produtoras, aos tribunais ou a outras entidades a quem seja reconhecido esse direito deverá ser realizado, apenas, quando o original é necessário para fins probatórios. Caso contrário será feita uma consulta presencial, no Arquivo Municipal, ou fornecida uma cópia digital dos mesmos.

#### **Artigo 22.º**

##### **Casos não contemplados**

Os casos de consulta não contemplados deverão ser submetidos à apreciação do responsável técnico pelo Arquivo e autorizados mediante despacho do representante da Câmara Municipal de Gondomar, com competência para o efeito, com indicação dos seguintes elementos:

- a) Dados pessoais de identificação do utilizador;
- b) Natureza e objetivos da pesquisa.

#### **Artigo 23.º**

##### **Requisição pelos serviços**

1. Qualquer unidade orgânica da Câmara Municipal de Gondomar pode solicitar ao Arquivo documentação de natureza administrativa, de acordo com os procedimentos previstos pelo sistema de gestão documental;
2. Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquérito e os documentos que, pela sua natureza, sejam considerados confidenciais ou reservados, apenas serão fornecidos aos trabalhadores devidamente autorizados pelo representante da Câmara Municipal de Gondomar com competência para o efeito, sem prejuízo das restrições impostas por lei.

#### **Artigo 24.º**

##### **Reproduções**

1. A autorização de reprodução de documentos deve ser considerada individualmente, atendendo às condições de conservação dos mesmos;



**GONDOMAR**

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. As reproduções para fins de publicação só podem ser efetuadas com a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar e/ou representante com competências delegadas no Arquivo;
3. As reproduções serão taxadas segundo a tabela em vigor, anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

#### **Artigo 25.º**

##### **Deveres do utilizador**

1. O utilizador deverá preencher uma requisição, disponibilizada para o efeito, podendo consultar um espécime documental de cada vez, salvo situações excecionais previamente autorizadas;
2. São ainda deveres do utilizador:
  - a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
  - b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;
  - c) Indemnizar a Câmara Municipal de Gondomar pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
  - d) Acatar as indicações transmitidas pelos trabalhadores do serviço.

#### **Artigo 26.º**

##### **Proibições**

É expressamente proibido:

- a) Utilizar instrumentos de captura de imagem (telemóveis, máquinas fotográficas, scanners, fotocopiador) para reprodução dos documentos de arquivo;
- b) Decalcar, sublinhar, rasurar, danificar os documentos consultados;
- c) Retirar da ordem atribuída os documentos de um processo;
- d) Retirar diretamente do Arquivo qualquer documento, sem conhecimento prévio do responsável pelo serviço;
- e) Incluir ou retirar documentação do processo em consulta, sem conhecimento prévio do responsável pelo Arquivo;
- f) Transitar a documentação requisitada diretamente de uma unidade orgânica para outra, sem informar o Arquivo e preencher nova requisição;

- g) Comer, beber, fumar ou fazer lume nas áreas do Arquivo.

**Capítulo VII**  
**Pessoal: deveres e atribuições**

**Artigo 29.º**

**Responsável técnico pelo Arquivo Municipal**

Compete ao responsável técnico pelo Arquivo Municipal, no âmbito das suas funções:

- a) O cumprimento do presente regulamento;
- b) Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos;
- c) Avaliar e organizar a documentação proveniente das unidades orgânicas municipais e de arquivos privados, com interesse administrativo, probatório e cultural, tais como documentos textuais cartográficos, audiovisuais e legíveis por máquina, de acordo com os sistemas de classificação que define a partir do estudo da instituição produtora de documentação;
- d) Providenciar a segurança dos acervos documentais existentes no arquivo, tendo em vista a conservação e o restauro dos documentos;
- e) Intervir e colaborar em todas as decisões relacionadas com a gestão documental, modernização administrativa e gestão da informação na Câmara Municipal de Gondomar;
- f) Proceder ao cumprimento de todas as orientações técnicas e legais produzidas para a gestão de arquivos;
- g) Promover e controlar incorporações de documentação;
- h) Coordenar a elaboração de instrumentos de descrição documental;
- i) Promover ações de difusão da documentação;
- j) Apoiar o utilizador, orientando-o na pesquisa de registos e documentos;
- k) Coordenar e supervisionar o trabalho desempenhado pelos trabalhadores afetos ao Arquivo.

**Artigo 30.º**

**Trabalhadores do Arquivo Municipal**

Compete aos trabalhadores do Arquivo:

- a) Receber, conferir, registar, ordenar e conservar a documentação enviada pelas diferentes unidades orgânicas;



**GONDOMAR**

*em casa*

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

23. NOV 2016

337  
V. Lou

- b) Elaborar e manter devidamente organizados os instrumentos de pesquisa necessários à eficiência do arquivo;
- c) Retificar e/ou substituir as pastas e/ou caixas de acondicionamento da documentação;
- d) Respeitar os prazos fixados legalmente quanto à seleção e eliminação da documentação;
- e) Superintender o serviço de consulta;
- f) Fornecer toda a documentação solicitada pelas diferentes unidades orgânicas, mediante as necessárias autorizações;
- g) Fornecer toda a documentação para as diversas atividades de comunicação e difusão;
- h) Fornecer a reprodução de documentos;
- i) Providenciar a consulta de toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada para tal fim;
- j) Proceder a ações de higienização e pequenos restauros, quando necessário;
- k) Proceder à digitalização de espécies documentais, de acordo com as orientações do responsável técnico pelo Arquivo.

## **Capítulo VIII Disposições finais**

### **Artigo 31.º Casos omissos**

1. As dúvidas e casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara ou em quem este delegar competências, com o parecer do responsável pelo Arquivo;
2. Aplicar-se-á, subsidiariamente, toda a legislação em vigor que enquadre a matéria em apreço.

### **Artigo 32.º Revisão**

O presente Regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do Arquivo Municipal de Gondomar.

## ANEXO I







23.NOV.2016

34)  
Plein

## ANEXO II



### Auto de Doação

Aos ..... dias do mês de ..... de .....,<sup>1</sup> no Arquivo Municipal de Gondomar, .....<sup>2</sup> fez entrega à Câmara Municipal de Gondomar, representado pelo seu Presidente, .....<sup>3</sup> o arquivo .....<sup>4</sup> de que era proprietário.

O acervo é constituído por .....<sup>5</sup> e encontra-se acondicionado em .....<sup>6</sup> unidades de instalação, cujo conteúdo vai descrito na relação anexa, que obedece às normas estabelecidas pelo Arquivo Municipal de Gondomar.

O Doador

Câmara Municipal de Gondomar

- 
- 1 – Dia, Mês e Ano
  - 2 – Nome do Doador
  - 3 – Nome do Presidente da Câmara Municipal
  - 4 – Designação do acervo arquivístico
  - 5 – Descrição do acervo arquivístico
  - 6 – Menção do número e tipo de unidades de instalação

23. NOV 2016

343  
Y. Leu

### ANEXO III





**Auto de eliminação**

Aos ..... dias do mês de ..... de .....<sup>(1)</sup>, no(a) .....<sup>(2)</sup>, em .....<sup>(3)</sup>, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por .....<sup>(4)</sup>, de acordo com o(s) artigo(s) ..... da Portaria n.º ...../..... de .....<sup>(5)</sup>, e disposições da Tabela de

Seleção, dos documentos a seguir identificados:

**Identificação**

Fundo e/ou Sub-fundo

Arquivístico:

Série e/ou Sub-série:

Classificação:

Tabela de Seleção - Ref:

Datas Extremas:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Número e Tipo de Unidades de Instalação**

Pastas	Número e Tipo de Unidades de Instalação			Suporte Documental			Dimensão Total - metros lineares -			
	Caixas	Livros	Maços	Rolos	Outros	Papel		Microfilme	Magnético	Outro

**Unidades de Instalação**

Título	Datas Extremas			Cota

23. NOV 2016

344  
Pleu



346  
V. Ceu  
/



**GONDOMAR**

*em parte*

Município de Gondomar

Município de Gondomar  
Divisão da Cultura

23. NOV 2016

## ANEXO IV





**GONDOMAR**

*Autarquia*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão da Cultura

23. NOV 2016

347  
166

### Consulta de documentos

Identificação do Requerente (Preencher com letra maiúscula)

Nome/Designação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Telefone/telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

B.I. / Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_

Contribuinte \_\_\_\_\_

Documentos que pretende consultar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A consulta destina-se a: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do requerente

23.NOV.2016

348  
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

João P1  
Doutor Ribeiro

CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GONDOMAR – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade retirar o assunto e agendá-lo para a próxima reunião pública da Câmara.*

23.NOV 2016



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

*Adise p1  
Município pública*

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade retirar o assunto e agendá-lo para a próxima reunião pública da Câmara.*

Empty lined area for additional text or signatures.



23.NOV.2016

350  
Plen

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

FESTAS E ROMARIAS – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. JOÃO DA FOZ DO SOUSA E COMISSÃO DE FÁBRICA

DA IGREJA PAROQUIAL DE FÂNZERES – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta*

Anexa.



**GONDOMAR**

*6ª Série*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

23. NOV 2016

351  
V. G. C.

*Comissão de Festas  
F. A.*

**PROPOSTA**

Em reunião de Câmara de 17 de agosto de 2016, foi aprovada por unanimidade, uma proposta de atribuição de apoios monetários ao programa recreativo e cultural respeitante às Festas e Romarias do Município de Gondomar, cujas candidaturas, apresentadas pelas respetivas Comissões de Festas, haviam sido instruídas até ao passado dia 10 de agosto.

Após essa data, foram remetidas aos serviços da cultura mais quatro candidaturas ao programa de apoio às Festas e Romarias do Município de Gondomar, que mereceram análise pelos serviços competentes.

Tendo em conta que as tradições religiosas e culturais do concelho de Gondomar representam um elemento decisivo da nossa marca identitária enquanto comunidade local, revelando-se de modo muito importante nas nossas Festas e Romarias e que estes momentos festivos e recreativos constituem manifestações populares daquilo que são as nossas tradições, significado concreto da nossa herança cultural que é decisivo preservar,

**Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:**

Atribuir os seguintes apoios monetários, como forma de contribuir para os gastos com o programa recreativo e cultural das Festas e Romarias do Município de Gondomar seguidamente indicadas, no valor total de € 1.750.00 (mil setecentos e cinquenta euros), a pagar após informação interna favorável da Divisão da Cultura.

- € 1 000,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de S. João da Foz do Sousa, para apoiar as Festas em Honra a S. Roque;
- € 100,00 à Comissão de Fábrica da Igreja Paroquial de Fânzeres, para apoiar as Festas em Honra de Nossa Senhora da Saúde;
- € 400,00 à Comissão de Fábrica da Igreja Paroquial de Fânzeres, para apoiar as Festas em Honra do Divino Salvador.
- € 250,00 à Comissão de Fábrica da Igreja Paroquial de Fânzeres, para apoiar as Festas em Honra de S. Tiago e Santa Luzia.

Paços do Concelho, 16 de novembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

*[Handwritten signature of Luís Filipe de Araújo]*

*Visto  
17/11/2016*

REGISTAMENTO  
FOMAR 16/11  
Cultura  
Nº 7040701 (2016/5114)  
Nº 0936485

N.º REG. 39103A 39106



23.NOV.2016

352  
V. G. U.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

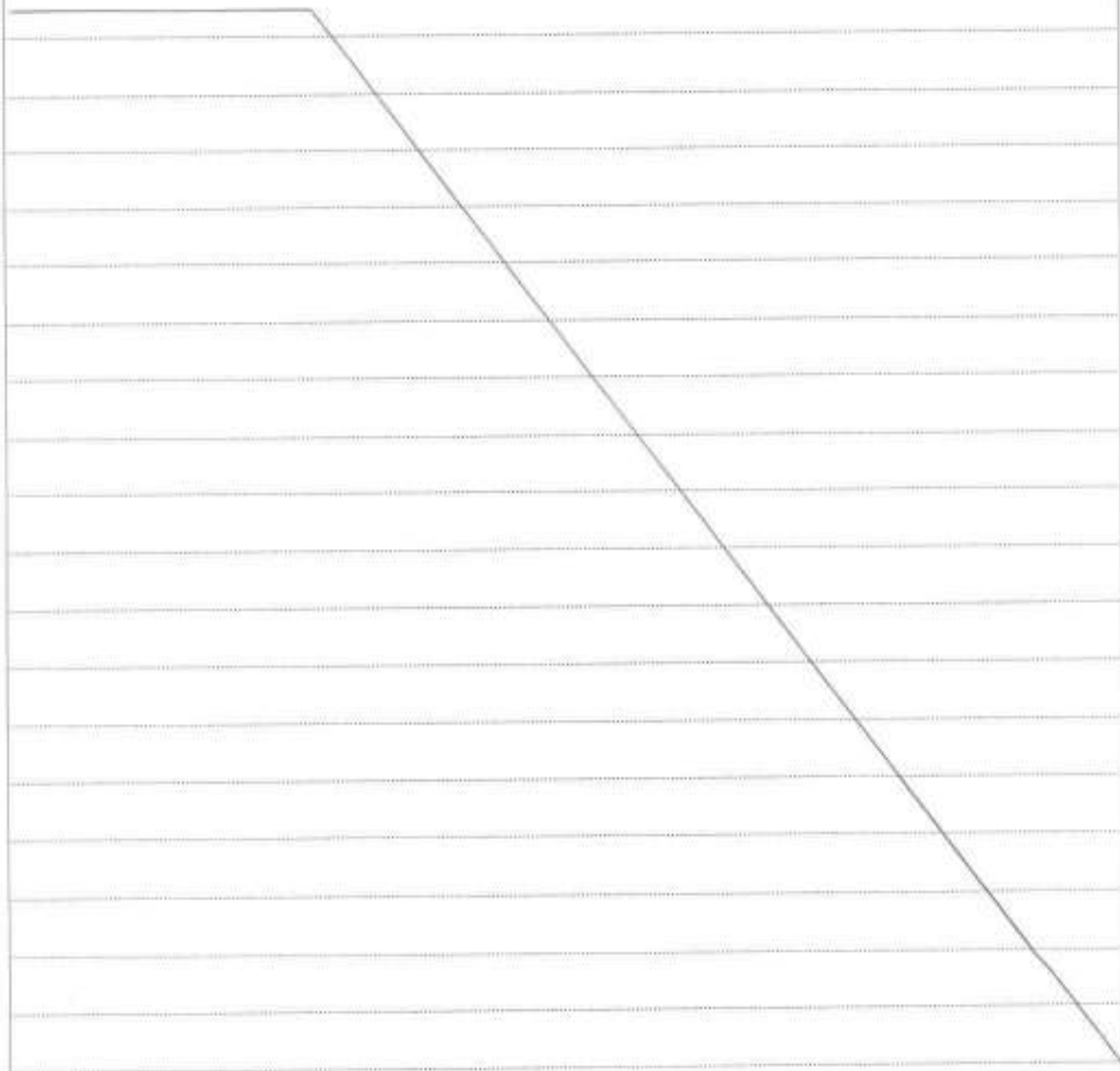
PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2016/2017 – ADENDA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>ª</sup>. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta*

*Anexa.*





**GONDOMAR**

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

23. NOV 2016

353  
Vieira

COMISSÃO  
PI REUNIAO  
[Handwritten initials]

### PROPOSTA

Considerando,

1. Decorrente das competências atinentes às autarquias em matéria de Ação Social Escolar, nomeadamente no que respeita à organização e controlo do funcionamento dos Transportes Escolares, foi aprovado em Reunião de Câmara de 27 de Julho o Plano Anual de Transportes Escolares;
2. Após a aprovação do Plano de Transportes Escolares e após o início do ano letivo foi rececionado um pedido de comparticipação de transporte escolar, de um aluno residente na Lomba e a frequentar a Escola Secundária Diogo de Macedo, em Vila Nova de Gaia;
3. O transporte entre a residência e a Escola é assegurado pela empresa de Transportes Moreira, Gomes e Costas, empresa para a qual não existia previsão de fruição de transporte,

Face ao exposto, proponho, que a Exm<sup>a</sup> Câmara delibere:

- a) Aprovar a adenda ao Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo 2016/2017, considerando a empresa de transportes Moreira, Gomes e Costas, com efeito a outubro de 2016;
- b) Aprovar a estimativa de despesa no valor global de €435,33 (quatrocentos e trinta e cinco euros e trinta e três cêntimos), conforme mapa.

Tipo de Transp.	Descrição	No Concelho			Fora do Concelho			Total
		Bas.	Sec.	Esp.	Bas.	Sec.	Esp.	
MGC	Nº de alunos					1		1
	Despesa anual					435,33 €		435,33 €
Total	Nº de alunos					1		1
	Despesa anual					435,33 €		435,33 €

Gondomar, 17 de novembro de 2016

N.º 353  
18/11/2016

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.<sup>a</sup> Aurora Vieira)

N.º REG. COMPROMISSO  
39108



23. NOV 2016

354  
Plen



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

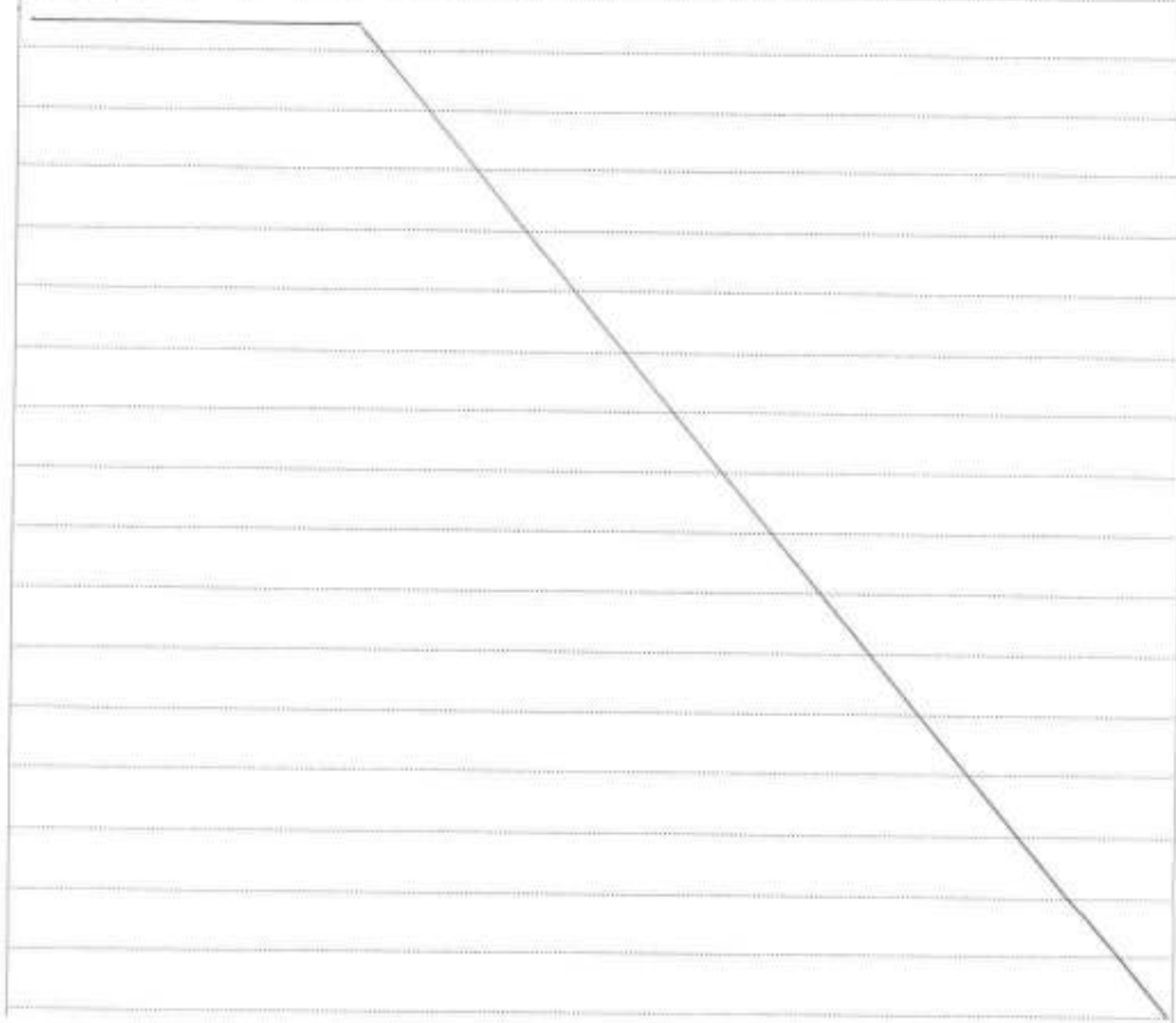
PROJETO "HISTÓRIAS DA AJUDARIS EM GONDOMAR" - IMPLEMENTAÇÃO EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE  
GONDOMAR EM PARCERIA COM A AJUDARIS - IPSS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo e pela  
Vereadora Senhora Dr<sup>ª</sup>. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta*

*anexa*





GONDOMAR

*1838*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. NOV 2016

*Carvalho*

*P/ Ajudaris*

*[Signature]*

355  
P. Gu  
*[Signature]*

PROPOSTA

Considerando que:

O Município de Gondomar, no âmbito da definição das políticas educativas, considera como relevante a participação e o desenvolvimento de ações e de contexto que fomentem a participação e cidadania ativa das crianças e jovens do concelho.

A **AJUDARIS**, associação particular de carácter social e humanitária de âmbito nacional, sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver o **Projeto Ajudaris** consubstanciado na elaboração de um livro de histórias escrito pelos alunos das escolas, ilustrados por pessoas de reconhecido mérito e cuja venda pretende tornar o projeto sustentável e solidário, já que uma parte reverte para uma instituição de solidariedade social mas sobretudo inculcar o gosto pela leitura e pela escrita no contexto pessoal e social e será editado no final de cada ano letivo.

Considerando já que algumas escolas, e muitas crianças, do Concelho estão envolvidas no projeto e que algumas foram detentoras de prémios e inclusão das suas escritas no livro nacional, a associação AJUDARIS apresentou o Projeto "**Histórias da Ajudaris em Gondomar**", que tem como principal finalidade envolver as crianças de diversos estabelecimentos de ensino na autoria de histórias, colhendo a inspiração em temas como a cidadania, a solidariedade, a partilha e os afetos, ingrediente essenciais naquela que é a missão do Município e da Ajudaris.

Através deste projeto procura-se cultivar nestas crianças o gosto pela leitura e pela escrita, pelo conhecimento e cultura, elevando a sua auto-estima e motivação para a leitura de outros livros, promover o sucesso das crianças nas escolas do Município, promover o encontro intergeracional e de interrelação entre as instituições/Agrupamentos de Escolas e a "Cidade" e fomentar práticas Educadoras e de Aprendizagem não formal transversais;

No projeto "**Histórias da Ajudaris em Gondomar**", as crianças participantes, com a orientação de professores, tornam-se verdadeiros autores de histórias de encantar, sobre temas como a solidariedade, os afetos, a cidadania, o ambiente, os valores, entre outros, sendo que, cada história conta com um

*[Signature]*



**GONDOMAR**  
*é Souro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23.NOV 2016

356  
Pleu  
↓  
↓

ilustrador solidário que colhe inspiração na história que lhe for atribuída, dando cor e vida às suas personagens e cenários.

Como corolário do trabalho realizado, o projeto contempla a edição e publicação de um livro, contendo os textos e ilustrações trabalhados, intitulado "*Histórias da Ajudaris em Gondomar*", o qual, para além de reforçar a motivação dos seus autores, será posto à venda e a receita assim angariada promoverá a sustentabilidade do projeto, por um lado, e, por outro, uma parte reverterá a favor de uma instituição particular de solidariedade social do concelho de Gondomar, bem como contemplará ainda a exposição das ilustrações do livro.

No âmbito das atribuições do Município no domínio da Educação, compete à Câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e outras de interesse para o Município, conforme previsto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores; e que

Com a implementação deste projeto no Município de Gondomar, pretende-se também impulsionar o voluntariado e a comunicação intergeracional na comunidade, aproximar os contextos Escola – Família – Comunidade, promover a Cultura numa verdadeira comunidade Educativa e promover ações no contexto de uma Cidade Amiga das Crianças, de Aprendizagem e Educadora;

Propõe-se que,

A Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) A autorização da celebração de um acordo de cooperação entre o Município de Gondomar e a Associação Ajudaris, instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, com sede na Praça da Alegria nº10, 4000-027 Porto, pelo prazo de um ano, prorrogável, de colaboração na implementação do projeto "*Histórias da Ajudaris em Gondomar*", nas condições que se anexam, e que se dão aqui por integralmente produzidas;

**GONDOMAR**  
*Aurora*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

b) A autorização de atribuir um apoio financeiro no valor de € 6.500 (seis mil e quinhentos euros), para comparticipar a implementação do projeto, a ser pago, até ao final de dezembro de 2016, o valor de €1.500 (mil e quinhentos euros), e, até ao final de maio de 2017, o restante valor.

Gondomar, 18 de novembro de 2016.

Por delegação do Presidente da Câmara,

Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Araújo)

Vieira)

A Vereadora da Educação,

(Dra. Aurora

CABIMENTO	
Ref:	AJUDAS/14764C
Ass:	Cultura
N.º Seq.:	26422
Org.º:	27040701

N.º SEQ. COMPROMISSO
39170

Visto  
21/11/2016

CABIMENTO	
Ref:	AJUDAS/14764E
Ass:	Educação
N.º Seq.:	26423
Org.º:	27040701

N.º SEQ. COMPROMISSO
39171

ACORDO DE COOPERAÇÃO

EDIÇÃO ESPECIAL "HISTÓRIAS DA AJUDARIS EM GONDOMAR"

Entre o **Município de Gondomar**, pessoa coletiva nº 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada por Marco Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como **Primeiro Outorgante**;

E a **Associação Ajudaris**, pessoa colectiva nº508682703, instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, com sede na Praça da Alegria nº10, 4000-027 Porto, representada por Rosa Mendes Vilas Boas, na qualidade de Presidente da Direção, como **Segundo Outorgante**;

Celebra-se o presente contrato, referente à cooperação dos outorgantes na implementação do Projeto "*Histórias da Ajudaris em Gondomar*", doravante designado por Projeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Art.º 1º**

**(OBJETO)**

O presente documento define as condições da cooperação das duas entidades no âmbito do Projeto "*Histórias da Ajudaris em Gondomar*".

**Art.º 2º**

**(ÂMBITO DO PROJETO)**

O Projeto tem como finalidade:

1. Promover o sucesso das crianças nas escolas do Município.
2. Cultivar nas crianças o gosto pela leitura e pela escrita, elevando a sua auto-estima e motivação para a procura de conhecimento e para o sucesso.
3. Envolver as crianças de diversos estabelecimentos de ensino na autoria de histórias, colhendo a inspiração em temas como a cidadania, a solidariedade, a partilha e os afetos, ingrediente essenciais naquela que é a missão comum da Ajudaris, das Escolas e do Município.
4. Promover o encontro intergeracional e de interrelação entre as instituições/Agrupamentos de Escolas e a "Cidade".

5. Fomentar práticas Educadoras e de Aprendizagem não formal transversais

**Art.º 3º**

**(OBJETIVOS DO PROJETO)**

A Implementação do Projeto visa a concretização dos seguintes objetivos junto dos participantes:

- a) Promover o conhecimento e o sucesso;
- b) Despertar e fortalecer os hábitos da leitura e de escrita, promovendo o gosto pela cultura e a arte;
- c) Despertar e fortificar os valores da cidadania, da solidariedade e de participação;
- d) Aproximar os contextos Escola – Família – Comunidade, numa verdadeira comunidade Educativa;
- e) Impulsionar o voluntariado e a comunicação intergeracional na comunidade;
- f) Promover ações no contexto de uma Cidade Amiga das Crianças, de Aprendizagem e Educadora;
- g) Fomentar práticas colaborativas de Educação/Aprendizagem ao longo da Vida de contextualização não formal e informal;
- h) Ser um projeto sustentável.

**Art.º 4º**

**(ENTIDADE PROMOTORA)**

- 1. A entidade promotora deste Projeto é a Câmara Municipal de Gondomar, sendo da responsabilidade dos dois outorgantes a coordenação de todo o Projeto.
- 2. As atividades inseridas no âmbito do Projeto exigem estreita colaboração, bem como a comunicação consistente e contínua entre os dois outorgantes.
- 3. Os Agrupamentos de Escolas do concelho de Gondomar são parte integrante do desenvolvimento do projeto.
- 4. A responsabilidade de acompanhamento e monitorização do projeto é do Município, em parceria com os agrupamentos e a Ajudaris, e coordenada pela Divisão da Educação e Formação.

**Art.º 5º**

**(DEVERES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

São deveres do primeiro outorgante, Município de Gondomar:

1. Cumprir o contrato estabelecido;
2. Articular com os Agrupamentos /Escolas a promoção, divulgação e sensibilização para a implementação do Projeto, seu acompanhamento e monitorização;
3. Consultar a segunda outorgante sobre qualquer referência ou comunicação efetuada no âmbito deste projeto;
4. Nomear responsável que garanta a articulação entre o primeiro outorgante e os estabelecimentos de ensino envolvidos no Projeto;
5. Apoiar, a nível logístico, a organização e dinamização de atividades em torno do Projeto, envolvendo a comunidade nessas mesmas atividades, por exemplo em exposições e lançamentos do livro, entre outros;
6. Colaborar na divulgação e promoção da venda do livro, de forma a garantir o crescimento e sustentabilidade do Projeto;
7. Partilhar imagens e notícias com a segunda outorgante sobre as ações e comunicações efetuadas.
8. Efetuar a comparticipação financeira acordada, nos prazos indicados, por transferência bancária para a segunda outorgante.

**Art.º 5º**

**(DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

São direitos do Primeiro Outorgante, Município de Gondomar:

1. Receber apoio e colaboração da segunda outorgante na preparação e implementação de atividades previstas no âmbito do Projeto;
2. Usufruir de facilidade e acessibilidade no contacto com o técnico responsável nomeado pela segunda outorgante para a coordenação do projeto;
3. Ter acesso ao regulamento do Projeto, elaborado pela segunda outorgante, às diretrizes para o desenvolvimento das atividades, bem como à planificação e cronograma de atividades a desenvolver;

4. Ver garantida a menção da sua parceria e apoio nos eventos referentes, nos suportes de comunicação, nas apresentações públicas neste âmbito;
5. Sugerir nomes de ilustradores, escritores e de parceiros que contribuam para o desenvolvimento do projeto;
6. Definir as instituições e públicos participantes, em estreita comunicação com a segunda outorgante e entidades parceiras;
7. Ver editado e publicado um livro de Histórias com os trabalhos realizados nos Agrupamentos / escolas de Gondomar intitulado *"Histórias da Ajudaris em Gondomar"*;
8. Selecionar a instituição do concelho de Gondomar a ser apoiada com a verba resultante das vendas solidárias efectuadas.

**Art.º 6º**

**(DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

São deveres do segundo outorgante, Ajudaris:

1. Cumprir o acordo estabelecido;
2. Colaborar na comunicação, preparação e implementação de actividades previstas no âmbito do Projeto *"Histórias da Ajudaris em Gondomar"*;
3. Consultar o primeiro outorgante sobre qualquer referência ou comunicação efectuada no âmbito do projeto;
4. Nomear um técnico que garanta a mediação de toda a comunicação entre os representantes dos dois outorgantes e que auxilie na disponibilização de orientações necessárias ao desenvolvimento das actividades afetas ao projeto;
5. Disponibilizar informações relativas ao regulamento do Projeto, às directrizes para o desenvolvimento das actividades, bem como à planificação e cronograma de actividades a desenvolver;
6. Integrar o primeiro outorgante em toda a comunicação do Projeto;
7. Garantir as ilustrações dos textos / livro pela participação de reconhecidos ilustradores ou por novos talentos;

8. Editar e publicar um livro com os textos escritos e ilustrações realizadas no âmbito do projeto, intitulado "*Histórias da Ajudaris em Gondomar*", e promover a sua promoção e disponibilização;
9. Arrecadar a receita das vendas solidárias do livro, garantindo por um lado, a sustentabilidade do Projeto, nomeadamente a sua edição e publicação, promoção e divulgação, e doar a uma instituição particular de solidariedade social do concelho de Gondomar 1 euro por cada livro vendido.

**Art.º 7º**

**(DIREITOS DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

São direitos do segundo outorgante, Ajudaris:

1. Propor qualquer referência ou comunicação efetuada no âmbito deste projeto.
2. Garantir os direitos de autoria, não vendo o Projeto replicado, pelo Primeiro Outorgante, nos mesmos moldes, com outra entidade, sem autorização expressa da Primeira Outorgante, em salvaguarda dos direitos da instituição.
3. Arrecadar as receitas provenientes da venda do livro, de forma a garantir a sustentabilidade e crescimento do Projeto "*Histórias da Ajudaris em Gondomar*";

**Art.º 8º**

**(TECNICIDADE DO PROJETO)**

1. O Projeto consiste em envolver as crianças de estabelecimentos de ensino do Município na autoria de histórias, colhendo a inspiração em temas como a cidadania, a solidariedade, a partilha e os afetos, cultivar nestas crianças o gosto pela leitura e pela escrita, elevando a sua auto-estima e motivação para a leitura de outros livros, promover o sucesso das crianças nas escolas do Município, promover o encontro intergeracional e de interrelação entre as instituições/Agrupamentos de Escolas e a "Cidade" e fomentar práticas Educadoras e de Aprendizagem não formal transversais.
2. No âmbito do projeto, e com vista à sua concretização, serão realizadas ações de formação para elementos das comunidades educativas, nomeadamente docentes.
3. Como corolário do trabalho desenvolvido será editado e publicado um livro, com as histórias escritas pelos alunos das escolas aderentes e ilustrados nos termos acordados no presente, intitulado "*Histórias da Ajudaris em Gondomar*".

4. Cada ano é definido, pelo primeiro outorgante, um tema para as *"Histórias da Ajudaris em Gondomar"*.
5. A seleção das histórias a constar na edição de cada ano é efetuada por um Júri, o qual será constituído por personalidades de reconhecido mérito de âmbito local, regional ou nacional, por indicação e acordo entre as partes.
6. Cada uma das histórias é ilustrada por reconhecidos ilustradores e/ou por novos talentos que se revelem na apresentação dos seus trabalhos, as quais acompanharão a edição do livro sendo posteriormente integradas no mesmo.
7. As ilustrações serão objeto de uma exposição itinerante, com o intuito de espalhar a magia da escrita e da arte, no Município e a nível nacional, em cada ano do Projeto.
8. No âmbito do projeto e designadamente com vista á apresentação do livro será realizado um *workshop* de escrita criativa, nos moldes a acordar entre os outorgantes.
9. O livro terá uma tiragem mínima de 5000 (cinco) mil exemplares, e limite de 100 (cem) páginas.
10. Caso haja elevado número de participações, poderá ser necessário alterar as condições de tiragem definidas no presente, e a decisão sobre esta questão terá que ser tomada conjuntamente entre as partes.

#### **Art.º 9º**

##### **(RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS)**

1. Para a concretização do projeto nas escolas/instituições do Município, a entidade promotora apoiará o projeto com uma comparticipação financeira, de 1.500€ (mil e quinhentos euros), até 31 de dezembro, e 5.000€ (cinco mil euros) até 31 de maio, no primeiro ano.
2. O primeiro outorgante obriga-se a efetuar a comparticipação financeira acordada, nos prazos indicados, por transferência bancária para o segundo outorgante.
3. As receitas solidárias do livro são arrecadas pela segunda outorgante com a finalidade de garantir o desenvolvimento do projeto, ilustrações, formação, divulgação e a finalidade de editar e publicar o Livro, *"Historias da Ajudaris em Gondomar"*.
4. Das receitas decorrentes da venda destes livros, 1 euro (um euro) por cada livro vendido reverte para o apoio a instituições de carácter social e de solidariedade do Município.

5. O Projeto pretende-se sustentável com as vendas efetuadas, de forma que nos anos subsequentes a comparticipação financeira não venha a aumentar.
6. O Projeto terá avaliação financeira que demonstre a sua sustentabilidade.
7. Qualquer alteração à condição financeira, terá que ser objeto de alteração ao acordo a elaborar e aprovar anualmente

**Art.º 10º**

**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. O presente acordo tem a duração de um ano, iniciando-se na data da sua assinatura, e pode ser automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, caso nenhuma das partes o faça cessar nos termos do disposto no nº. 4 desta cláusula.
2. Para além de tudo o que fica expresso neste contrato, poderão os dois outorgantes propor novos meios de cooperação de interesse comum.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato, deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Qualquer das partes poderá fazer cessar o presente contrato, desde que comunique a sua vontade à outra parte até 60 dias antes do início de cada ano letivo.
5. As comunicações a efectuar pelas partes junto dos *media* ou das autoridades reguladoras nacionais ou europeias competentes, serão prévia e obrigatoriamente acordadas pelas partes.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Pe'l'O Primeiro Outorgante:

\_\_\_\_\_  
*Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar*

Pe'l'O Segundo Outorgante:

\_\_\_\_\_  
*Rosa Mendes Vilas Boas, Presidente da Direcção*



23.NOV.2016

365  
Vieira

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

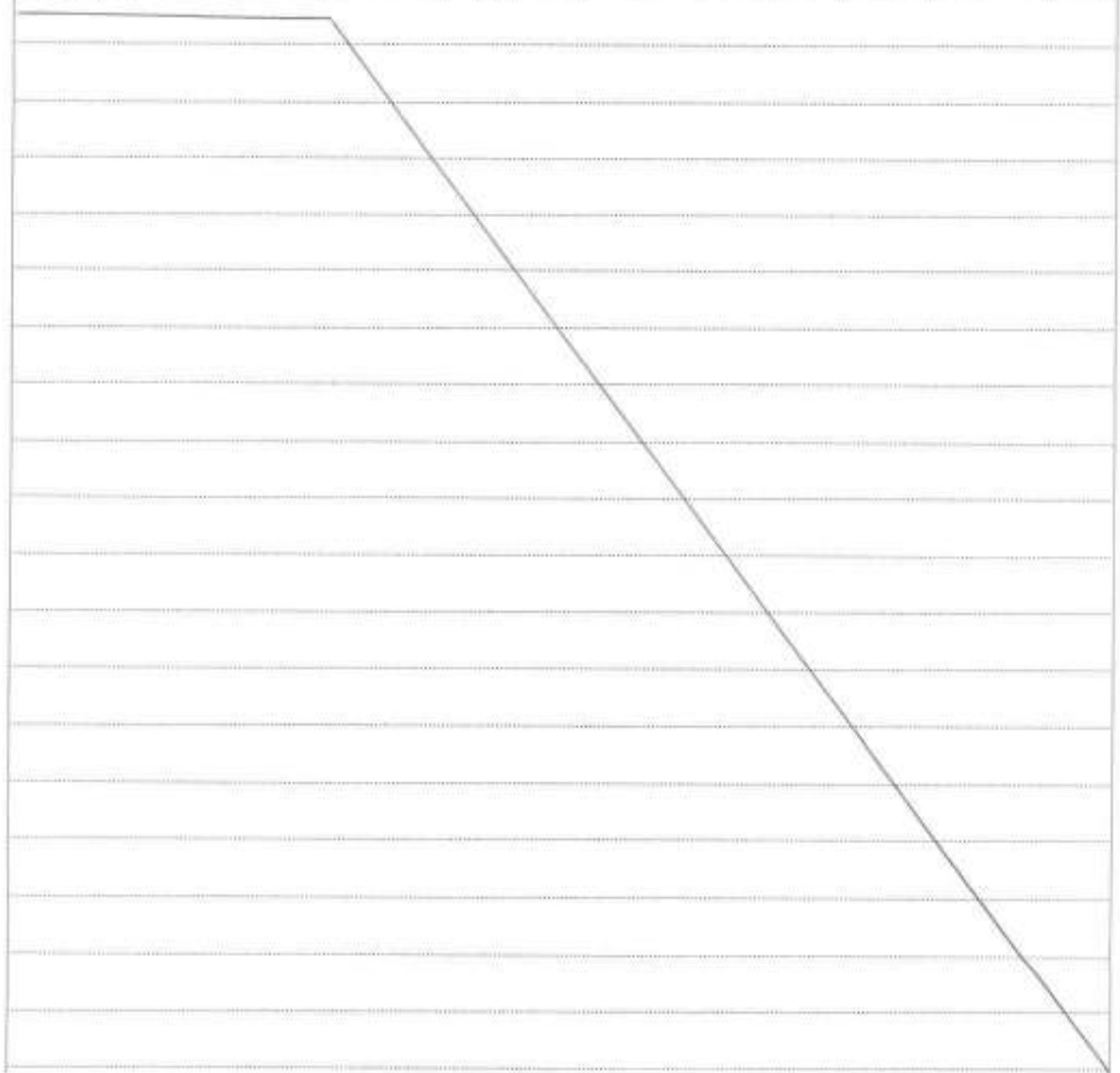
PROGRAMA OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES – INTERRUÇÃO LETIVA DE NATAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta*

anexa:



23. NOV 2016

366  
P. Vieira

(Dr. Vieira)  
11. Novembro



## PROPOSTA

Considerando as atribuições definidas na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nos domínios da Educação, Tempos Livres, Cultura, Ambiente Juventude e Desporto, a Câmara Municipal pretende dar continuidade à oferta de atividades de ocupação de tempos livres para as crianças e jovens do Município de Gondomar, na Interrupção Letiva do Natal.

Considerando o sucesso das atividades anteriormente organizadas, a autarquia propõe às famílias uma oferta diversificada de atividades, desenvolvidas pelos diferentes pelouros, com variadas temáticas, conforme as propostas anexas. Assim, permite-se que as famílias possam escolher a oferta que melhor lhes convier.

Considerando ainda que, as despesas das várias iniciativas têm associadas as receitas conexas, que permitem a sustentabilidade das mesmas.

Face ao exposto, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- A aprovação da realização do programa "Férias de Natal 2016", nos termos de cada uma das propostas anexas e que se dão por reproduzidas;

Gondomar, 18 de novembro de 2016

Por Delegação do Presidente da Câmara,  
A Vereadora Adjunta,



(Dra. Aurora Vieira)

23. NOV 2016

367  
P. C. C.

CONV. 10  
A Reunião  
F. A.

### Proposta Reunião Câmara

Integrado nas competências da subunidade orgânica do Gabinete de Conservação Ambiental e da Natureza, enquadra-se a gestão do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, e a consequente execução de um Plano Anual de Educação Ambiental para o Município, visando a implementação de ações de sensibilização, informação e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços e escolas, entidades públicas e privadas e estabelecimentos industriais, articulando com os diferentes pelouros da Autarquia.

Dando continuidade à oferta de ocupação de tempos livres, na interrupção letiva da Páscoa, Verão e Natal, o CEA da Quinta do Passal, propõe para o Natal de 2016, o programa **Férias de Natal no CEA da Quinta do Passal 2016- "Explorar o ambiente a brincar"**, destinado a crianças entre os 6 e os 14 anos.

Atendendo à procura dos encarregados de educação para este tipo de atividades, nas 3 interrupções letivas anuais, propomos a dinamização do programa de férias de Natal de 19 a 30 de dezembro de 2016 (dias úteis), para 30 crianças. Este ano o programa privilegiará oficinas de reutilização de materiais, oficinas científicas de ictiofauna, oficinas de teatro, jogos pedagógicos sobre ambiente e visitas associadas à temática Natal, como é o caso do circo e pista de gelo.

A programação não acarreta custos para a Autarquia, pois o valor de inscrição dos participantes cobrirá o custo com as visitas do grupo, materiais desgaste e oficinas.

Face ao exposto, **PROPONHO** que, a Exma. Câmara Municipal de Gondomar delibere:

**Autorizar a concretização das oficinas ambientais de Natal 2016 no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, com a seguinte programação, lotação e custos:**

**-Programa de 19 a 30 de dezembro de 2016 (dias úteis), para 30 crianças entre os 6 e os 14 anos, com o custo de 20€/semana, sendo a aquisição de almoço na cantina municipal facultativo (não incluído), excluindo monitores.**

**-Autorizar um autocarro da CMG, para apoio às visitas de estudo planeadas no programa anexo e ao almoço diário previsto na Cantina Municipal;**

**-Aprovação do Regulamento.**



23. NOV 2016

368  
 P. G. M.  


-Estima-se uma receita de 1.204,90 €. Autorizar a realização de despesa até ao máximo de 1.204,90 €, para pagamento das despesas inerentes à concretização das atividades previstas.

Estimativa orçamental:

Aquisição bens	890,90 €
Aquisição de serviços	314,00 €
Transporte CMG	
Seguro – apólice Câmara Municipal	
Almoço facultativo	
<b>Total</b>	<b>1.204,90 €</b>

Com os melhores cumprimentos.

Gondomar, 17 novembro 2016

O Vereador



(José Fernando Moreira)

Visto  
 18/11/2016  
 REGISTAMENTO  
 18/11/2016 PASS-NATOS/6  
 Nº 004  
 Nº 3900012/0005  
 Nº 6515/6516

## Programa

Data	Horário	Atividade
19/12 2ª feira	Manhã	Gincana Resíduos
	Almoço	
	Tarde	Cinema interativo no Passal
20/12 3ª feira	Manhã	Oficina científica
	Almoço	
	Tarde	Circo no coliseu Pórtico
21/12 4ª feira	Manhã	Oficina reutilização Ecoarte Natal
	Almoço	
	Tarde	Museu Nacional da Imprensa
22/12 5ª feira	Manhã	Manhã desportiva
	Almoço	
	Tarde	Jogos e Oficina de tamborins e traquinices
23/12 6ª feira	Manhã	Visionarium
	Almoço	
	Tarde	Festa Gelo no Monte Cristo

Data	Horário	Atividade
26/12 2ª feira	Manhã	Jogo "Quem é quem na floresta"
	Almoço	
	Tarde	Oficina de produção de cogumelos em boma de café
27/12 3ª feira	Manhã	Oficina de criação teatro marionetas "João Paleta"
	Almoço	
	Tarde	Oficina de criação teatro marionetas
28/12 4ª feira	Manhã	Manhã desportiva
	Almoço	
	Tarde	Jogos e Oficina de guloseimas saudáveis
29/12 5ª feira	Manhã	Biopeddy paper na Quinta Passal
	Almoço	
	Tarde	Oficina científica
30/12 6ª feira	Manhã	Cinema
	Almoço	
	Tarde	Sea Life



23. NOV 2016

340  
Bleu

Data	Horário	Atividade
19/12	Manhã	Gincana Resíduos
	Almoço	
20/12	Tarde	Cinema interativo no Passal
	Manhã	Oficina científica
20/12	Almoço	
	Tarde	Circo no coliseu Porto
	Manhã	Oficina reutilização Ecoarte Natal
21/12	Almoço	
	Tarde	Museu Nacional da Imprensa
22/12	Manhã	Manhã desportiva
	Almoço	
23/12	Tarde	Jogos e Oficina de lambaricos e traquinicos
	Manhã	Visionarium
23/12	Almoço	
	Tarde	Festa Gelo no Monte Crasto

Data	Horário	Atividade
26/12	Manhã	Jogo "Quem é quem na floresta"
	Almoço	
27/12	Tarde	Oficina de produção de cogumelos em borra de café
	Manhã	Oficina de criação teatro marionetas "João Pateta"
27/12	Almoço	
	Tarde	Oficina de criação teatro marionetas
28/12	Manhã	Manhã desportiva
	Almoço	
29/12	Tarde	Jogos e Oficina de guloseimas saudáveis
	Manhã	Blopeddy paper na Quinta Passal
29/12	Almoço	
	Tarde	Oficina científica
30/12	Manhã	Cinema
	Almoço	
30/12	Tarde	Sea Life

23.NOV 2016



## Regulamento interno Férias ambientais de Natal 2016

### CEA Quinta Do Passal

#### **CONTACTOS:**

**Divisão de Desenvolvimento Ambiental**  
**C.M. Gondomar**  
**Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal**  
Telefone: 22 4837065 / 22 4662650  
Fax: 22 466 26 69  
Email: [quintadopassal@cm-gondomar.pt](mailto:quintadopassal@cm-gondomar.pt)

372  
V. G. G.  
/**Artigo 1º**  
**(Âmbito)**

As Colónias de Férias realizadas na interrupção letiva da Páscoa, Verão ou Natal, no CEA Quinta do Passal, são compostas por um programa de ocupação dos tempos livres, organizado em regime aberto ou não residencial. São Colónias de Férias abertas que visam sensibilizar para a preservação do meio ambiente e a criação de sinergias nos participantes para a adoção de boas práticas ambientais no quotidiano. Os programas são promovidos e organizados pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental da Câmara Municipal de Gondomar – Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, de modo autónomo ou através de parcerias.

**Artigo 2º**  
**(Objetivo)**

Atendendo à procura dos encarregados de educação para este tipo de atividades, nas 3 interrupções letivas anuais, propomos a dinamização do programa de férias de Natal de 19 a 30 de dezembro de 2016 (dias úteis), para 30 crianças entre os 6 e os 14 anos. Este ano o programa privilegiará oficinas de reutilização de materiais, oficinas científicas de ictiofauna, oficinas de teatro, jogos pedagógicos sobre ambiente e visitas associadas à temática Natal, como é o caso do circo e pista de gelo.

**Artigo 3º**  
**(Informações gerais)**

O programa alusivo a cada semana, encontra-se explicitado no respetivo cartaz.

**Artigo 4º**  
**(Inscrição)**

1. A pré-inscrição nas colónias deverá ser efetuada em data oportunamente divulgada no cartaz, a partir das 9:00 horas, via formulário online, até ao limite de vagas de 30 participantes/semana.
2. As pré-inscrições submetidas antes das 9:00 horas serão eliminadas.
3. Cada participante poderá inscrever-se em 1 ou 2 semanas, pelo valor de 20.00€/semana. A aquisição de almoço pelo valor de 2.80€/dia é facultativo.
4. As pré-inscrições requerem confirmação do CEA. Após confirmação da inscrição, a reserva terá que ser efetivada, mediante pagamento do valor da inscrição, no prazo de 48 horas no CEA da Quinta do Passal.
5. Cada inscrição será válida apenas para uma criança/jovem, com a exceção do caso de irmãos.
6. Os documentos necessários, no ato da reserva, são:
7. Fotocópia do Cartão de Cidadão ou BI do participante e do Encarregado de Educação; Cartão de contribuinte e Cartão saúde (participante).
8. No momento da reserva, o Encarregado de Educação necessita de preencher um termo de responsabilidade.

373  
P66  
/**Artigo 5º  
(Destinatários)**

Os programas definidos no art. 3º têm como destinatários, preferencialmente, crianças e jovens residentes, que estudem, ou que os pais desempenhem a sua profissão no Concelho de Gondomar.

**Artigo 8º  
(Refeições)**

1. As refeições, quando previstas no programa selecionado, serão consumidas na cantina municipal.
2. O almoço é constituído por sopa, pão, um prato de peixe ou carne, uma sobremesa e água da torneira. A ementa semanal estará disponível, no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, a qual poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos;
3. No que diz respeito aos lanches, estes deverão ser trazidos de casa, estando prevista uma pausa, no período da manhã e da tarde, para os participantes lancharem.

**Artigo 9º  
(Equipa técnica)**

1. A equipa técnica é constituída por uma Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, bem como 3 monitores, técnicos da Autarquia, devidamente certificados para a realização deste tipo de atividades e com conhecimentos e experiência consolidada em colónias anteriormente realizadas.
2. Os monitores das Colónias são responsáveis pelo acompanhamento permanente do grupo, quer durante as atividades quer nos períodos de refeição, lazer, descanso, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem. Certificam-se que todos os participantes cumprem as normas de saúde, higiene e segurança, para além disso, irão monitorizar e supervisionar o decorrer das atividades, assegurando o bem-estar dos participantes bem como o bom ambiente entre todos os elementos do grupo.

**Artigo 10º  
(Deveres do coordenador)**

1. Participação na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Assegurar a realização das Colónias no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
4. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança patentes na lei.

**Artigo 11º  
(Deveres do monitor)**

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades programadas e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitam;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

4. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade.
5. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

**Artigo 12º**  
**(Direitos do Coordenador e do Monitor)**

1. Direito de participação no processo educativo, nomeadamente intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro do programa da colónia de férias aprovado pela câmara Municipal de Gondomar;
2. Direito à formação e informação para o exercício da função que desempenha.
3. Direito a apoio técnico, material e documental necessários à formação e informação.
4. Direito à segurança na atividade no que diz respeito às condições de trabalho.

**Artigo 13º**  
**(Deveres do Participante)**

1. O participante ou o seu representante legal deve informar a entidade organizadora, por escrito, quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
3. Cumprir as noras de funcionamento da Quinta do Passal.
4. Usufruir corretamente dos serviços do CEA e o programa que as Colónias lhe proporcionam, fazendo cumprir o regulamento interno desta;
5. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
6. Ser leal para com os Monitores e os seus colegas;
7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração nas Colónias de todos os participantes;
8. Participar nas atividades do programa das Colónias, bem como nas demais atividades organizadas que requeiram a sua participação;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Colónias;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes da colónia de férias, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Colónias;
12. Permanecer nas Colónias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação.
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática das atividades, devidamente identificados.

**Artigo 14º**  
**(Direitos do Participante)**

1. Ter acesso aos diversos serviços que a colónia de férias proporciona, nomeadamente:

- a) Acompanhamento e enquadramento por técnico devidamente habilitados;
  - b) Materiais necessários à prática das atividades previstas no programa;
  - c) Durante as atividades, e sempre que implique o transporte dos participantes, este deverá ser feito em segurança e de acordo com a legislação em vigor, e sempre acompanhado pelo pessoal técnico;
  - d) Seguro de acidentes pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa das Colónias que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
  3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
  4. Ver salvaguardada a sua segurança nas Colónias e respeitada a sua integridade física e moral;
  5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades da colónia de férias;
  6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes na sua ficha de inscrição;
  7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Colónias e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

#### **Artigo 15º**

##### **(Faltas dos participantes, desistências e reembolso do dinheiro da inscrição)**

1. As faltas dos participantes durante a semana do programa não dão direito ao reembolso do dinheiro da inscrição.
2. Se um participante tenha necessidade de faltar num dia de atividade, terá de comunicá-lo ao Coordenador ou Monitor da mesma, antecipadamente.
3. Apenas as desistências comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do início das colónias de férias, dão direito à devolução do dinheiro da inscrição.

#### **Artigo 16º**

##### **(Segurança)**

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a pessoas indicadas por estes;
2. As crianças e jovens só saem sem o acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outras pessoas autorizadas por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

#### **Artigo 17º**

##### **(Saúde)**

1. Em caso de acidente ou doença súbita as crianças e os jovens serão socorridos, aplicando as regras de primeiros socorros e direcionados para a Unidade de Saúde mais próxima, caso necessário. Os Encarregados de Educação serão avisados logo que possível, devendo posteriormente dirigir-se ao CEA da Quinta do Passal ou a outro local indicado;
2. No decorrer das atividades existirá sempre uma caixa de primeiros socorros;
3. Em caso de ser necessário prestar assistência médica medicamentosa diária ao participante, os medicamentos enviados pelos Encarregados de educação devem vir com o nome do participante escrito na respetiva caixa, com indicações das horas de toma;

**Artigo 18º**  
**(Comportamento dos participantes)**

1. No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento das Colónias, a organização reserva-se o direito de excluir o participante das mesmas. Nestas circunstâncias não haverá lugar à devolução do valor da inscrição.

**Artigo 19º**  
**(Danos causados pelos participantes)**

1. No caso do participante causar danos materiais em instalações ou locais utilizados durante as Colónias, o Encarregado de Educação será contactado a fim de ser enviada a fatura correspondente ao valor dos prejuízos causados, de acordo com a Portaria 629/2004 de 12 de junho.

**Artigo 20º**  
**(Disposições finais)**

1. O plano de atividades das Colónias de Férias poderá sofrer alterações. Na impossibilidade da concretização das atividades, seja por questões de natureza técnica, atmosférica ou outra, o CEA reserva-se ao direito de alterar o conteúdo, bem como a atividade.
2. O CEA da Quinta do Passal, através da Divisão de Desenvolvimento Ambiental terá ao dispor um livro de reclamações;
3. Antes da entrada em funcionamento das Colónias de Férias de Verão, será entregue aos Encarregados de Educação, o programa das atividades, bem como o regulamento interno.
4. Não aconselhamos as crianças e os jovens a levar objetos de valor para a colónia de férias. Se tal acontecer, não nos responsabilizamos por desaparecimento ou deterioração dos mesmos;
5. O CEA informa que os consumos extras, durante a colónia de férias, deverão ser assumidos pelos pais/familiares dos participantes.
6. Este regulamento pode ser alterado desde que as Entidades Promotoras assim entendam necessário;
7. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Entidade Promotora.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS PAIS**

Durante as colónias de férias aconselhamos todos os participantes a usar uma roupa prática e desportiva, com calçado confortável e um agasalho.

Aconselhamos igualmente a levarem uma garrafa de água e os lanches diariamente.

*Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.*



23. NOV 2016

374  
P66  
Gulone  
2016  
JH

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

**Proposta de atividades infanto-juvenis na Biblioteca Municipal de Gondomar, no período de férias escolares de Natal, de 19 de dezembro a 30 de dezembro de 2016 (8 dias úteis)**

**Considerando** a procura crescente da comunidade escolar, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, de enriquecimento pessoal, social e cultural, proporcionado pela Biblioteca Municipal de Gondomar;

**Atendendo** à vontade de aproximar as pessoas às bibliotecas e incentivar ainda mais o hábito da leitura, durante o período de férias escolares que se aproximam.

**Considerando** como uma das funções da Biblioteca Municipal de Gondomar, a promoção cultural das crianças e jovens, recorrendo a estratégias lúdicas, pretende-se dinamizar no período de férias escolares através de atividades que trabalhem diversas expressões artísticas.

**Propõe-se:**

1. Que a Exma. Câmara delibere autorizar, a inscrição de crianças, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, no Programa de "Férias na Biblioteca! Natal 2016", no período de 19 de dezembro a 22 de dezembro e de 27 de dezembro a 30 de dezembro, que se anexa à presente proposta, mediante os pagamentos seguintes:

	Inscrição em duas semanas de atividades	Inscrição primeira semana de atividades	Inscrição diária	N.º limite Inscrições
Dia 19	€ 50,00	€ 30,00	€ 8,00	28
Dia 20			€ 8,00	28
Dia 21			€ 8,00	28
Dia 22			€ 8,00	28
		Inscrição segunda semana de atividades		



**GONDOMAR**



Município de Gondomar

Dia 27	€ 30,00	€ 8,00	28
Dia 28		€ 8,00	28
Dia 29		€ 8,00	28
Dia 30		€ 8,00	28

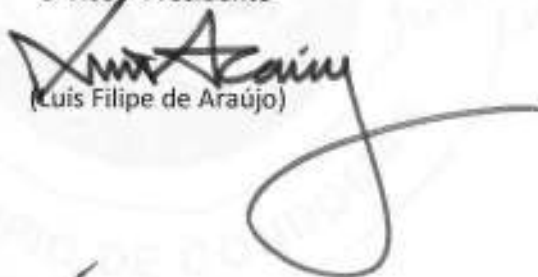
2. Autorizar a realização de despesas até ao montante máximo de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros), com IVA incluído às taxas legais em vigor, de acordo com a seguinte estimativa:
- 2.1. € 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco euros), para pagamento das entradas, de vinte e oito crianças e respetivos vigilantes, no Circo do Coliseu do Porto, no Teatro da Vilarinha e na pista de gelo.
- 2.2. € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros), pela dinamização dos workshops, ateliers diversos e peça de teatro, dinamizados na biblioteca municipal de Gondomar.
- 2.3. € 85,00 (setenta e cinco euros), para a compra de material diverso.

Gondomar, 17 de novembro 2016

Visto  
31/11/2016  
RECEBIMENTO  
M. NATAL-OB/S  
Cult.  
Nº 07020121/0205  
N: 6521/6522

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente

  
(Luís Filipe de Araújo)

## Férias de Natal/2016

Férias de Natal 2016	Dia 19 Dezembro	Dia 20 Dezembro	Dia 21 Dezembro	Dia 22 Dezembro
<b>Manhã</b>	Oficina de Encantos (Atelier de Plástica)	Workshop Cultura Francesa e iniciação ao Francês – Parte I	Moldura Digital (Atelier de Informática, prenda para os pais)	Workshop Cultura Chinesa – iniciação ao Mandarim – Parte I
<b>Tarde</b>	ETC Teatro "O Mundo de José"	Circo no coliseu	Patinagem pista de gelo – Monte Crasto	"Doce Natal" (Atelier de Culinária)

23.NOV.2016

349  


23.NOV.2016

380  
Plein  
da

<b>Férias de Natal 2016</b>	<b>Dia 27 Dezembro</b>	<b>Dia 28 Dezembro</b>	<b>Dia 29 Dezembro</b>	<b>Dia 30 Dezembro</b>
<b>Manhã</b>	Riscos e rabiscos - Atelier de escrita criativa	Workshop Cultura Francesa e iniciação ao Francês II	Internet Segura (Atelier de Informática)	Workshop Cultura Chinesa - iniciação ao Mandarim II
<b>Tarde</b>	Teatro da Vilarinha - "O Lugar do desconhecido"	Patinagem pista de gelo - Monte Crasto	Cozinhar a Brincar (Atelier de Culinária)	Atelier Musico Teatral - "Uma foto...Uma paisagem Sonora...Um poema sonoro..."

Dia 19: Oficina de Encantos: elaboração de um porta guardanapos e talheres alusivos à ceia natalícia com diferentes materiais.

Dia 21: Moldura digital é atelier de informática que consiste na recolha de fotografias enquanto decorrem as actividades, para posteriormente a trabalharem e oferecerem como prenda de natal.

Dia 29: Internet segura – Alertar para os perigos da internet, nas redes sociais etc

Dia 27: Teatro da Vilarinha **O Lugar desconhecido** é o primeiro espetáculo que fará parte de um díptico intitulado **A Mata dos Medos** que Álvaro Magalhães aceitou adaptar para o Pê de Vento levar à cena, a partir do conto homónimo editado em 2010. Ao transpor cenicamente o mundo que gira em torno do Pinheiro Grande procuramos, através destas personagens, falar da condição humana, uma vez que as dificuldades de vivência destes bichos em comunidade, como a aceitação da diferença, espelham, simbolicamente, a conduta dos seres humanos com os medos que os acompanham. Por outro lado, a vida presente nesta **Mata dos Medos** é um verdadeiro elogio à natureza.

Dia 30 Indalecio - "Uma foto (imagem)... uma paisagem sonora... um poema sonoro". Pretende que os participantes adquiram ao longo de um dia ferramentas e linguagem musical para construir uma paisagem sonora (com instrumentos concretos/comuns) e um poema sonoro em que todos possam dar o seu contributo.

23.NOV.2016

38)  
V. (Gu)  
↓

23. NOV 2016

382  
P. G. C.

### PROPOSTA

No sentido de dar resposta às necessidades das crianças, dos jovens e dos encarregados de educação no que à oferta de actividades e serviços de ocupação de tempos livres diz respeito, as Casas da Juventude do Município de Gondomar têm vindo a dinamizar colónias de férias não residenciais nas interrupções lectivas da Páscoa, do Verão e do Natal.

Através do aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis têm vindo a ser dinamizados programas especialmente dirigidos às crianças e jovens, que procuram proporcionar a sua saudável ocupação dos tempos livres, através da participação em actividades de enriquecimento da sua experiência pessoal, como a descoberta do Município e o usufruto dos diversos equipamentos desportivos, culturais e recreativos existentes ou ainda o alargamento dos seus horizontes, com visitas a diversos espaços e locais da Grande Área Metropolitana do Porto e não só.

Nesta interrupção lectiva que se avizinha, as Casas da Juventude propõem-se dinamizar o programa "Férias Jovens Natal 2016", a decorrer entre os dias 19 e 23 de Dezembro, dirigidas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos. O programa engloba actividades nas Casas da Juventude do Município como ateliers, oficinas, jogos, visionamento de filmes, entre outras, visita ao circo de Natal, à pista de gelo e à Terra de Perlím. O valor da inscrição é de 15,00€ para os cinco dias de programa e inclui as actividades, as visitas e seguro de acidentes pessoais.

Faço ao exposto, PROPONHO que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a realização do programa "Férias Jovens Natal 2016", cujo programa provisório consta do quadro em baixo, estimando-se uma receita de 675,00€ (euros), tendo por base as seguintes normas de participação:
  - a. As pré-inscrições abrem às 9h00 do dia 12 de Dezembro de 2016 e são feitas exclusivamente por e-mail para a Casa da Juventude que pretendem frequentar. São aceites por ordem de chegada, até ao máximo de 15 participantes por cada casa, num total de 45.
  - b. O valor da inscrição é de 15,00€. O pagamento e a confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial pelo encarregado de educação, nas 24h subsequentes à pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.

383  
Cáu

- c. O valor da inscrição inclui o programa, as visitas e seguro de acidentes pessoais. Os participantes devem fazer-se acompanhar diariamente por almoço-piquenique.

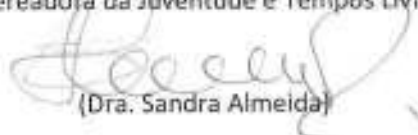
2. Autorizar a realização de despesas até ao máximo de 737,50€ (setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), para pagamento dos custos inerentes à concretização das actividades previstas no programa, ainda que provisórias, nomeadamente:

- **Entradas na Pista de gelo (Porto) = 157,50€ (IVA incluído);**  
45 participantes x 3,50€ = 157,50 €
- **Bilhetes para Circo de Natal do Coliseu do Porto = 135,00€ (IVA incluído);**  
45 participantes x 3,00€ = 135,00 € (IVA incluído)
- **Aluguer de autocarro para visita ao Porto = 200,00€ (IVA incluído);**  
52 lugares = 200,00 €
- **Entradas na Terra de Perlim (Santa Maria da Feira) = 245,00€ (IVA incluído);**  
25 participantes (até aos 12 anos) x 5,00€ + 20 participantes (+ de 13 anos) x 6,00€ = 125 € + 120€

<b>Férias Jovens Natal 2016</b> <i>(Programa provisório)</i>				
segunda-feira, 19 de Dezembro	terça-feira, 20 de Dezembro	quarta-feira, 21 de Dezembro	quinta-feira, 22 de Dezembro	sexta-feira, 23 de Dezembro
Jogos e ateliers nas Casas da Juventude	Pista de Gelo e Circo de Natal (Porto)	Jogos e ateliers nas Casas da Juventude	Terra de Perlim (St.ª M.ª da Feira)	Jogos e ateliers nas Casas da Juventude

Gondomar, 18 de Novembro de 2016,

Por Delegação do Presidente da Câmara,  
A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

  
(Dra. Sandra Almeida)

Visto  
21/11/2016

**ASSINAMENTO**  
FNATAL-CJOS  
DJTL  
Nº 21000101/0205  
Nº 048 6553/6554

23. NOV 2016

384  
V. C. E.  
l

## PROPOSTA

A Divisão de Educação, Formação e Emprego, através do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Educacional, pretende dar continuidade à organização e dinamização das atividades pedagógicas, de animação socioeducativa, de componente de apoio à família e ocupação dos alunos do 1º ciclo do ensino básico público.

Considerando o sucesso das anteriormente organizadas, propõe-se que o projeto "Escola em Férias + Criativa" decorra em parceria com os agrupamentos de escolas, nos estabelecimentos de ensino, consoante o número de participantes e disponibilidade dos mesmos, sendo as atividades lúdico-pedagógicas dinamizadas pelo "Soutinho" no Agrupamento de Escolas Júlio Dinis e pela Associação "Gondomar Cultural – Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar", nos restantes agrupamentos.

Considerando o número crescente de participação nestas atividades, nomeadamente dos alunos com necessidades educativas especiais, e a implementação da nova plataforma de registo de refeições – SIGA, a inscrição dos alunos só poderá ser realizada, nas escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequenta.

Face ao exposto, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a realização das atividades do projeto "Escola em Férias + Criativa", na interrupção letiva do natal, no período de 19 a 30 de dezembro, mediante o prévio pagamento das atividades, consoante o escalão atribuído no decorrer do ano letivo.

- Autorizar a utilização das instalações das Piscinas Municipais e do Auditório Municipal, para a dinamização de algumas atividades.



23. NOV 2016

385  
Vieira

**GONDOMAR**


MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Autorizar a utilização de um autocarro da CMG para o apoio a algumas atividades.

O programa das atividades, provisório consta em anexo.

Gondomar, 23 de novembro de 2016

Por Delegação do Presidente da Câmara,  
A Vereadora da Educação,



---

(Dra. Aurora Vieira)

## Escola em Férias + Criativa – Interrupção Letiva do Natal - Soutinho

	2ª Feira 19 de dezembro	3ª Feira 20 de dezembro	4ª Feira 21 de dezembro	5ª Feira 22 de dezembro	6ª Feira 23 de dezembro
--	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

### Receção dos alunos

8:00					
9:00		A - Doce de Natal B - Carta ao Pai Natal C - Atelier de Música D - Árvore de natal (Construção)	Grupo A e B Piscina /Jogos pré-desportivos	A - Atelier de Música B - Doce de Natal C - Árvore de natal (Construção) D - Carta ao Pai Natal	A - Carta ao Pai Natal B - Atelier de Música
10:00	Atividades "Quebra gelo"				Grupo C e D Piscina /Jogos pré-desportivos
10:15					
10:30					
10:30					
12:15					
12:00					
14:00					

### OFICINAS DO CONHECIMENTO

### ALMOÇO

14:00	Grupo A e B Gira - Vólei Teatro de Natal	Grupo A e B - Atividades com a cruz vermelha	Grupo A e B - Andebol - Árvore de natal (Construção)	Grupo A e B - Ténis Teatro de Natal	Grupo A e B - Jogos "Ganha num Minuto" - Jogos de Tabuleiro Humano
16:00			Lanche		
16:30					
16:30	Grupo C e D - Andebol - Árvore de natal (Construção)	Grupo C e D - Atividades com a Cruz Vermelha	Grupo C e D Gira - Vólei Teatro de Natal	Grupo C e D - Jogos "Ganha num Minuto" - Doce de Natal	Grupo C e D - Ténis Teatro de Natal
19:00					

23 NOV 2015

386



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Município de Gondomar

Divisão de Educação, Formação e Emprego

	2ª Feira 26 de dezembro	3ª Feira 27 de dezembro	4ª feira 28 de dezembro	5ª Feira 29 de dezembro	6ª Feira 30 de dezembro
8:00			Receção dos alunos		
9:00	<b>Grupo A e B</b> Piscina /Jogos pré-desportivos	CINEMA AUDITÓRIO	<b>Grupo A e B</b> Visita ao Porto (Selfie de Natal)	A- Dodgeball B- Jogos de Dramática	A- Jogos de Dramática B – Dodgeball
10:00	C- Jogos de Tabuleiro Humanos D- Concurso de Karaoke			C- Concurso de Karaoke D- Jogos de Tabuleiro Humanos	<b>Grupo C e D</b> Piscina /Jogos pré-desportivos
10:15	<b>Lanche</b>				
10:30	OFICINAS DO CONHECIMENTO				
10:30	ALMOÇO				
12:15	ALMOÇO				
12:00	ALMOÇO				
14:00	<b>Grupo A e B</b> - Ténis - "Aprender a Reciclar" - Pinhata	<b>Grupo A e B</b> - Monstinhos coloridos - Organismos divertidos	<b>Grupo C e D</b> Visita ao Porto (Selfie de Natal)	<b>Grupo A e B</b> - Futebol - Concurso de karaoke	<b>Grupo A e B</b> - Gira - Volei - Ciência Divertida
16:00	Lanche				
16:30	<b>Grupo C e D</b> - Futebol - Monstinhos coloridos	<b>Grupo C e D</b> - Gira - Volei - Ciência Divertida	<b>Grupo A e B</b> - Dança - Jogos Tradicionais	<b>Grupo C e D</b> - Ténis - "Aprender a Reciclar" - Pinhata	<b>Grupo C e D</b> - Dança - Jogos Tradicionais
19:00	ALMOÇO				

23. NOV 2016

387  
B Gu



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Escola em Férias + Criativa – Interrupção Letiva do Natal – Gondomar Cultural

	2ª Feira 19 de dezembro	3ª Feira 20 de dezembro	4ª feira 21 de dezembro	5ª Feira 22 de dezembro	6ª Feira 23 de dezembro
<b>manhã</b>	Jogos de Interação Corridas de Estafetas Funny Andebol	PISCINA Pequenos Peixinhos Parkour	Gira-Volei Funny Badminton Funny Foot	PISCINA Pequenos Peixinhos Desporto Adaptado Voleibol Sentado Blind Games	Biblioteca Itinerante
<b>almoço</b>					
<b>tarde</b>	Apoio ao estudo (45') Zumba Kids Funny Andebol	Apoio ao estudo (45') Caga ao Tesouro dos Piratas Bitoque Rugby	Apoio ao estudo (45') Drama "os fantoches" Hora do Conto	Apoio ao estudo (45') Pinturas Faciais Jogos de Precisão	Apoio ao estudo (45') Circuito Rodoviário

23. NOV 2016

388  
4066

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Educação, Formação e Emprego

Município de Gondomar

	2ª Feira 26 de dezembro	3ª Feira 27 de dezembro	4ª feira 28 de dezembro	5ª Feira 29 de dezembro	6ª Feira 30 de dezembro
manhã	Construir para Tocar Mini Golfe Funny Basquetebol Hora do Conto	PISCINA Pequenos Peixinhos Funny Tênis	Saída ao Auditório Municipal – Cinema Fantástico	Arte Divertida Funny Basquetebol	Patinação /Skate Chef Kids
almoço					
tarde	Apoio ao estudo (45') "Robin dos Bosques" – Tiro com Arco Funny Tênis de Mesa	Apoio ao estudo (45') Mostra de Jogos Tradicionais Sentir o passado Torneio Jogos tradicionais	Apoio ao estudo (45') Hora do Conto Funny Parachute Jogo da Petanca	Apoio ao estudo (45') Cientistas Loucos Atletismo com guia	Apoio ao estudo (45') Orquestra da pequenada Pequenos Cantores "Jogo - Quem Canta

Nota: Estes programas são provisórios, pelo que as atividades poderão sofrer alterações.

23 NOV 2016

23.NOV.2016

390  
V. Leis



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

*RETIRADO*

**AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade retirar o assunto e agendá-lo para uma próxima reunião da Câmara.*



23.NOV.2016

391  
V. Gu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

AIJSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRA DE SEGUROS - ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTº 24 DO CCP -

PROPOSTA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprova a proposta anexa.*  
\_\_\_\_\_ Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Eng.º Rui  
Squelhas, Sr. Paulo Inogo Tavares e Sr.ª Sofia Machado.





**GONDOMAR**

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

23 NOV 2016

393  
P. Cui

riscos inerentes às mesmas, o que consubstanciaria um sério prejuízo para o interesse público, dado tratar-se de riscos indeterminados e incomensuráveis;

- Resultou de acontecimentos imprevisíveis, na medida em que foram formulados vários pedidos de esclarecimentos/lista de erros e omissões, das peças do procedimento, de alguma complexidade, que obrigaram a promover as respetivas retificações;
- Assim, atendendo ao fundamento antes referido, as circunstâncias invocadas não são imputáveis à entidade adjudicante.

Deste modo, estão reunidas as condições para se proceder a um ajuste direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP,

3. Conforme informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade, existe a verba necessária para a despesa em causa no montante de € 32.525,00, isento de IVA, à qual corresponde os números sequenciais de cabimento 26424 e 26425.
4. A competência para escolha do procedimento a adotar cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, por ser a entidade competente para autorizar a despesa.

**Proponho:**

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

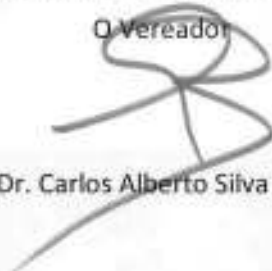
- A. As Peças do Procedimento**, compostas por Convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- A Abertura do Procedimento por Ajuste Direto**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com os artigos 113.º e 115.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a contratação de serviços de seguros do Município de Gondomar, nos ramos de acidentes de trabalho, multiriscos e responsabilidade civil – posto combustível, para o

período de 1 mês, no valor de € 32.525,00, isento de IVA, com convite à entidade "Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A."

Paços do Município de Gondomar, 21 de novembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador



(Dr. Carlos Alberto Silva Brás)

23.NOV.2016

Visto, concordo e aprovo.  
À Divisão de Aquisições e Contratação Pública  
para os devidos efeitos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

24 / 11 / 2016

### Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de serviços para apólices de seguro cujo valor estimado é de 32 525,00€ (trinta e dois mil quinhentos e vinte e cinco euros), isento de IVA.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 3.º da Lei 159-A/2015 de 30 de dezembro, em conjugação com o previsto no n.º 6 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016 (LOE), aprovado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 10 do artigo 35.º da LOE 2016.

Prestação de serviço para aquisição dos seguintes seguros, a vigorar de 01/12/2016 a 31/12/2016, conforme se descreve no quadro abaixo:

Ramo	Início	Fim	Prémios Totais
Acidentes de Trabalho	01-12-2016	31-12-2016	28.000,00 €
Multirriscos	01-12-2016	31-12-2016	4.500,00 €
RC Posto de Combustível	02-12-2016	31-12-2016	25,00 €
<b>Total</b>			<b>32.525,00 €</b>

#### Indicação da contraparte:

FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

NIF: 500918880

**Procedimento:** Ajuste direto – al. c) do nº 1 do artigo 24º do CCP

Está em fase de fiscalização prévia no Tribunal de Contas o contrato de *aquisição de serviços para a carteira de seguros do Município de Gondomar*, com o preço contratual de 1.577.928,88,



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Setor do Património

23.NOV.2016

396  
Pleu

o qual nos termos do nº 4, do artigo 45º da Lei do Tribunal de Contas, só produz efeitos após o respetivo Visto.

Sucede que, no dia 30 de novembro e 1 de dezembro de 2016, se vencem as apólices acima indicadas.

Por outro lado, o preço base do procedimento em referência considera-se para efeitos do valor global, em termos contratuais e de fiscalização prévia, nos termos do nº 2 do artigo 48º da Lei do Tribunal de Contas.

Nestes termos, o procedimento a adotar, de acordo com o nº 5 do artigo 45º da referida lei, é o ajuste direto previsto na al. c) do nº 1 do artigo 24º do CCP, com os seguintes fundamentos:

- Por prazo estritamente necessário, estima-se até 31 de dezembro de 2016, prevendo-se que até a essa data será concedido o visto do Tribunal de Contas;
- Há urgência imperiosa, porque inexistindo visto do Tribunal de Contas, na data do vencimento das apólices, tal circunstância determinaria a assunção, por parte do Município, de todos os riscos inerentes às mesmas, o que consubstanciaria um sério prejuízo para o interesse público, dado tratar-se de riscos indeterminados e incomensuráveis;
- Resultou de acontecimentos imprevisíveis, na medida em que foram formulados vários pedidos de esclarecimentos/lista de erros e omissões, das peças do procedimento, de alguma complexidade, que obrigaram a promover as respetivas retificações;
- Assim, atendendo ao fundamento antes referido, as circunstâncias invocadas não são imputáveis à entidade adjudicante.



23 NOV 2016

397  
ψ Gá

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio**

**alínea a)**

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

**alínea b)**

Existência de cabimento orçamental;

**alínea c)**

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**alínea d)**

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade da demonstração da redução remuneratória até à sua extinção, de acordo com a alínea b) do artigo 2.º da Lei 159-A/2015 de 30 de dezembro, em conjugação com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e nos termos dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 19 do artigo 35.º da LOE 2016.

Gondomar, 21 de Novembro de 2016.

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

23. NOV 2016

398  
V6u

**Silvia Pinto**

---

**De:** Lurdes Vieira  
**Enviado:** segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 16:42  
**Para:** Rosa Martins  
**Cc:** Anabela Freire Sousa; Silvia Pinto; Carlos Bras  
**Assunto:** RE: Ajuste Direto - Período de 01.12 a 31.12.2016  
**Anexos:** ENT3247-21NOV.pdf; ent3247-2015.pdf; N.º.SEQ.C26425.pdf; N.º.SEQ.C26424.pdf

Boa tarde,

Relativamente à contraparte, *Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., NIF 500 918 880* e no cumprimento do n.º. 1 do art.º. 35.º. Da LOE 2016, de 30/03, informo que em 2015, temos registado o valor de 340,00€, mas em 2016, para além do Concurso Público, ainda em aprovação, só temos o pedido em apreço, que como podem verificar, ultrapassam os valores pagos em 2015.

É necessário ter em conta, a existência de serviços de idêntico objeto, independentemente da contraparte. Não é da nossa responsabilidade, a não verificação do que anteriormente foi mencionado.

Tendo em consideração à determinação expressa no vosso email, informo que, foram efetuados os cabimentos prévios, nas rubricas, 20.01.03.09.01 e 37.02.02.12, com o n.º. s sequenciais 26424 e 26425, sendo considerado como encargo financeiro para 2017, nos valores de 28.000,00€ e 4.525,00€, respetivamente.

Com os melhores cumprimentos,

**Lurdes Vieira**  
*Técnica Superior*



MUNICIPIO DE GONDOMAR  
Divisão Financeira e Contabilidade

Praça Manuel Guedes T 224 660 542  
4420-193 Gondomar F 224 660 549

[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) [lurdes.vieira@cm-gondomar.pt](mailto:lurdes.vieira@cm-gondomar.pt)

---

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

---

**De:** Rosa Martins  
**Enviada:** segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 11:26  
**Para:** Lurdes Vieira  
**Cc:** Anabela Freire Sousa; Silvia Pinto; Carlos Bras  
**Assunto:** FW: Ajuste Direto - Período de 01.12 a 31.12.2016

Bom dia

No âmbito da atividade do Município torna-se necessária a aquisição de seguros para o período de 1/12/2016 a 31/12/2016 para os ramos de Acidentes de Trabalho, Multirriscos (recheios e edifícios) e Responsabilidade Civil – Posto de Combustível.

23 NOV 2016

399  
P. Geli

Para o efeito recebemos do mediador de seguros SABSEG a proposta da FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (500918880), conforme se descreve no quadro seguinte.

Ramo	Início	Fim	Prémios Totais
Acidentes de Trabalho	01-12-2016	31-12-2016	28.000,00 €
Multiriscos	01-12-2016	31-12-2016	4.500,00 €
RC Posto de Combustível	02-12-2016	31-12-2016	25,00 €
<b>Total</b>			<b>32.525,00 €</b>

Para tal, solicito informação sobre os valores agregados para a empresa supra identificada e que se proceda ao cabimento das referidas despesas.

Com os melhores cumprimentos

Rosa Martins

Coordenadora Técnica



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
SETOR DO PATRIMÓNIO

Praça Manuel Guedes T 224 660 500  
4420-193 Gondomar F 224 660 538

GONDOMAR

[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) [rosa.martins@cm-gondomar.pt](mailto:rosa.martins@cm-gondomar.pt)

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

**De:** Ricardo Silva [<mailto:ricardo.silva@sabseg.pt>]  
**Enviada:** segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 10:39  
**Para:** Rosa Martins  
**Cc:** Marcelino Rodrigues; Elisa Oliveira; Carlos Bras  
**Assunto:** RE: Ajuste Direto - Período de 01.12 a 31.12.2016

Bom dia, D<sup>ª</sup>. Rosa Martins,

Após consulta a várias seguradoras do mercado, remeto, abaixo, a melhor proposta para o ajuste direto, pelo período de 01.12 a 31.12.2016, da FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (500918880).

Ramo	Início	Fim	Prémios Totais
AT	01-dez	31-12-2016	28.000,00 €
MR	01-dez	31-12-2016	4.500,00 €
RC Posto	02-dez	31-12-2016	25,00 €
<b>Total</b>			<b>32.525,00 €</b>

Se necessitar de algum esclarecimento, não hesite em contactar-me.

Com os melhores cumprimentos,

23.NOV.2016

400  
P66

Ricardo Silva  
Gestão de Clientes  
Direção de Contratação Pública  
e-mail: ricardo.silva@sabseg.pt  
tím: +351 961 838 782  
tíf. direto: +351 253 080 373



Construímos relações seguras

BRAGA  
Praça Conde de Aguiar, 15  
4700-312 Braga  
tel. +351 253 080 300  
fax +351 253 272 949  
geral@sabseg.pt

LISBOA/seat  
Av. Almirante Gago Coutinho, 164  
1700-033 Lisboa  
tel. +351 217 513 300  
fax +351 217 513 350  
geral@sabseg.pt

www.sabseg.com www.facebook.com/sabsegseguros

ANGOLA | BRASIL | ESPANHA | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas a(s) destinatário(s). Se é recebido por erro notifique-nos que o corrigiremos ao remetente e o cliente assim como qualquer documento enviado. SABSEG - CORRETOR DE SEGUROS, S.A. com sede social na Av. Almirante Gago Coutinho, 164 1700-033 Lisboa, N.º 100 906 291, capital social de 255.000.000€, mediador de seguros inscrito desde 21 de Novembro de 1975, no registo da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Corretor de Seguros, sob o nº 607122741/3, (com autorização para os Ramos Não Vida e Vida. A verificação da efetivação deste registo, bem como todos os pedidos de informação sobre a nossa atividade, deve ser efetuado junto da ASF, em www.asf.com.pt. Somos uma empresa de capital 100% nacional e totalmente independente, associada ao APDGM com o nº 0168, que apresenta as recomendações e condições que se propõe praticar, baseadas numa análise imparcial, criteriosa e profissional, de um conjunto de alternativas existentes no mercado, de acordo com as necessidades que nos foram informadas pelo cliente. A nossa intervenção não termina após a celebração dos contratos. Pelo contrário, ganha especial relevância ao longo dos seus períodos de vigência, através da gestão integral do contrato de seguros do cliente, acompanhando tecnicamente a evolução do mesmo, procedendo à tramitação processual de sinistros desde a participação do acidente até ao pagamento da indemnização e a um eficaz controlo dos custos de gestão e custos, conforme decorre do nosso estatuto de corretor. As também aqui mencionadas são garantidas sem qualquer custo adicional, na medida em que as nossas comunicações são suportadas pelas empresas de seguros, sendo o cliente direito a tomar conhecimento das mesmas. Esta informação não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida. A SABSEG não assume a cobertura de riscos. Sempre que a possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes (Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros - CIMPS) ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da ASF, diretamente ou através do Centro de reclamações disponível nos nossos estabelecimentos.  
Envie no ambiente seguro de sempre este email.



23.NOV.2016

hoz  
p/leu

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

Redução a partir de 15/09/2014 - Lei 75 de 2014 ART. 4º. Entidade: C/ Seguros Fidelidade Mundial art.5247 ano 2015

## Cálculo da redução

Proposta inicial c/IVA	Valor acumulado p/ cálculo IOD	Valor acumulado após redução	redução 3,5% * IOD	redução 30% * IOD	redução 30% * IOD	Valor redução	Taxa redução apurada	Valor da redução a aplicar	Valor reduzido da proposta com redução	Valor final da proposta	Valor final da proposta c/IVA
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,0000	- €	- €	- €	- €
340,00 €	340,00 €	340,00 €	- €	- €	- €	- €	0,0000	- €	340,00 €	340,00 €	340,00 €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,0000	- €	- €	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,0000	- €	- €	- €	- €

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: P.MUL1A31/12/2016**  
 Serviço Requisitante: 87- Setor do Patrimônio  
 Organica: 37 - Setor do Patrimônio  
 Económica: 020212 - Seguros  
 GOP:

N.Seq.: 26425

Orçamento  
 Dotação disponível: 85.000,00  
 Cabimentado: 80.829,28  
**Saldo: 4.170,72**

Dependente de:  
 Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
21-11-2016	6561		1,00					1,00 AC. SEGUROS PARA O PERIODO DE 01.A.31/12/2016. PARA OS RAMOS DE MULTIRRISCOS E RC-POSTO COMBUSTIVEL - 4.500,00€ + 25€, A PRODUZIR ENCARGOS FINANCEIROS EM 2017.

23.NOV.2016

403  
 066

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: AC.T01A31/12/2016**

Serviço Requisitante: 67 Setor do Patrimônio

Organica: 20 Divisão de Recursos Humanos

Econômica: 01030901 Seguros acidentes trabalho doenças profissionais

GOP:

N.Seq.: 26424

Orcamento

Dotação disponível: 413.000,00

Cabimentado: 409.462,28

Saldo: 3.537,72

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
21-11-2016	6550	1,00						1,00 AC. SEGUROS PARA O PERIODO DE 01 A 31/12/2016. PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO - 28.000,00€. A PRODUZIR ENCARGOS FINANCEIROS EM 2017

23 NOV 2016

404  
P. G. C.



23 NOV 2016

*[Handwritten signature]*  
405  
10/11/16

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Para:** Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

**Assunto:** AD 103/16 – Aquisição de serviços de seguros do Município de Gondomar

**Ramos:** Acidentes de trabalho, Multirriscos e Responsabilidade Civil – Posto Combustível

**Data:** 2016.11.22

Serve a presente circular para convidar V. Exa. a apresentar proposta, a este Município, para a aquisição de serviços de seguros do Município de Gondomar, nos ramos de acidentes de trabalho, multirriscos e responsabilidade civil – posto combustível, de acordo com as seguintes especificações:

#### 1º) Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e com o e-mail: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt).

#### 2º) Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, por força do mencionado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o referido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Câmara Municipal.

#### 3º) Objeto do concurso

O procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de seguros do Município de Gondomar, nos ramos de acidentes de trabalho, multirriscos e responsabilidade civil – posto combustível, de acordo com o discriminado nas cláusulas do Caderno de Encargos.

#### 4º) Documentos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos documentos abaixo discriminados, redigidos em língua portuguesa e preferencialmente assinados eletronicamente, pelo

concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através de certificado digital qualificado:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a esta carta convite, preferencialmente assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sempre que a assinatura/certificado utilizado pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante desta carta convite, isto é, documento que contenha o valor total geral da proposta, mencionado em algarismos e em Euros, devendo ser preferencialmente ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Proposta detalhada com o valor da taxa comercial a aplicar, discriminando todos os encargos que contribuem para a formação do prémio total de acordo com o Programa de Seguros anexo ao Caderno de Encargos;
- d) Caso seja necessário, documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando este preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- e) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

#### 5º) Preço base e prazo de execução

O preço base é de € 32.525,00, (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco euros), mais IVA à taxa legal em vigor, para o período de 01 mês.

#### 6º) Proposta com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

23.NOV 2016

3407  
P&A



Município de Gondomar  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

### 7ª) Negociação das propostas

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

### 8ª) Formalidades do modo de apresentação das propostas e data limite para a receção

A proposta, com uma dimensão máxima de 7.0Mb, constituída pelos documentos discriminados no ponto 4.ª) desta carta convite, preferencialmente assinados eletronicamente através de certificado digital qualificado, deve ser enviada, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o endereço eletrónico [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt), até às 18:00h do dia \_\_\_ de novembro de 2016.

### 9ª) Adjudicação e documentos de habilitação

Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar, num prazo de 5 (cinco) dias úteis e através do endereço eletrónico [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt), os seguintes documentos:

- o Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- o Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- o Declaração emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, comprovativa da sua habilitação e autorização para o exercício da atividade seguradora;
- o Certidão da conservatória do registo comercial, atualizada, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

23 NOV 2016

408  
P. Luís

janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

#### **10º) Caução**

Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta o valor máximo do contrato a celebrar permitido pela escolha do procedimento.

#### **11º) Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, caso seja necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **12º) Publicitação e eficácia do contrato**

A celebração do contrato será publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicada aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Alberto Silva Brás)

409  
P. 161  


**ANEXO A**  
**MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR**

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **AD 103/16 – Aquisição de serviços de seguros do Município de Gondomar, Ramos: Acidentes de Trabalho, Multirriscos e Responsabilidade Civil – Posto Combustível**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, nas seguintes condições:

a) *[indicação do **valor total geral da proposta** (\_\_\_em numerário e por extenso\_\_\_), pelo qual se propõe executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente].*

O preço total proposto está isento de IVA nos termos da legislação em vigor

**Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta:** 66 dias (artigo 65.º do CCP).

.....(local), .....(data), .....[assinatura]



23.NOV.2016

34to  
P. Ceia

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## ANEXO I

### Modelo de declaração

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P.)

1-...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

23 NOV 2016

*Handwritten signature and initials*

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):
  - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

23. NOV 2016

*[Handwritten signature]*  
1/2  
1/10

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....{local},.....{data},.....{assinatura (17)}

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

413  
4/13/16



23. NOV 2016

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



Handwritten signature and date: 4/14/16

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (6);
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



4/5  
P/G  
B

# GONDOMAR

Município de Gondomar

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (10)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



4/16  
V. C. S.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto aquisição de serviços de seguros do Município de Gondomar, nos ramos de Acidentes de Trabalho, Multirriscos e Responsabilidade Civil – Posto Combustível, conforme se descreve pormenorizadamente no Anexo B - Especificações Técnicas, com a seguinte composição:

- I. Seguro de Acidentes de Trabalho – 01.12.2016 a 31.12.2016;
- II. Seguro Multirriscos Patrimoniais – 01.12.2016 a 31.12.2016;
- III. Seguro de Responsabilidade Civil – Posto Combustível – 02.12.2016 a 31.12.2016.

##### Cláusula 2.ª

###### Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

O contrato tem início a 01.12.2016 e término a 31.12.2016, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço Base

O preço base do procedimento é de € 32.525,00, (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco euros), mais IVA à taxa legal em vigor.

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Secção I

#### Obrigações do Prestador de Serviços

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme indicado na Cláusula 1ª e Anexo B - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos;
  - b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município de Gondomar, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
  - c) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices, franquias, ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
  - d) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
  - e) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de coberturas por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangidos pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;
  - f) Prestar as informações referentes às condições em que são prestados os serviços de forma correta e fidedigna, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 2 – A entidade adjudicante deverá facultar atempadamente ao corretor de seguros do Município, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados, incluindo os sinistros;
- a) Assegurar a remuneração do corretor de seguros do Município, conforme previsto no Decreto-lei nº. 144/2006 de 31 de julho (na sua atual redação), regulamentado pelo Regulamento nº. 16/2007, Norma regulamentar nº. 17/2006-R (na sua atual redação), em função das condições acordadas entre adjudicatário e o mediador/corretor designado e

em vigor à data da adjudicação, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – O cocontratante obriga-se ainda a manter, durante o prazo de vigência do contrato, a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.

4 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### **Dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve aguardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

#### Cláusula 7.ª

##### **Seguro de Risco**

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.

Secção II  
Obrigações do Município de Gondomar

Cláusula 8.ª

**Preço contratual**

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (Incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª

**Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Gondomar, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção nos serviços do Município dos respetivos avisos de pagamento.
- 2 – O preço contratual é pago pela entidade adjudicante, de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro.
- 3 – Os avisos deverão ser enviados para o Município de Gondomar, com a indicação do respetivo número de compromisso.
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município de Gondomar, quanto aos valores indicados nos avisos de recibo, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.



**GONDOMAR**

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

23 NOV 2016

3  
16/2/16  
Géu

### CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 10.ª

##### **Penalidades Contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gondomar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções pecuniárias, cumuláveis, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor máximo de 20% no preço total contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

#### Cláusula 11.ª

##### **Força Maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 13.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 14.ª**

**Responsabilidade**

1 – O prestador de serviços responderá, nos termos da Lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Gondomar, seus trabalhadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no presente caderno de encargos e seus anexos.

2 – Se o Município de Gondomar tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 – O Município de Gondomar não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

**Cláusula 15.ª**

**Comunicações e Notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato a celebrar.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Handwritten signature and date: 4/24/16

**Cláusula 17.ª**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.



Handwritten signature and date: 23/11/16

## ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



B  
426  
Pleu  
↻**Cláusula 1.ª | Composição do Plano de Seguros**

O Plano de seguros é composto pelos seguintes seguros:

<b>Ramo</b>	<b>DATA INICIO</b>	<b>DATA FIM</b>
Seguro de Acidentes de Trabalho;	01-12-2016	31-12-2016
Seguro Multiriscos Patrimoniais;	01-12-2016	31-12-2016
Seguro de Responsabilidade Posto Abastecimento	02-12-2016	31-12-2016

**Cláusula 2.ª | Características e Especificidades do Plano de Seguros**

O Plano de Seguros objeto do contrato a celebrar é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram enumerados e caracterizados nesta cláusula.

Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

Sempre que, nas condições elencadas haja referência a período "anual", esta deve ser lida, por adaptação a um período mensal.

**I – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – ACIDENTES EM SERVIÇO****TOMADOR DO SEGURO**

- Município de Gondomar

**OBJETO DO SEGURO**

- A Responsabilidade do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

*Handwritten signature and date: 23/11/16*

### **ATIVIDADE PREDOMINANTE**

- Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

### **ÂMBITO DO SEGURO**

- Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, os beneficiários dos contratos de emprego inserção social e dos programas de estágios na administração local e demais programas idênticos que sejam participados ao serviço do tomador de seguro, incluindo os autarcas em regime de permanência, outros titulares de órgãos e os funcionários do gabinete do presidente (cf. art.º 5º, alínea I, da Lei n.º 29/87 de 30/06), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).
- Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

### **GARANTIAS**

- Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador de seguro, garantindo: (ver aplicação da portaria 256/2011 de 05/07)
- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei 82B/2008, de 31 de dezembro;



- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de Setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, e pela Portaria nº 256/2011 de 05 de Julho.

### **OUTRAS GARANTIAS:**

- O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;

3  
429  
430  
431

- Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;
- Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;
- O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
- Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:
- O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
- A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
- Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
- Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.



3  
Lp 30  
Vp 601

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
- No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
- Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.
- O direito à reparação em dinheiro compreende ainda:
- Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;
- Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
- Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:
- Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
- O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
- O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.
- Subsídio para readaptação de habitação;
- Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- Despesas de funeral e subsídio por morte;

- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, e pela Portaria nº 256/2011 de 05 de Julho.

**MODALIDADE**

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

**ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO**

Montante de salários anuais previsto para 2016 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o seguinte mapa, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Natureza de vínculo	Nº Pessoas (2016)	Massa Salarial Anual (previsão 2016)
Funcionários	1554	22.000.000,00 €

**PERIODO DO SEGURO**

01-12-2016 a 31-12-2016

**FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

Único.

**OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo

432  
V. G. G.  
B

quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

- O segurador antes do início do contrato, facultará ao Tomador de Seguro, a fórmula de cálculo das indemnizações processadas ao abrigo da garantia de incapacidade temporária absoluta.
- Para os devidos efeitos, a título enunciativo e não limitativo, fica acordado que estão garantidos neste seguro os riscos profissionais da polícia municipal que fizerem parte integrante das folhas de férias do Tomador de Seguro, com as seguintes previsões, quanto ao número de elementos e massa salarial (valores já incluídos na estimativa de capital seguro atrás indicada):
- Relativamente às pensões e subsídios que venham a ser fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre os tomadores de seguro, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei 503/99 de 20 Novembro, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho de cada Tomador de Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.
- A Seguradora terá de disponibilizar o acesso da Participação On-line de Acidente de Trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.
- O segurador adjudicatário compromete-se a efetuar, por cada ano, 1 (uma) visita de acompanhamento ao nível de Acidentes de Trabalho, denominada Auditoria de Segurança (AS), onde numa vertente de parceria será aduzido um conjunto de recomendações e sugestões de melhoria no âmbito da

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Segurança e Saúde no Trabalho, sendo a primeira visita concretizada a partir do primeiro trimestre de vigência do contrato, e as seguintes em datas a concertar entre as partes.

- O Segurador fica obrigado a apresentar um relatório da AS, em reunião com os órgãos definidos pelo Município, no prazo de 45 dias após a respetiva AS, do qual constarão as oportunidades de melhoria e correspondente reportagem fotográfica. Decorridos 6 (seis) meses desta apresentação, será realizada 1(uma) visita de acompanhamento, denominada Inspeção de Segurança (IS) onde será aferido o grau de implementação das medidas apresentadas na AS. O relatório dessa IS será enviado por email e num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da visita.
- O segurador adjudicatário, compromete-se a promover, garantir, patrocinar a concretização de ações de formação por anuidade, com o objetivo geral de assegurar a implementação de uma cultura de Segurança e Ambiente. Estas ações, asseguradas por entidade certificada, num mínimo de 18 participantes por anuidade com a duração de 8 (oito) horas por participante. Será emitido por cada formando, um cartão de Segurança e Ambiente personalizado.

## **II - SEGURO MULTIRRISCOS**

### **TOMADOR DO SEGURO**

- Município de Gondomar

### **2 - OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO**

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente

como usufrutuário ou locatária, que façam parte integrante do património de domínio privado e público do Município de Gondomar.

**2.1 - Ficam incluídos na definição acima:**

- a)** Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b)** Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objectos e/ou bens de carácter artístico para exposição;
- c)** Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

## **2.2.-CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**2.1 -** Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

**2.2 - O** segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2 %, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

**2.3 -** Em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

**2.4 -** Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.



23 NOV 2016

le 35  
V. 661  
3**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**2.5** - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da Apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

### **3 - RISCOS COBERTOS**

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Aluimentos de terras;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- i) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- j) Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- k) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- l) Danos causados por fumo;
- m) Queda de granizo, neve e gelo;
- n) Combustão espontânea;
- o) Limpeza, demolição e remoção escombros;
- p) Desenhos, documentos e livros;
- q) Danos em bens do senhorio;
- r) Riscos elétricos;
- s) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- t) Avaria de máquinas;
- u) Derrames acidentais;
- v) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- w) Honorários de peritos;
- x) Perda de rendas;
- y) Quebra ou queda acidental de bens;
- z) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- aa) Bens de terceiros confiados ao segurado;



- bb) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- cc) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- dd) Danos estéticos;
- ee) Danos em transporte terrestre de bens;
- ff) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- gg) Pesquisa e reparação de avarias;
- hh) Infidelidade de trabalhadores
- ii) Danos em bens de empregados;
- jj) Obras menores

#### 4 - CAPITAL A SEGUIRAR

4.1 - O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do activo imobilizado dos segurados;

Segurados	Edifícios benfeitorias <sup>e</sup>	Bens móveis	Total
Município de Gondomar	80.085.048,00 €	11.324.570,98 €	91.409.618,98 €

4.2 - Ficam acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

#### **Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização**



434  
P. G. G. G.  
3

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR	
Danos causados por fumo	50.000,0
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,0
Desenhos e documentos	50.000,0
Danos em bens do senhorio	50.000,0
Riscos eléctricos	100.000,0
Equipamento electrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,0
Avaria de máquinas	500.000,0
Derrame accidental	50.000,0
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,0
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,0
Perda de rendas	100.000,0
Quebra ou queda accidental de bens	50.000,0
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	50.000,0
Bens de terceiros	50.000,0
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,0
Danos estéticos	50.000,0
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	15.000,0
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,0
Danos em Jardins	50.000,0
Infidelidade de trabalhadores	10.000,0
Danos em bens de empregados	5.000,00
Obras menores	50.000,0
Pesquisa de avarias	Capital

## 5 - FRANQUIA

Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com excepção, das coberturas infra mencionadas onde se aceita como franquia máxima, 100 € (cem euros), por sinistro:

**5.1** -Riscos eléctricos;

**5.2** -Equipamento Electrónico;

**5.3** -Furto e/ou Roubo;

**5.4** -Quebra ou Queda accidental de bens, Quebra ou Queda accidental de bens de terceiros;

**5.5** -Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem;

**5.6** -Transporte Terrestre;

438  
P. Geu  
S  
/**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**5.7 - Danos em bens de empregados.****PERÍODO DO SEGURO**

01-12-2016 a 31-12-2016

**6.- PAGAMENTO DE PRÉMIO**

Único.

**7.- CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**7.1 - Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respectivo valor de reconstrução e substituição.

**7.2 - Actualização de capitais** - O segurador actualizará anualmente os capitais seguros em

2%, caso outra actualização não seja informada pelo Segurado.

**7.3 - Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

**7.4 - Adiantamento por conta de sinistros** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efectuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.



439  
Pleu  
[Signature]

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**7.5 - Bens de terceiros** - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

**7.6 - Riscos elétricos** - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto- circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

**7.7 - Exposições temporárias** - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam- se os seguintes termos de cobertura:

- a) Fica expressamente acordado que o objecto seguro é constituído por objectos dos segurados, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objectos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga;
- c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objecto da exposição, onde deverá vir indicado o respectivo valor unitário;

440  
P. Ceu  
3**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que aceita-se o limite máximo de responsabilidade do segurador de 150.000,00€ ano/sinistro, em 1.º risco.

**7.8 - Colecções, pares ou séries de objectos** - Se se perder ou danificar qualquer objecto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efectue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, excepto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou

reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objectos sinistrados;

- b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

**7.9 - Danos acontecidos em transportes terrestres** - Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, actos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

**7.10 - Quebra ou queda accidental de bens** - Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.



443  
P. Coia  
B

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**7.11 - Bens existentes ao ar livre** - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens municipais existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

**7.12 - Danos em jardins** - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á directamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

**7.13 - Danos em bens de empregados** - Ficam garantidos os danos directamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a 1.000,00€ (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) por anuidade.

**7.14 - Gastos extraordinários** - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros)/ano/sinistro.

#### **7.15 - Despesas suplementares com trabalhos provisórios**

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos



662  
P. G. G.  
B

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho nocturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro.

**7.16 - Desenhos, documentos e livros**

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

**7.17 - Furto e/ou roubo**

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

**7.18 - Obras menores** - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).



443  
P. Cou  
B  
/

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**7.19 - Compensação de capitais** - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

**7.20 - Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado**

**Função Habitacional** - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador, seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- a) **Gastos de hotel** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admite-se o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização directamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem;
- b) **Gastos de mudança e guarda de bens** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admitem-se custos, com a mudança até à habitação provisória, os quais não poderão ultrapassar 500,00 €, por fogo/habitação sinistrado bem como a guarda dos objectos e bens que não se transfiram para a habitação provisória os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado;
- c) **Gastos de restaurante e lavandaria** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado.

**Função Profissional** - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta



444  
P. C. C. e  
B

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua actividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objectos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da actividade noutra local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

**7.21** - No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 50.000,00, (cinquenta mil euros) por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

## **8.- OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

**8.1** - Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** Apresentação da participação de sinistro;
- b)** Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- c)** Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

**8.2** - Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por Lei, está vedada a estas entidades a do imposto em causa



445  
P. G. G.  
B

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **III - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - Posto de combustível**

#### **CONDIÇÕES PARTICULARES**

##### **TOMADOR DO SEGURO**

- Município de Gondomar

##### **ATIVIDADE**

1 Depósito de gasóleo, com a capacidade de 40.000 litros

##### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Dec. Lei 267/2002; Portaria 1188/03; Despacho 8476/04 DRN do Ministério Economia e Despacho 6693/04 DRLVT do Ministério Economia; Dec. Lei 217/2012.

##### **OBJETO DE CONTRATO**

O presente contrato deverá garantir a responsabilidade civil decorrente do exercício da atividade do Segurado identificada nas Condições Particulares, nos termos da legislação específica que lhe é aplicável, e corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar.

##### **GARANTIAS DO CONTRATO**

Titulares de Licença de Exploração de Instalações de Armazenamento e de Abastecimento de Gases de Petróleo Liquefeitos, Combustíveis Líquidos e Outros Produtos Derivados do Petróleo.

##### **CAPITAL SEGURO**

1.350.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

##### **FRANQUIA**

10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de € 750,00 e o máximo de € 5.000,00 por sinistro.



446  
P. Gai  
B  
l

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PERIODO DO SEGURO**

02-12-2016 a 31-12-2016

**FRACIONAMENTO**

Único

**ANEXOS**

Anexo C - Património

Anexo D - Questionário Posto Combustíveis



## ANEXO C – PATRIMÓNIO



Município de Gondomar

COOPOMAR

23. NOV 2016

448069

Ocupação	Localização	Tipo Construção	Nº Pisos	Meios de Segurança	Capital Escudo	Capital Frutífero	Conservação	Ano construção/Remodelação
Junta de Freguesia	Rua D. Antonio Barroso, 33-Baguim Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores		460.000,00	Bom	1992
Piscinas Municipais	Rua 25 de Abril-Baguim Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	135.000,00	790.650,00	Bom	2007
Escola EB de Baguim	Rua Tomás barbosa Leão-Baguim Monte	1º Risco	2	Alarme/Extintores	44.039,20	230.000,00	Bom	1948 remodelado em 1994
Escola EB de Torrões	Rua Padre Domingos Bairo-Baguim da Monte	1º Risco	2	Alarme/Extintores	48.044,58	230.000,00	Bom	1963 remodelado em 1997
Escola EB de Vão Ferreiros	Rua Monte Pedro-Baguim do Monte	1º Risco	2	Alarme/Extintores	42.839,68	200.000,00	Bom	1942 remodelado em 2003
Serdim Infância Baguim do Monte	Rua Padre Luis Morais Bessa-Baguim Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17.108,90	105.740,00	Bom	1999
Jardim Infância Cresço	Rua S. Vicente de Paulo - cave - Baguim Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14.118,00	74.000,00	Bom	1997
Jardim Infância Entre Canceias	Rua João Villares-Baguim Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	36.085,17	103.610,00	Bom	1997
Jardim Infância Saizinho	Trv. Aquilino Alves Rêgo-Baguim Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	38.005,00	96.990,00		
Jardim de Infância do Baixinho	Travessa Aquilino Alves Rêgo - Baguim do Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15.630,00	219.990,00	Bom	2004
Centro de Acolhimento de Crianças e Jovens	Rua 25 de Abril-Baguim Monte	1º Risco	2	Alarme/Extintores		1.011.999,00	Bom	2012
Pavilhão Municipal	Rua 29 de Julho-Covelo	1º Risco	2	Alarme/Extintores	3.327,98	550.000,00	Bom	2005
Bar da Lisa	Largo da Lisa-Covelo	1º Risco	1	Extintores		75.560,00	Bom	2012
Escola EB da Lisa	Largo da escola-Covelo	1º Risco	1	Alarme/Extintores	27.923,02	90.000,00	Bom	1963 remodelado em 2007
Escola EB de Chãos	Rua Combatante Manuel Oliveira Azevedo-Covelo	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15.277,68	55.000,00	Bom	1960 remodelado em 1997
Edifício Escolar de Louzinhão	Rua da Escola-Covelo	1º Risco	1	Extintores		74.000,00	Razoável	1982
Jardim Infância Chãos	Rua da Abélia Nova-Covelo	1º Risco	1	Alarme/Extintores	20.754,83	80.000,00	Bom	1990
Jardim Infância Lisa	Largo da escola-Covelo	1º Risco	1	Alarme/Extintores	6.282,23	55.000,00	Bom	1963
Piscinas Municipais	Rua das Tilas-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	39.461,00	700.000,00	Bom	2007
Casa Junto ao Parque Operacional	Av. General Humberto Delgado-Fânzeres	1º Risco	2			70.000,00	Razoável	1960
Parque operacional	Av. General Humberto Delgado-Fânzeres	1º Risco	1	Extintores	432.022,00	250.000,00	Bom	1958 remodelado em 1979
Pavilhão Municipal	Rua do S. Tiago-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	34.332,50	1.100.000,00	Bom	1981 remodelado em 2000
Escola EB da Bela Vista nº 1	Rua Santa Eulália-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	29.935,00	275.770,00	Bom	1961 remodelado em 2006
Escola EB da Bela Vista nº 2	Estrada D. Miguel-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	83.996,45	420.130,00	Bom	1988 remodelado em 2010
Escola EB Alto do Soutelo	Rua Professor Moreira-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	48.403,00	432.948,00	Bom	1971 remodelado em 2006
Escola EB de Alvarinha	Rua das Escolas Primárias-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	27.095,14	260.000,00	Bom	1950 remodelado em 2007
Escola EB de Montezele	Rua de Montezele-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	64.723,00	230.000,00	Bom	1984 remodelado em 2006
Edifício Escolar de Regades	Rua das Regades-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	10.000,00	270.000,00	Bom	1961 remodelado em 1997
Edifício Escolar do Paço	Rua Alto do Paço-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	28.513,62	236.000,00	Bom	1948 remodelado em 1996
Escola EB do Sexo	Rua dos Crisântemos-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	71.585,00	325.000,00	Bom	1985 remodelado em 1996
Escola EB de St. Eulália	Rua Capitão Moura-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	23.788,15	250.555,00	Bom	1963 remodelado em 2001
Jardim Infância Montezele	Rua de Montezele-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15.398,70	80.000,00	Bom	1984 remodelado em 2001
Jardim Infância Seixo	Rua dos Crisântemos-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14.666,57	80.000,00	Bom	1985 remodelado em 1996
Jardim Infância Portelinha	Rua Prof. Maria Augusta Antunes-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	13.658,84	80.000,00	Bom	1981 remodelado em 2007
Jardim Infância Alto Soutelo	Rua Presa da Cavada-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	20.733,00	70.000,00	Bom	1945 remodelado em 1995
Jardim Infância Santa Eulália	Rua Capitão Moura-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	31.793,35	120.000,00	Bom	1963 remodelado em 2001
Jardim Infância Bela Vista	Rua Poeta Zeca Afonso-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	13.249,72	90.000,00	Bom	1988 remodelado em 2010
Jardim Infância Santa Barbara	Rua do S. Vicente-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	12.031,52	74.000,00	Bom	1997
1 cave destinada a armazém - Conjunto Habitacional da Varzea	Rua Dr. Severiano - Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	5.000,00	85.000,00	Bom	2015
Pavilhão Municipal	Rua da Linha-Foz do Sousa	1º Risco	1	Alarme/Extintores	2.500,00	450.000,00	Bom	2007
Edifício Escolar da Ribeira de Baixo	Rua da Escola,Cx postal 102-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	20.000,00	250.000,00	Bom	1979 remodelado em 2007
Edifício Escolar de Compostela	Rua da Escola-Compostela-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	19.956,00	370.000,00	Bom	1982 remodelado em 2001
Edifício Escolar de Espofose	Rua de Espofose-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores		180.000,00	Bom	1966 remodelado em 1989
Edifício Escolar de Ferreirinha	Rua da Escola-Ferreirinha-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores		180.000,00	Bom	1997 remodelado em 1992
Escola EB de Gens	Rua da Escola-Gens-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	24.974,81	180.000,00	Bom	1963 remodelado em 2013
Escola EB de Jancido	Rua da Escola-Jancido-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	27.938,20	180.000,00	Bom	1965 remodelado em 2007
Escola EB de Zebreras	Rua da Escola-Zebreras-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	22.885,18	180.000,00	Bom	1988
Jardim Infância Gens	Rua da Escola-Gens-Foz do Sousa	1º Risco	1	Alarme/Extintores	11.373,00	80.000,00	Bom	1997
Jardim Infância Jancido	Rua Santo Onildeg-Foz do Sousa	1º Risco	1	Alarme/Extintores	20.175,00	70.000,00	Bom	

Designação	Localização	Tipo Construção	Nº Pisos	Mecanismo de Segurança	Capital Rescheio	Capital Edifícios	Conservação	Ano construção/Re remodelação
Jardim Infância Ribeira	Rua Santa Amara, 3-Foz do Souro	1º Risco	1	Alarme/Extintores		70.000,00	Bom	1997
Jardim Infância Zebretos	Rua da Escola-Zebretos-Faz do Souro	1º Risco	1	Alarme/Extintores	12.425,00	70.000,00	Bom	2003
Bar da Praia de Zebretos	Zebretos, Faz do Souro	1º Risco	1	Alarme/Extintores	1.000,00	39.216,50	Bom	2015
Audiotório Municipal	Avenida 25 de Abril-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alar/Ext/RIA	474.050,00	750.000,00	Bom	1990
Audiotório Municipal - Acervo Municipal	Avenida 25 de Abril-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alar/Ext/RIA	406.329,00		Bom	
Biblioteca Municipal	Avenida 25 de Abril-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	4	Alarme/Extintores	316.858,00	2.900.000,00	Bom	2009
Casa de Juventude	Rua de S. Cosme-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	61.850,76	71.540,00	Bom	1965 remodelado em 2007
Tribunal Gondomar	Rua Padre Augusto Maia-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alar/Ext/RIA		1.900.000,00	Bom	1991
Pavilhão Multiusos Gondomar	Avenida Multiusos-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alar/Ext/RIA	950.000,00	13.503.454,00	Bom	2007
Ferrecado Municipal S. Cosme	Largo da Feira de Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Extintores	6.286,84	250.000,00	Bom	1989
Pavão do Camoelho	Praça do Município-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	3	Alarme/Extintores	1.320.579,47	1.750.000,00	Bom	1989 remodelado em 2009
EcoCentro	Rua da Cal-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	108.354,00	450.000,00	Bom	1991
Piscinas Municipais	Rua do Pavilão-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	72.170,43	1.000.000,00	Bom	2001
Edifício DGU e Aguas de Gondomar	Rua Combatentes da Grande Guerra-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	3	Alarme/Extintores	270.886,00	600.000,00	Bom	1939 remodelado em 1991
Serralhança/ Cantina	Rua Nº. 5ª, de Filizma-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	67.721,00	75.000,00	Bom	1965 remodelado em 1990
Edifício de Restauração-Largo do Souro	Praça da República-Gondomar(S. Cosme)	2º Risco	2	Alarme/Extintores		450.000,00	Bom	2012
Lojas Largo Luis Camoes	Largo Luis de Camoes-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	256.817,00	250.000,00	Bom	2008
Centro Escolar de Gondomar	Rua Pinheiro Manso- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alar/Ext/RIA	93.150,23	1.750.000,00	Bom	2012
Escola EB 2,3 de Gondomar	Avenida 25 de Abril-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alar/Ext/RIA		3.774.000,00	Bom	2012
Escola EB da Gandria	Rua da Gandria- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	42.769,46	200.000,00	Bom	1971
Escola EB de Aguiar	Rua Nº. 5ª, dos Remedios-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	28.564,10	230.000,00	Bom	1963 remodelado em 2003
Escola EB de Ramalde	Rua da Escola de Ramalde- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	21.069,23	200.000,00	Bom	1985 remodelado em 2008
Edifício Escolar Monte Cristo (arquivo)	Praça Luis de Camoes-Gondomar (S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	38.401,79	230.000,00	Bom	1965 remodelado em 2003
Escola EB do Souro	Praça da República-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	70.723,16	230.000,00	Bom	1959 remodelado em 1999
Escola EB do Taralhão	Largo do Souro Pereira-Gondomar (S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	39.453,32	330.000,00	Bom	1982 remodelado em 2002
Edifício Escolar Gandria 1 (antigo)	Rua Padre Augusto Maia-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Extintores		88.520,00	Bom	1935 remodelado em 2012
Escola EB do Vinhal	Rua S. Damilão- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	52.950,80	140.000,00	Bom	1966 remodelado em 2004
Jardim Infância Fontels	Rua Rio Carreiro-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	12.680,33	145.000,00	Bom	1997
Jardim Infância Taralhão	Largo do Souro Pereira-Gondomar (S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15.130,80	90.000,00	Bom	
Jardim Infância Monte Cristo	Rua Serralfim Russas-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14.951,97	75.000,00	Bom	1981 remodelado em 1999
Jardim Infância Aguiar	Rua Nº. 5ª, dos Remedios-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	10.714,29	60.000,00	Bom	1963 remodelado em 2003
Jardim Infância Vinhal	Rua Dr. Abel Salazar- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	18.324,25	80.000,00	Bom	1998
Pavão GMR Gondomar	Rua Padre Andrade e Silva-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Polícia		70.000,00	Bom	1986
Pavão da PSP Gondomar	Caminho do Pavilão-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Polícia		72.000,00	Bom	1987
Parque Tecnológico de Gondomar	Rua Parque Tecnológico - Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	950.000,00	4.000.000,00	Bom	2015
Centro Infantil dos Carragais	Rua Capela dos Carragais - Gondomar (S. Cosme)	1º Risco		Alarme/Extintores	100.000,00	616.766,00	Bom	2013
Escola EB de Estrada	Rua de Santa Cruz-Jovim	1º Risco	2	Alarme/Extintores		160.000,00	Bom	1957 remodelado em 1997
Escola EB de Anas	Largo S. Domingos-Jovim	1º Risco	2	Alarme/Extintores	29.351,39	190.000,00	Bom	1950 remodelado em 1998
Escola EB do Outubro	Rua Padre Manuel Rodrigues P. Pinhal-Jovim	1º Risco	2	Alarme/Extintores	28.998,66	190.000,00	Bom	1960 remodelado em 1999
Edifício Escolar de Atões 1 (antigo)	Rua Profª. Lucinda Monteiro-Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores		35.685,00	Bom	1935 remodelado em 2005
Jardim Infância Dufoira	Travessa das velas-Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17.872,73	60.000,00	Bom	1997
Jardim Infância Trás Serra	Rua Jeronimo Almeida Bastos-Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15.753,50	60.000,00	Bom	1997
Jardim Infância Albas	Rua 13 de Maio- Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15.425,63	60.000,00	Bom	2004
Edifício de Junta de Freguesia de Jovim	Rua Manuel Pinto Martins-Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores		75.000,00	Bom	1988
Edifício Escolar da Lomba	Rua S. António, Ca Postal 429-Lomba	1º Risco	2	Alarme/Extintores		120.000,00	Bom	1935 remodelado em 2004
Edifício Escolar de Labercoos	Rua Chão de Labercoos-Lomba	1º Risco	1	Alarme/Extintores		60.000,00	Bom	1964 remodelado em 2005
Escola EB de Sente	Rua da Louzeira, Ca Postal 126-Lomba	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17.512,88	110.000,00	Bom	1951 remodelado em 2009
Jardim Infância Arreja	Rua dos Mivros, Ca Postal 525-Lomba	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14.456,51	30.000,00	Bom	1965 remodelado em 2009
Jardim Infância Labercoos	Rua Cavada Velha, Ca Postal 53-Lomba	1º Risco	1	Alarme/Extintores		30.000,00	Bom	1940 remodelado em 2008
Bar Praia Lomba	Praia da Lomba	3º Risco	1			45.000,00	Ruosoel	1999
Pavilhão Municipal	Rua do Presinho-Medas	1º Risco	1	Alar/Extintores	3.546,75	400.000,00	Bom	2006
Piscinas Municipais	Rua dos Crastos-Medas	1º Risco	1	Alar/Extintores	47.615,07	700.000,00	Bom	2003
Edifício Escolar de Vila Cova	Largo do Santo-Medas	1º Risco	1	Alarme/Extintores		100.000,00	Bom	1965 remodelado em 2011

23 NOV 2016

4498 You

Ocupação	Localização	Tipo Construção	Nº Pisos	Meios de Segurança	Capital Fechado	Capital Edifício	Conservação	Ano construção/Remodelação
Escola EB dos Carvalhos	Rua dos Carvalhos-Medias	1º Risco	3	Alarme/Extintores	36.082,71	300.000,00	Bom	1963 remodelado em 2002
Jardim Infância Via Cova	Rua dos Carvalhos-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores	35.257,94	60.000,00	Bom	1996
Jardim Infância Medias	Rua do Presépio-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores	33.370,17	64.000,00	Bom	1997
Edifício Escolar de Eira de Meio	Rua de Eira de Meio-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores		90.000,00	Bom	1963 remodelado em 2001
Escola EB do Branzeiro	Rua Central-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores	37.016,00	90.000,00	Bom	1958 remodelado em 2003
Escola EB de Cimo de Vila	Rua da Costeira-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores	68.798,00	110.000,00	Bom	1969 remodelado em 2001
Edifício EB de Maneira	Rua N.ª Senhora da Piedade-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17.170,87	90.000,00	Bom	1963 remodelado em 2001
Edifício Escolar de Vilambrão	Rua de Vale Traveiros-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores		55.000,00	Razoável	1963 remodelado em 1989
Jardim Infância Bramiêdo	Rua Central-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores	10.142,99	75.000,00	Bom	1997
Jardim Infância Cimo de Vila	Rua da Costeira-Medias	1º Risco	1	Alarme/Extintores	9.410,00	75.000,00	Bom	1997
Edifício da Junta de Freguesia de Meiras	Rua Padre Jerónimo-Medias	1º Risco	3	Alarme/Extintores		750.000,00	Bom	1876 remodelado em 2006
Bar da Praia de Meiras	Meiras	1º Risco	3	Alarme/Extintores		1.2.239,50	Bom	2015
Casa de Juventude	Rua Quinta das Freiras-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	68.638,73	250.000,00	Bom	1935 remodelado em 2010
Centro Cultural	Rua da Boavista-Rio Tinto	1º Risco	3	Alarme/Extintores	65.000,00	600.000,00	Bom	1998
Centro Multivalentes de Carreiros	Rua de Penouços - Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	12.914,00	610.270,00	Bom	2007
Mercado Municipal Azevedo	Rua do Chapeleiro - Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	8.530,00	675.125,00	Bom	2011
Piscinas Municipais	Largo do Mosteiro-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	54.596,00	1.000.000,00	Bom	1985 remodelado em 2007
Centro Escolar da Venda Nova	Rua Serafim Pereira Coutinho-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Rua	77.721,00	1.700.000,00	Bom	2012
Escola EB 2,3 de Rio Tinto	Rua da Estrada Nova-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Rua	164.987,37	700.000,00	Bom	2012
Escola EB da Boavista	Rua da Arrifana-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	40.441,28	450.000,00	Bom	1965 remodelado em 1998
Escola EB da Boavista	Rua da Forças Armadas-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	303.023,25	400.000,00	Bom	1962 remodelado em 2006
Complexo Desportivo Rio Tinto	Rua de S. Mamede-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	2.500,00	500.000,00	Bom	2009
Escola EB da Trindade	Rua da Trindade-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	29.919,91	150.000,00	Bom	1928 remodelado em 1999
Edifício Escolar da Venda Nova	Rua da Carreira-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores		100.000,00	Bom	1959 remodelado em 2002
Escola EB de Cabanas	Rua S. Tomé e Príncipe	1º Risco	2	Alarme/Extintores	56.342,88	380.000,00	Bom	1982 remodelado em 2007
Escola EB da Ponte	Rua Diomêde de Góis - Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores		230.000,00	Bom	1977 remodelado em 1999
Escola EB de S. Caetano 1	Rua dos Reguinais-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	43.167,44	250.000,00	Bom	1963 remodelado em 1996
Escola EB de S. Caetano 2	Rua de S. Caetano-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	75.424,59	545.210,00	Bom	1985 remodelado em 2007
Escola EB de Santiago (Edif. Antigo)	Rua Nova de Santiago-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	22.187,00	1.23.350,00	Bom	1958 remodelado em 2006
Escola EB de Santiago (Edif. Novo)	Rua da Escola de Santiago-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	55.938,53	230.000,00	Bom	1958 remodelado em 2006
Jardim Infância da Portelinha 2	Rua Irene Lisboa Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	16.039,84	160.000,00	Bom	1992
Jardim Infância da Boavista	Avenida das Forças Armadas-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	28.239,38	50.000,00	Bom	1962 remodelado em 2008
Jardim Infância de S. Caetano	Rua de S. Caetano-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	16.938,62	40.000,00	Bom	1991
Jardim Infância de Santiago	Rua João Vieira-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17.395,74	75.000,00	Bom	1996
Jardim Infância de Carreiros	Rua Actor António Silva - Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	11.453,99	74.600,00	Bom	1997
Jardim Infância de Aveiã	Rua Adelino Felgueiras-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	8.982,83	75.000,00	Bom	1997
Jardim Infância da Venda Nova	Travessa Fernão Magalhães-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15.278,03	75.000,00	Bom	2004
Mercado Municipal de Rio Tinto	Rio Tinto	1º Risco			5.000,00	200.000,00	Bom	2013
Centro de Actividades Económicas	Rua do Silveirinhos-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	29.819,00	300.000,00	Bom	2003
Edifício Social	Rua Manuel de Sousa Matos-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Extintores	8.500,00	75.230,00	Bom	1963 remodelado em 2001
Pavilhão Municipal	Rua dos Artilheiros-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Extintores	10.582,14	580.000,00	Bom	2007
Piscinas Municipais	Rua do Castanhal-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	49.582,14	700.000,00	Bom	2007
Centro Escolar do Carvalhal / M6	Travessa do Rio Ferreira - S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Rua	54.416,05	1.700.000,00	Bom	2012
Escola EB da Cowlha	Rua da Paradoja-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	74.000,00	230.000,00	Bom	1963 remodelado em 2001
Edifício Escolar da M6	Rua da Escola-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores		35.000,00	Bom	1966 remodelado em 1991
Escola EB de Bodo Horcoente	Rua José Coelho da Silveira-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	26.068,03	80.000,00	Bom	1982 remodelado em 2002
Escola EB de Bodo	Rua de Bodo-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores		76.000,00	Bom	1987
Escola EB de Cimo da Serra	Estrada D. Miguel-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	31.193,89	190.000,00	Bom	1987
Escola EB de Silveirinhos	Rua da Escola de Silveirinhos-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	25.062,32	140.000,00	Bom	1976 remodelado em 1991
Escola EB de Vila Verde	Rua 5 de Outubro-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	57.140,49	190.000,00	Bom	1985
Edifício Escolar do Carvalhal	Rua Rio Ferreira-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores		80.000,00	Bom	1955 remodelado em 2007
Escola EB do Passal	Rua Nova do Passal - S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	25.687,00	140.000,00	Bom	1966 remodelado em 1991
Jardim Infância Vila Verde	Rua 5 de Outubro-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	9.559,12	60.000,00	Bom	1985 remodelado em 2008

23. NOV 2016

451  
Pau

B

Ocupação	Localização	Tipo Construção	Nº Piscas	Motivos de Segurança	Capital Risco	Capital Efectivo	Conservação	Ano construção/remodelação
Jardim Infância Gandra	Rua Maria Lamas-S, Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14.748,32		Façoável	1993
Jardim Infância Tardara	Rua José Coelho da Silveira-S, Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15.951,00	60.000,00	Bom	1982 remodelado em 2007
Centro Infantil Tardanz	Rua dos Revolucionários 25 de Abril-S, Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	10.511,90	60.000,00	Bom	1997
Armazém Tardanz	Rua Quinta das Borralhinhas, Zona Ind.-S, Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	92.000,00	680.000,00	Bom	1999
Jardim de Inf. "O Minho" J.C., Comunitário	Rua de Silveirinho-S, Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	11.081,02	462.000,00	Bom	2003
Centro Desportivo e Recreativo do Passal	Rua António Manuel Sequeira-S, Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores		81.600,00	Bom	2001
Juventa Freguesia S. Pedro da Cova	Rua Pedro Álvares Cabral - S, Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores		553.000,00	Bom	2012
Pavilhão Desportivo do Femeiho	Rua do Marinho - S, Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	3.000,00	450.000,00	Bom	2015
Complexo Desportivo	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa-Valboom	1º Risco	1	Alarme/Extintores	27.070,00	500.000,00	Bom	2007
Casa Branca de Gramido	Avenida Escritor Costa Barreto-Valboom	1º Risco	3	Alarme/Extintores		200.000,00	Bom	1930 remodelado em 2006
Quinta do Passal	Avenida Escritor Costa Barreto-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	1.600.000,00	450.000,00	Bom	2012
Barragem de Apoio Praia Gramido/Rib. Abade	Avenida Escritor Costa Barreto-Valboom	1º Risco	1	Alarme/Extintores		250.000,00	Bom	2012
Fracinas Municipais	Rua Comandante Américo Viana-Valboom	1º Risco	1	Alarme/Extintores	49.143,43	200.000,00	Bom	2010
Centro Escolar de Valboom	Rua D. Ximenes Belo-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Rio	101.888,19	1.700.000,00	Bom	2012
Escola EB de Artifeis	Rua dos Bombeiros Voluntários-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	56.637,11	230.000,00	Bom	1958 remodelado em 2009
Edifício Escolar da Giestá	Rua do Calvário da Giestá-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Extintores		190.000,00	Bom	1965 remodelado em 2013
Edifício Escolar de Rossamonda	Rua da Escola Dramática-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Extintores		190.000,00	Bom	1944 remodelado em 2013
Escola EB Pinheiro D. Alem	Rua Fonte do Vale-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	54.870,21	190.000,00	Bom	1971 remodelado em 1999
Escola EB da Lagaa	Rua Jaime Cortesão-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	32.821,58	190.000,00	Bom	1990
Jardim Infância Arrozeira	Rua Dr. Barreto Costa-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	14.884,62	60.000,00	Bom	1990
Jardim Infância Pinheiro D. Alem	Rua Fonte do Vale-Valboom	1º Risco	1	Alarme/Extintores	18.599,16	60.000,00	Bom	1971 remodelado em 2004
Jardim Infância Monte	Rua D. Ximenes Belo-Valboom	1º Risco	1	Alarme/Extintores	21.405,36	64.540,00	Bom	1999
Jardim Infância Quinta do Sol	Rua Dr. António Macedo-Valboom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	16.101,05	80.000,00	Bom	2004
<b>Totais</b>					<b>11.324.570,98</b>	<b>80.085.048,00</b>		

## ANEXO D – Questionário Posto Combustíveis



**RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL**  
**POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**  
**QUESTIONÁRIO**

**1. DADOS GERAIS:**Identificação do Proponente MUNICIPIO DE GONDOMARSede PRAÇA MANUEL GUEDESN.º Fiscal CAE Telemóvel Telefone Fax Endereço eletrónico **2. DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE****ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DO MUNICIPIO DE GONDOMAR**

Existem outras actividades além dos postos de abastecimento de combustíveis? Se sim qual?

**NÃO**Data início da actividade 

Dia	Mês	Ano
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

**VOLUME DE FACTURAÇÃO ANUAL:**Ano Anterior  
€ Ano em Curso (Previsão)  
€ **VOLUME DE SALÁRIOS ANUAL:**Ano Anterior  
€ Ano em Curso (Previsão)  
€ **NÚMERO DE COLABORADORES:**Administrativos e de Atendimento Abastecedores Outros (indicar) MOTORISTAS

## 3. QUESTIONÁRIO RELATIVO A TANQUES E DEPÓSITOS EXISTENTES

		GASÓLEO	GASOLINA	GPL	OUTRO (identificar)
Número de Bombas		2	x	x	x
Número de tanques / depósitos		1	x	x	x
Instalação (Assinalar com X)	subterrânea	x	x	x	x
	superfície		x	x	x
Capacidade total(m³)		40	x	x	x

Tipo Abastecimento? Auto Serviço  Abastecedores

Ano construção / reconstrução dos Postos de Abastecimento?

Dia		Mês		Ano			
0	1	0	1	2	0	1	4

Os postos estão inseridos em edifício habitacional ou comercial?

Sim

Não

Identificar as contiguidade do risco proposto, também referir as distâncias entre estas e o risco proposto?

**Não há riscos a declarar.**

---



---

Quais os meios de prevenção contra Incêndio e/ ou Roubo?

**Os meios que a lei prevê.**

---

Distância do Corpo de Bombeiros mais próximo? 1 km.

Outras Declarações que julgue relevantes para análise do risco proposto

**Nada a declarar.**

---



---

455  
Pleu

23.NOV 2016



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR



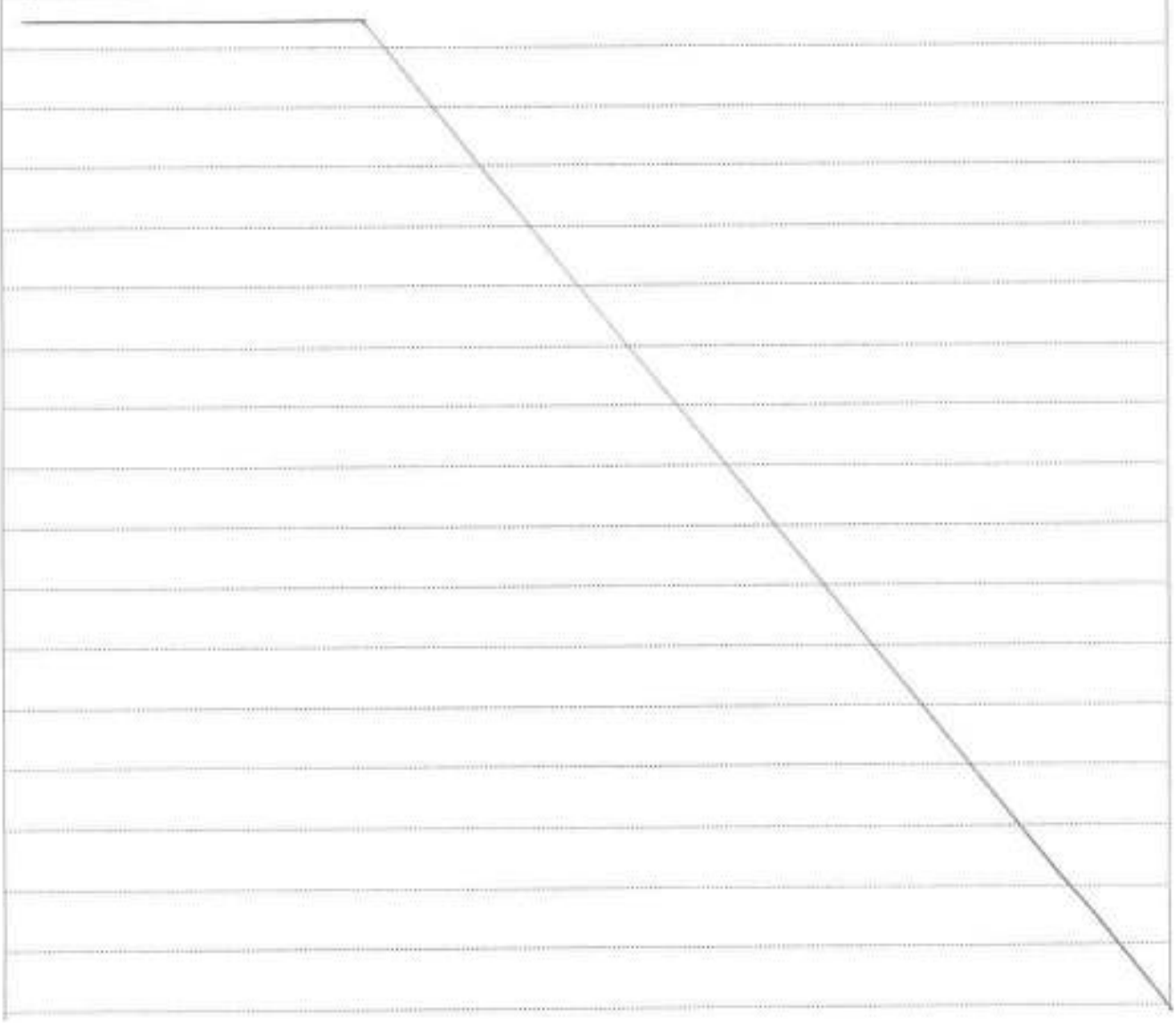
TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE "RUA SOUTO DA PEREIRA", A ARRUAMENTO DE GONDOMAR (S. COSME), DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, APROVADO POR DELIBERAÇÃO DE 27-07-2016 – ALTERAÇÃO DO SENTIDO DO ARRUAMENTO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta*

*anexa.*





23. NOV 2016

456  
p. 60

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

Câmara  
Pl. Res. 1/16  
J. R.

**PROPOSTA**

Em reunião de Câmara Municipal de 27 de Julho de 2016, foi aprovada a atribuição de designação toponímica de "Rua Souto da Pereira", para o arruamento com início no Largo do Souto da Pereira, dirige-se para nascente e termina na Rua do Taralhão, em Gondomar (S. Cosme).

Após a referida deliberação, o Departamento do Urbanismo solicitou a alteração do sentido do arruamento, de nascente para poente, uma vez que constatou que já existe um número de polícia atribuído e o mesmo não tem a sequência numérica de acordo com o sentido do arruamento aprovado

Face ao exposto **Proponho**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere, alterar a deliberação de 27 de Julho de 2016, no sentido de constar o seguinte:

- O arruamento designado de "Rua Souto da Pereira", em Gondomar (S. Cosme), assinalado a vermelho na planta anexa a esta proposta, passa a ter início na Rua do Taralhão, dirige-se para poente e termina no Largo do Souto Pereira, em Gondomar (S. Cosme).

Paços do Município de Gondomar, 15 de Novembro de 2016

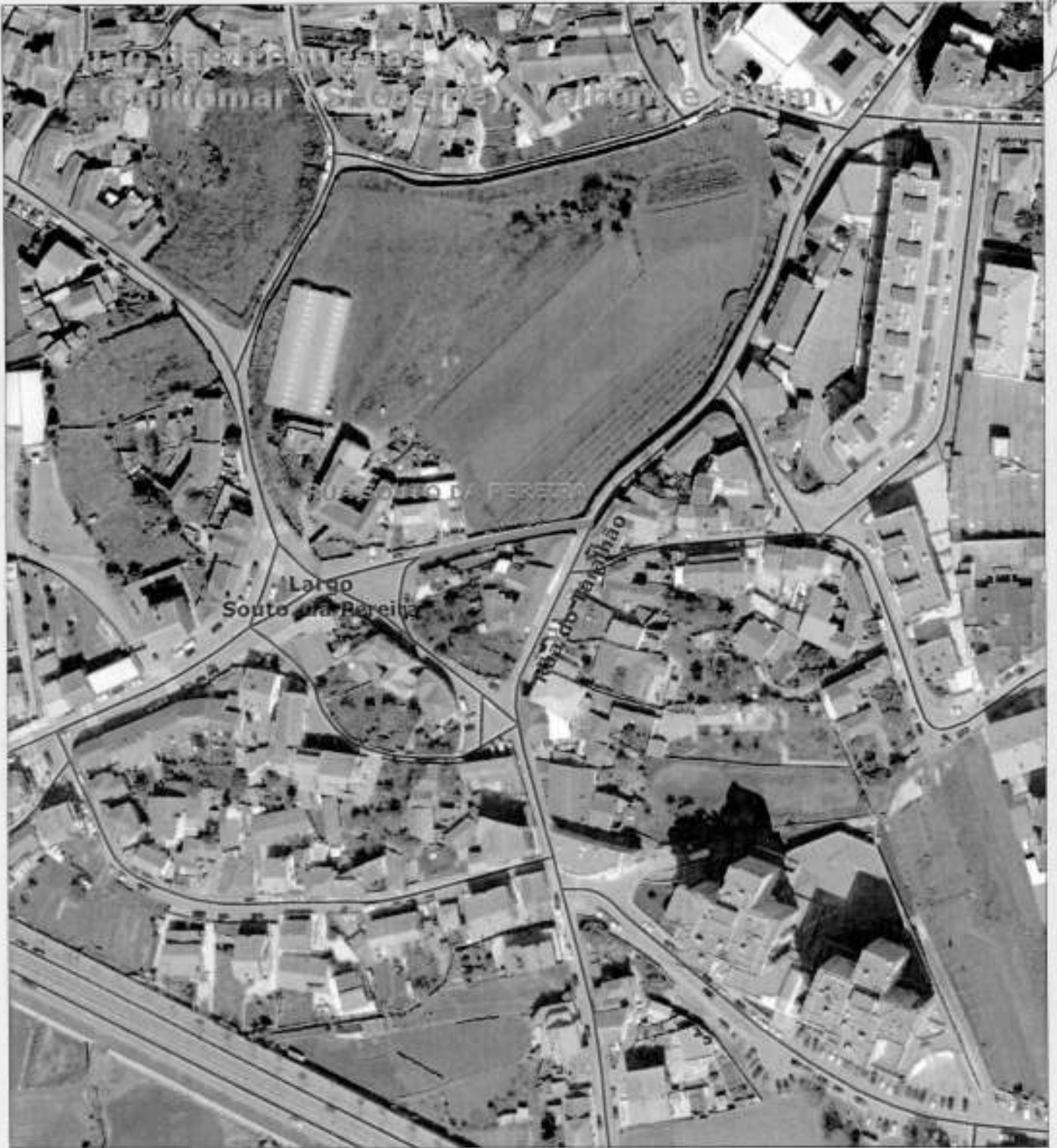
Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador




(Dr. Carlos Brás)

23.NOV.2016

457  
p/60



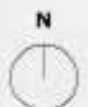
**LEGENDA:**

-  LIMITES FREGUESIA
-  EIXOS DE VIA
-  ALTERAÇÃO DE SENTIDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



NOVEMBRO 2016

ESCALA: 1/2000



23.NOV.2016

458  
Plen

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESTRELAS DE SILVEIRINHOS – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE S. PEDRO DA COVA –

PROCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>ª</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta anexa.*

*anexa.*



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. NOV 2016

459  
Pleu

Concluído  
M. Almeida

## PROPOSTA

A Associação Social Estrelas de Silveirinhos solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova pelos idosos, utentes daquele centro.

### Considerando que:

- o apoio social prestado aos idosos quer através da prestação de cuidados continuados ao nível da saúde e do bem-estar para os internos dos lares das instituições, quer através do apoio prestado aos utentes dos Centros de Dia e Centro de Convívio na ocupação dos tempos livres, é cada vez mais uma prioridade nos nossos dias, face ao envelhecimento demográfico da nossa população,
- o papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população idosa,
- no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena da Terceira Idade,
- é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população,
- a que a utilização do tanque pequeno, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas.
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: *"Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativas abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar"*.

### Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Social Estrelas de Silveirinhos.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 18 de 11 de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)





**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. NOV 2016

461  
D. Coes  
/

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova pelos utentes da Associação Social Estrelas de Silveirinhos, inscritos nas valências de Lar, Centro de Dia e Centro de Convívio.

A utilização será de uma aula por semana, no tanque pequeno, para um número máximo de 10 utentes;

### **Cláusula 2ª**

#### **Apoio a conceder**

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 1.931,00 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Castanhal, 4510- 344, em S. Pedro da Cova, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos, no tanque pequeno, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 38 semanas;

### **Cláusula 3ª**

#### **Deveres do 2º Outorgante**

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

### **Cláusula 4ª**

#### **Deveres do 1º Outorgante**

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, o Tanque Pequeno das Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar, de segunda a sexta-feira.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23 NOV 2016

462  
D. Gu  
/

promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

**Cláusula 5ª**  
**Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 6ª**  
**Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

**Cláusula 7ª**  
**Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

**Cláusula 8ª**  
**Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_  
(Dr.º Marco Martins)

23.NOV 2016

463  
D. C. A.



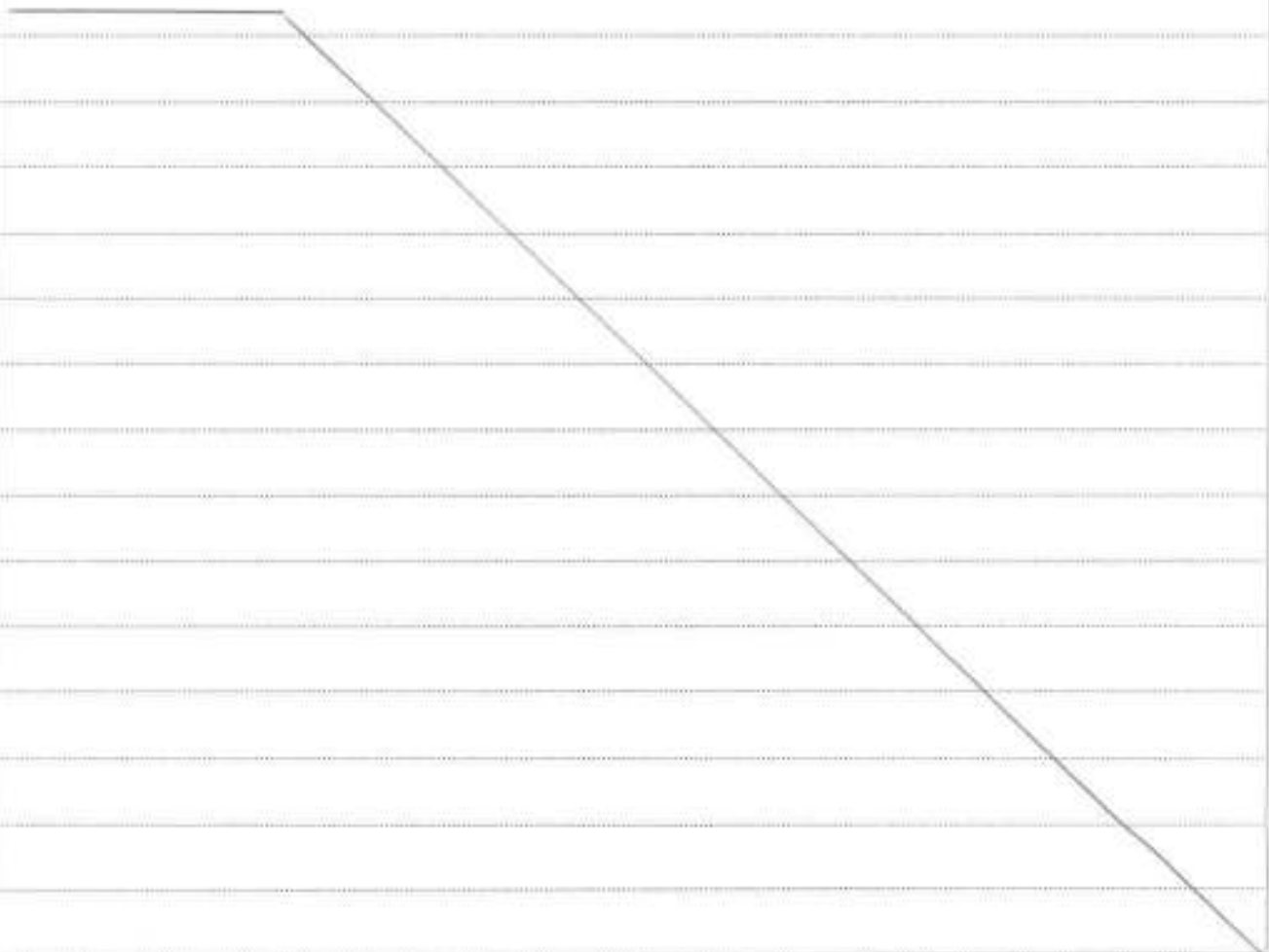
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FUTEBOL CLUBE UNIDOS PINHEIRENSE, ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE  
PARALISIA CEREBRAL – VILLA URBANA DE VALBOM, FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS DO DISTRITO DO  
PORTO, ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO PORTO/ACADÉMICA DE GONDOMAR PATINAGEM ARTÍSTICA E  
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RIO TINTO -PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO  
DAS TAXAS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta*  
anexa. \_\_\_\_\_



23. NOV 2016

464  
V. C. C.  
/

Com. M.  
11/15/2016  
/

## PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto no ponto 2 do art.º 27 que aqui se transcreve,

### ***"Isenções da taxa "***

...

***2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."***

**Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,**



**GONDOMAR**

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. NOV 2016

465  
V. Ceu

## PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

### ➤ FUTEBOL CLUBE UNIDOS PINHEIRENSE

Uma vez que a associação não tem um espaço com dimensões suficientes para a organização do jogo FCU Pinharense x Sporting CP, solicita-se a realização do mesmo no Pavilhão Multiusos de Gondomar, por ser este o único que reúne a condições necessária e exigidas pela Federação Portuguesa de Futebol para o efeito.

O jogo insere-se no calendário da 1ª Divisão de Futsal Masculino "Liga Sport Zone" época 2016/2017, organizada pela Federação Portuguesa de Futebol, sendo alvo de transmissão televisiva, sendo assim um veículo de externalidade o Município.

- A realizar nas seguintes datas: **1 de dezembro 2016**
- Espaços a utilizar: **Nave + 3 Balneários**
- Valor da isenção: **4.375,00 €**

### ➤ ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL – VILLA URBANA DE VALBOM

Integrada no plano anual de atividades, a Festa de Natal realizada pela Villa Urbana de Valbom, tem como objetivo promover a participação e o convívio de todos os utilizadores, familiares e amigos.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. NOV 2016

466  
P. G. C.

Esta comemoração irá contar com a presença de mais de 900 pessoas, entre eles clientes, familiares, amigos e colaboradores dos vários serviços.

Uma vez que a associação não tem um espaço com dimensões suficientes para a organização deste evento, o qual envolve mais de 900 pessoas, solicita-se a realização do mesmo no Pavilhão Multiusos de Gondomar para que todos os utilizadores, familiares, amigos e colaboradores possam ser condignamente recebidos e terem todas as condições para a realização deste evento.

- A realizar nas seguintes datas: **3 de dezembro de 2016**
- Espaços a utilizar: **1/3 Nave**
- Valor da isenção: **1.750,00 €**

➤ **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS DO DISTRITO DO PORTO**

A Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto pretende celebrar o seu 30º Aniversário, uma data importante, 30 de novembro 2016, que marca o nascimento da primeira estrutura representativa do movimento associativo juvenil em Portugal.

Com este evento, pretende-se celebrar a importância do associativismo juvenil como escola de cidadania assim como, homenagear todos aqueles que contribuíram para o crescimento, afirmação, prestígio do movimento associativo e aquilo que de melhor se faz atualmente em termos de associativismo na região.

- A realizar na seguinte data: **3 de dezembro de 2016**
- Espaços a utilizar: **Sala D'Ouro**
- Valor da isenção: **600,00 €**

➤ **ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO PORTO em parceria com a ACADÉMICA DE GONDOMAR  
PATINAGEM ARTÍSTICA**

Como última atividade do ano, a Gala da Associação de Patinagem do Porto, tem como objetivo prestar homenagem aos melhores atletas e clubes inscritos na Associação de Patinagem do Porto e, ao



**GONDOMAR**

*Desporto*

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. NOV 2016

467  
N.º 100

mesmo tempo, que a atuação de todos os atletas seja um bom espetáculo para todos os adeptos da modalidade. O evento de carácter exibicional, vem reconhecer o trabalho desenvolvido durante toda a época pelos atletas e clubes inscritos na Associação de Patinagem do Porto, com particular destaque para atletas internacionais que integraram a Seleção Nacional e que obtiveram podiuns internacionais.

- A realizar nas seguintes datas: **8 de dezembro de 2016**
- Espaços a utilizar: **Nave**
- Valor da isenção: **4.000 €**

➤ **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RIO TINTO**

Na XII Edição do Concurso de Cultura Geral da RUTIS, realizado em janeiro 2016, a Universidade da Grande Idade de Rio Tinto alcançou o honroso 4º lugar, pelo que foi convidada a efetuar a organização da edição 2016-2017.

Uma vez que em Rio Tinto não existe um espaço com dimensão suficiente para a organização deste evento, o qual envolve mais de 600 pessoas vindas de todo o país, solicita-se a realização do mesmo no Pavilhão Multiusos de Gondomar para que os convidados /colegas de outras Universidades Séniores possam ser condignamente recebidos e terem todas as condições para a realização deste evento.

- A realizar na seguinte data: **26 de janeiro de 2017**
- Espaços a utilizar: **Sala D'Ouro**
- Valor da isenção: **600,00 €**

Gondomar, 08 de novembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

23.NOV.2016

468  
P. G. C.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h55m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VPREADORES,

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Céu Santos